

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

VILLELA, brasileira, divorciada, psicóloga, RG nº 2.497.608-8, CPF nº 007.446.978-91 e por seu Diretor Superintendente EDUARDO SARON NUNES, brasileiro, casado, economista, RG nº 20.211.796-0, CPF nº 143.605.828-70, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração realizada em 30/04/2013, registrada no 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital sob nº 120144, em 18/06/2013, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 804/13; **INSTITUTO UNIBANCO**, com sede na Avenida Paulista, nº 2073, Conjunto 6 (parte), Conjunto Nacional, Bela Vista, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 52.041.183/0001-97, com seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral dos Associados, realizada em 25/11/2015, registrada no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Capital sob nº 426850, em 29/12/2015, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 003/16; neste ato, de conformidade com o artigo 25º, letra "b", de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Executivo FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ, brasileiro, casado, matemático, RG nº 13.836.746-2, CPF nº 030.086.348-93 e por seu Diretor Executivo MARCELO LUIS ORTICELLI, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 12.993.534-7, CPF nº 040.509.508-20, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 06/07/2015, registrada no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Capital sob nº 425043, em 21/10/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1778/15; **ITAÚ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, com sede na Avenida Antônio Massa, nº 361, Centro, Poá / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.000.776/0001-01, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 30/04/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 362.275/15-4, em 14/08/2015, do qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1031/15; neste ato, de conformidade com a cláusula 13ª - parágrafo terceiro de seu referido Contrato Social Consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por sua Diretora GABRIELA RODRIGUES FERREIRA, brasileira, união estável, estatística, RG nº 10047291-9, CPF nº 051.445.467-90, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião de Sócios, realizada em 27/11/2015, registrada na JUCESP sob nº 76.979/16-7, em 17/02/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 373/16; **ITAÚ BMG SEGURADORA S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.741.030/0001-30, com seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, datada de 14/02/2014, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 3530047543-7, em 06/02/2015, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 706/15; neste ato, de conformidade com o artigo 10 - parágrafo único de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 05.288.308-9, CPF nº 000.919.997-74 e por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14/07/2016, registrada na JUCESP sob nº 439.403/16-9, em 06/10/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1816/16; **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º Andar (parte), Itaim Bibi, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 354.286/15-8, em 12/08/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1022/15; neste ato, de conformidade com o artigo 10º - parágrafo terceiro de seu Estatuto





13º TABELIÃO DE NOTAS
 SÃO PAULO - SP
 COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
 TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES

Amo



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 15 de Novembro de 1889
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADOÇÃO DE LEI, RESOLUÇÃO OU DECISÃO ADMINISTRATIVA, QUANDO APLICADA AOS CASOS EM QUE FOR DEVIDA.

Social, neste ato representados(as) por seu Diretor CLAUDIO CÉSAR SANCHES, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 13.109.863-9, CPF nº 044.295.098-59 e por seu Diretor FERNANDO MATTAR BEYRUTI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 27.965.661-0, CPF nº 288.351.088-10, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2013, acima mencionada, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1079/13 e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27/11/2015, registrada na JUCESP sob nº 95.735/16-1, em 04/03/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 479/16; ITAÚ SEGUROS S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Alfredo Egydio, 12º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.557.039/0001-07, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31/08/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 542.305/15-0, em 08/12/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1874/15; neste ato, nos termos do artigo 10º - parágrafo terceiro, de seu referido estatuto social consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 05.288.308-9, CPF nº 000.919.997-74 e por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27/11/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 251.820/16-6, em 10/06/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1086/16; ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.872.504/0001-23, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 27/04/2016, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 307.153/16-2, em 08/07/2016, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1234/16; neste ato, de conformidade com o artigo 10º de seu Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Executivo FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, brasileiro, união estável, analista de sistemas, RG nº 07292860-9, CPF nº 992.648.037-34 e por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 307.154/16-6, em 08/07/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas, juntamente com seu estatuto social acima mencionado; ITAÚ UNIBANCO S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Olavo Setubal, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31/03/2016, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 226.455/16-6, em 23/05/2016, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 1018/16; neste ato, nos termos do artigo 10º - parágrafo terceiro de seu referido estatuto social consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor Executivo FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, brasileiro, união estável, analista de sistemas, RG nº 07292860-9, CPF nº 992.648.037-34 e por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da citada Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 310.570/16-5, em 14/07/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1419/16 e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08/08/2016, registrada na JUCESP sob nº 440.436/16-3, em 07/10/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1815/16; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de



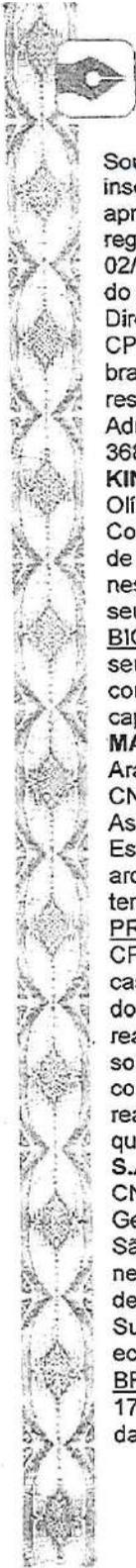
União Internacional de Notários Latinos (Unidade em 1928)



10982602405296.000554352-8

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
 SÃO PAULO SP CEP 04501-001





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Souza Aranha nº 100, Torre Alfredo Egydio, 7º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 92.661.388/0001-90, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/03/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 531.093/15-3, em 02/12/2015, da qual cópia está arquivada nestas notas, sob nº 1863/15; neste ato, nos termos do artigo 10º, de seu referido estatuto social consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por seu Diretor FERNANDO BARCANTE TOSTES MALTA, brasileiro, união estável, analista de sistemas, RG nº 07292860-9, CPF nº 992.648.037-34, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 30 de Março de 2016, registrada na JUCESP sob nº 368.784/16-2, em 22/08/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1458/16; KINEA INVESTIMENTOS LTDA., com sede na Rua Minas De Prata, nº 30, 4º Andar, VI Olímpia, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.604.187/0001-44, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 06/06/2016, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 328.064/16-6, em 25/07/2016, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1310/16; neste ato, de conformidade com a cláusula 4ª - item 4.11.1, de seu Contrato Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente MÁRCIO VERRI BIGONI, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 15.556.453-5, CPF nº 114.394.848-30 e por seu Diretor De Controladoria OSCAR CABEZAS FORTUNATO AUDINO, brasileiro, casado, contabilista, RG nº 7.899.918, CPF nº 033.525.468-35, residentes e domiciliados nesta capital, nomeados através do item 4.1.1., de seu Contrato Social acima mencionado; MARCEP CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Alfredo Egydio, 12º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 43.644.285/0001-06, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30/03/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 336.423/15-9, em 31/07/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 940/15; neste ato, de conformidade com o artigo 10º, parágrafo terceiro de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por sua Diretora Técnica PRISCILA FERNANDES RIBEIRO, brasileira, solteira, administradora, RG nº 5.321.684-6, CPF nº 016.364.299-04 e por seu Diretor ARNALDO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador, RG nº 19.754.289-X, CPF nº 143.170.828-37, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 336.424/15-2, em 31/07/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas, juntamente com seu estatuto social acima mencionado e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07/08/2015, registrada na JUCESP sob nº 454.864/15-2, em 07/10/2015, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1520/15; OLÍMPIA PROMOÇÃO E SERVIÇOS S.A., com sede na Rua Estados Unidos, nº 627, Jd América, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.347.366/0001-95, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17/07/2012, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 348.451/12-0, em 09/08/2012, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1114/12; neste ato, de conformidade com o artigo 19º, parágrafo único, de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por sua Diretora Superintendente CRISTIANE MAGALHÃES TEIXEIRA PORTELLA, brasileira, casada, economista, RG nº 52.885.189-5, CPF nº 498.689.266-53 e por seu Diretor Comercial BRUNO MOREIRA DA GAMA, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG nº 17.986.669, CPF nº 165.020.988-60, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na Junta Comercial do

130 Tabela de Notas





13º TABELÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELÃO AVELINO LUIS MARQUES

Amo

SUBSTITUTA DO TABELÃO
 QUALIFICAÇÃO: MÔNICA DE SOUZA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 VALIDEZ EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS - QUALQUER INTERMUNICÍPIO - PARA O QUE É NECESSÁRIO INDICAR O LOCAL DA REALIZAÇÃO ESTE DOCUMENTO

Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 247.268/16-1, em 06/06/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1088/16; REDECARD S.A., com sede na Avenida Marcos Penteadou U Rodrigues, nº 939, Loja 1, 12º Ao 14º Andares, Tamboré, Barueri / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.425.787/0001-04, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 296.087/16-6, em 01/07/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1219/16; neste ato, de conformidade com o artigo 10º - parágrafo terceiro dese Estatuto Social Consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por seu Diretor FERNANDO BARCANTE TOSTES MALTA, brasileiro, união estável, analista de sistemas, RG nº 07292860-9, CPF nº 992.648.037-34, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 29/04/2016, acima mencionada; **SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, com sede na Rua Amazonas da Silva, nº 27, VI Guilherme, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.206.577/0001-80, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2012, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 361.810/12-0, em 17/08/2012, com ultimo ato societário aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30/04/2014, registrado na JUCESP sob nº 250.739/14-8 em 03/07/2014; neste ato, de conformidade com o artigo 20º, de seu referido Estatuto Social, neste ato representados(as) por seu Diretor Geral MARCOS ANTÔNIO VAZ DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 3.128.815, CPF nº 501.222.404-30 e por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 29/04/2016, registrada na JUCESP sob nº 346.345/16-9, em 03/08/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1336/16; **MICROINVEST S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO A MICROEMPREENDEDOR**, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1827, 17º Andar, Bela Vista, São Paulo / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.076.239/0001-69, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31/05/2016, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 311.874/16-2, em 18/07/2016, do qual cópia fica arquivado nestas notas sob nº 1273/16; neste ato, de conformidade com o artigo 10º, parágrafo 3º, de seu Estatuto Social,, neste ato representados(as) por seu Diretor Presidente FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ, brasileiro, casado, matemático, RG nº 13.836.746-2, CPF nº 030.086.348-93 e por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29/04/2016, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 311.875/16-6, em 18/07/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas, juntamente com seu estatuto social acima mencionado; **ITAÚ UNIBANCO VEÍCULOS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, com sede na Avenida Antônio Massa, nº 361, Centro, Poá / SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 42.421.776/0001-25, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 15/09/2014, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 455.540/14-7, em 10/11/2014, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 2.358/14; neste ato, de conformidade com a cláusula 13ª, parágrafo terceiro de seu referido Contrato Social Consolidado, neste ato representados(as) por seu Diretor ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, administrador, RG nº 22.346.052-7, CPF nº 162.572.558-21 e por sua Diretora GABRIELA RODRIGUES FERREIRA, brasileira, união estável, estatística, RG nº 10047291-9, CPF nº 051.445.467-90, residentes e



10982602405296 000554367-6

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601-001
11º TABELÃO DE NOTAS Nº 13334217
R. Beneditos de Barros, 1000 - 12º - F. 0105-0750
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presença copião fotográfica
confere o original a mim apresentado.
São Paulo, 7 de JUN. 2015
Regio Notarial do Brasil





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião de Sócios, realizada em 27/11/2015, registrada na JUCESP sob nº 76.983/16-0, em 17/02/2016, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 371/16 reconhecidos pelos próprios por mim de que trato, do que dou fé. Pelos Outorgantes, na forma como vem representado, me foi dito que por este instrumento, e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **GRUPO 1: ADRIANA DE FATIMA FELTRIM**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 174.826/SP, CPF nº 163.580.498-10; **ALEX FARIA PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 274841964, CPF nº 174.434.298-94; **ANA PAULA ADALA FERNANDES DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 163.412/SP, CPF nº 274.951.468-18; **ANDRE ALEXANDRE JORGE GAUPO**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB nº 252.736/SP, CPF nº 267.438.718-18; **ANNE ELISE STUGIS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 286.917/SP, CPF nº 336.911.998-60; **BARBARA NASCIMENTO RODRIGUES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 234.951/SP, CPF nº 270.419.608-70; **BETINA CARDOSO NOGUEIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 375.212/SP, CPF nº 412.048.198-07; **BRUNA LILIAN NAPOLITANO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 327.491/SP, CPF nº 225.948.618-55; **CAROLINE CHICONELLI GOMES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 244.295/SP, CPF nº 218.099.288-26; **CINTIA FRANCO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 141.554/SP, CPF nº 095.266.138-13; **DANIELA VELTRI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 169.011/SP, CPF nº 206.095.858-00; **DEBORA MORAES CERQUEIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 22634/DF, CPF nº 721.313.141-91; **DEMOSTENES DALLA LIBERA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 287.449/SP, CPF nº 223.529.348-42; **EVERALDO GONCALVES MELO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 155.058/SP, CPF nº 136.418.938-01; **FABIANA ALMEIDA LOPIS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291.647/SP, CPF nº 341.520.568-19; **FABIO BROCCOLI CABELHO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 279.736/SP, CPF nº 315.876.978-66; **FILOMENA VILICIC DALTRO**, brasileira, separada, advogada, OAB nº 102.779/SP, CPF nº 071.010.368-99; **ISABELA SISTO AMADIO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 358.738/SP, CPF nº 394.136.338-78; **JOSÉ ANTONIO FRANZZOLA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 208.109/SP, CPF nº 273.737.938-51; **JULIANA LISTA LUCERA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182.197/SP, CPF nº 272.354.098-78; **JULIANA VARELA ANTUNES CORREIA DEGENSJAJN**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 329.147/SP, CPF nº 026.020.234-77; **LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 282.850/SP, CPF nº 012.825.616-85; **LILIAN RANDO TOGNASCA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 377070/SP, CPF nº 409.294.758-52; **MARCELA MARTINS TAVARES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 361.173/SP, CPF nº 319.769.868-18; **MARIA CRISTINA ANDRETTI**, brasileira, separada, advogada, OAB nº 60.748/SP, CPF nº 011.179.588-50; **MARIANA BAUSO DE FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 274.798/SP, CPF nº 321.146.248-11; **MARLI FERREIRA CLEMENTE**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 102.396/SP, CPF nº 100.324.558-79; **MICHEL COSTA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 216.081/SP, CPF nº 254.060.378-54; **MIRELA MOREIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 265.440/SP, CPF nº 319.912.868-80; **NILTON VIEIRA MIRANDA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 130.617/SP, CPF nº 128.188.578-99; **PATRICIA CRISTINA GIACOMASSI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 136.507/SP, CPF nº 160.717.038-83; **PATRICIA DA ROCHA SANCHES PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228.453/SP, CPF nº 292.644.408-79; **PRISCILA PEREIRA GONCALVES RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 67363/RS, CPF nº 261.468.568-27; **RAFAEL GARCIA VIANNA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 245.928/SP, CPF nº 935.594.960-04; **REGIANE CARDOSO CANTARANI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 172.054/SP, CPF nº 149.408.548-84; **RENATA CRISTINA SERIACOPI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº

133 Tabelião de Notas





13º TABELÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELÃO AVELINO LUIS MARQUES

Handwritten initials: ALO



RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN - SÃO PAULO - SP
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER QUALIFICAÇÃO - BASTAR A QUALIFICAÇÃO INCLUSIVE ESTE DOCUMENTO

235139/SP, CPF nº 287.063.758-63; RENATA FUENTES DE ALMEIDA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 162205/SP, CPF nº 147.454.858-08; RENATA MARINELLI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 243.356/SP, CPF nº 269.533.488-52; RENATA RAPONI DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 368.918/SP, CPF nº 409.307.308-28; RODRIGO AIROLDI RIBEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 347.224/SP, CPF nº 347.878.188-48; RODRIGO CESAR SALUSTIANO, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 216.768/SP, CPF nº 190.703.298-32; ROSALINA CAMACHO TANUS FERREIRA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 100.145/SP, CPF nº 084.083.148-07; ROSANE MARKARIAN RONDINI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 228.476/SP, CPF nº 293.926.988-28; SAMARIA FRANCA MACIEL ZAGRETTI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 346.836/SP, CPF nº 254.111.298-00; SANDRA REGINA CALDEIRA TROISE VERDI, brasileira, casada, advogada, OAB nº 183.754/SP, CPF nº 268.212.458-51; SERGIO SOARES DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 251.896/SP, CPF nº 298.831.908-16; SILMARA ARTIOLI CAIS, brasileira, casada, advogada, OAB nº 153.160/SP, CPF nº 124.935.528-14; SILVIA SORIA CAVALLINI GERAZO, brasileira, casada, advogada, OAB nº 110395/SP, CPF nº 114.563.588-12; SIMONE CAMPOS MOTA, brasileira, casada, advogada, OAB nº 182.684/SP, CPF nº 268.022.308-01; STEFANO STERZA SPOSITO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 316318/SP, CPF nº 368.580.188-08; THAIS LIRA BORTONE HADDAD, brasileira, casada, advogada, OAB nº 291.494/SP, CPF nº 219.084.468-11; TIAGO VASCONCELOS, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 286.789/SP, CPF nº 303.557.318-27; VERONICA MEDEIROS ROCHA, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 370.619/SP, CPF nº 389.560.288-42; VINICIUS LEONE MIGUEL, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 173.684/SP, CPF nº 073.921.568-02; VIRGINIA CECILIA MORO, brasileira, casada, advogada, OAB nº 285.845/SP, CPF nº 311.190.098-39; WILLIAM CAMPAGNOLI DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 368.031/SP, CPF nº 409.581.958-89; WILLIAMS SEBRIAN MOTA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 191.248/SP, CPF nº 266.023.718-27; YURI ELOY BRAZ DA SILVIA, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 298.791/SP, CPF nº 268.726.758-96; **GRUPO 2: LUIS VICENTE MAGNI DE CHIARA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 197.432/SP, CPF nº 293.346.478-09, todos com endereço comercial na Pc Alfredo Egydio S Aranha, 100, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, aos quais confere poderes para: **GRUPO 1 - (i)** com poderes da cláusula "ad iudicia", perante o foro em geral, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, Cartórios de Registros de Imóveis e Títulos e Documentos, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive de cunho bancário, podendo requerer falência, habilitar créditos, divergir quanto aos créditos relacionados em recuperação judicial e falência, apresentar impugnação; participar, deliberar e votar em assembleia geral de credores designadas em recuperação judicial, receber citações, assinar termos de compromisso, levantar depósitos extrajudiciais, emitir e assinar cartas de anuência, apresentar petições, manifestações, recursos, incidentes e ajuizar ações relacionadas ao litígio; firmar e receber correspondências, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais; podendo ainda, transigir judicial e extrajudicialmente, desistir, receber e dar quitação, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, assinar autos de penhora, adjudicação, arrematação e depósito, requerer e retirar alvará judiciais ou guias de levantamento e receber seus respectivos valores, assumir compromisso de depositário de bens conscrito; receber intimações judiciais; representá-lo inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, constituir mandatários e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar e transigir, inclusive prepostos bem como ratificar pedido dessa natureza e



RUA PRINCESA ISABEL, 363 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601-001

PONERAR CENSO 1600
MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS - TABELÃO
R. Domingos de Moraes, 1002 - Jd. P. 1005-1014

AUTENTICAÇÃO - Autenticado e presente como representativo
confirma o original a mim apresentado.
São Paulo, 7 JUN. 2015

MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

o que mais necessário ao fiel exercício do mandato, **inclusive substabelecer** todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. (ii) constituir prepostos com fim especial de representarem os Outorgantes na forma e para os efeitos do art. 791 e § 1º do art. 843, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, e dos artigos 358 e 359 do Código de Processo Civil, inclusive para reclamar ou apresentar defesa pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as reclamações até o final, com poderes para desistir, transigir, fazer acordo, receber e dar quitação, ratificar ato, firmar documento, **inclusive substabelecer**. (iii) requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas nos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Penal, apresentar e ratificar queixa-crime e praticar os demais atos inerentes ao desempenho deste mandato; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual, perante Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal. **inclusive substabelecer** todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. **GRUPO 2** - além dos poderes acima, revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos, ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo prestação de contas dos mandatários ou substabelecidos; assinar contratos de prestação de serviços de advocacia; assinar termos de ajustamento de conduta; cancelar protesto, ceder crédito; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual. Representar o(a) Outorgante perante Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96. **inclusive substabelecer** todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. **FORMA DE REPRESENTAÇÃO:** Os poderes serão exercidos: **GRUPO I:** por qualquer um dos outorgados **isoladamente**, exceto nos casos em que os atos impliquem a assunção ou renúncia de direitos e/ou obrigações, hipótese em que deverão ser exercidos por dois quaisquer outorgados **em conjunto**; **GRUPO II: em conjunto** de dois quaisquer dos outorgados, independentemente da ordem de nomeação. O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento. Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão, inclusive para ingresso do(s) Outorgado(s) em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim deste prazo; após a sua juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência por prazo indeterminado.. - Declaram os Outorgantes que uma cópia da presente está arquivada na Superintendência de Assuntos Corporativos conforme registro sob o nº UNIFICADA-0236/2016-31. ÓRGÃO DE DÉBITO 43399. - De como assim o disse, dou fé me pediram que lhes lavrasse este instrumento o qual foi feito, lhes li em voz alta, aceitaram e assinam.- Ao Tabelião: R\$ 239,60, Estado: R\$ 68,08, Ipeesp: R\$ 35,10, ISS: R\$ 5,12, M.P: R\$ 11,50, R.Civil: R\$ 12,60, Tribunal: R\$ 16,44, Sta. Casa: R\$ 2,40, Total: R\$ 390,84 Eu, JOSÉ ROBERTO PAULO, escrevente, a escrevi.- Eu, ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI, Substituta, a subscrevo.- (aa) LUIZ TADEU MANTOVANI SASSI / LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO / MARCOS ANTÔNIO VAZ DE MAGALHÃES / ADRIANO CABRAL VOLPINI / FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA / MARCELO LUIS ORTICELLI / REGINALDO JOSÉ CAMILO / GABRIELA RODRIGUES FERREIRA / ARNALDO CESAR SERIGHELLI / ANDRÉA MATTEUCCI PINOTTI CORDEIRO / MARIA DE LOURDES EGYDIO VILLELA / EDUARDO SARON NUNES / FERNANDO MARSELLA CHACON RUIZ / CLAUDIO CÉSAR SANCHES / FERNANDO MATTAR BEYRUTI / MÁRCIO VERRI BIGONI / OSCAR CABEZAS

Só para Tabelião de Notas





13º TABELIÃO DE NOTAS
 SÃO PAULO - SP
 COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
 TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES

Handwritten initials: AM



ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI
 SUBSTITUTA DO TABELIÃO
 Rua Princesa Isabel, 363 - São Paulo - SP
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 VALIDO EM TODAS TERRITORIAIS - BOMBA DE AUTENTICAÇÃO (CASO DE EMERGÊNCIA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO)

FORTUNATO AUDINO / PRISCILA FERNANDES RIBEIRO / ARNALDO ALVES DOS SANTOS / CRISTIANE MAGALHÃES TEIXEIRA PORTELLA / BRUNO MOREIRA DA GAMA / ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI (LEGALMENTE SELADA). - Nada mais, dou fé. Traslada em seguida. - Eu, ANA, a conferi e assino em público e raso.

13º Tabelião desta Capital
 Valor devido por este instrumento

Ao Tabelião.....	R\$	36,35
Ao Estado.....	R\$	10,34
Ao Ipesp.....	R\$	5,33
Iss.....	R\$	0,77
M.P.....	R\$	1,74
Ao Registro Civil.....	R\$	1,91
Ao Tribunal.....	R\$	2,50
A Santa Casa.....	R\$	0,36
Total.....	R\$	59,30

Em testemunho da ANA da Verdade

Handwritten signature: Ana Rodrigues Marques Pioli

13º Tabelião de Notas
 de Capital - SP
 ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI
 SUBSTITUTA DO TABELIÃO
 Rua Princesa Isabel, 363 - São Paulo - SP

13º Tabelião de Notas
 de Capital - SP
 ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI
 SUBSTITUTA DO TABELIÃO



União Nacional do Notariado Brasileiro
 Fundação em 1945



10982602405296 000554397-8

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
 SÃO PAULO SP CEP 04601-001

13º Tabelião de Notas
 de Capital - SP
 ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI
 SUBSTITUTA DO TABELIÃO
 AUTENTICAÇÃO - Autêntico e presente a cópia reprográfica
 conforme o original a mim apresentado.
 São Paulo, 14 JUN 2015





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes constantes da procuração, com as exceções mencionadas, aos Drs, FERNANDO ANTÔNIO FRAGA FERREIRA, OAB/MG 56.549, OAB/BA 47.060, OAB/DF 35.71, OAB/ES 18.347, OAB/MS 14619-A, OAB/PR 77.456, OAB/PE 1928-A, OAB/RJ 164.733, OAB/RS 83281-A, OAB/SC 42.977-A, MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, OAB/ MG 56.526, OAB/ DF 35.879, OAB/ ES 18.353, OAB/ MS 14.620-A, OAB/ RJ 164.734, OAB/ RS 83.640-A, OAB/ SP 303.021, TARCÍSIO PINTO FERREIRA, OAB/ MG 20.694, OAB/ RJ 164.735, OAB/ SP 303.024 , OAB/ MS 14.618-A, ALEXANDRE SCHMITT DA SILVA MELLO, OAB/ RS 43.038, OAB/ DF 37.787, OAB/ MS 16.033-A, OAB/ MG 134.015, OAB/ SP 321.739, OAB/ RJ 175.408, OAB/ ES 19.593, OAB/ PR 56.940, DANIELA MARQUES BATISTA SANTOS DE ALMEIDA, OAB/ MG 108.354, OAB/ RJ 182.283, DAVIDSON MALACCO FERREIRA, OAB/MG 83.110, todos com endereço na RUA BERNARDO GUIMARÃES Nº 1986 – CASA, Belo Horizonte MG, Cep: 30140-082, e sócios da sociedade de advogados FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, registrada na 1118 OAB/MG, inscrita no CNPJ/MF nº 04.032.380/0001-05, sediada na RUA BERNARDO GUIMARÃES Nº 1986 - CASA, Belo Horizonte MG, Cep: 30140-082, endereço eletrônico, ferreiraechagas@ferreiraechagas.com.br.

São Paulo, 17 de janeiro de 2018.



JOSÉ ANTONIO FRANZZOLA JUNIOR,

OAB nº 208.109/SP



Petição de juntada de Informação.



DRA. IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA
OAB/MT 3.979

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
VÁRZEA GRANDE - MT.

Processo: 1002774-70.2018.8.11.0002

ÂNCORA LOCAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J Sob o nº 70.433.289/0001-18, com sede á Rua Comandante Costa, nº 386, Centro Norte, Cuiabá – MT, na pessoa do seu representante legal Sr. ÁLVARO BICALHO CANÇADO brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do CPF nº 311.912.406-06, e RG n. M- 1.185.182 – SSP/MG, com o endereço á Rua Comandante Costa, nº386, Centro, Cuiabá -MT, por seus procuradores e advogados “ut instrumento” procuratório incluso, com escritório sito à Rua Voluntários da Pátria, nº 350, Shopping Cuiabá, sala 25, tel. 3623-3851, Centro, Cuiabá-MT, “in fine” assinados, para os efeitos do art. 106,I do CPC/2015, vem respeitosamente à presença de V. Exa., nos autos **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, C.N.P.J 07.175.357.0001-50, já qualificada nos autos em epígrafe, expor e requerer o quanto segue:**



Conforme se constata na inicial, e como determina a Lei 11.101/2005, foi informado pelo Requerente o Rol de Credores, bem como os valores devidos a cada um.

Acontece que, foi incluído no Rol de credores, a empresa **ÂNCORA LOCAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS LTDA**, acima qualificada, com o crédito de **R\$ 1.946,14 (Hum mil novecentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos)**.

Cumpre esclarecer Excelência, que a Empresa **ÂNCORA LOCAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS LTDA**, não faz parte do Rol de credores, uma vez que não tem qualquer crédito a receber, sendo que a mesma é somente administradora do contrato de locação residencial, para uso exclusivamente do **Sr. Thalles Dantas Romão e seus dependentes**, firmado em 21 de setembro de 2005, entre o Locador **LEODEMOS LUIZ RUANI, brasileiro, solteiro, comerciante, portador CPF N° 296.139.069-91**, e como locatária **TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, C.N.P.J sob n° 07.175.357/0001-50**, tudo conforme documento em acostado.

Esclarece ainda que a empresa **TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA**, tem como fiadores e principais pagadores solidariamente responsáveis o **Sr. Thalles Dantas Romão, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n° 479.088.311-68, RG n° 202056015214-70 SSP/GO e seu cônjuge Patrícia Pedreira Gondim, brasileira, portadora do CPF n° 790.063.371-53, RG n° 31980342382300 SSP/GO, residentes á Rua São Francisco de Assis, n° 175, apt° 204, Garagens 139 e 149, Bairro Centro Sul, Várzea Grande – MT, CEP: 78110-245**, cujas responsabilidades perdurarão integralmente até a efetiva devolução do imóvel locado e a entrega das chaves, conforme preceitua o art. 39 da Lei 8.245/91.

Portanto, os créditos referentes aos aluguéis em atraso do imóvel locado á Empresa **TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA**, que efetivamente devem fazer parte do Rol de credores, **O LEGITIMO CREDOR É O**



DRA. IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA
OAB/MT 3.979

SR .LEODEMOS LUIZ RUANI, SENDO QUE A EMPRESA ÂNCORA, NADA MAIS É DO QUE INTERMEDIARIA NA LOCAÇÃO.

Não bastasse isso, o valor informado do crédito no valor de R\$ 1.946,14 (Hum mil novecentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos), é referente ao valor do aluguel mensal, esclarecendo ainda que a Locatária não tem débitos, uma vez que até o vencimento 15/05/2018 está quitado.

Posto isto, requer seja excluído do rol de credores o nome da empresa **ÂNCORA LOCAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS LTDA**, uma vez ser somente administradora da Locação, sendo o credor correto dos aluguéis **LEODEMOS LUIZ RUANI**, devidamente qualificado nesta petição.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Cuiabá, MT, 23 de Maio de 2018.

Ieda Ap. Leite de Almeida Caldeira
OAB/MT 3.979



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **ÂNCORA LOCAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. Sob o n.º 70.433.289/0001-18, com sede à rua Comandante Costa, n.º 386, Centro Norte, Cuiabá-MT, na pessoa de seu representante legal Sr. **ÁLVARO JOSÉ BICALHO CANÇADO**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do CPF n.º 311.912.406-06 e RG MG- 1.185.182-PC/MG, com o endereço à Rua Comandante Costa, n.º 386, Centro Norte, Cuiabá - MT nomeia e constitui como sua bastante procuradora e advogada, a **Dra. Ieda Aparecida Leite de Almeida Caldeira, OAB/MT 3.979, Dra. Tatiana de Almeida Caldeira, OAB/MT 15.538/B e Dr. Ataíde do Amaral Júnior, OAB/MT 20.380/O** com escritório à Rua Voluntários da Pátria, 350, sala 25, Shopping Cuiabá, Centro, Cuiabá-MT, para agir com os poderes da cláusula "ad judicium", para o foro em geral, qualquer instância ou Tribunal, **principalmente no processo que tramita na 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande - MT, nº 1002774-70.2018.8.11.0002**, podendo para tanto representar o outorgante, a defender seus direitos em causas e processos de qualquer natureza, nos quais figure como autor, ré, assistente, oponente ou terceiro interveniente, para o que concede todos os poderes necessários, por mais especiais que sejam, inclusive os de concordar, discordar, impugnar, transigir, desistir, confessar, receber e dar quitação, alegar e assinar o que se fizer útil e necessário ao desempenho do presente mandato, também representar a outorgante perante qualquer Repartição Pública Municipal, Estadual ou Federal, Autarquias, Fundações e Estabelecimentos Bancários, recebendo e oferecendo quitações, substabelecer esta, com ou sem reserva de poderes.

Cuiabá, MT 22 de Maio de 2018.

ÂNCORA LOCAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS LTDA



ÂNCORA LOCAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS LTDA-EPP

CNPJ – 70.433.289/0001-18

OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ÁLVARO JOSÉ BICALHO CANÇADO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro mecânico, residente e domiciliado à Rua Gal. Teófilo Arruda nº 432, aptº.22 - Bairro Duque de Caxias – Cuiabá-MT. CEP 78045-510, portador da cédula de identidade RG nº M-1.185.182 expedida pela SSP-MG e do CPF nº 311.912.406-06, filho de José Assumpção Cançado e de Maria Lêda Bicalho Cançado, nascido em 08/07/1960 e natural de Poços de Caldas-MG;

JOSEMARY CANÇADO, brasileira, solteira, Engenheira arquiteta, residente e domiciliada à Rua 44 nº 41, apto 604 – Bairro Boa Esperança - Cuiabá-MT CEP 78005-500, portadora da cédula de identidade RG nº M-758.722 expedida pela SSP-MG e do CPF nº 524.617.696-72, filha de José Assumpção Cançado e de Maria Lêda Bicalho Cançado, nascida em 01/03/1959 e natural de Poços de Caldas-MG;

ROSEMARY CANÇADO MALHEIROS, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, Engenheira eletricista, residente e domiciliada à Rua 44 nº 41, apto 604 – Bairro Boa Esperança – Cuiabá-MT – CEP 78005-500, portadora da cédula de identidade nº M-1.520.828 expedida pela SSP-MG e do CPF nº 455.056.086-04, filha de José Assumpção Cançado e Maria Lêda Bicalho Cançado, nascida em 03/04/1962 e natural de Belo Horizonte-MG e;

JOSÉ ASSUMPÇÃO CANÇADO, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, Corretor de imóveis CRECI-2.311 - 19º região, residente e domiciliado à Rua 44 nº 41, apto 604 – Bairro Boa Esperança – Cuiabá-MT – CEP 78005-500, portador da cédula de identidade nº M- 2.696.644 expedida pela SSP-MG e do CPF nº 061.718.428-34, filho de Ezequiel Lopes Cançado e de Carmélia Assumpção, nascido em 30/03/1931 e natural de Bom Despacho – MG., únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de: **ÂNCORA LOCAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS LTDA-EPP**, registrada na JUCEMAT sob o nº 51.200.502.583, por despacho em 29 de julho de 1993, resolvem neste ato, alterar e consolidar seu contrato social que regerá pelas cláusulas e condições seguintes



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico e Registro em 11/05/2015 sob nº 20159491339
Protocolo: 15/649133-9 de 10/04/2015
NIRE: 51200502583

ÂNCORA LOCAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS LTDA EPP
Chancela: 88719-C19F5-C04D8-19501-4C076-DE1A8-71834-04735
Cuiabá, 12/05/2015

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

1

Handwritten signatures and initials on the right side of the document.



DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

01 – DA QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

ÁLVARO JOSÉ BICALHO CAÑADO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro mecânico, residente e domiciliado à Rua das Margaridas nº 426, Bairro Jardim Cuiabá – Cuiabá-MT., CEP 78043-108, portador da carteira de identidade RG nº MG-1.185.182 expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e do CPF nº 311.912.406-06, inscrito no CRECI sob o nº 2253 F – 19ª região, filho de José Assumpção Cañado e de Maria Lêda Bicalho Cañado, nascido em 08/07/1960 e natural de Poços de Caldas-MG.;

JOSEMARY CAÑADO, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada à Av. Sete de Setembro nº 1298 aptº 1202 – Bairro Centro - Divinópolis-MG., CEP 35500-011, portadora da cédula de identidade RG nº M-758.722 expedida pela SSP-MG e do CPF nº 524.617.696-72, filha de José Assumpção Cañado e de Maria Lêda Bicalho Cañado, nascida em 01/03/1959 e natural de Poços de Caldas-MG.;

ROSEMARY CAÑADO MALHEIROS, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, Engenheira eletricitista, residente e domiciliada à Rua Randolpho Silva nº 510 – Bairro Mangabeiras – Sete Lagoas-MG. – CEP 35700-432, portadora da carteira de identidade nº MG-1.520.828 expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e do CPF nº 455.056.086-04, filha de José Assumpção Cañado e Maria Lêda Bicalho Cañado, nascida em 03/04/1962 e natural de Belo Horizonte-MG e;

JOSÉ ASSUMPÇÃO CAÑADO, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, Corretor de imóveis, residente e domiciliado à Rua Chiquinho Batista nº 40, – Bairro Centro – Conceição do Pará-MG. – CEP 35668-000, portador da cédula de identidade nº M-2.696.644 expedida pela SSP-MG. e do CPF nº 061.718.428-34, inscrito no CRECI sob o nº 2.311 F – 19ª região, filho de Ezequiel Lopes Cañado e de Carmélia Assumpção, nascido em 30/03/1931 e natural de Bom Despacho-MG.

02 – DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo social: A gestão e administração de imóveis e condomínios; intermediação na locação, compra e venda e avaliação de imóveis.

03 – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada pelo sócio Álvaro José Bicalho Cañado, competindo-lhe o uso da denominação social, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, podendo, entretanto constituir procurador(es), ficando vedado o uso



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 11/05/2015 sob nº 20159491320
Protocolo: 15/949133-9 de 10/04/2015
NIRE: 31200502583
ANCORA LOCAÇÃO E VENDA DE IMOVEIS LYDA EPP
Chancela: 88719-C49F5-C04D8-19501-4C076-DE1A6-71834-04F35

2

Cuiabá, 12/05/2015

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

em negócios estranhos ao objetivo social, tais como: contrair empréstimos, contratos de parcerias, hipotecas, cauções, garantias e avais.

ÂNCORA LOCAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS LTDA-EPP

CNPJ – 70.433.289/0001-18

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

ÁLVARO JOSÉ BICALHO CANÇADO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro mecânico, residente e domiciliado à Rua das Margaridas nº 426, Bairro Jardim Cuiabá – Cuiabá-MT., CEP 78043-108, portador da carteira de identidade RG nº MG-1.185.182 expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e do CPF nº 311.912.406-06, inscrito no CRECI sob o nº 2253 F – 19ª região, filho de José Assumpção Cançado e de Maria Lêda Bicalho Cançado, nascido em 08/07/1960 e natural de Poços de Caldas-MG.;

JOSEMARY CANÇADO, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada à Av. Sete de Setembro nº 1298 aptº 1202 – Bairro Centro - Divinópolis-MG., CEP 35500-011, portadora da cédula de identidade RG nº M-758.722 expedida pela SSP-MG e do CPF nº 524.617.696-72, filha de José Assumpção Cançado e de Maria Lêda Bicalho Cançado, nascida em 01/03/1959 e natural de Poços de Caldas-MG.;

ROSEMARY CANÇADO MALHEIROS, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, Engenheira eletricista, residente e domiciliada à Rua Randolpho Silva nº 510 – Bairro Mangabeiras – Sete Lagoas-MG. – CEP 35700-432, portadora da carteira de identidade nº MG-1.520.828 expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e do CPF nº 455.056.086-04, filha de José Assumpção Cançado e de Maria Lêda Bicalho Cançado, nascida em 03/04/1962 e natural de Belo Horizonte-MG. e;

JOSÉ ASSUMPÇÃO CANÇADO, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, Corretor de imóveis, residente e domiciliado à Rua Chiquinho Batista nº 40, – Bairro Centro – Conceição do Pará-MG. – CEP 35668-000, portador da cédula de identidade nº M-2.696.644 expedida pela SSP-MG. e do CPF nº 061.718.428-34, inscrito no CRECI sob o nº 2.311 F – 19ª região, filho de Ezequiel Lopes Cançado e de Carmélia Assumpção, nascido em 30/03/1931 e natural de Bom Despacho-MG., únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de: **ÂNCORA LOCAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS LTDA-EPP**, registrada na JUCEMAT sob o nº 51.200.502.583, por despacho em 29 de julho de



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 11/05/2015 sob nº 20159491339
Protocolo: 15/949133-9 de 10/04/2015
NIRE: 51200502583
ÂNCORA LOCAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS LTDA EPP
Chancela: 88719-C49F5-C04DE-19501-4C076-DEIA 6-71834-04F3E

3

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

[Handwritten signatures and initials]



1993, resolvem neste ato, consolidar seu contrato social que passa a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira

A sociedade girará sob a denominação social de: **ÂNCORA LOCAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS LTDA-EPP**. e nome fantasia de **ÂNCORA LOCAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS**.

Cláusula segunda

A sociedade tem sua sede social à Rua Comandante Costa nº 386 – Bairro Centro Norte – Cuiabá-MT. - CEP 78005-400, podendo abrir filiais e escritórios de representações em todo território nacional, a critérios dos cotistas, obedecendo à legislação que regulamenta a matéria.

Cláusula terceira

A sociedade tem como objetivo social: A gestão e administração de imóveis e condomínios; intermediação na locação, compra e venda e avaliação de imóveis.

Cláusula quarta

O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor R\$	%
Álvaro José Bicalho Cançado	74.999	74.999,00	49,99
Josemary Cançado	44.999	44.999,00	29,99
Rosemary Cançado Malheiros	29.999	29.999,00	19,99
José Assumpção Cançado	3	3,00	0,03
Totais	150.000	150.000,00	100,00

Cláusula quinta

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas e solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula sexta

O prazo de duração da sociedade é pôr tempo indeterminado, sendo o início de suas atividades em 02 de maio de 1993.

Cláusula sétima

A sociedade será administrada pelo sócio **Álvaro José Bicalho Cançado**, competindo-lhe o uso da denominação social, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, podendo, entretanto constituir procurador(es), ficando vedado o uso em negócios estranhos ao objetivo social, tais



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 11/05/2015 sob nº 20159491339
Protocolo: 15/949133-9 de 10/04/2015
NIRE: 51200502583

ÂNCORA LOCAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS LTDA EPP
Chancela: **88719-C49F5-C04D8-19501-4C076-DE1A8-71834-04F35**

Cuiabá, 12/05/2015

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

REMA Oliveira



como: contrair empréstimos, contratos de parcerias, hipotecas, cauções, garantias e avais.

Parágrafo único

A representação da sociedade perante o Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI, será exercida pelo sócio **Álvaro José Bicalho Cançado**, inscrito no CRECI sob o nº 2253 F – 19ª região/MT.

Cláusula oitava

Os sócios administradores poderão fixar a qualquer tempo uma retirada mensal, a título de **pró-labore**, sempre dentro dos limites da legislação que regulamenta a matéria.

Cláusula nona

O exercício social coincidirá com o ano civil, findando-se, portanto em 31 de dezembro de cada ano, quando se efetivará um balanço patrimonial para apuração dos resultados da sociedade. Os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção do seu capital subscrito e integralizado, podendo ainda, a critério dos sócios, serem os lucros incorporados ao capital social.

Parágrafo único

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (art 1071, 1072 parágrafo 2º e 1078/CC).

Cláusula décima

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas, a qualquer título, sem o expreso consentimento dos sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência em igualdade de preço e condições. Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar aos demais, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento dando-lhes um prazo de 60(sessenta) dias da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula décima primeira

Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Os remanescentes notificarão aos herdeiros do sócio falecido, cientificando-os da existência do presente contrato. Nos 30(trinta) dias seguintes, os notificados deverão indicar pessoa habilitada para em seu nome, acompanhar o levantamento de um balanço patrimonial, que se procederá dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data do falecimento do sócio. Conforme combinarem as partes, e dentro das possibilidades legais, os herdeiros poderão suceder ao sócio falecido ou, não havendo interesse, ser-lhes-ão pagos lucros e demais haveres em 12 (doze)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 11/05/2015 sub nº 20154491339
Protocolo: 157949133-9 de 10/04/2015
MIRE: 51200502582

ANDRA LOCAÇÃO E VENDA DE IMOVEIS LTDA EPP
Chancela: 83719-0495-00408-19501-40076-DELA 8-71834-04835
Cuiabá, 12/05/2015

5

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

parcelas mensais iguais, sem juros, vencendo a primeira 30 (trinta) dias a contar da data do levantamento do balanço patrimonial.

Cláusula décima segunda

A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei ou pela deliberação unânime dos sócios, elegendo-se na ocasião, um liquidante com poderes para proceder à extinção da sociedade, inclusive perante o registro no comércio.

Parágrafo único

A vontade unilateral de qualquer dos sócios, que não a unanimidade, não será suficiente para o requerimento da dissolução da sociedade, cabendo aos dissidentes, nesta hipótese, retirarem-se da sociedade, na forma prevista na Cláusula Décima, deste instrumento.

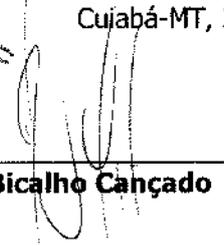
Cláusula décima terceira

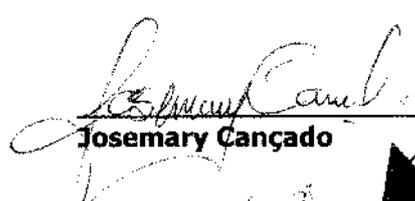
Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

Os sócios declaram que não estão incurso nos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

E por estarem em comum acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT, 26 março de 2015.

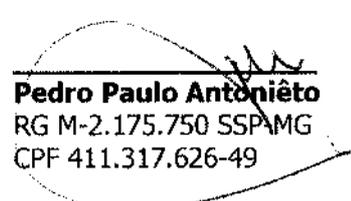


Álvaro José Bicalho Caçado

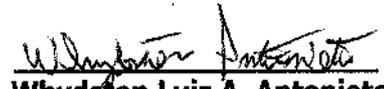

Rosemary Caçado


Rosemary Caçado Malheiros


José Assumpção Caçado

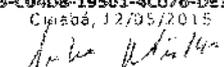
TESTEMUNHAS:


Pedro Paulo Antoniêto
RG M-2.175.750 SSP-MG
CPF 411.317.626-49


Whydston Luiz A. Antonieto
RG 19390645 SSP-MT
CPF 022.274.331-08

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 11/05/2015 sob nº 20159491339
Protocolo: 25/949133-9 de 10/04/2015
NIRE: 51200502563
ANCORA LOCAÇÃO E VENDA DE IMOVEIS LTDA EPP
Cancels: 88719-C89F5-C04D8-19501-4C076-DE1A6-71934-04F35
Cuiabá, 12/05/2015

6


Dujo Frederico Muller Neto
Secretário Geral

90065 758
 BSL 5907
 BSL 5908

SELO DE RECONHECIMENTO DE FIRMA

Ofício do Registro Civil e Notas da Comarca de Cuiabá - Mato Grosso do Sul
 Assinado por SEMEL-AMBA (s) firmante(s) de
 Cuiabá - Mato Grosso do Sul
 Alameda da Paz, nº 100, Jd. Primavera, Cuiabá - MT

Indicador por: (s) (s)
 Data: 04/05/2018
 Hora: 16:26:54
 Assinado por: IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA
 Assinado por: IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA

SERVIÇO NOTARIAL
 DE CUIABÁ
 Rua Campo Grande, 533 - Centro
 78.005-170 - Cuiabá - MT
 Fone: (65) 3624-9999



Reconheço por VERDADEIRA (s) Firmas (s) de:
 [97822411] ALVARO JOSÉ BICALHO CANÇADO

Cuiabá-MT, 07 de Maio de 2018
 Em test. da verdade, sou fé.

[Handwritten Signature]

LUCILENE DE MORAES PONSECA
 ESCRIVENTE

Selo: AOZ44725 - Valor R\$ 5,00 - Cod. do Ator 22
 Consulte, www.tnt.us.br/selos



Assinado eletronicamente por: IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA - 24/05/2018 16:26:54
 https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAZDYKVRCK



ANCORA LOCAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS LTDA. – CRECI 609-1
Rua Comandante Costa, 386, Centro Norte, Cuiabá – MT, CEP: 78.005-400
Fone: (65) 3623-4300 CNPJ 70.433.289/0001-18
E-mail: ancora.imoveis@bturbo.com.br

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - LEODEMOS LUIZ RUANI, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 296.139.069-91, RG nº 1.508822-7 SSP/MT, residente à Rua Marechal Severiano de Queiroz, 480, Apto 402, Duque de Caxias II, Cuiabá-MT, CEP: 78043-372.

OUTORGADO - ANCORA Locação e Venda de Imóveis Ltda., estabelecida à Rua Comandante Costa, nº 386, Centro Norte, Cuiabá – MT, CEP: 78005-400, CNPJ 70.433.289/0001-18, CRECI 609-1

IMÓVEL— Apartamentos – Rua São Francisco de Assis, nº. 175, Edifício Ravena Apartamentos 204, 401, 403, 804 e vagas de garagens 139, 149, 137, 147, 136, 146, 133 e 143, Bairro Centro, Várzea Grande-MT, CEP: 78110-245.

PODERES - amplos e gerais para administrar a locação do imóvel, acima indicado de propriedade do OUTORGANTE, podendo para isso em nome dele firmar, promover e rescindir Contrato de Locação, escrito ou verbal, fazendo-o por Instrumento Público ou Particular, aceitar ou recusar inquilinos, fiadores, ficando a critério a escolha de qualquer outra modalidade de garantia locatícia permitida pela legislação vigente, podendo ainda efetuar a locação sem garantia, estipular multas contratuais, receber aluguéis, vendas, depósitos, cauções, emitir recibos e dar quitações, promover cobranças amigáveis e judiciais, podendo em nome do outorgante contratar por subestabelecimento ou constituir advogado, outorgando-lhe poderes "Ad Judicia" para o foro em geral, em defesa dos direitos do outorgante, podendo para isso receber, desistir, transigir, fazer acordos, promovendo as necessárias representações em juízo singular, tribunal ou em qualquer instância, alegar e assinar o que se fizer útil e necessário ao desempenho do presente mandato, também representar o outorgante perante a Concessionária de Serviços de Água e Esgoto, Concessionária de Energia Elétrica, Repartição Pública Municipal, Estadual ou Federal, Autarquias, Fundações, podendo ainda receber valores depositados, outens de pagamento, endossar cheques, relativos a liquidação de aluguéis e seus respectivos encargos, relativos ao imóvel em referência.



Cuiabá-MT, 04 de novembro de 2014.

LEODEMOS LUIZ RUANI

Sistema Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária
Rua 244, Fone: (65) 3623-4300, CEP: 78.005-400, Cuiabá - MT, CEP: 78.005-400
Fone: (65) 3623-4300, CEP: 78.005-400, Cuiabá - MT, CEP: 78.005-400
Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: LEODEMOS LUIZ RUANI (55232).

Cuiabá-MT, 12 de novembro de 2014. Horário: 14:51
E Dou(n)ta Em Instrumento. (Sei) verdade.
Nize Assolmeira Peixoto Escrevente Juramentada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Alto de Notas e Registro
Cod. Cartório-13 - Cod. Ato 22 TH&S
Selc Digital ANE 11807 R\$ 5,00



SELO DE CONTROLE DIGITAL: AFQ85671 R\$2.10
 CODIGO DO ATO: 6 7779510.01.00003.0016.REBORALI.1)
 AUTENTICACAO
 - CONFERE COM A ORIGINAL
 QUE NE FOI APRESENTADA.
 DDU FE - CUIABA (MT) 22/02/2013 15:36:07
 DEBORA LINA BARBOSA - ESCRIVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL
 CONSULTA: <http://www.tjmt.jus.br/selos>
 PODER JUDICIÁRIO DO
 ESTADO DE MATO GROSSO
 ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
 CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

Franciane Antunes
 Escrevente - 01/07/2009
 Cartório do 2º Ofício de Cuiabá-MT

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 1508822-7 DATA DE EMISSÃO 12/02/2001

Nome LEODEMOS LUIZ RUANI

LEDEMO
 IDILIO RUANI

NORMA SASSET RUANI

TAPEJARA-RS

DATA DE NASCIMENTO 03/04/1958

REG. CIVIL - NASC. LIV. A. 11/ PIS. 03

TERM 8170 AGUA SANTA-RS

CPF 296139069-91

Franciane Antunes
 Escrevente

001

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

CARTeira DE IDENTIDADE




Franciane Antunes

Cartório
 2º
 Ofício

86/50/51 : me opti[m]e

TANCIONAV NACIONAL TERRITÓRIO O ODO ME OPTIVA

LEODEMOS LUIZ RUANI

Assinatura

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
 LEODEMOS LUIZ RUANI

Nº de Inscrição
 296139069-91

Data de Nascimento
 03/04/58





ÂNCORA LOCAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS LTDA.
Rua Comandante Costa, 386 Centro Cuiabá - MT CEP: 78.005-400
Fone: (65) 3623-4500 Fax: (65) 3322-1653 - E-mail: ancoraimoveis@brturbo.com

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO Nº 13061-8

PASTA 3.963/13

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado como LOCADOR **LEODEMOS LUIZ RUANI**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº 296.139.069-91, RG nº 12R-821.832 SSI/SC, neste ato representado pela firma Ancora - Locação e Venda de Imóveis Ltda., inscrita no C.N.P.J. sob nº 70.433.289/0001-18 e no CRECI sob nº J-0609, com escritório à Rua Comandante Costa, nº. 386, Centro, Cuiabá - MT, CEP: 78005-400, e de outro lado como LOCATÁRIA **TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.175.357/0001-50, Inscrição Estadual nº 13294510-0, por seu representante legal, têm ajustados o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O LOCADOR do imóvel situado à **Rua São Francisco de Assis, nº 175, aptº 204, Garagens 139 e 149, Edifício Ravena, Bairro Centro Sul, Várzea Grande-MT, CEP: 78110-245** dá em locação a LOCATÁRIA que o recebe e declara que será usado única e exclusivamente para uso residencial, residência do Sr. Thalles Dantas Romão e seus dependentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - A locação é feita pelo prazo determinado de 36 (trinta e seis) meses com início no dia 15 de setembro de 2005 e término no dia 14 de setembro de 2008 independente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único - Decorridos os 12 (doze) primeiros meses da locação, a LOCATÁRIA poderá efetuar a entrega do imóvel, sem o pagamento da multa constante da cláusula nona, desde que cumprida todas as demais cláusulas contratuais e mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - O aluguel mensal é de **RS 1.000,00 (Hum mil reais)** reajustado com base na variação do IGP(M)/FGV, ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, variação esta que será aplicada em qualquer tempo de vigência deste contrato, na menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que atualmente é de 12 (doze) meses.

Parágrafo 1º - O aluguel vencerá todo dia 14 (quatorze) de cada mês e o pagamento deverá ocorrer até o primeiro dia útil após o vencimento no escritório da firma Ancora - Locação e Venda de Imóveis Ltda., ou onde vier a ser expressamente indicado.

Parágrafo 2º - A LOCATÁRIA ficará isenta do valor do aluguel no período de 15 de setembro de 2005 à 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo 3º - O atraso no pagamento dos aluguéis implicará na multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o máximo de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária de acordo com a variação do IGP(M)/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo. Demais encargos da locação sofrerão os acréscimos que forem exigidos em cada um deles, pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA QUARTA - A LOCATÁRIA declara que examinou previamente o imóvel e que este se encontra em boas condições de uso e higiene e com toda parte hidráulica e elétrica em perfeito funcionamento, conforme boletim de vistoria nº. 7956-3, assinado pelas partes e que passa a ser parte integrante do presente contrato.

Parágrafo 1º - A LOCATÁRIA se obriga a zelar pela boa conservação do imóvel, fazer de imediato por sua conta todos os reparos de estragos a que der causa, de modo especial na pintura, vazamentos e obstruções que venham a surgir no sistema de água e esgotos, devendo restituir o imóvel no fim da locação, do mesmo estado que o recebeu.

Parágrafo 2º - A locação só será extinta após cumpridas todas as obrigações contratuais, especialmente relativo a recuperação do imóvel conforme parágrafo primeiro desta cláusula, ficando a LOCATÁRIA e fiadores responsáveis pelos reparos e aluguéis com os respectivos encargos até a entrega das chaves e à apresentação de documento de quitação das taxas de condomínio quando for o caso, contas de água e energia elétrica.

Parágrafo 3º - Obriga-se a LOCATÁRIA a entregar imediatamente ao LOCADOR todos os avisos de lançamento de impostos encaminhados ao mesmo, sob pena de ficar responsável por multas, juros, costas e quaisquer outros acréscimos exigíveis pela sua demora na entrega de tais expedientes.

Parágrafo 4º - A LOCATÁRIA declara ciência e concordância com o pagamento das taxas, contribuições e encargos que incidam ou venha a incidir, sobre o imóvel, bem como, todas as despesas ordinárias de condomínio quando houver, consumo de água, gás, energia elétrica e telefone, serão de sua inteira responsabilidade, reservando ao LOCADOR o direito da cobrança de tais verbas juntamente com o aluguel do mês a que se referam.

Parágrafo 5º - A LOCATÁRIA, se obriga a entregar ao LOCADOR todas as vias originais dos impostos, taxas, contribuições, depois de devidamente quitadas.

Parágrafo 6º - A LOCATÁRIA se obriga no ato da assinatura do presente contrato, ao pagamento do seguro contra fogo, que será feito a favor do LOCADOR, bem como se responsabiliza pelo pagamento da renovação anual. Quando se tratar de imóvel em Condomínio o seguro contra fogo, ficará a cargo da administração do Condomínio, conforme legislação vigente.

Parágrafo 7º - São obrigações da LOCATÁRIA, seus dependentes e seus funcionários, se for o caso, cumprir integralmente a convenção de condomínio e seu regulamento interno.

Parágrafo 8º - A LOCATÁRIA, se obriga a satisfazer às suas expensas as exigências dos poderes públicos a que der causa, ficando LOCADOR isento de qualquer ônus à não concessão, pela municipalidade, de alvará de licença para localização quando da locação não residencial.

Parágrafo 9º - A LOCATÁRIA se obriga, no caso da desocupação do imóvel, após a expiração do prazo contratual, a notificar o LOCADOR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pois caso contrário, pagará ao LOCADOR, o valor do aluguel e encargos correspondente a 30 (trinta) dias. (Art. 6º parágrafo único da lei 8.245/91).

CLÁUSULA QUINTA - É vedado a LOCATÁRIA, sob pena de rescisão da locação, fazer no imóvel e em suas dependências quaisquer benfeitorias ou alterações sem o prévio consentimento por escrito do LOCADOR, que se reserva o direito exclusivo de realizar as benfeitorias necessárias, mediante solicitação escrita da LOCATÁRIA.

Parágrafo 1º - As benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias, que com autorização do LOCADOR, ou infringindo este contrato venha a LOCATÁRIA a efetuar, fica a exclusivo critério do LOCADOR aceitar eventuais benfeitorias, sem o direito, contudo a qualquer retenção ou indenização pelas mesmas, as quais, se aceitar, ficarão incorporadas ao imóvel. É igualmente, defeso a colocação de placas, cartazes, arâncios ou inscrições, de aparelhos de ar condicionado, de antenas de rádio e televisão nas partes externas do imóvel, sem prévia autorização.

Parágrafo 2º - A LOCATÁRIA é vedado ceder ou transferir o presente, ainda que gratuitamente, sem consentimento expresso e por escrito do LOCADOR, assim como sublocar ou emprestar, no todo ou em parte, ou dar em comodato o imóvel ou alterar a destinação da locação.

Parágrafo 3º - É também expressamente proibido a LOCATÁRIA manter no imóvel, ainda que em caráter temporário, a guarda ou depósito de explosivos ou inflamáveis.

CLÁUSULA SEXTA - É assegurado ao LOCADOR e a seu procurador direito de vistoriar o imóvel sempre que julgarem conveniente. Ficará também a LOCATÁRIA obrigada a deixar que terceiros visitem o imóvel, mediante entendimentos prévios de dia e hora, caso o LOCADOR deseje vendê-lo.

Parágrafo único - Fica o LOCADOR desde já autorizado a ocupar o imóvel, independente de ação ou medida de imissão de posse, sem qualquer formalidade e sem prejuízo das demais cláusulas ou disposições legais, caso venha a ser abandonado pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - Como fiadores e principais pagadores solidariamente responsáveis com a LOCATÁRIA, pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, inclusive pagamento da multa penal, firmam o presente **THALLES DANTAS ROMÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 479.088.311-68, RG nº 202056015214-70 SSP/GO e seu cônjuge **PATRICIA PEDREIRA GONDIM**, brasileira, portadora do CPF nº 790.063.371-53, RG nº 31980342382300 SSP/GO, residentes à Rua São Francisco de Assis, nº 175, aptº 204, Garagens 139 e 149, Bairro Centro Sul, Várzea Grande-MT, CEP: 78110-245, cujas responsabilidades perdurarão integralmente até a efetiva devolução do imóvel locado e a entrega das chaves, conforme preceitua o art. 39 da Lei 8.245/91.

Parágrafo 1º - Os fiadores estão cientes que o término da fiança somente encerra com o cumprimento pela LOCATÁRIA de todas as cláusulas do presente contrato, renunciando ainda a qualquer eventual direito no sentido de restringir somente ao prazo ora ajustado neste contrato, estando ainda, de acordo com as correções procedidas no aluguel proveniente de acordos entre LOCADOR e LOCATÁRIA, e os estipulados pela legislação vigente, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil.

Parágrafo 2º - Em caso de falecimento, ausência, alienação, gravação de todos os bens, mudança de residência, falência ou insolvência do fiador, a LOCATÁRIA se obriga a apresentar novo fiador idôneo, a exclusivo juízo do LOCADOR, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA OITAVA - Se a LOCATÁRIA, não efetuar o pagamento do aluguel ou dos tributos e encargos previstos, ou deixar de cumprir, no tempo ou pelo modo pactuado, quaisquer condições ou cláusulas deste contrato, poderá o LOCADOR, rescindir de pleno direito o presente contrato, sem prejuízo da cobrança do que for devido.



Parágrafo 1º - No caso de incêndio ou qualquer sinistro que inutilize ou impeça o uso normal do imóvel, ficará o presente contrato rescindido, responsabilizando a LOCATÁRIA pelos prejuízos se não for comprovado caso fortuito, força maior ou propagação de fogo originado em outro prédio.

Parágrafo 2º - No caso de desapropriação do imóvel, ficam LOCADOR e LOCATÁRIA mutuamente desobrigados das cláusulas do presente contrato, ressalvados os direitos que dele já decorrerem.

CLÁUSULA NONA - O descumprimento de qualquer cláusula contratual, sujeitará o infrator a multa equivalente a 03 (três) meses de aluguel atualizado, em benefício da outra parte, sem prejuízo da exigibilidade das demais penalidades constantes neste instrumento, especialmente dos honorários advocatícios, desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito se ocorrer composição amigável, ou de 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa, na hipótese de procedimento judicial, além das custas processuais.

Parágrafo 1º - Fica assegurado que nos procedimentos judiciais relativos a ações de despejo, consignação em pagamento de aluguel e acessórios da locação, revisionais de aluguel e renovatórias de locação, a citação, intimação ou notificação, serão feitas mediante correspondência com aviso de recebimento, e tratando-se de pessoa jurídica, também mediante fac-símile ou pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil, sendo válido a entrega à pessoa com poderes de gerência geral ou de administração.

Parágrafo 2º - Qualquer atraso ou contemporação do LOCADOR no recebimento dos aluguéis e encargos locatícios, ou na exigência do cumprimento pela LOCATÁRIA das obrigações aqui assumidas, no todo ou em parte, jamais poderá ser considerado como novação ou alteração deste contrato, constituindo-se atos de mera liberalidade, sem gerar direitos a LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá - MT., para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, que igualmente obriga seus herdeiros ou sucessores.

E, por estarem ajustados, os contratantes assinam o presente em três vias, juntamente com os fiadores e duas testemunhas a que tudo assistiram.

Cuiabá - MT., 21 de setembro de 2005.

LOCADOR:

LEODEMOS LUIZ RUANI

Pp.: ANCORA-Locação e Venda de Imóveis Ltda

LOCATÁRIA:

TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA

FIADORES:

THALLES DANTAS ROMÃO

e seu cônjuge PATRÍCIA PEDREIRA GONDIM

TESTEMUNHAS:

Judureza Pires

Raimundo J. Penteado

10. SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VARZEA GRANDE-RJ
ANTONIA DE CAMPOS MACIEL - Tabela
Travessa Acadêmica, 33 - Fone/fax: (21) 2421-6680
Reconheço como VERDADEIRA(E) a(s) Firma(s) de
Eduarda Aparecida Leite de Almeida Caldeira - CPF: 474.080.314-58 em
Evolução Conjugalizada Grande, 12 de Setembro de 2012 e
R\$ 3,00 em text. da mercê, com fe



10. SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VARZEA GRANDE-RJ
ANTONIA DE CAMPOS MACIEL - Tabela
Travessa Acadêmica, 33 - Fone/fax: (21) 2421-6680
Reconheço como VERDADEIRA(E) a(s) Firma(s) de
Eduarda Aparecida Leite de Almeida Caldeira - CPF: 474.080.314-58 em
Evolução Conjugalizada Grande, 12 de Setembro de 2012 e
R\$ 3,00 em text. da mercê, com fe





ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

QUARTA VARA CÍVEL

Autos n. 1002774-70.2018.8.11.0002

Vistos, etc.

Trata-se de **Recuperação Judicial** da sociedade empresária **TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA**, em processamento desde 24/04/2018.

Em síntese, insurge-se o devedor, via pedido de reconsideração, contra a decisão de deferimento do processamento, especialmente, no que tange ao acolhimento parcial de seu pedido de parcelamento de custas em 06 meses, vindicando deferimento de pagamento ao final do processo ou alongamento do para 15 parcelas mensais; da remuneração da administração judicial, pleiteando redução para 1,5%; por fim, do indeferimento da baixa das anotações de restrições creditícias, para que seja concedida a medida perquirida.

Da simples leitura dos documentos acostados aos autos, verifica-se que a devedora contempla capital social integralizado de R\$ 2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil reais), com passivo declarado de aproximadamente R\$15.000.000,00 (quinze milhões), motivo do seu clamor pelas benesses da recuperação judicial, para auxílio na superação da crise econômico-financeira que a assola, aduzindo, na exordial, possuir 43 empregos diretos (entre colaboradores próprios e terceirizados), e 129 empregos indiretos, informações basilares à análise dos pontos questionados.

É cediço que a Lei n.º 11.101/05 incorporou o ordenamento jurídico brasileiro com a finalidade de soerguer sociedades empresárias e empresários da crise em que submergiram, importantes, senão imprescindíveis ao nicho de mercado e sociedade, visando, sobretudo, manutenção dos postos de trabalhos e do recolhimento de tributos, geração de riquezas, todos corolário da função social constitucionalmente protegida.

Nessa senda, a LRF, desde o nascedouro da ação, ou seja, a partir do deferimento do processamento, tem por efeito o sobrestamento do pagamento das dívidas existentes e suspensão das ações, pelo prazo de 180 dias, a fim de que possa a sociedade empresária ou empresário, nesse período, acumular receita para fazer



frente ao pagamento do plano recuperacional.

Ocorre que, o próprio cenário de crise econômica da devedora, exigido para concessão das benesses da recuperação judicial, leva, por óbvio, ao quadro negativo refletido na contabilidade desta, mostrando-se equivocada utilizá-lo a título de justificativa dos pedidos de diferimento das custas e redução da remuneração do administrador judicial, cujos custos devem ser estimados pelo empresário e sociedade empresária ao optar pelo pedido de auxílio ao Estado de equalização de suas dívidas.

Na qualidade de sociedade empresária, sabedora dos riscos do mercado, inclusive dos custos do processo recuperacional, não pode a devedora vindicar que todos sacrifiquem-se em seu benefício, sem contrapartida alguma, principalmente tentar eximir-se das despesas do custo do próprio processo recuperacional.

À luz da Teoria da Divisão Equilibrada de Ônus, todos os envolvidos no processo têm sua quota de sacrifício, devedoras com a responsável elaboração do plano de soerguimento, contemplando medidas efetivas e imediatas de redução de custos, assim como os próprios custos do processo recuperacional; o Judiciário na prestação jurisdicional efetiva e célere de acordo com a necessidade desse processo especial no ritmo aproximado que o mercado exige; os credores sujeitos aos efeitos, no aguardo do pagamento de suas dívidas em momento futuro, com possíveis deságios e carência; e a própria sociedade, diante da moderada flexibilização das regras de mercado, e ainda sobrestamento dos atos expropriatórios em execuções fiscais sobre bens essenciais ou afetos à recuperação judicial.

Desta feita, o beneficiário dos efeitos da Lei Especial, por óbvio, deverá ao menos honrar com os custos do processo, por meio do qual busca equalização de seu passivo e seu soerguimento, dentre eles as custas processuais e remuneração da administração judicial – auxiliar do juízo -, como exigido de todo e qualquer cidadão.

DAS CUSTAS PROCESSUAIS

Em vista do introito alhures, na primazia da função social, e considerando o tempo razoável de duração do processo, mostra-se possível, acolhimento parcial do pleito, para que as custas sejam pagas no prazo de 10 meses (10 parcelas), pelos mesmos fundamentos da decisão anterior.

Mantenho a determinação de supervisão do recolhimento das custas processuais, tanto pela Secretaria como pela Administradora Judicial, nos moldes da decisão anterior.

DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A devedora vindica redução da remuneração do administrador judicial, sob fundamento de crise econômica e simplicidade do trabalho a ser exercido, haja vista possuir apenas 6 funcionários, inexistência de ativos espalhados pelo País, e ainda que, na multiplicidade de processos em curso, as matérias são simples (tributárias suspensas e consumidor), bem como por não praticar o administrador judicial atos de gestão da devedora, cujo múnus público é equiparado ao servidor público, devendo assim sua remuneração ser limitada ao de analista técnico, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).



Colaciona julgados, que confirmam a equiparação do encargo ao de um funcionário público, sobretudo no tocante à responsabilidade civil e criminal, porém, nenhum deles oferece lastro à limitação da remuneração na forma pretendida.

De fato, tanto a jurisprudência quanto o próprio dispositivo do parágrafo primeiro do art. 24 da LRF, a respeito da definição do valor da remuneração do administrador judicial fica confiada ao prudente arbítrio do juiz, que levará em consideração fatores como a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade dos trabalhos e os valores praticados no mercado para o exercício de atividades semelhantes.

Cada vez mais tem se exigido dos administradores judiciais profissionalização, capacitação, atualização, e que contemplem estrutura e equipe multidisciplinar, para que o múnus público seja exercido com excelência, em contrapartida, deve ser fixada remuneração justa ao trabalho a ser prestado, condizente com o valor de mercado e com a responsabilidade assumida.

Leciona o Mestre e Magistrado Daniel Carnio Costa que:

“Deve o administrador judicial fiscalizar de perto as condutas processuais e empresariais da Recuperanda para o bom exercício de sua função. É certo que o administrador judicial não vai assumir a administração da empresa, mas deve estar muito atento na fiscalização dos rumos empresariais assumidos pelos seus diretores, a fim de certificar-se de que os recursos auferidos pela devedora durante o período de proteção legal estejam sendo aplicados em atividades compatíveis com as finalidades dos institutos. Da mesma forma, deve o administrador judicial fiscalizar de maneira muito próxima o cumprimento dos prazos pela recuperada, bem como sua conduta processual, quem também deve ser compatível com a finalidade do instituto.” (Costa, Daniel Carnio. Comentários Completos à lei de recuperação de empresas e falência, Juruá: 2015, v. I, pg. 25)

Na mesma obra, o Mestre Ricardo Hasson Sayeg, ao tratar do múnus público, assevera que:

“É o juiz e o processo de recuperação judicial e/ou falência que são assistidos pelo administrador judicial, tanto que, Antonio Carlos de Araujo e Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido Rangel Dinamarco (Teoria Geral do Processo (...)) ensinam que a respectiva atuação se dá em nome do Estado, in verbis: são auxiliares da Justiça todos aquelas pessoas que de alguma forma participam do processo sob autoridade do juiz, colaborando com este para tornar possível a prestação jurisdicional. Considerando que os sujeitos principais do processo são necessariamente três (Estado, autor e réu), os auxiliares são pessoas que, ao lado do juiz, atuam em nome do Estado no processo para a prestação do serviço devido às partes litigantes.” (pg. 149/150)

Sobre o tema, bem disserta o Mestre Manoel Justino Bezerra Filho de que:

“O administrador muitas vezes desenvolve árduo trabalho,



podendo sofrer sanções judiciais, culminando até com a sua responsabilização penal e civil, caso não se desincumba dele. Por outro lado, no serviço de administração da falência ou da recuperação, desempenha trabalho constante e, por isso, deve ser remunerado.” (Bezerra Filho, Manoel Justino. Lei 11.101/05, 9. Ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais. p. 111).

Preleciona o doutrinador Carlos Henrique Abraão que,

“Quanto maior o passivo, na recuperação da empresa, e quanto maior o produto da realização do ativo, na falência, maior terá sido o trabalho do administrador, e igualmente o seu mérito, se ele tiver levado a bom termo sua incumbência.” (Comentários à lei de recuperação de empresas e falência, São Paulo: Saraiva, 2016 - 6. ed. p.124)

No mesmo sentido posiciona-se a jurisprudência das Câmaras Especiais Reservadas em Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. FASE DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Momento inicial do procedimento que dificulta a análise dos critérios previstos no art. 24 da Lei n. 11.101/05. Partes que estão de acordo quanto à fixação apenas da REMUNERAÇÃO PROVISÓRIA. Hipótese admitida pela jurisprudência, a despeito do silêncio da LREF. Possibilidade, contudo, de estimar o valor total à luz do exame não exauriente dos critérios legais, utilizando-o tão somente como parâmetro para o cálculo da remuneração provisória. Periodicidade. Impossibilidade de condicionar o pagamento da remuneração provisória aos períodos de safra. Parcelas mensais de R\$ 200.000,00 que se mostram compatíveis com a capacidade financeira das recuperandas, com o valor de mercado e complexidade do trabalho a ser desenvolvido. Valor que deverá ser revisto por ocasião da concessão da recuperação judicial (LREF, art. 58). CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. Impossibilidade. Sanção não prevista para a hipótese de eventual inadimplemento da remuneração do administrador judicial. Rol taxativo do art. 73 da LREF. Decisão reformada. Recurso parcialmente provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2227424-09.2017.8.26.0000; Relator (a): Hamid Bdine; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Itapetininga - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/04/2018; Data de Registro: 02/05/2018)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Pretensão da agravante voltadas à redução dos honorários da administradora judicial – Renúncia da administradora pautada no inadimplemento – Ausência de fundamentos relevantes para a redução buscada – Trabalho do auxiliar do juízo exercido de forma diligente e com presteza na condução de suas funções – Decisão mantida por seus próprios fundamentos – Agravo improvido. Dispositivo: negam provimento. (TJSP; Agravo de Instrumento 2016914-18.2017.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Negrão; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Ribeirão Preto - 4ª. Vara Cível; Data do



Julgamento: 09/04/2018; Data de Registro: 09/04/2018)

À luz dos ensinamentos supra, e ante à atual exigência de qualidade dos trabalhos prestados pelos administradores judiciais, não se pode simplificar a atividade prestada, do profissional que atua como os olhos do Magistrado e longa manus, primando pela realização dos atos processuais no tempo regido pela lei especial, na fiscalização da atividade empresarial, na análise contábil, e prestação de informações atualizadas no processo, dentre todas as outras atribuições insculpidas no art. 22 da LRF.

Sob esse enfoque, da análise dos autos, ao deferir o processamento, verifiquei na relação de passivo mais de 90 credores, emanados das mais variadas espécies de negócios e relações jurídicas, dentre fornecedores, produtores rurais, empresários e sociedades empresárias, instituições financeiras (ao menos 07 bancos, conforme contabilidade, indicando contratos com incentivo público, como BNDES e FINAME, além de empréstimos rurais), afastando, pois, a simplicidade que se pretende reputar ao presente processo Recuperacional de um passivo de mais de R\$ 15 milhões, situação também levada em consideração, dentre outras, para o arbitramento da remuneração da administração judicial.

Já a respeito dos outros fundamentos trazidos pela devedora, sobre o número de funcionários, assim como o número e complexidade das ações em que figura como parte, de fato, o administrador judicial não tem como atribuição fiscalizar o funcionário da devedora, mas sim se a devedora vem mantendo todo o seu quadro de funcionários e recolhimento de impostos, ou se realizou demissão em massa injustificada, e muito menos tem por atribuição imiscuir-se nas ações judiciais em curso, portanto, as matérias e quantificação de ações são irrelevantes ao exercício da fiscalização do assistente judicial.

Aliás, o percentual pretendido de 1,5% demonstra-se abaixo, inclusive, do teto de remuneração estipulado para empresas de pequeno porte e micro empresas, cuja escrituração e gama de negócios são simplificados, muito longe da realidade econômica e administrativa da recuperanda, cujo tipo societário eleito é de responsabilidade limitada, com capital social integralizado de mais de R\$ 2 milhões, mantendo negócios interestaduais, como relata na exordial.

Assim, por todos os fundamentos, e com lastro no art. 24, parágrafo primeiro, não vislumbro motivos plausíveis para acolhimento do pedido, pelo contrário, entendo por justo e condizente com o trabalho a ser prestado, diante das peculiaridades que este processo apresenta, de modo a manter o percentual fixado e forma de pagamento.

DO PEDIDO DE BAIXA DE APONTAMENTOS CADASTRALS

Como bem constou da decisão objurgada, a possibilidade de baixa dos apontamentos cadastrais, decorre da novação condicionada, estabelecida pelo art. 59 da LRF, decorrente da futura e eventual aprovação do plano de soerguimento e concessão da recuperação judicial, fase mais avançada do processo.

A doutrina e a jurisprudência são pacíficas no sentido da impossibilidade de mitigação do direito dos credores no apontamento das dívidas existentes, não sendo essa a única motivação da dificuldade de obtenção de crédito, infelizmente, basta para isso, a simples inclusão da expressão “em recuperação judicial” ao nome da devedora, cuja medida advém de imposição legal, para que se



tenha maior transparência no mercado sobre a real situação financeira da devedora.

Assim, pelas razões já expostas, **rejeito** o pedido de reconsideração, pelos mesmos fundamentos.

DO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA RECUPERANDA – CONTRADIÇÃO

No tocante aos funcionários da devedora, ao apreciar o pleito de reconsideração, deparo-me com uma contradição, quando confrontado com as declarações da exordial, que assevera:

“DA NECESSIDADE E VIABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEVEDORA

A empresa devedora, além de colaborar com a economia do Estado de Mato Grosso e do país, é responsável por inúmeros empregos (43 diretos, entre colaboradores próprios e terceirizados, e 129 indiretos), o que demonstra a sua indiscutível importância social e a necessidade de preservação de suas atividades. (destaque)”

De forma contraditória, consta do pedido de reconsideração que:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

“(…) É fato incontroverso que a capacidade de pagamento da empresa Recuperanda está demasiadamente comprometida, tanto que o pedido recuperacional foi à maneira encontrada para o soerguimento financeiro da empresa.

Quanto ao grau de complexidade do trabalho deve-se pontuar que há um número reduzido de funcionários (6 colaboradores) diretamente empregados nas atividades da Recuperanda, não existem ativos espalhados pelo país, multiplicidade de processos judiciais (em totalidade são processos de natureza tributária, excluídos por lei da RJ), diversidade de atividades, interesses de consumidores ou qualquer outro aspecto que mereça um esforço incomum do Administrador Judicial(…)” (destaque)

Com efeito, é medida que se impõe a realização de constatação pelo auxiliar do Juízo, cujo encargo é fiscalizar a atividade empresarial e o processo Recuperacional, para elucidar a controvérsia verificada.

DISPOSITIVO

Deste modo, passo a deliberar:

a) Acolho parcialmente o pedido de reconsideração, para alongar o parcelamento outrora deferido, de 06(seis) parcelas para 10 (dez) parcelas, devendo o recolhimento ser comprovado nos autos pela Recuperanda e mantido sob fiscalização da Secretaria, mediante certidão, e do Administrador Judicial.

b) Mantenho a remuneração do administrador judicial, fixada na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, pelos próprios fundamentos e pelos complementos expostos nesta.



c) Rejeito o pedido de reconsideração no tocante ao pedido de baixa dos apontamentos cadastrais, não tendo a devedora trazido qualquer fato novo, de modo que mantenho a decisão retro pelos mesmos fundamentos.

d) Diante da controvérsia evidenciada, determino à administradora judicial realizar imediata constatação na sede da Recuperanda e onde mais for necessário, devendo prestar informações ao Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias acerca da:

d1.) Verificação da veracidade da informação a respeito do número de funcionários diretos e indiretos ligados à Recuperanda, bem como as demais condições de funcionamento informadas na exordial,

d2.) Verificação de todos os demais requisitos exigidos por Lei para o Processamento da Recuperação Judicial. para na sequência, prestar informações ao Juízo, no prazo de 05 dias úteis;

Intime-se e cumpra-se, com as providências necessárias.

Várzea Grande, 24 de maio de 2018.

(Assinado digitalmente)

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

Juíza de Direito





Petição de Juntada e Cópia do Recurso protocolado, anexados em PDF.



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA QUARTA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT**

Processo PJE nº: 1002774-70.2018.8.11.0002

**TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**, devidamente qualificada nos autos supracitados, por seus procuradores judiciais que esta subscrevem, com endereço constante no rodapé, vêm perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 1.018 do Novo Código de Processo Civil, requerer a juntada aos autos de cópia da petição do Agravo de Instrumento interposto contra decisão de ID nº 12891120, bem como do comprovante de seu protocolo.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Cuiabá/MT, 25 de maio de 2018.

Sebastião Monteiro da Costa Junior
OAB/MT 7.187

Gustavo Emanuel Paim
OAB/MT 14.606

Haiana Katherine Menezes Follmann
OAB/MT 18.024

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: adv@sebastiao Monteiro.com.br Website www.sebastiao Monteiro.com.br

1





Tribunal de Justiça de Mato Grosso
Processo Judicial Eletrônico - 2º Grau
Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo: **1005672-62.2018.8.11.0000**
Órgão julgador: **GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Órgão julgador Colegiado: Segunda Câmara de Direito Privado
Jurisdição: TJMT - 2º Grau
Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da causa: R\$ 15.187.192,85
Medida de urgência: Sim
Partes: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA (07.175.357/0001-50)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (90400888000142) e outros

Audiência

Documentos do processo	Tipo	Tamanho (KB)
Petição Inicial	Petição Inicial	0,10
Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial.pdf	Petição inicial em pdf	570,81
Doc.1 - Procuração do Agravante.pdf	Documento de comprovação	622,54
Doc.2 - Termo de compromisso do AJ.pdf	Documento de comprovação	332,78
Doc.3 - Petição Inicial pedido de Recuperação Judicial.pdf	Documento de comprovação	940,53
Doc.4 - Certidão de Intimação da decisão agravada.pdf	Documento de comprovação	822,20
Doc.5 - Decisão agravada.pdf	Documento de comprovação	296,49
Doc.6 - Extratos Bancários da Recuperanda..pdf	Documento de comprovação	1528,47
Doc.7 - Pedido de reconsideração protocolado ao Juízo recuperacional.pdf	Documento de comprovação	1863,63
Doc.8 - Simulação da Guia de Custas iniciais.pdf	Documento de comprovação	367,43
Doc.9 - Certidão de protestos e extratos do SPC e Serasa comprovando negativas.pdf	Documento de comprovação	2819,62
Doc.10 - Procurações dos Credores que já se manifestaram nos autos de origem.1.pdf	Documento de comprovação	4036,03
Doc.10 - Procurações dos Credores que já se manifestaram nos autos de origem.2.pdf	Documento de comprovação	2192,75
Informação	Informação	35,84

Assuntos

DIREITO CIVIL/Empresas/Recuperação judicial e Falência

Lei

AGRAVANTE

HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN (Advogada)
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
GUSTAVO EMANUEL PAIM (Advogado)
SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR (Advogado)

AGRAVADO

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
BANCO SAFRA S A
BANCO BRADESCO SA
CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LIMITADA



Distribuí-do em: 22/05/2018 17:43

Protocolado por: HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN



O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 1005672-62.2018.8.11.0000 em 22/05/2018 17:43:29 e assinado por:

- HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN

Consulte este documento em:
<http://pje2.tjmt.jus.br/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1805221733054160000002204353**
ID do documento: **2242075**



1805221733054160000002204353



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.175.357/0001-50, com endereço na Avenida Ypes, S/Nº, Lotes 4, 5 e 6, Bairro Capão do Pequi, CEP 78134-300, por seus procuradores judiciais que esta subscrevem **(DOC. 01)**, que informam ter endereço profissional e eletrônico ambos no rodapé consignado, vem perante a ilustre presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 1.015, V, e 1.019, I, ambos do Código de Processo Civil, interpor

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM PEDIDO LIMINAR DE EFEITO SUSPENSIVO**

especificamente contra 03 (três) pontos da decisão proferida em 23/04/2018 pela Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT, Exma. Sra. Dra. Silvia Renata Anffe Souza, nos autos do pedido de Recuperação Judicial nº 1002774-70.2018.8.11.0002, ajuizado pela empresa ora Agravante.

1

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: sebastiaomonteiroadv@terra.com.br Website www.sebastiaomonteiro.com.br



Consigna-se que a Agravante tem como patronos os advogados Sebastiao Monteiro da Costa Junior, OAB/MT 7.187, Gustavo Emanuel Paim, OAB/MT 14.606 e Haiana Katherine M. Follmann, OAB/MT 18.024, todos com endereço na Avenida Filinto Muller, nº 920, Bairro Quilombo, CEP 78043-500, em Cuiabá/MT e **que não houve a citação das partes adversas**¹.

- **ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERANDA AGRAVANTE:** Aline Barini Néspoli, OAB/MT nº 9.229, com escritório profissional situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.000, sala 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, CEP: 78.050-000, Cuiabá/MT.

Informa-se que os credores que se encontram devidamente representados nos autos de origem são os abaixo indicados, seguidos dos nomes de seus respectivos advogados com número de inscrição na OAB e endereço **(DOC. 10)**:

- **BANCO BRADESCO**, advogados Dr. Renato Chagas Correa Da Silva , OAB/MT nº 8.184-A, e Dra. Cristiana Vasconcelos Borges Martins, OAB/MT nº 13.994-A, com endereço profissional na Rua Manoel Leopoldino, nº 358, CEP 78.005-550, Cuiabá/MT;

- **BANCO SAFRA S.A.**, advogados Dr. Ussiel Tavares da Silva Filho, OAB/MT nº 3.150-A, com endereço profissional na Rua Joaquim Murтинho, nº 683, Centro Sul, Cuiabá/MT, CEP 78020-290;

- **BANCO SANTANDER S/A**, advogados William Carmona Maya - OAB/SP 257.198, Guilherme Jun Fugita - OAB/SP 291.96, Ordalina Teixeira

¹ **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DO AGRAVADO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. - A inexistência de procuração do advogado do agravado ainda não citado torna desnecessária a exigência de juntada da peça**, ou mesmo de certidão do cartório que venha a atestar o que já se concluiu como certo. (STJ - AgRg no REsp: 849197 RN 2006/0101647-2, Relator: Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Data de Julgamento: 25/09/2007, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 15/10/2007 p. 260)



Gonçalves da Cunha - OAB/MT 17.508, com endereço profissional na R. Iguatemi, 354 - Itaim Bibi, São Paulo - SP, 01451-010;

- **CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA**, advogados Harianna dos Santos Barreto, OAB/BA nº 17.280, com escritório profissional localizada Rua dos Plásticos, nº 315, área Industrial Leste, COPEC, Camaçaró-BA, CEP 42.810-000, telefone (71) 2108-6184.

Esclarece-se que o recurso está instruído com a cópia da decisão agravada (**DOC. 05**), certidão de intimação da decisão recorrida (**DOC. 04**) e cópia da petição inicial do Pedido de Recuperação Judicial (**DOC. 03**), as quais desde já, com fundamento no artigo 425, I, NCPC, os advogados ora subscritores DECLARAM serem autênticas.

Ante o exposto, em consonância com as razões recursais que seguem em anexo, requer-se que Vossa Excelência admita o processamento do presente **Agravo de Instrumento** na forma e para os fins de direito, **deferindo liminarmente o efeito suspensivo**.

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 22 de maio de 2018.

Sebastião Monteiro da Costa Junior
OAB/MT 7.187

Gustavo Emanuel Paim
OAB/MT 14.606

Haiana Katherine Menezes Follmann
OAB/MT 18.024

RAZÕES DO RECURSO DE AGRAVO POR INSTRUMENTO

3

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: sebastiaomonteiroadv@terra.com.br Website www.sebastiaomonteiro.com.br



AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE PROVA. INSUFICIÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRECEDENTE: RESP. 1.185.828/RS DE RELATORIA DO MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA. ENTENDIMENTO ADOTADO PELA CORTE ESPECIAL. **NO ENTANTO, A EMPRESA QUE SE ENCONTRA EM FASE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POR OBVIO ESTARÁ EM DIFICULDADES FINANCEIRAS**, SENDO RAZOÁVEL O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA PARA O CONTRIBUINTE QUE OSTENTE ESTA CONDIÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O caso em apreço reveste-se de peculiaridades que afastam a jurisprudência majoritária desta Corte que já se firmou em sentido contrário, isto porque, **é evidente que a exigência de pagamento das custas judiciais por empresa em fase recuperação judicial é contrária e mesmo incompatível com o instituto da recuperação judicial**, porquanto o contribuinte que ostenta esta condição, comprovou em juízo a sua dificuldade financeira, posto que é intuitivo que se não tivesse nesta condição a recuperação judicial não lhe teria sido deferida. 2. Dessa forma, o contribuinte não pode ser penalizado e ser-lhe podado o direito de litigar em juízo, por ausência de demonstração da capacidade de arcar com as custas judiciais, uma vez que o deferimento da recuperação judicial da sociedade empresária comprova a sua dificuldade financeira, devendo tal benefício ser deferido de plano, se a parte já tiver em seu favor a decisão que admitiu o processamento da recuperação judicial da empresa recorrente. 3. Agravo Regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp 514.801/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/08/2014, DJe 02/09/2014)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PERÍODO DE BLINDAGEM – SUSPENSÃO E RETIRADA DAS INSCRIÇÕES EM NOME DA RECUPERANDA DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – POSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

A blindagem prevista no art. 6º, e seu § 4º, da Lei nº 11.101/2005, também autoriza, pelo período legalmente indicado, a suspensão dos efeitos do protesto de títulos e de inscrições restritivas, referentes a dívidas vinculadas à recuperação judicial. (TJMT - QUINTA CÂMARA CÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 167211/2015 – RELATOR EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS - Data de Julgamento: 30-03-2016) (GRIFO NOSSO)

COLEND A CÂMARA;

EMÉRITOS DESEMBARGADORES;

NOBRE RELATOR (A):

Em que pese o costumeiro acerto das decisões proferidas pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT, revela-se necessária a reforma da r. decisão prolatada em 23/04/2014 nos autos do Pedido de



Recuperação Judicial nº 1002774-70.2018.8.11.0002, ajuizado pela empresa Agravante, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – SÍNTESE DOS FATOS PROCESSUAIS

A empresa Requerente iniciou suas atividades em março de 2005, desde então, sempre esteve sediada na cidade de Várzea Grande/MT, prestando serviços de beneficiamento, empacotamento e distribuição de arroz e feijão em todo o território mato-grossense e nos Estados do Acre, Rondônia, Pará, Distrito Federal, Piauí, São Paulo, Goiás, Pernambuco, Amazonas e Rio Grande do Norte, rapidamente se tornou referência em sua área de atuação.

No início de suas atividades a empresa contava com apenas 05 (cinco) colaboradores, 1 (um) armazém de 2.000 metros quadrados e 1 (uma) linha de produção com capacidade para processamento de 100 (cem) sacas de arroz de 60 Kg por hora. Ao longo dos anos as atividades se expandiram e hoje a estrutura da empresa é composta por 8 (oito) silos para a secagem dos grãos, 3 (três) armazéns que somam 8.000 (oito mil) metros quadrados para a estocagem do arroz e 3 (três) linhas de produção, possuindo a capacidade de beneficiamento de 300 (trezentas) sacas de arroz de 60 Kg por hora, o que possibilita o processamento de mais de 4.000 (quatro mil) toneladas de arroz por mês, gerando 43 (quarenta e três) empregos diretos, entre colaboradores próprios e terceirizados, e 129 (cento e vinte e nove) empregos indiretos, sendo a única empresa que atualmente dispõe do processo da parboilização de arroz no Estado de Mato Grosso.

Nada obstante, a solidez angariada com os longos anos de atividade, bem como o patrimônio e todo o *know-how* construído até então, não foram suficientes para afastar a crise econômico-financeira momentaneamente vivenciada.

5



Por essa razão, a Agravante, em 12/04/2018, como última alternativa de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, ajuizou Pedido de Recuperação Judicial visando buscar auxílio do Poder Judiciário para evitar a paralisação de suas atividades e permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa e sua função social.

O juízo *a quo*, por meio da Decisão ora agrava, acertadamente deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial da Agravante, contudo, inobstante os argumentos lançados na inicial, alguns pedidos acessórios foram indeferidos ou deferidos parcialmente, são eles:

a) Pedido de recolhimento das custas processuais remanescentes ao final da demanda, ou, subsidiariamente, o parcelamento das custas em 15 (quinze) parcelas, nos termos do art. 98, §6º, do CPC. Deferido parcialmente, autorizando o parcelamento em apenas 06 (seis) vezes;

b) Pedido de suspensão e proibição de inclusão dos dados da empresa e de seus sócios nos órgãos de proteção ao crédito. Indeferido.

Ademais, o juízo de primeiro grau arbitrou honorários à Administradora Judicial, a serem pagos pela Agravante, em R\$ 456.707,25 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sete reais e vinte e cinco centavos) que corresponde a 3% (três por cento) do valor do passivo sujeito ao processo recuperacional, com adiantamento de 60% (sessenta por cento) em 24 (vinte e quatro) vezes, o que, conforme será demonstrado, é demasiadamente oneroso para a empresa em soerguimento, tendo por conseguinte o condão de



dificultar e até mesmo inviabilizar o processo de soerguimento econômico-financeiro.

É contra esses 03 (três) pontos que a ora Agravante se irressigna, pugnando desde já pelo deferimento do efeito suspensivo ao recurso ora interposto, até que, no mérito, seja reformada a decisão ora combatida, consoante razões a seguir apresentadas.

II – DA EXPOSIÇÃO DO DIREITO E DAS RAZÕES DO PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA

II.a) DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS AO FINAL DA DEMANDA

Conforme consta dos autos de origem, o total dos créditos que a agravante pretende renegociar com seus credores soma a importância de **R\$ 15.223.575,31** (quinze milhões duzentos e vinte e três mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos), valor atribuído à causa.

Calculadas as custas judiciais sobre o aludido montante atribuído à demanda, o valor a ser recolhido a título de antecipação das despesas processuais totaliza a importância de **R\$ 34.605,14** (trinta e quatro mil seiscentos e cinco reais e quatorze centavos) **(DOC. 8)**.

Desse modo, em razão da crise econômico-financeira que motivou o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, a agravante não dispõe momentaneamente do referido valor a ser recolhido a título de custas processuais.

Por essa razão, pleiteou autorização judicial para o recolhimento das custas ao final do processo, ou, subsidiariamente, fosse autorizado o



parcelamento das custas processuais, nos termos do art. 98, §6º, do CPC, **em 15 (quinze) vezes.**

Ocorre que, o Juízo de piso indeferiu o pleito formulado pela Agravante para recolhimento das custas ao final do processo e também para o parcelamento em 15 (quinze) vezes. Eis o teor da decisão recorrida:

Inicialmente, convém salientar que o processo recuperacional, cuja natureza é de procedimento judicial de reorganização do passivo, visando manutenção da função social, exige, pois, demonstração da capacidade financeira para arcar com as despesas de seu processamento, dentre elas as custas de distribuição, sendo que sua exigência não caracteriza vedação ao acesso ao Judiciário, sendo-lhe facultado, inclusive, opção pelo parcelamento.

Verifica-se que, a parte autora requer diferimento das custas, para que o recolhimento seja postergado ao final do processo ou alternativamente o parcelamento das despesas judiciais em 15 (quinze) parcelas mensais ou outro prazo.

Pois bem, dispõe o art. 456 da CNGC/MT, que a taxa, as custas e despesas judiciais deverão ser recolhidas no ato da distribuição, exceto nos casos em que restar comprovada a impossibilidade momentânea, senão vejamos:

“Art. 456. A taxa judiciária, as custas judiciais e despesas judiciais deverão ser recolhidas no ato da distribuição da inicial, exceto nos casos em que a parte demonstre incapacidade momentânea do pagamento, desde que comprovada tal necessidade ou impossibilidade no momento exigível.”.

Sendo assim, considerando a condição atual da empresa demandante que se encontra com situação financeira delicada, tenho que essa circunstância, por si só, não gera a presunção automática de impossibilidade momentânea de pagamento das custas pertinentes, até porque é viável na espécie o parcelamento das despesas processuais, à luz do disposto no § 6º do art. 98 do CPC, o que, salvo melhor juízo, não comprometerá a sua reestruturação.

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PESSOA JURÍDICA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE PROVA DA NECESSIDADE. PARCELAMENTO. POSSIBILIDADE.

8



ART. 98, §6º, DO NCPC. 1. É cabível o deferimento do benefício da gratuidade da justiça à pessoa jurídica, desde que cabalmente comprovada a impossibilidade de arcar com os encargos processuais . Súmula 481 do STJ. 2. Hipótese em que a parte agravante não demonstra a real necessidade de litigar sob o pálio da gratuidade. O só fato de haver deferimento do processamento da recuperação judicial não autoriza a concessão do benefício. 3. Parcelamento das custas . Pedido alternativo que pode ser acolhido, considerando a crise financeira e o alto valor das custas de distribuição. Inteligência do art. 98, §6º, do NCPC. RECURSO PARCIALMENTE Precedentes PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA.” (Agravado de Instrumento Nº 70071873020, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 12/12/2016).

Sendo assim, **AUTORIZO** o parcelamento da taxa e custas judiciais inicial em **06 (seis) parcelas mensais**, com fulcro no disposto no artigo 98, §6º, c/c com art. 916, por analogia, ambos do Código de Processo Civil.

De efeito, ao autorizar o parcelamento de taxa e custas processuais em apenas 06 (seis) parcelas, o juízo *a quo* imputou obrigação demasiadamente onerosa em desfavor da empresa em crise econômico-financeira e, por corolário, criou óbice ao amplo acesso à justiça.

Frisa-se que a Agravante não busca eximir-se da responsabilidade no recolhimento das custas processuais devidas, pleiteia apenas que o pagamento das despesas do processo seja realizado após superada a momentânea carência de recursos e de liquidez, ou em 15 (quinze) parcelas, o que vai ao encontro da peculiar situação e natureza dos feitos recuperacionais.

Isso porque, a determinação de adimplemento prévio em poucas parcelas, neste momento, irá por certo agravar ainda mais a situação da empresa que postula a Recuperação Judicial, podendo inclusive significar a cessação das suas atividades.



Nos termos do artigo 291 do Novo Código de Processo Civil à toda causa deve ser atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato.

Nesse espeque legislativo não se desconhece que o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico pretendido pelo autor e, no processo de recuperação judicial, o proveito econômico, em tese, corresponderia à vantagem obtida com a aprovação do plano recuperacional, cujo desiderato é a novação dos créditos que se objetiva negociar.

Nesse contexto, não se pode olvidar que a empresa Agravante se encontra em situação financeira precária e exigir-lhe o pagamento prévio das custas processuais integralmente, ou mesmo o parcelamento em apenas 06 (seis) vezes, importa em obrigação demasiadamente onerosa vedando o amplo acesso à justiça.

Contudo, ignorando a realidade financeira da empresa recorrente, em detrimento dos primados da Lei 11.101/2005, o Juízo de primeiro grau indeferiu o pagamento das custas processuais ao final do processo e autorizou o seu recolhimento em apenas 06 (seis) parcelas.

Assim, a decisão agravada está a perpetrar flagrante contrariedade ao princípio da preservação da empresa, pois a determinação de pagamento das custas do processo em tão curto período, neste momento, inviabilizará o próprio saneamento da crítica situação econômico-financeira.

Vale registrar que a Constituição Federal, no seu artigo 5º, XXXIV, garante a todos o direito de acesso à Justiça, independente do pagamento despesas processuais.



Ademais, em se tratando a parte Agravante de empresa que postula a Recuperação Judicial, é importante ressaltar que o princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Acerca do tema em discussão ensina a doutrina de Fazzio Júnior:

“O princípio da conservação da empresa parte da constatação de que a empresa representa “um valor objetivo de organização que deve ser preservado, pois toda a crise da empresa, causa um prejuízo à comunidade” (LOBO, 1996:6).

O objetivo econômico da preservação da empresa deve preponderar, em regra, sobre o objetivo jurídico da satisfação do título executivo, se este for considerado apenas como a realização de pretensão singular. O regime jurídico de insolvência não deve ficar preso ao maniqueísmo privado que se revela no embate entre a pretensão dos credores e o interesse do devedor. A empresa não é mero elemento da propriedade privada.

Resumindo o caráter insatisfatório das normas concursais ortodoxas, valem as palavras de Fernández-Rio (1982: 150), ao comentar que, na crise econômica de uma empresa, sofre o próprio devedor, sofrem os credores e sofre a sociedade.

Por corolário, frente à situação que, guardadas as devidas proporções, detém semelhança com o caso em apreço, o **Superior Tribunal de Justiça** afirmou que **“é evidente que a exigência de pagamento das custas judiciais por empresa em fase recuperação judicial é contrária e mesmo incompatível com o instituto da recuperação judicial”**. Vejamos a íntegra da ementa do referido precedente jurisprudencial:



“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE PROVA. INSUFICIÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRECEDENTE: RESP. 1.185.828/RS DE RELATORIA DO MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA. ENTENDIMENTO ADOTADO PELA CORTE ESPECIAL. NO ENTANTO, A EMPRESA QUE SE ENCONTRA EM FASE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POR OBVIO ESTARÁ EM DIFICULDADES FINANCEIRAS, SENDO RAZOÁVEL O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA PARA O CONTRIBUINTE QUE OSTENTE ESTA CONDIÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O caso em apreço reveste-se de peculiaridades que afastam a jurisprudência majoritária desta Corte que já se firmou em sentido contrário, isto porque, **é evidente que a exigência de pagamento das custas judiciais por empresa em fase recuperação judicial é contrária e mesmo incompatível com o instituto da recuperação judicial**, porquanto o contribuinte que ostenta esta condição, comprovou em juízo a sua dificuldade financeira, posto que é intuitivo que se não tivesse nesta condição a recuperação judicial não lhe teria sido deferida.
2. Dessa forma, o contribuinte não pode ser penalizado e ser-lhe podado o direito de litigar em juízo, por ausência de demonstração da capacidade de arcar com as custas judiciais, uma vez que o deferimento da recuperação judicial da sociedade empresária comprova a sua dificuldade financeira, devendo tal benefício ser deferido de plano, se a parte já tiver em seu favor a decisão que admitiu o processamento da recuperação judicial da empresa recorrente.
3. Agravo Regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp 514.801/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/08/2014, DJe 02/09/2014)

Em consonância com a orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, em casos idênticos ao versado nos presentes autos, eis o entendimento deste e. **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso:**



“AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IDENTIDADE DE SÓCIOS, APORTES BANCÁRIOS E CREDORES - CONFIGURAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO DE FATO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - POSSIBILIDADE - FORO DE COMPETÊNCIA - LOCAL DA ADMINISTRAÇÃO DAS EMPRESAS - **RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DA DEMANDA - PEDIDO DEFERIDO** - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

Diante da identidade de sócios, aportes bancários recíprocos, credores e mesmo administrador das empresas Agravantes, evidencia-se a existência de grupo econômico de fato, o que autoriza o processamento da recuperação judicial em litisconsórcio ativo.

O foro competente para o trâmite da recuperação judicial é a comarca de Campo Verde - MT, local em que reside a maioria dos credores e todos os sócios, bem como onde a empresa possui intensa e efetiva movimentação bancária.

Exigir o pagamento prévio das custas processuais da empresa em recuperação judicial importa em obrigação demasiadamente onerosa, ou até mesmo veda o amplo acesso a justiça, hipótese em que deve ser deferido o recolhimento de custas ao final da demanda. (TJMT - AI 106137/2014, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 31/03/2015, Publicado no DJE 07/04/2015)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - **VALOR DA CAUSA - RETIFICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - QUANTIA DO PROVEITO ECONÔMICO - PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO - POSSIBILIDADE**, EM CARÁTER EXCEPCIONAL - INVIABILIDADE MOMENTÂNEA QUANTO AO CUSTEIO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Na ação de recuperação judicial, o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico perseguido pelo autor da ação.

Evidenciada a impossibilidade momentânea de custear as despesas processuais, pode ser deferido o recolhimento das custas ao final do processo, em homenagem ao artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, garantindo, dessa forma, o direito constitucional de acesso à justiça.” (TJMT - AI 61355/2012, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS,

13



SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 05/09/2012, Publicado no DJE 14/09/2012)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RETIFICAÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA - QUANTIA QUE DEVE CORRESPONDER AO PROVEITO ECONÔMICO PRETENDIDO PELO AUTOR DA AÇÃO - **POSSIBILIDADE DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DA DEMANDA - GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA** - AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE.

1- Como é cediço, a toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato, nos termos do artigo 258 do CPC.

2- O valor atribuído à causa deve corresponder, tanto quanto possível, ao proveito econômico perseguido pelo autor da ação.

3- Tratando-se de pedido de recuperação judicial, o valor da causa deve corresponder ao valor dos créditos quirografários discutidos no pedido.

4- Evidenciada a impossibilidade momentânea de custear as despesas processuais, pode ser deferido o recolhimento das custas ao final do processo, em homenagem ao artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, garantindo, dessa forma, o direito constitucional de acesso à justiça. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.” (**TJMT - AI 35022/2012, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**, Julgado em 11/07/2012, Publicado no DJE 19/07/2012)

No mesmo sentido, vejamos alguns precedentes do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL. DEFERIMENTO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. 1. O pagamento das custas pode ser deferido para o final do processo, na medida em que a Carta Magna, no seu artigo 5º, XXXIV, garantindo a todos o direito de acesso à Justiça, independente do pagamento despesas processuais. 2. Ademais, em se tratando a parte agravante de empresa recuperanda, é importante ressaltar que o princípio da preservação da empresa,

14



instituto no art. 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 3. Portanto, assiste razão à parte agravante, na medida em que a decisão agravada vai de encontro ao princípio da preservação da empresa, pois a determinação de pagamento das custas do processo de aproximadamente R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) neste momento por certo irá agravar ainda mais a situação da empresa recuperanda. 4. Assim, como forma de assegurar o direito constitucional de acesso à Justiça para a parte agravante, deve ser deferido o pagamento de custas ao final. Dado provimento ao agravo de instrumento. (Agravo de Instrumento Nº 70064767742, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator:... Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 29/05/2015). (TJ-RS - AI: 70064767742 RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Data de Julgamento: 29/05/2015, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 02/06/2015)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRATUIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AO FINAL. POSSIBILIDADE. 1. Ausência de prova cabal a autorizar a concessão da gratuidade judiciária à empresa. 2. No entanto, diante da alegação da agravante, no sentido de estar atravessando séria crise econômico-financeira, sendo instaurado procedimento de recuperação judicial, mostra-se razoável o deferimento do pedido de recolhimento de custas ao final. Tal medida não acarreta prejuízo ao processo e resguarda parte do risco de danos de difícil reparação. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.” (TJ-RS - AI: 70065997462 RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Data de Julgamento: 30/09/2015, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 06/10/2015)



À luz da orientação jurisprudencial esposada e diante dos documentos que instruem a inicial do pedido de recuperação judicial, é evidente que a Agravante não dispõe de condições financeiras para efetuar o prévio adimplemento das custas processuais em apenas 06 (seis) parcelas, notadamente porque o ínfimo valor registrado no extrato da sua conta bancária **(DOC. 7)** revela sua hipossuficiência frente à magnitude do rol de credores sujeitos aos efeitos do processo recuperacional.

Portanto, a fim de evitar risco de dano irreparável em desfavor da Agravante, requer seja reformada a decisão recorrida de modo a autorizar que as custas processuais referente ao Pedido de Recuperação Judicial de origem, sejam recolhidas ao final do processo, pois a determinação de pagamento em 06 (seis) parcelas do encargo de aproximadamente **R\$ 34.605,14** (trinta e quatro mil seiscentos e cinco reais e quatorze centavos), neste momento por certo irá agravar ainda mais a situação da empresa que postula a recuperação judicial, tendo o condão de implicar na possível paralisação de suas atividades.

Alternativamente, requer seja deferido o parcelamento das custas processuais, nos termos do art. 98, §6º, do CPC, em 15 (quinze) vezes.

II.b) DOS HONORÁTIOS ARBITRADOS EM FAVOR DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Conforme preambularmente relatado, por meio da decisão interlocutória recorrida, o juízo *a quo*, nos autos do processo de recuperação judicial de origem, arbitrou, a título de remuneração a ser paga pela Agravante a Administradora Judicial, o valor de R\$ 456.707,25 (quatrocentos e cinquenta e seis mil setecentos e sete reais e vinte e cinco centavos), a serem saldados da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) em 24 (vinte e quatro) vezes de R\$ 11.417,68 (onze mil quatrocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos)

16

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: sebastiaomonteiroadv@terra.com.br Website www.sebastiaomonteiro.com.br



e o restante, 40% (quarenta por cento) após o encerramento da recuperação judicial.

Ocorre que, os honorários fixados pelo magistrado de piso em favor da Administradora Judicial representa o elevado percentual de 3% (três por cento) de todo o passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial, que dever ser pago mediante a quitação de pesadíssimas 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 11.417,68 (onze mil quatrocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos) e o saldo devedor remanescente após o encerramento da recuperação judicial.

Ora Excelências, com todo respeito ao importantíssimo cargo que o Administrador Judicial exerce, mas sem deixar de observar a situação vivenciada pela Agravante, o valor arbitrado pela instância singela não pode ser suportado pela empresa em recuperação judicial.

A lei 11.101/2005, em seu artigo 24, §1º, determina que *“o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial”, ipsi litteris:*

“Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

§ 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.”

À luz do citado dispositivo legal, a doutrina e a jurisprudência pátria, ao tecerem entendimento acerca da remuneração do Administrador Judicial,



asseveram que essa deve respeitar a **capacidade de pagamento** do devedor, o **grau de complexidade do trabalho** e os **valores médios praticados no mercado** para o desempenho de atividades semelhantes.

É fato incontroverso que **a capacidade de pagamento da empresa Agravante está demasiadamente comprometida**, tanto que o pedido recuperacional foi a maneira encontrada para o soerguimento financeiro da empresa.

Quanto ao **grau de complexidade do trabalho** deve-se pontuar que há um número reduzido de funcionários (3 colaboradores) diretamente empregados nas atividades da Agravante, não existem ativos espalhados pelo país, multiplicidade de processos judiciais (em totalidade são processos de natureza tributária, excluídos por lei da RJ), diversidade de atividades, interesses de consumidores ou qualquer outro aspecto que mereça um esforço incomum do Administrador Judicial.

Com relação aos **valores médios praticados no mercado** para o desempenho de atividades semelhantes, vale destacar que, a administração da empresa continua sendo exercida pelos seus sócios-administradores, portanto, a atuação do Administrador Judicial na Recuperação se dá como auxiliar do juiz, sendo assim, deve ser remunerado como um servidor judiciário (ex.: analista do TJMT recebe pouco mais de R\$ 4.000,00), e não como administrador de empresas.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça de São Paulo e do Distrito Federal, *in verbis*:

“RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – IMPOSSIBILIDADE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. 1. **Na recuperação judicial,**

18



o administrador judicial, auxiliar do juiz, não administra a empresa em recuperação, que continua a ser gerenciada pelo empresário ou pelos administradores estatutários ou contratuais da sociedade recuperanda. **Compete ao juiz fixar o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador.** O juiz deve observar a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. **Sendo o administrador judicial um auxiliar do juiz, nesta condição deve ser remunerado, observado o teto dos servidores do Poder Judiciário”** (TJSP - Câmara Reservada à Falência e Recuperação – RAI AG 994092733511 – Relator(a): Pereira Calças – j. 26/01/2010 – p. 29/01/2010) (AI 64337/2012, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 05/12/2012, Publicado no DJE 08/01/2013)

“PROCESSO CIVIL E COMERCIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE E AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REJEIÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRITÉRIOS PARA FIXAR A REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. REDUÇÃO DO VALOR. 1. O Ministério Público apresenta-se como parte legítima para atuar nos processos relativos à recuperação judicial de empresas, ante o manifesto interesse público e da coletividade, em razão do princípio da preservação da empresa e sua função social. Ademais, o órgão ministerial tem o intuito de fazer zelar pelo estrito cumprimento da aplicação da lei ao caso concreto, velando pela defesa da ordem jurídica e dos interesses sócio-econômicos envolvidos na recuperação judicial. Ainda, de acordo com o parágrafo segundo do artigo 499 do Código de Processo Civil, o Ministério Público tem legitimidade para recorrer assim no processo em que é parte, como naqueles em que oficiou como fiscal da lei. Preliminar rejeitada. 2. A doutrina é pacífica em afirmar que **o administrador judicial trata-se de um colaborador ou auxiliar do juiz.** No que diz respeito aos aspectos subjetivos, conforme orientação da Lei nº 11.101/05, o administrador judicial apresenta-se como profissional idôneo, de alta especialização, que deve ser escolhido pelo magistrado no âmbito desse tipo mercado. 3. **A definição do valor da remuneração do administrador judicial**

19



fica confiada ao prudente arbítrio do juiz, que levará em consideração fatores como a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade dos trabalhos e os valores praticados no mercado para o exercício de atividades semelhantes. 4. A função do administrador judicial exige consideráveis conhecimentos da ciência jurídica, sobretudo na área especializada de atuação: direito empresarial, de sorte que a remuneração deve atender também a essa qualificação. **Entretanto, na recuperação judicial, o referido profissional não administra a empresa (atos de gestão), de modo a não se equiparar ao administrador de empresas, pois diferentemente do que ocorre com o síndico, no processo falimentar, na recuperação judicial, o empresário e/ou administradores continuam gerenciando a empresa.** 5. Rejeitou-se a preliminar e deu-se parcial provimento ao recurso, para reduzir o valor da remuneração do administrador judicial.” (TJ-DF - AGI: 20140020319182, Relator: FLAVIO ROSTIROLA, Data de Julgamento: 13/05/2015, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 18/05/2015 . Pág.: 228)

Dessa forma, a remuneração fixada pela decisão objurgada em favor da Administradora Judicial se mostra exacerbada, pois, **R\$ 456.707,25** (quatrocentos e cinquenta e seis mil setecentos e sete reais e vinte e cinco centavos), equivale a **3% (três por cento) do passivo total sujeito aos efeitos da recuperação judicial**, valor que, em consonância com a forma de pagamento fixada pelo juiz singular, corresponde ao elevado montante mensal de **R\$ 11.417,68** (onze mil quatrocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), inviabilizando o soerguimento da empresa Recuperanda.

Sobre o assunto, o Tribunal de Justiça de São Paulo e do Distrito Federal, *in litteris*:

“EMENTA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL- HIPÓTESE EM QUE O PERCENTUAL FIXADO ESTÁ DENTRO DO LIMITE IMPOSTO PELO § 1º DO ART. 24 DA LFR. **Não há demonstração de um trabalho complexo e**

20

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: sebastiaomonteiroadv@terra.com.br Website www.sebastiaomonteiro.com.br



extenuante que justifique a remuneração no limite máximo. Redução do “quantum” para R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais. Agravo de instrumento parcialmente provido” (TJSP - Câmara Reservada à Falência e Recuperação – RAI nº 0094886-11.2011.8.26.0000 – Relator: Romeu Ricupero – j. 22.11.2011).”

“DIREITO FALIMENTAR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS DA SINDICATURA. ARTIGO 24, § 1º, DA LEI 11.101/2005. CRITÉRIOS. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. 1 - NOS TERMOS DO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005, OS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL SERÃO FIXADOS DE ACORDO COM A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO DEVEDOR, O GRAU DE COMPLEXIDADE DO TRABALHO E OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO, **DEVENDO, EM QUALQUER HIPÓTESE, NÃO SEREM SUPERIORES A 5% DO VALOR DEVIDO AOS CREDORES SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** 2 - **CONSIDERANDO O TRABALHO A SER DESENVOLVIDO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL, NO CASO CONCRETO, NÃO SE AFIGURA COMO DE ALTA COMPLEXIDADE E, AINDA, O VALOR DOS CRÉDITOS SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL AFIGURA-SE COMO RAZOÁVEL, ATÉ MESMO PARA NÃO INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL BUSCADA, IMPÕE-SE A REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR DE 2% PARA 1% DOS CRÉDITOS SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO.** AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. MAIORIA.” (TJ-DF - AGI: 20130020089128 DF 20130020089128AGI, Relator: Desembargador não cadastrado, Data de Julgamento: 12/06/2013, Órgão não cadastrado, Data de Publicação: Publicado no DJE: 27/06/2013 . Pág.: 91).

Logo, a alta percentagem a título de remuneração da Administradora Judicial está na contramão dos princípios legais, atingindo negativamente a proposta de recuperação judicial, inviabilizando o êxito do processo recuperacional.



Essa afirmativa é corroborada pelo **PARECER TÉCNICO** elaborado por profissional contabilista (**DOC. 07**), onde este informa:

- a) **Que os índices de liquidez tiveram, nos primeiros três meses de 2018, uma queda acentuada em relação a 2017;**
- b) **Que os índices de lucratividade tiveram, nos primeiros três meses de 2018, uma queda acentuada em relação a 2017;**
- c) **Que os índices de garantia do capital de terceiros tiveram, nos primeiros três meses de 2018, uma queda acentuada em relação a 2017;**
- d) **Que o grau de dependência de capital de terceiros aumentou acentuadamente, prejudicando a continuidade das operações;**
- e) **Que no período em que foi deferido o processamento do pedido de recuperação judicial até a quitação integral da dívida negociada, a situação econômica e financeira da empresa ainda estará crítica, devido à análise do faturamento mensal que mostra uma linha de tendência com acentuada queda;**
- f) **Que há de se considerar que a expressiva dívida a ser novada, no montante de R\$ 15,2 milhões, trará impacto significativo em termos dos desembolsos mensais de caixa;**

Ao final, o profissional confirma a situação econômica e financeira crítica da Recuperanda, **informando a impossibilidade esta assumir o compromisso de pagar mensalmente o valor dos honorários da Administradora Judicial, no montante arbitrado pelo juízo a quo.**

Desta feita, a fim de afastar óbice ao regular processamento do processo recuperacional, a Recuperanda requesta seja reformada a decisão



interlocutória recorrida, a fim de que a remuneração da Administradora Judicial, seja arbitrada em **patamar não superior a 1,5% (um e meio por cento)** do total do passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial².

Ademais, a fim de harmonizar os custos da Administração Judicial de acordo com as reais condições econômicas da empresa Recuperanda, a Agravante postula que 60% (sessenta por cento) do referido valor, a ser fixado a título de honorários da Administradora Judicial, sejam divididos em 40 (quarenta) parcelas iguais e consecutivas, de maneira que as prestações mensais não ultrapassem o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e, o remanescente (40% - quarenta por cento), para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 da Lei 11.101/2005.

II.c) DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DOS PROTESTOS E DAS NEGATIVAÇÕES NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO EM DESFAVOR DA RECUPERANDA DURANTE O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PRECEDENTES

Em virtude das dívidas arroladas nos autos do pedido recuperacional, já existe apontamento restritivo de crédito em nome da recuperanda Agravante **(DOC. 9)** e, certamente, novos apontamentos serão inscritos pelos credores em virtude das consequências do processo recuperatório que, durante o período de blindagem, impede o pagamento das dívidas sujeitas à Lei 11.101/2005.

Essas negativas creditícias, caso persistam durante o processamento da recuperação judicial, possuem o condão de embarçar a



normal continuidade da atividade empresarial da pessoa jurídica em crise, inviabilizando a reestruturação da empresa bem como obstaculizando o cumprimento do plano de recuperação a ser apresentado.

Diante disso, a petição inicial do pleito recuperatório de origem foi aparelhada com pedido específico no sentido de que, deferido o processamento da Recuperação Judicial, também fosse determinada a retirada dos apontamentos restritivos já existentes e a proibição de novos apontamentos restritivos de crédito em nome da agravante no Cartório de Protesto, Serasa, no SPC, e no CCF.

Contudo, embora o Magistrado de piso tenha deferido o processamento da Recuperação Judicial ordenando a suspensão de todas as ações e execuções contra a agravante, por dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, por meio do item 4.b da decisão agravada **indeferiu** o pedido de retirada do nome da empresa Agravante dos órgãos de proteção ao crédito e dos cartórios de protestos.

O princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei de Recuperação, preconiza que *“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”*.

Assim, quando do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, as ações e execuções em face da devedora ficam suspensas, na forma do art. 6º, da Lei n. 11.101/2005, estabelecendo a própria lei o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta), *verbis*:



“Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

(...)

§4º. Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial”.

No mesmo sentido, estabelece o artigo 52, inciso III, da citada norma, que *“Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: (...) ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei ...”*

Ou seja, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias é inaugurado com o deferimento do processamento da recuperação judicial para oportunizar que a empresa apresente o plano de pagamento das obrigações, bem como que os credores habilitem seus créditos, momento em que ficam suspensas as ações já em curso contra a devedora, para aguardar a aprovação ou não do plano de recuperação judicial.

Por corolário, revela-se necessária a suspensão dos apontamentos existentes nos órgãos de proteção ao crédito em nome da empresa recuperanda, relativos aos títulos sujeitos a recuperação judicial. Isso porque, efetivamente, o período em que a lei autoriza a suspensão das ações e execuções tem por finalidade específica permitir a reestruturação da empresa para proporcionar o cumprimento do plano de recuperação, de maneira que a



negativação do nome nesse período não atende ao princípio elencado pela própria legislação.

Essa medida viabiliza as operações creditícias necessárias ao fomento das atividades da devedora no sentido de possibilitar a implementação do fiel cumprimento do plano de recuperação, ao mesmo tempo em que resguarda o interesse do credor que, ao final, terá restabelecido os efeitos do protesto após o decurso do prazo de blindagem.

Nesse espeque legislativo, este e. **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, notadamente por meio de Arestos da Colenda **QUINTA CÂMARA CÍVEL**, reiteradamente tem asseverado a necessidade de suspender os apontamentos nos cartórios de protestos e nos órgãos de restrição ao crédito existentes em desfavor da empresa que obtém o deferimento do processamento da recuperação Judicial.

É o caso, por exemplo, do Acórdão lavrado no recente julgamento do AI 167211/2015, de Relatoria do EXMO. SR. DES. **DIRCEU DOS SANTOS**, assim ementado:

“RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PERÍODO DE BLINDAGEM – SUSPENSÃO E RETIRADA DAS INSCRIÇÕES EM NOME DA RECUPERANDA DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – POSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

A blindagem prevista no art. 6º, e seu § 4º, da Lei nº 11.101/2005, também autoriza, pelo período legalmente indicado, a suspensão dos efeitos do protesto de títulos e de inscrições restritivas, referentes a dívidas vinculadas à recuperação judicial.” (TJMT - QUINTA CÂMARA CÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 167211/2015 – RELATOR EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS - Data de Julgamento: 30-03-2016) (GRIFO NOSSO)



No mesmo sentido, eis o teor da Ementa do Julgamento do AI Nº 116069/2014, de Relatoria do EXMO. SR. DES. **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**:

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE BLINDAGEM – ART. 6º, §4º, DA LEI Nº 11.101/2005 – SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS – POSSIBILIDADE – ATRASO NA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – MOTIVOS INERENTES À PRÓPRIA ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO – SUSPENSÃO DOS PROTESTOS E ANOTAÇÕES NO SERASA, SPC E CCF – POSSIBILIDADE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Segundo o entendimento consolidado pelo Enunciado nº 42, da 1ª Jornada de Direito Comercial do CJF (Conselho da Justiça Federal) e os julgados do STJ, “o prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º da Lei nº. 11.101/2005 pode excepcionalmente ser prorrogado, se o retardamento do feito não puder ser imputado ao devedor.”

É prudente suspender os apontamentos existentes nos órgãos de proteção ao crédito em nome das empresas e de seus sócios, relativos aos títulos sujeitos a recuperação judicial, pois, o prazo de blindagem tem por finalidade específica permitir a reestruturação da empresa bem como proporcionar o cumprimento do plano de recuperação e dessa forma, a negatização do nome nesse período não atenderia ao princípio elencado pela própria legislação.” (TJMT - QUINTA CÂMARA CÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 116069/2014 – RELATOR EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA - Data de Julgamento: 19-11-2014) (GRIFO NOSSO)

Não por outra razão, no julgamento do AI Nº 14293/2014, de Relatoria da EXMA. SRA. DESA. **CLEUCI TEREZINHA CHAGAS**, a Quinta Câmara Cível reafirmou que *“Agravante teve deferida a sua recuperação judicial, razão pela qual incompatível se revela a manutenção ou inserção de seu nome nos cadastros restritivos de crédito, sob pena de violação ao princípio motor da novel Lei Falimentar (Lei nº 11.101/05), estatuído no art. 47, o qual dispõe sobre*

27

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: sebastiaoMonteiroadv@terra.com.br Website www.sebastiaoMonteiro.com.br



a preservação da empresa, porquanto é fato notório as dificuldades que tais registros desabonatórios geram nas pretensões creditícias da recuperanda”.

Vejamos a ementa do referido aresto:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSAMENTO DEFERIDO – SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DOS PROTESTOS – IMPOSSIBILIDADE DE NEGATIVAÇÃO DO NOME DA EMPRESA RECUPERANDA E DE SEUS SÓCIOS PELO PERÍODO DE BLINDAGEM (180 DIAS) – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

Deferido o plano de recuperação judicial, se revela incompatível manutenção ou inserção do nome da empresa recuperanda e de seus sócios nos cadastros restritivos de crédito, sob pena de violação ao princípio motor da novel Lei Falimentar (Lei nº 11.101/05), estatuído no art. 47, o qual dispõe sobre a preservação da empresa, porquanto é fato notório as dificuldades que tais registros desabonatórios geram nas pretensões creditícias da recuperanda.

Em que pese o art. 49, §1º, da Lei nº 11.101/05 preveja que os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, impõe-se observar que se suspensa estiver a própria exigibilidade do débito em relação à empresa recuperanda, na condição de devedora principal, não se justifica a manutenção/inclusão da restrição creditícia em relação a seus sócios, os quais figuram como meros garantidores do débito.” (TJMT - QUINTA CÂMARA CÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 14293/2014 – RELATORA EXMA. SRA. DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS - Data de Julgamento: 28-05-2014) (GRIFO NOSSO)

Aliás, na mesma senda, diante da contemporaneidade do Acórdão que respalda a pretensão recursal ora manifestada, insta citar o seguinte precedente da Colenda Primeira Câmara Cível do TJMT:

“RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SUSPENSÃO DOS EFEITOS DAS



RESTRIÇÕES CREDITÍCIAS E DOS PROTESTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – POSSIBILIDADE (ART. 6º, E § 4º DA LEI Nº 11.101/2005) – NEGATIVAÇÃO DE SÓCIOS COBRIGADOS – POSSIBILIDADE – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A blindagem prevista no art. 6º, e seu §4º, da Lei nº 11.101/2005 autoriza, pelo período legalmente indicado, a suspensão dos efeitos do protesto de títulos e de inscrições restritivas de dívidas vinculadas à recuperação judicial; no entanto, a benesse legal não protege os sócios coobrigados.” (TJMT - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL - AGRAVODE INSTRUMENTO Nº 86838/2016 - RELATOR: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS - Data de Julgamento: 27-09-2016) (GRIFO NOSSO)

Nesse contexto legislativo e jurisprudencial, resta evidente que a medida mais adequada é a determinação das baixas das inscrições restritivas de crédito realizadas em desabono à Recuperanda.

Portanto, em atenção aos termos do artigo 47, artigo 6º, §4º, e artigo 52, III, todos da Lei 11.101/2005, e em consonância com a maciça jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça, mostra-se necessário o provimento do presente recurso para reformar a decisão agravada a fim de proibir a efetivação de novas negativações nos órgãos de restrição ao crédito (SPC, SERASA, CCF, etc) e novos protestos em desfavor da empresa Recuperanda, bem como para determinar a suspensão, durante o prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, §4º, da Lei 11.101/2005, de todos os apontamentos existentes em desfavor da Recuperanda nos órgãos de restrição ao crédito e nos cartórios de protestos.

III – DA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS PARA O DEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR CONTIDA NA PRESENTE PRETENSÃO RECURSAL



Frente aos fundamentos expostos ao longo dessa via recursal, resta evidente a presença dos requisitos para a concessão liminar do efeito ativo consubstanciados no *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

A concessão do efeito suspensivo e ativo, artigo 1.019, I, do CPC, é possível nos casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação à parte agravante, sendo relevante a fundamentação.

Nesse diapasão, vê-se que a presente interposição recursal apresenta relevantes fundamentos, sendo possível vislumbrar-se ainda, que a decisão recorrida pode resultar lesão grave e de difícil reparação à recorrente.

1º) A relevância da fundamentação, hábil a evidenciar o *fumus boni iuris* da postulação, encontra respaldo nos inúmeros precedentes jurisprudenciais ora colacionados, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, os quais reiteradamente tem afirmado que **“é evidente que a exigência de pagamento das custas judiciais por empresa em fase recuperação judicial é contrária e mesmo incompatível com o instituto da recuperação judicial”** (STJ - AgRg no AREsp 514.801/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/08/2014, DJe 02/09/2014).

Este e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em consonância com o STJ e outros tribunais estaduais de vanguarda do País, em mais de uma oportunidade já afirmou que **“Exigir o pagamento prévio das custas processuais da empresa em recuperação judicial importa em obrigação demasiadamente onerosa, ou até mesmo veda o amplo acesso a justiça, hipótese em que deve ser deferido o recolhimento de custas ao final da demanda”** (TJMT - AI 106137/2014, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 31/03/2015, Publicado no DJE 07/04/2015).

30



Com base nessa inteligência jurisprudencial, o *periculum in mora* encontra ressonância no fato de que, acaso não recolha as custas processuais no importe de **R\$ 34.605,14** (trinta e quatro mil seiscientos e cinco reais e quatorze centavos), parcelada em apenas 06 (seis) vezes, cujo vencimento da primeira parcela ocorrerá em 15 (quinze) dias após a publicação da decisão recorrida, o Juízo de origem indeferirá de plano a petição inicial (NCPC, art. 321, parágrafo único), vedando à Agravante, que se encontra em precária situação financeira, o acesso ao Poder Judiciário.

Nesse caso, não sendo apreciada a pretensão de recuperação judicial formulada na origem, a empresa Agravante terá obstado o direito de alcançar a tutela jurisdicional prevista na Lei 11.101/2005, ceifando a possibilidade de dispor do beneplácito estatuído no artigo 6º da referida Lei que prevê: “... o *deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor...*”.

Aliás, dentre outros consectários legais, acaso seja indeferida de plano a petição inicial do pedido recuperatório, a Agravante restará impossibilitada de adimplir as suas dívidas de acordo com o Plano de Recuperação Judicial a ser oportunamente apresentado³, o que inviabilizará a manutenção de suas atividades em prejuízo de todos os seus credores, sobretudo em flagrante lesão aos trabalhadores, eis que correm o risco de terem encerrados os seus postos de trabalho.

Caso não seja deferida a liminar ora postulada, a atividade empresarial da Agravante está fadada à **falência**, cujo principal consectário é a extinção da fonte produtora e a **extinção dos empregos** dos mais de 43

³ “Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência ...”



(quarenta e três) trabalhadores diretos que colaboram com a manutenção da empresa recorrente.

2) Corroborando com o alto montante a ser recolhido a título de custas processuais, é inquestionável que a Agravante encontram-se em crítica situação econômico-financeira. Nesse sentir, ao que parece a decisão agravada olvidou da dificultosa situação da Agravante, contrariando frontalmente os objetivos colimados pela Lei de Recuperação Judicial (preservação da empresa, manutenção da atividade e dos interesses dos credores e funcionários).

A remuneração fixada pela decisão objurgada em favor da Administradora Judicial se mostra exacerbada, pois, **R\$ 456.707,25** (quatrocentos e cinquenta e seis mil setecentos e sete reais e vinte e cinco centavos), equivale a **3% (três por cento) do passivo total sujeito aos efeitos da recuperação judicial**, valor que, em consonância com a forma de pagamento fixada pelo juiz singular, corresponde ao elevado montante mensal de **R\$ 11.417,68** (onze mil quatrocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), inviabilizando o soergimento da empresa Recuperanda.

É absolutamente temerário que permaneçam hígidos os três pontos ora questionados da decisão guerreada, pois as consequências trágicas dos seus efeitos são imensuráveis no presente momento processual, afigurando-se flagrantemente nociva e, por isso, deve ter seus efeitos suspensos imediatamente.

O risco de quebra, já existente em vista da natural situação vivenciada pelas agravantes, foi maximizado pelo teor da decisão objurgada, que imputou obrigação excessiva em desfavor da empresa em recuperação judicial.



Assim, a decisão objurgada não observou o disposto no artigo 24 da Lei 11.101/2005, olvidando do reduzido grau de complexidade do trabalho, da frágil capacidade de pagamento da Agravante e da média de mercado para as atividades semelhantes.

A jurisprudência tem vislumbrado que os honorários do Administrador Judicial devem ser estabelecidos de forma equilibrada, em atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Isso porque, deve-se levar em conta, sobretudo, o princípio basilar do processo recuperacional, qual seja, o princípio da preservação e continuidade da atividade empresarial.

Não se pode descuidar que as atividades da Recuperanda permanecem em pleno desenvolvimento, de maneira que existem diversos credores extraconcursais que devem ter seus recebíveis honrados tempestivamente.

A elevada parcela mensal fixada em prol da Administradora Judicial, **R\$ 11.417,68** (onze mil quatrocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), **irá sem dúvida desfalcar o caixa da Agravante em detrimento de obrigações essenciais à manutenção de suas atividades, maculando irremediavelmente a possibilidade de êxito do processo recuperacional.**

3) Quanto ao terceiro ponto objeto da presente irresignação, a relevância da fundamentação, que evidencia o *fumus boni iuris* da postulação, também encontra respaldo nos inúmeros precedentes jurisprudenciais ora colacionados, os quais reiteradamente tem afirmado que **“A blindagem prevista no art. 6º, e seu § 4º, da Lei nº 11.101/2005, também autoriza, pelo período legalmente indicado, a suspensão dos efeitos do protesto de títulos e de inscrições restritivas, referentes a dívidas vinculadas à recuperação judicial”**



(TJMT - QUINTA CÂMARA CÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 167211/2015 – RELATOR EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS - Data de Julgamento: 30-03-2016).

Com base nessa inteligência jurisprudencial, o *periculum in mora* encontra ressonância no fato de que a negativação perante os órgãos de restrição ao crédito colide com a finalidade principal do instituto da recuperação judicial, retratada na superação da crise econômico-financeira da empresa devedora, sendo certo que os apontamentos maculam a blindagem legal a que se refere o art. 6º, §4º, da LRF e, via de consequência, instituem obstáculos ao processo de reorganização da empresa em crise.

A Agravante, ao pleitear o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, encontra-se empenhada no propósito de regularizar as dívidas existentes junto aos seus credores mediante a implementação do plano de recuperação judicial. Dessa maneira, a permanência dos apontamentos negativos nos cartórios de protesto e nos órgãos de restrição ao crédito não podem servir como fonte opressora em desfavor da recorrente de modo a gerar o cerceamento do livre exercício da atividade empresarial no período de blindagem estabelecido pela legislação recuperacional.

Acaso não seja deferida a liminar ora postulada a manutenção da atividade empresarial da agravante corre sérios riscos de não alcançar a reestruturação almejada pela norma. Isso porque, é imprescindível que a agravante tenha acesso a crédito para fomentar as suas operações, circunstância essa que será impossibilitada se mantida a higidez da decisão combatida, já que é notória as dificuldades creditícias que o protesto e o nome inscrito na Serasa, SPC e outros órgãos de restrição ao crédito geram à devedora.



Por tudo isso, em razão da temeridade dos 03 (três) pontos objetos da presente irresignação, não é razoável aguardar-se o pronunciamento definitivo da colenda Câmara Julgadora. De nada adiantará a procedência deste Recurso depois das atividades da recorrente já terem sido fulminadas pela falência.

Logo, é evidente o dano irreparável provocado pela demora da prestação jurisdicional, circunstância que, aliada ao *fumus boni iuris* antes exposto, reclama o deferimento do efeito suspensivo e ativo ao presente recurso, nos termos do artigo 1.019, I, do CPC para:

a) suspender, até o julgamento do mérito do presente recurso, o capítulo da decisão recorrida que determinou o recolhimento do elevado valor das custas processuais, **R\$ 34.605,14 (trinta e quatro mil seiscientos e cinco reais e quatorze centavos)**, em apenas 06 (seis) parcelas mensais;

b) suspender, até o julgamento do mérito do presente recurso, o capítulo da decisão recorrida que fixou os honorários da **Administradora Judicial R\$ 456.707,25 (quatrocentos e cinquenta e seis mil setecentos e sete reais e vinte e cinco centavos)**, fixando provisoriamente os honorários destinados a Administradora Judicial ao patamar não superior a 1,5% do passivo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, de maneira que a prestação mensal devida não ultrapasse o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

c) Deferir a proibição de efetivação de novas negativações nos órgãos de restrição ao crédito (SPC, SERASA, CCF, etc) e novos protestos em desfavor da empresa Recuperanda, bem como para determinar a suspensão, durante o prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, §4º, da Lei 11.101/2005, de todos os apontamentos existentes em desfavor da Recuperanda nos órgãos de restrição ao crédito e nos cartórios de protestos.



IV – DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista o evidente *fumus boni iuris* demonstrado ao longo das razões da interposição recursal e considerando o *periculum in mora* retratado no fato de que a decisão recorrida é apta a causar lesão grave e de difícil reparação à agravante, eis que lhe obsta o acesso à jurisdição e tem o condão de inviabilizar o êxito do processo recuperacional, REQUER:

1 – Seja o presente Agravo de Instrumento recebido, atribuindo-lhe, liminarmente, o efeito suspensivo e ativo para:

a) suspender, até o julgamento do mérito do presente recurso, o capítulo da decisão recorrida que determinou o recolhimento do elevado valor das custas processuais, **R\$ 34.605,14 (trinta e quatro mil seiscientos e cinco reais e quatorze centavos)**, em apenas 06 (seis) parcelas mensais;

b) suspender, até o julgamento do mérito do presente recurso, o capítulo da decisão recorrida que fixou os honorários da **Administradora Judicial R\$ 456.707,25 (quatrocentos e cinquenta e seis mil setecentos e sete reais e vinte e cinco centavos)**, fixando provisoriamente os honorários destinados a Administradora Judicial ao patamar não superior a 1,5% do passivo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, de maneira que a prestação mensal devida não ultrapasse o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

c) Deferir a proibição de efetivação de novas negativações nos órgãos de restrição ao crédito (SPC, SERASA, CCF, etc) e novos protestos em desfavor da empresa Recuperanda, bem como para determinar a

36



suspensão, durante o prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, §4º, da Lei 11.101/2005, de todos os apontamentos existentes em desfavor da Recuperanda nos órgãos de restrição ao crédito e nos cartórios de protestos.

2 – Seja intimada a Administradora Judicial para, querendo, apresentar manifestação em face do presente recurso;

4 - Seja notificado o juízo singular para prestar as informações que entender pertinentes;

4 - A oitiva da Procuradoria de Justiça oficiante no prazo legal;

5 – No mérito, requer-se seja dado provimento ao presente recurso, confirmando a liminar inicialmente deferida, para reformar a decisão recorrida de forma a:

a) Autorizar que as custas processuais no valor de **R\$ 34.605,14 (trinta e quatro mil seiscentos e cinco reais e quatorze centavos)**, referente ao Pedido de Recuperação Judicial de origem, sejam recolhidas ao final do processo, ou alternativamente, deferir o recolhimento das custas processuais em 15 (quinze) parcelas mensais, franqueando o amplo acesso à Justiça e possibilitando a viabilidade de êxito do processo de recuperação judicial de origem;

b) Reduzir o elevado valor dos honorários de **456.707,25 (quatrocentos e cinquenta e seis mil setecentos e sete reais e vinte e cinco centavos)** fixados em favor da Administradora Judicial, para o patamar não superior a 1,5% do passivo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, de maneira que a prestação mensal devida não ultrapasse o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),

c) Proibir a efetivação de novas negativações nos órgãos de restrição ao crédito (SPC, SERASA, CCF, etc) e novos protestos em desfavor da

37



empresa Recuperanda, ora Agravante, bem como para determinar a suspensão, durante o prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, §4º, da Lei 11.101/2005, de todos os apontamentos existentes em desfavor da Recuperanda Agravante nos órgãos de restrição ao crédito e nos cartórios de protestos.

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 08 de maio de 2018.

Sebastião Monteiro da Costa Junior
OAB/MT nº 7.187

Gustavo Emanuel Paim
OAB/MT nº 14.606

Haiana Katherine Menezes Follmann
OAB/MT 18.024



ROL DE DOCUMENTOS EM ANEXO

- DOC.1** - PROCURAÇÃO OUTORGADA AOS AGRAVANTE;
- DOC.2** - TERMO DE COMPROMISSO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL;
- DOC.3** - PETIÇÃO INICIAL DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- DOC.4** - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA 4ª VARA CÍVEL, COMPROVANDO A DATA DE CIÊNCIA DA DECISÃO AGRAVADA;
- DOC.5** – CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA;
- DOC.6** - EXTRATOS BANCÁRIOS DA RECUPERANDA;
- DOC.7** - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO PROTOCOLADO AO JUÍZO RECUPERACIONAL;
- DOC.8** - SIMULAÇÃO DA GUIA DE CUSTAS INICIAIS;
- DOC.9** - CERTIDÃO DE PROTESTOS E EXTRATOS DO SPC E SERASA COMPROVANDO NEGATIVAÇÕES;
- DOC.10** - PROCURAÇÕES DOS CREDORES QUE JÁ SE MANIFESTARAM NOS AUTOS DE ORIGEM ATÉ DATA DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO.



SEGUE ANEXO DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS.





ERNESTO BORGES
ADVOGADOS

desde 1951

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA
CIVIL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT.**

Processo n.º 1002774-70.2018.8.11.0002

**ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE
ENERGIA S.A.**, devidamente qualificada nos instrumentos anexos, vem, respeitosamente, a douta presença de Vossa Excelência, por via de seu advogado infra-assinado, que recebe intimações de estilo em Cuiabá/MT, no endereço constante no rodapé desta e no email: energisamt@ernestoborges.com.br, nos autos do processo em epígrafe, onde figura como parte **TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA**, requerer a juntada dos instrumentos de mandato e a anotação do nome do advogado que a esta subscreve na capa do feito, o qual deverá ser intimado de todos os atos praticados.

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 25 de maio de 2018.

EVANDRO C. ALEXANDRE DOS SANTOS
OAB/MT 13.431-B

Campo Grande/MS
XV de Novembro, 2.029 | CEP 79020-300 - 67 3389.0123 | Fax: 67 3321.0468

Cuiabá/MT
Manoel Leopoldino, 358 | CEP 78005-550 - 65 3648.0123 | Fax: 65 3648.0143

Palmas/TO
Teotônio Segurado, 501 Sul | Conj 1 Lote 6 | Amazônia Center, Sala 801
CEP 77016-002 | 63 3214.1866 | Fax: 63 3214.2616

Três Lagoas/MS
Dr. Eloy Chaves, 690 | Sala 1 | CEP 79602-000 - 67 3522.4904 | Fax: 67 3521.5895

Goiânia/GO
102, nº 87 | Setor Sul | CEP 74083-250 - 62 3257.5500 | Fax: 62 3257.5501

Brasília/DF
SRTVS Quadra 701 Bloco A | Sala 411 | Centro Empresarial Brasília
CEP 70340-907 | 61 3037.6565 - 9906.9102

www.ernestoborges.com.br





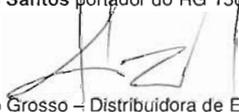
CARTA Nº 270/2017/ASJU (Metropolitana)
Cuiabá MT, 23 de Janeiro de 2017.

Exmo. Sr. DR.
JUIZ DE DIREITO

Levamos ao conhecimento de vossa Excelência que os abaixo indicados estão credenciados a representar a empresa **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGISA S.A.**, na qualidade de **PREPOSTOS**, com poderes para transigir, nos termos do art. 334, § 10º do CPC e art. 9º, § 4º, da Lei 9.099/95, nas audiências a serem realizadas em ações judiciais em trâmite perante as varas Cíveis, Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, bem como Varas Federais e Juizados Especiais Federais de Sessão Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso

Adativo Ferreira de Assis Junior portador do RG 097132513-9 SP/MS e CPF 514.502.08134; **Alex Carvalho de Oliveira** portador do RG 1488439-9 SSP/MT e CPF 998.396.361-20; **Ana Paula Silva de Melo** portadora do RG 12574074-4 SSP/MT e CPF 969.746.801-04; **Andrea Fontora Jabra** portadora do RG 18104363 SSP/MT e CPF 029.373.511.58; **Antonio Carlos Rêgo de Oliveira** portador do RG 585362 SSP/MT e CPF 329.401.651-49; **Antonio Lopes Souza** portador do RG 21157145 SSP/SP e CPF 117.173.298-88; **Clayton Dalto Soares** portador do RG 01115134-0 SSP/MT e CPF 807.358.001-20; **Cleiton Luciano da Silva** portador do RG 1495233-5 SSP/MT e CPF 966.291.421-87; **Divaldo Bispo da Cruz** portador do RG 1058075-1 SSP/MT e CPF 666.733.641-49; **Douglas Moura de Souza** portador do RG 1942705-0 SSP/MT e CPF 023.963.611-20; **Eder Mayer de A. Marthins** portador do RG 1578047 SSP/MT e CPF 005.924.251-50; **Edisandro Peixoto Azevedo** portador do CPF 837.818.621-00 e RG 10542361 SJ/MT; **Edilson José de Almeida** portador do RG 869219 SSP/MT e CPF 502199521-91; **Edilson Santos Dezaneti Lahr** portador do RG 0074021-1 SSP/MT e CPF 487.684.211-68; **Edmar Machado dos Santos** portador do RG 1510888-0 SSP/MT e CPF 004.195.361-40; **Ednelson de Almeida Cardoso** Portador do RG 722112-6 SSP/MT e CPF 241.505.171-34; **Edson Pereira Correa** portador do RG 1152094-9 SSP/MT e CPF 693.792.541-72; **Ellen Cristina do Nascimento** portadora do RG 11063670 SJ/MT e CPF 691.233.901-82; **Eliezer Martins de Assis** portador do RG 1737055-8 SSP/MT e CPF 012.964.531-11; **Eluzinei Luis Goncalves Pereira** portador do RG 1539147-7 SSP/MT e CPF 010.226.021-44; **Eison de Almeida Figueiredo** portador do RG 1069341-6 SSP/MT e CPF 786.735.181-72; **Erika Christina Oliveira Martins** portador do RG 2663115 SSP/PA e CPF 594.874.102-87; **Eurismar Alves Silva** portador do RG 0939343-3 SSP/MT e CPF 803.500.971-00; **Evaelton de Amorim** portador do RG 2052964-3 e CPF 046.504.451-40; **Fabiana Maria Ribeiro Azevedo** portadora do CPF 843.373.971-91 e RG 1207533-7 SSP/MT; **Fabio Felipe da Silva** portador do RG 1051898-3 SSP/MT e CPF 895.532.411-15; **Fábio Pinheiro da Silva** portador do RG 10193146 SSP/MT e CPF 806.657.431-04; **Francisco Pereira de M. Neto** portador do RG 555137 SSP/MT e CPF 495.387.301-78; **Gilseli Felix Secundino** portador do RG 14977826 SSP/MT e CPF 004.279.161-86; **Gonçalo Ribeiro de Almeida** portador do RG 1509766 SSP/MT e CPF 870.051.231-15; **Guilherme Trugillo Peloso** portador do RG 1828433-7 SSP/MT e CPF 019.893.661-39; **Heitor Ragalci Galdino** portador do RG 633550 SSP/MS e CPF 607.881.861-91; **Herbert Erick Rodrigues Figueiredo Paz** portador do RG 1947257-9 SSP/MT e CPF 022.999.861-54; **Ires Donato** portador do RG 1272178-6 SSP/MT e CPF 903.273.141.68; **Jairo Antonio de Souza** portador do RG 1392377-3 SSP/MT e CPF 531.207.441-15; **Joaquim Waldir de Souza** Portador do RG 213117 SSP/MT e CPF 061.818.211-04; **Jumar Almeida Santana** portador do RG 1234080-4 SJ/MT e CPF 955.814.991-87; **Juliely Menusi** portador do RG 1111910814 SSP/RS e CPF 052.627.251-12; **Leonardo Messias de M. Monteiro** portador do RG 1536032-6 SSP/MT e CPF 008.122.721-37; **Lucas Oliver Martins de Oliveira** portador do RG 2086998-3 SSP/MT e CPF 039.071.011-38; **Luciana Miyabayashi** portadora do RG 36079731-3 SSP/SP e CPF 288.419.428-27; **Lucimar Celestino Coelho** portadora do RG 47563-6 SSP/MT e CPF 482.058.691-20; **Luis Carlos Oliveira Lima** portador do RG 1117333-5 SJ/MT e CPF 690.552.111.68; **Luiz Henrique Jesus Silva** portador do RG 1703861-8 SSP/MT e CPF 011.927.001-39; **Luzmar de Souza Rodrigues** portadora do RG 1073760-0 SJ/MT e CPF 688.888.801-00; **Marcio Greyson dos Santos Costa** portador do RG 15670473 SSP/MT e CPF 012.286.241-43; **Marcos Rogério de C. Sanches** portador do RG 21355964 SSP/SP e CPF 080.343.428.66; **Maria Angela dos Santos Soares** portadora do RG 1360062-1 SSP/MT e CPF 708.104.511-15; **Marielle Zordan Mossane Ferreira** portadora do RG 1539764-5 SSP/MT e CPF 7997921-10; **Mário José de Souza Martins Júnior** portador do RG 1492713-6 SSP/MT e CPF 990.651.421-34; **Maria Luisa Xavier e Santos** portadora RG 1360062-1 SSP/MT e CPF 033.764.821-28; **Marcelo Raimundo Teles** portador do RG 1587557-1 SSP/MT e CPF 009.677.721-41; **Mônica Auxiliadora da C. Martins** portadora do RG 12014104 SSP/MT e CPF 850.542.321-68; **Monique Larry Miranda Ferreira** portadora do RG 1441511-9 SSP/MT e CPF 700.420.981-49; **Newbe Nunes dos Santos** portador do RG 13942450 SSP/MT e CPF 933.361.011-15; **Onilson José do Vale** portador do RG 10908838 SJ/MT e CPF 866.141.001-6; **Queffer Hamonay Evangelista de Lima** portadora do RG 234857-6 SSP/MT e CPF 044.153.361-24; **Ronniel Correa Dias** portador do RG 18675130 SSP/MT e CPF 026.756.671-96; **Renata Alves Barbosa da Silva** portadora do RG 1868642-7 SSP/MT e CPF 017.919.191-89; **Thaisi Mayumi Hiraçaka** portadora do CPF 051.159.631-67 e RG 22101616 SSP/MT; **Saara Lucia Da Silva/Leonel** portadora do RG 25246968 SJSP/MT e CPF 049.070.761-00; **Renata Gonçalves Da Silva** portadora do RG 1538386-5 SSP/MT e CPF 006.389.871-30 **Sebastião Carlos de Souza** portador do RG 13311658-3 SP/MT e CPF 319.935.169-72; **Sergio dos Santos** portador do RG 1564089-2 SSP/MT e CPF 949.684.201.10;

Atenciosamente,


Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A.
Elber Ribeiro Coutinho de Jesus – OAB 15020 B

ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
RUA VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184, BANDEIRANTES
CUIABÁ – MT | 78000-900
TEL.: (65) 3316 5300
www.energisa.com.br

ÀS 08:30 HORAS, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E, ÀS 09:00 HORAS, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, PARA DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA:

1 – EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

a) **REFORMA ESTATUTARIA – DISCUSSÃO VOTAÇÃO E APROVAÇÃO SOBRE AS ALTERAÇÕES A SEREM REALIZADAS NO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO.**

b) **OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA ASSOCIAÇÃO.**

CUIABÁ, 18 DE FEVEREIRO DE 2015

VIRTES REGINALDO GONÇALVES DE QUEIROZ
DIRETOR PRESIDENTE

MARCELO MARTINELLI CORAZZA, CPF: 731.991.849-87, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, SEMMA/MT a Licença Prévia e Licença de Instalação para um Condomínio Vertical Comercial (Escritórios), a ser instalado na Rua Otávio Pitaluga, s/n, Qd 13, Lt 15, Centro A, Rondonópolis/MT. Protege Engenharia (66) 3421 5814.

FLEXDECK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ 09.247.494/0002-69, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação, tendo como atividade principal Beneficiamento de Madeira, localizada na Rua Osvaldo Cruz, s/n, Lote 03, Quadra 03, Setor Industrial, no município de Cláudia/MT. Não EIA-RIMA.

V.C. MADEIRAS LTDA ME, CNPJ 00.169.854/0001-04, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação, tendo como atividade principal Serraria, Desdobro e Beneficiamento de Madeira, localizada na Rua Carlos Chagas, s/n, Setor Industrial, no município de Cláudia/MT. Não EIA-RIMA.

Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT

Companhia Aberta

CNPJ/MF 03.467.321/0001-99 - NIRE 51.300.001.179

Ata de Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 02 de fevereiro de 2015

1. Data, Hora e Local: Realizada às 14h00min do dia 02 de fevereiro de 2015, na sede social da Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT ("Companhia"), localizada na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, Rua Manoel dos Santos Coimbra, nº 184, bairro Bandeirantes, CEP 78010-900. **2. Convocação:** Edital de Convocação publicado nas edições de 16, 19 e 20 de janeiro de 2015, nos Jornais Brasil Econômico e A Gazeta, às fls. 20, 23, 25 e 6A, 6A, 4A, respectivamente, e nas edições de 16, 19 e 20 de janeiro de 2015, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso às fls. 64, 21 e 22, respectivamente. Foram também divulgados ao mercado, eletronicamente, os documentos exigidos pela Instrução Normativa da Comissão de Valores Mobiliários nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada. **3. Presença:** Presentes acionistas representando aproximadamente 75,98% do capital votante da Companhia, constituindo, portanto, quórum legal para instalação e deliberação das matérias constantes da ordem do dia, conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas". Presente também o Diretor Presidente da Companhia, Sr. Wilson Couto Oliveira. **4. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. Camila Sverzutí Fidêncio e secretariados pelo Sr. Gustavo Tavares de Moraes. **5. Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre (i) Alteração da razão social da Companhia para "Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A."; (ii) Alteração do preâmbulo e do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, de forma a fazer constar a nova razão social da Companhia; e (iii) Consolidação da íntegra do Estatuto Social. **6. Deliberações:** Dando início aos trabalhos, o Presidente da mesa esclareceu que a Ata da Assembleia seria lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o Artigo 130, § 1º da Lei das S.A. Informou, ainda, que documentos ou propostas, declarações de voto ou dissidências sobre as matérias a serem deliberadas deveriam ser apresentadas por escrito à Mesa

que, para esse fim, seria representada pelo Secretário da Assembleia. Os Senhores Acionistas presentes apreciaram as matérias constantes da ordem do dia e tomaram as deliberações que seguem: **6.1.** Aprovar a alteração da razão social da Companhia, que passará, a partir da presente data, a ser denominada a **Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.**. **6.2.** Aprovar a alteração do preâmbulo e do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, que passarão a vigorar com a seguinte redação: "**Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.** - CNPJ/MF nº 03.467.321/0001-99 - NIRE 51300001179 - Companhia Aberta" - **Art. 1º Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.** é uma sociedade anônima de capital aberto, regida pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes e tem sua sede e foro na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso." **6.3.** Aprovar a consolidação do novo Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I. **7. Encerramento e Lavratura:** Nada mais havendo a ser deliberado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Presidente da Mesa:** Camila Sverzutí Fidêncio. **Secretário da Mesa:** Gustavo Tavares de Moraes. **Acionistas:** (i) Rede Energia S.A., representada por Camila Sverzutí Fidêncio; (ii) Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - Eletrobrás, representada por Gustavo Tavares de Moraes; (iii) Hélio Tito Simões de Arruda. A presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio. Cuiabá, 02 de fevereiro de 2015. Camila Sverzutí Fidêncio - **Presidente da Mesa**, Gustavo Tavares de Moraes - **Secretário da Mesa**, Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - Certifico o Registro sob o nº 20150143613 em 09/02/2015. Narjara Baires - Secretária Geral. **Anexo I - À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - Cemat realizada em 02 de fevereiro de 2015. Estatuto Social - Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. - CNPJ/MF nº 03.467.321/0001-99 - NIRE 51300001179 - Companhia Aberta - Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Filiais, Objeto e Duração - Art. 1º - Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.** é uma sociedade anônima de capital aberto, regida pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes e tem sua sede e foro na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso. **Parágrafo único.** Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências de representação, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Art. 2º** Os fins da Companhia são: **a)** transformação e distribuição de energia elétrica e serviços correlatos, nos termos da legislação em vigor, nas áreas em que tenha ou venha a ter a concessão legal para esses serviços; **b)** aquisição de títulos do mercado de capitais; e **c)** ampliação de suas atividades a todo e qualquer ramo que, direta ou indiretamente, tenha relação com os objetivos sociais da Companhia. **Parágrafo 1º - Durante o prazo da concessão, a sociedade deverá ser mantida como companhia aberta, com os valores mobiliários de sua emissão negociáveis em Bolsa de Valores. Parágrafo 2º - Deverão ser previamente submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou órgão que a suceder, e ao Poder Concedente: a) qualquer alienação de ações que implique alteração do controle da sociedade; e/ou b) qualquer alteração estatutária de que resulte alteração do mesmo controle. Art. 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II - Capital Social e Ações - Art. 4º - O capital social é de R\$1.118.909.560,39 (um bilhão, cento e dezotoito milhões, novecentos e nove mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e nove centavos), integralmente realizado e representado por 170.328.517 (cento e setenta milhões, trezentas e vinte oito mil, quinhentas e dezessete) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 58.782.489 (cinquenta e oito milhões, setecentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e nove) ações ordinárias e 111.546.028 (cento e onze milhões, quinhentas e quarenta e seis mil, vinte e oito) ações preferenciais. § 1º As ações ordinárias serão nominativas. § 2º - As ações preferenciais, que serão nominativas, possuem as seguintes características: **I** - sem direito a voto; **II** - prioridade no caso de reembolso do capital, sem prêmio; **III** - prioridade na distribuição de dividendos mínimos, não cumulativos, de 10% (dez por cento) ao ano sobre o capital próprio atribuído a essa espécie de ações, dividendo a ser entre elas rateado igualmente; **IV** - direito de participar - depois de atribuído às ações ordinárias dividendo igual ao mínimo previsto no inciso "III" supra - da distribuição de quaisquer dividendos ou bonificações, em igualdade de condições com as ações ordinárias. § 3º - As ações preferenciais sem direito de voto, adquirirão o exercício desse direito se a Companhia, durante três exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até que passe a efetuar o pagamento de tais dividendos. § 4º - A transferência de propriedade das ações nominativas só poderá ser efetuada no escritório central da Companhia. § 5º - O desdobramento de títulos múltiplos será efetuado a preço não superior ao custo. Art. 5º - Observado que o número de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, não pode ultra-**

passar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, a Companhia fica desde já autorizada: **I** - a aumentar o número das ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais de qualquer classe então existente; **II** - a aumentar o número das ações preferenciais de qualquer classe sem guardar proporção com as demais classes então existentes ou com as ações ordinárias; **III** - a criar classes de ações preferenciais mais favorecidas ou não que as já existentes ou que vierem a existir. **Parágrafo único.** No caso de emissão de ações preferenciais de classe diversa da indicada no §2º, do art. 4º acima, às quais seja atribuída prioridade no recebimento de dividendos, fixos ou mínimos, tais ações preferenciais adquirirão o exercício do direito a voto se a Companhia, durante três exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até que passe a efetuar o pagamento de tais dividendos. **Art. 6º** - Independentemente de modificação estatutária e observado o disposto no artigo anterior, a Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por subscrição, até o limite de 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) ações, sendo até 150.000 (cento e cinquenta mil) em ações ordinárias e até 300.000 (trezentas mil) em ações preferenciais. **Art. 7º** - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberação sobre a emissão de ações, estabelecendo: **I** - se o aumento será mediante subscrição pública ou particular; **II** - as condições de integralização em moeda, bens ou direitos, o prazo e as prestações de integralização; **III** - as características das ações a serem emitidas (quantidade, espécie, classe, forma, vantagens, restrições e direitos); **IV** - o preço de emissão das ações. **Art. 8º** - Dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle. **Art. 9º** - Quando houver direito de preferência dos antigos acionistas, o prazo para seu exercício, se não se estipular outro maior, será de 30 (trinta) dias contados de um dos dois seguintes eventos que antes ocorrer: **I** - primeira publicação da ata ou do extrato da ata que contiver a deliberação de aumento de capital; ou **II** - primeira publicação de específico aviso aos acionistas, quando este for feito pela administração. **Art. 10.** Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações de qualquer espécie, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, desde que a respectiva colocação seja feita mediante venda em bolsa ou subscrição pública ou, ainda, mediante permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76. Fica também excluído o direito de preferência para subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais. **Art. 11.** Por decisão do Conselho de Administração, a Companhia poderá passar a manter suas ações nominativas sob a forma escritural, em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, sem emissão de certificados. **Art. 12.** O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas ficará de pleno direito constituído em mora, independente de notificação ou de interposição judicial ou extrajudicial, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (hum por cento) ao mês, da correção monetária e da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor daquelas prestações ou entradas. **Capítulo III - Assembleias Gerais dos Acionistas - Art. 13.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **§ 1º** - A mesa da Assembleia Geral será composta de um presidente e um secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo presidente da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões. **§ 2º** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias Gerais, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 horas antes da reunião. **§ 3º** - Quinze dias antes da data das Assembleias Gerais, ficarão suspensos os serviços de transferências, conversão, agrupamento e desdobramento de certificados. **Capítulo IV - Administração - Art. 14.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. **Art. 15.** A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração. **Seção I - Conselho de Administração - Art. 16.** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Fintos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos. **§ 1º** - Os conselheiros elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração na primeira reunião do

órgão, após sua posse. **§ 2º** - Fica assegurado que pelo menos 01 (um) membro do Conselho de Administração será livremente indicado pelos empregados da sociedade, caso as ações que detenham não sejam suficientes para garantir a eleição. **Art. 17.** Além das atribuições que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto, compete ao Conselho de Administração: **I** - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; **II** - eleger e destituir os diretores da Companhia; **III** - fixar as atribuições dos diretores, observadas as normas deste Estatuto e as fixadas pelo próprio Conselho de Administração no regimento da Diretoria; **IV** - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; **V** - convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias; **VI** - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; **VII** - aprovar o orçamento anual da Companhia; **VIII** - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores, observados, neste último caso os limites legais; **IX** - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; **X** - autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, em consórcios, "joint ventures", subsidiárias integrais, sociedades em conta de participação e em outras formas de associação e empreendimentos com terceiros, no país ou no exterior; **XI** - autorizar a alienação das participações mencionadas na alínea imediatamente anterior, desde que exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria; **XII** - definir, para a Diretoria, como serão exercidos os respectivos direitos que decorrer da posição de Companhia como sócia ou participante; **XIII** - autorizar a prática de atos que tenham por objeto renunciar a direitos ou transigir, bem como a prestar fiança em processos fiscais, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente; **XIV** - autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, e, neste último caso, deliberar sobre sua eventual alienação; **XV** - autorizar a prática de atos que importem na constituição de ônus reais ou na alienação referentes a bens do seu ativo permanente, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente; **XVI** - autorizar a prática de quaisquer atos que importem em obrigação para a Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com a mesma, observadas as normas e/ou limites fixados pelo próprio Conselho de Administração no regimento da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente; **XVII** - autorizar a realização de contratos com os administradores, acionistas controladores ou com sociedade em que os administradores ou acionistas controladores tenham interesse, exceto com as sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia; **XVIII** - deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle; **XIX** - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, notas promissórias comerciais ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários autorizados pela legislação, observadas as formalidades legais; **XX** - escolher e destituir os auditores independentes; **XXI** - autorizar a assinatura de mútuo, nota ou outro instrumento de dívida, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais; **XXII** - autorizar a prática de atos gratuitos, a concessão de fiança ou garantia a obrigação de terceiro ou a assunção de obrigação em benefício exclusivo de terceiros, por parte da Companhia, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais; e **XXIII** - resolver sobre os casos omissos neste Estatuto. **Art. 18.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo. **§ 1º** - As convocações serão feitas por seu Presidente, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com antecedência mínima de 3 (três) dias. **§ 2º** - As reuniões do Conselho de Administração se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício. **§ 3º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos conselhei-

ros presentes. § 4º - Os conselheiros poderão se fazer representar por um de seus pares, munidos de poderes expressos, inclusive para votar, bem como participar das reuniões por vídeo ou teleconferência, desde que presentes a maioria dos membros do Conselho de Administração sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico antes do término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome desse conselheiro. Art. 19. Além de suas atribuições como conselheiro, são atribuições específicas do presidente do Conselho de Administração: I - convocar as reuniões ordinárias (ou fixar as datas em que periodicamente estas ocorrerão) e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração; II - instalar e presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho de Administração; III - comunicar à Diretoria, aos acionistas e à Assembleia Geral, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração; IV - firmar as deliberações do Conselho de Administração que devam ser expressas em resoluções, para conhecimento ou cumprimento dos diretores e do próprio Conselho de Administração; V - dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto. Art. 20. Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante suas ausências ou impedimentos temporários. No caso de vaga, terá as atribuições do Presidente, até que outro seja eleito pela primeira Assembleia Geral que vier a se realizar. Seção II - Diretoria - Art. 21. A Diretoria será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 8 (oito) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Findos normalmente os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos. § 1º - No caso de vaga na Diretoria além das permitidas no § 1º, o Conselho de Administração, no período de 30 (trinta) dias a contar da vacância, elegerá um novo diretor para completar o mandato do substituído. § 2º - O Conselho de Administração estabelecerá a composição da Diretoria, bem como fixará as atribuições de cada um de seus membros, nomeando dentre eles um diretor-presidente ao qual competirá, privativamente, representar a Companhia, em juízo, ativa ou passivamente, recebendo citação inicial. § 3º - O Conselho de Administração também designará, entre os diretores, aquele incumbido das funções de diretor de relações com o mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da Companhia, bem como cuidar do relacionamento da Companhia com todos os participantes do mercado e com suas entidades reguladoras e fiscalizadoras. § 4º - Na ausência ou impedimento de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração. Capítulo V - Conselho Consultivo - Art. 22. A Companhia poderá ter um Conselho Consultivo composto de até 6 (seis) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração e com mandato pelo prazo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Parágrafo único. O Conselho de Administração, ao eleger os membros do Conselho Consultivo, fixará os seus honorários. Art. 23. Os conselheiros elegerão o presidente do Conselho Consultivo. Art. 24. Competirá ao conselho consultivo, sempre reservadamente: I - aconselhar a administração na orientação superior dos negócios sociais; II - pronunciar-se sobre assuntos ou negócios da Companhia que lhe forem submetidos a exame; e III - transmitir ao Conselho de Administração informações e dados técnicos, econômicos, industriais ou comerciais concernentes aos objetivos sociais da Companhia e das sociedades em que esta participar, apresentando sugestões e recomendações. Art. 25. O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado por seu presidente ou pelo Conselho de Administração, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com a antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões do Conselho Consultivo se instalarão com a presença da maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Capítulo VI - Conselho Fiscal - Art. 26. A Companhia terá um conselho fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, o qual só entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral que eleger os respectivos titulares, fixando-lhes a remuneração. Art. 27. Os conselheiros fiscais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes. § 1º - Para que o Conselho Fiscal possa funcionar, será necessária a presença da maioria de seus membros. § 2º - Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após sua instalação. Capítulo VII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição dos Resultados - Art. 28. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. Art. 29. As demonstrações financeiras e a destinação dos resultados obedecerão às

prescrições legais e às deste Estatuto. Parágrafo único. A Companhia levantará balanços semestrais, podendo fazê-lo também, a critério da administração, trimestralmente ou em períodos menores. Nos termos da regulamentação aplicável, os balanços referidos neste Parágrafo Único deverão acompanhar relatório contemplando resultados de estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção dos fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão. Art. 30. Satisfeitos os requisitos e limites legais, os administradores da Companhia terão direito a uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os resultados do período, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. O Conselho de Administração decidirá sobre a distribuição desta quota entre conselheiros e diretores. Art. 31. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal de que trata o art. 193, da Lei nº 6.404/76. Art. 32. A Companhia distribuirá, entre todas as espécies de suas ações, como dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. Art. 33. Poderão ser pagos ou creditados, pela Companhia, juros sobre o capital próprio, imputando-se o respectivo valor ao dos dividendos obrigatórios previstos no art. 32 supra, de acordo com a Lei nº 9.249/95 e suas modificações havidas ou que venham a ocorrer. Capítulo VIII - Dissolução, Liquidação e Extinção - Art. 34. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear o liquidante.

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2015

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A Câmara Municipal de Rondonópolis, por determinação do Sr. Presidente, através da Pregoeira Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência e no edital e seus anexos. Esta Licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Legislativo nº 1.448, de 2015, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Instrução Normativa SCL nº 001/2011, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos. Data da abertura da sessão pública: 05/03/2015. Horário: 08h30min. Credenciamento: 05/03/2015. Horário: 08h00min às 08h30min. Os interessados poderão retirar o Edital completo no site da Câmara (www.rondonopolis.mt.leg.br - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA/LICITAÇÕES), ou ainda na sede da Câmara, sito a Rua Cafelândia, 434, Bairro La Salle, no horário das 08h00min às 17h00min. Rondonópolis, 18 de fevereiro de 2015.

ANA PAULA DE OLIVEIRA MINELLI/ Pregoeira

SERGIO RAMOS PRESTADORA DE SERVIÇOS-ME torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente a renovação licença de operação da empresa com atividade de aluguel de palcos, coberturas e outras de uso temporário, exceto andaimes, localizado em Cuiabá/MT. VALMOR DA CUNHA, CPF: 581.086.029-04, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente -SEMA, a Licença de Operação - LO - Pátio de Descontaminação localizado no Município de Brasnorte -MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental".

PARECIS MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ: 11.130.959/0003-20, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente -SEMA, a Licença de Operação - LO - Oficina Mecânica, localizado no Município de Sapezal -MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental".

CONDOMÍNIO DE PRODUTORES DA DECIOLÂNDIA - COPRODEC, CNPJ 02.968.235/0001-05, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente -SEMA, a Renovação da Licença de Operação (LO) Armazém de Grãos, localizado no Município de Diamantino-MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

SINDOJUS / MT

ATA DE PUBLICAÇÃO E CONHECIMENTO

O Sindicato dos Oficiais de Justiça/ Avaliadores do Estado de Mato Grosso - SINDOJUS/MT, CNPJ 11.573.139/0001-40, vem pelo presente edital, dar conhecimento ao Presidente do Tribunal de Justiça do Esta-

do de Mato Grosso, quanto a Publicação do Registro Sindical Publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 13 de fevereiro de 2015, Página 78, seção 1, deferindo a representatividade da Categoria dos Oficiais de Justiça, bem como requerer e comunicar que em cumprimento a disposição legal determinada pela Constituição Federal, e Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que a Coordenadoria de Recursos Humanos- TJMT, e o Departamento de Pagamento de Pessoal (DPP), faça o desconto da Contribuição Sindical, da Categoria dos Oficiais de Justiça devendo ser efetivada em favor do Sindicato dos Oficiais de Justiça/ Avaliadores do Estado de Mato Grosso (SINDOJUS/MT), na folha de março de 2015, de acordo com a Publicação do Registro Sindical Pública no Diário Oficial da União (DOU), de 13 de fevereiro de 2015, Página 78, seção 1,

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 01 de março de 2013 e na Nota Técnica 170/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.007482/2014-33, apresentada pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - SINJUSMAT, CNPJ 36.910.081/0001-04 e Processo de Registro 46000.002242/2003-90, com fulcro no art. 18, incisos I e VIII, da Portaria 326/13 e DEFERIR ao Sindicato dos Oficiais de Justiça / Avaliadores do Estado de Mato Grosso - SINDOJUS/MT, CNPJ 11.573.139/0001-40, Processo 46210.000366/2012-56, o registro sindical, para que represente a categoria dos Oficiais de Justiça / Avaliadores, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria 326/13. Para fins de registro no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, resolve ainda EXCLUIR do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - SINJUSMAT, CNPJ 36.910.081/0001-04 e Processo de Registro 46000.002242/2003-90, a categoria dos Oficiais de Justiça / Avaliadores, na base territorial do Estado de Mato Grosso, deferida ao Sindicato dos Oficiais de Justiça / Avaliadores do Estado de Mato Grosso - SINDOJUS/MT, CNPJ 11.573.139/0001-40, Processo 46210.000366/2012-56, nos termos do art. 30 da Portaria 326/13."

Cuiabá, 18 de fevereiro de 2015.

Eder Gomes de Moura - Presidente/Sindojus-MT

GINCO URBANISMO LTDA, inscrita no CNPJ: 05.808.790/0001-50, situada na Av. Miguel Sutil, nº 8061, Bairro Duque de Caxias II, Cuiabá-MT, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA-MT a renovação da Licença de Operação nº 304472/2012 para a sua atividade de Jazida de Cascalho, localizado no município de Cuiabá - MT.

EDITAL DE SOLICITAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

Pelo presente, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de Mato Grosso – STIEMT, via de seu Presidente, faz saber aos senhores empregadores no setor das Indústrias Extrativas e do calcário do Estado de Mato Grosso, a que alude ao grupo 05, do artigo 577 da CLT, faz solicitação ao cumprimento do disposto ao art. 582 da CLT – O desconto à título de contribuição sindical, 01 (um) dia da remuneração de trabalho de todos os empregados, conforme menciona o art. 580 da CLT, somando no cálculo todas as verbas que integram a remuneração inclusive 1/360 (um trezentos e sessenta avos) do 13º salário em com supedâneo a sumula nº 207 STF, do exercício de 2015, será recolhida até 30 de março de 2015, e deverá ser efetuado o pagamento até 10 de abril de 2015 em conformidade com a convenção coletiva de trabalho da categoria e acordos coletivos, em favor desta Entidade Sindical, em estabelecimento bancário credenciado pela Caixa Econômica Federal, impreterivelmente. Portanto, todos ficam cientes da obrigação do recolhimento do imposto sindical, o não cumprimento do recolhimento da contribuição sindical, importará em multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente ao atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, conforme estabelece o artigo 600 da CLT. As guias de recolhimento serão expedidas, pelo próprio empregador através do site da Caixa Econômica Federal, ou por intermédio do sindicato, a qual deverá solicitar até 05 de abril de 2015, fornecendo a relação dos contribuintes com suas devidas remunerações, através do fone: (65) 3624-11114 ou email: stiemt@terra.com.br. Atenciosamente, Osmar Nogueira de Souza – Diretor Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - USINA BARRALCOOL S/A
CNPJ: 33.664.228/0001-35 – NIRE 51.300.004.780

Ficam convocados os Senhores Acionistas da USINA BARRALCOOL S/A, a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA

a ser realizada no dia 10 de março de 2015, às 8:00 horas em primeira convocação, com a participação mínima de 2/3 (dois terços) dos acionistas com direito a voto, e as 8:30 horas em segunda convocação, com qualquer número, em sua sede social situada à Rodovia MT 246 Km 3,5 – Distrito Industrial em Barra do Bugres-MT, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Em Assembleia Geral Ordinária: i) Prestação de contas dos Administradores, referente ao exercício de 2014; ii) Aprovação das Demonstrações Contábeis e parecer dos Auditores Independentes referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014; iii) Destinação do Lucro Líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014. Em Assembleia Extraordinária: i) Aumento do Capital Autorizado da Sociedade; ii) Incorporação do saldo da Reserva de Capital; iii) Consolidação do Estatuto Social; iii) Outros Assuntos de interesse da sociedade. Barra do Bugres, 18 de fevereiro de 2015.

DANTE PETRONI NETO - Presidente do Conselho de Administração
Asplemat/DO 3x1 (18,19,20/02/2015)

Fortaleza Ind. de Portas LTDA - ME , CNPJ:/13.655.941/0001-05 , torna público que requereu a SEMA-MT, o pedido de Renovação da Licença Operação - LO, para atividades de fabricação de esquadrias de madeiras e de peças de madeiras para instalações industriais e comerciais, no Município de JUINA / MT. Não foi determinado estudo de impacto Ambiente / EIA

Asplemat/DO

O. NUNES BEZERRA - EPP, BEZERRA TRANSPORTES, CNPJ: 20.019.752/0001-01, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, SEMA/MT, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para a atividade de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, sito a Av. Rio Arinos, 639 – S, anexo ao Posto Avenida, centro, Juara/MT.

Asplemat/DO

AERO SIAQ ADMINISTRADORA AEROPORTUÁRIA LTDA., CNPJ 21.598.894/0001-33, torna público que requereu junto à SEMA/MT, a Renovação da Licença de Operação – LO do Aeródromo Bom Futuro, situado na zona rural do município de Cuiabá/MT, no local denominado Parque Bandeira próximo à rodovia MT-010.

Asplemat/DO

AERO SIAQ ADMINISTRADORA AEROPORTUÁRIA LTDA., CNPJ 21.598.894/0001-33, torna público que requereu junto à SEMA/MT, as Licenças Prévia e de Instalação – LP e LI para Ampliação do Aeródromo Bom Futuro, situado na zona rural do município de Cuiabá/MT, no local denominado Parque Bandeira próximo à rodovia MT-010.

Asplemat/DO

MT ROEDER - ME (HOTEL PALOMA) CNPJ: 02.336.522 / 0001-94, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA a Licença Ambiental – Modalidade: Licença de Localização, Licença Prévia; Licença de Instalação e Licença de Operação, para atividade: Hotéis, localizada na, Rua do Caju, N°: 02, Bairro: ALVORADA, Cidade: Cuiabá - MT, Cep: 78.048-473

Asplemat/DO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2015

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, Estado de Mato Grosso, Sr. João Antônio de Oliveira, torna público que está à disposição a quem possa interessar os Relatórios Anuais das Contas do exercício de 2014, nas dependências do CISVA, em conformidade com a Lei Federal 4.320/64 e caput do artigo 209 da Constituição Estadual. Juara-MT, 13 de fevereiro de 2015.

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE DO CISVA - DMT

BRASIL FLORESTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI CNPJ 10.479.854/0001-56, torna público que requereu junto à SEMA/MT, a Renovação da Licença de Operação - L.O., localizada no município de Aripuanã/MT, não foi determinado EIA/RIMA.

ARCEZZIL GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA., CNPJ 06.326.654/0001-96, torna público que requereu junto a SEMA/MT, a Licença de Instalação – LI para a Pequena Central Hidrelétrica – PCH Mutum 1, potência instalada de 4,0 MW, córrego Mutum, zona rural do município de Santo Antônio do Leverger/MT.



EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS

ELVIRA ANTONIO GOMES – ME, cadastrada no CNPJ 04.832.189/0001-30 e Inscrição Estadual 13.205.921-5, localizada a Avenida Félix de Moraes, nº 45-A centro Santa Terezinha-MT, Torna público para fins de baixa de Inscrição, que há mais de 05 anos encontra-se INATIVA – sem movimentação, e toda documentação fiscal – 05 Talonários de Blocos de Notas Fiscais, da numeração 751 a 1000; Livros fiscais nº 001/2002 de Entrada, e Nº 001/2002 de Saída, nº 001/2002 apuração de ICMs e nº 001/2002 Inventário, e outros documentos fiscais, foram extraviados, e perdidos. Santa Terezinha-MT, 11 de fevereiro de 2015

A empresa Mozer Braga & Rodrigues Braga Ltda – ME, inscrita no CNPJ n.º 01.835.994/0001-29 e Inscrição Estadual n.º 13.174.887-4 estabelecida na Av. Mutum 362N, Bairro Centro, em Nova Mutum – MT, comunica o extravio de notas fiscais Modelo 1 e 1A, sendo a seguinte numeração de vias extraviadas n.º 001 a n.º 125 e n.º 151 a n.º 175, conforme boletim de ocorrência n.º 2015.36564.

MARCUS G DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 13.743.008/0001-90 e I. M. nº 32576, sito a Av Paraná, 29E, Qd 53, Lote 01, Centro, Lucas do Rio Verde-MT, por seu representante legal, DECLARA sob às penas da lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de Tributos, nos termos do art. 11 do Decreto nº 16/2002 de 20 de março de 2002, que extraviou as notas fiscais de série 02, números 01, 04 à 13 notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte, Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "c" inciso III art. 296, do Código Tributário Municipal de Várzea Grande,

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRAILO
TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO Nº 53/2014- CIA 0063949-30.2014.8.11.0009

OBJETO: "O presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar, em parte, a Cláusula Quarta (Dos Prazos, Modo de Entrega, Recebimento do Objeto) do Contrato 53/2014".
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS
CNPJ: 01.872.837/0001-93
CONTRATADA: LIMA MURÇA & MURÇA LTDA - ME.
CNPJ: 16.885.249/0001-61
DOS PRAZOS, MODO DE ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO: Alterar, em parte, a Cláusula Quarta (Dos Prazos, Modo de Entrega, Recebimento do Objeto), nos itens 4.2 e 4.3 do contrato originalmente firmado entre as partes, prorrogando os prazos de execução do contrato por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 1/1/2015, e o de vigência a partir de 31/1/2015.

Cuiabá, 18 de fevereiro de 2015.

Bruna Thalsa Dias Penachloni Ivogio
Diretora do Departamento Administrativa

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ITIQUIRA-MT/JUIZO DA VARA ÚNICA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TERCEIROS E INTERESSADOS PRAZO: 10 DIAS AUTOS N.º 186-28.2001.811.0027 - Código 1674 ESPÉCIE: Desapropriação->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE REQUERENTE: Tractebel Energia S.A. PARTE REQUERIDA: ANDERSON VATUTIN LOUREIRO e MARLY PEREIRA LOUREIRO e ARLETE LUQUES LOUREIRO e ALIETE LOUREIRO GASPARI e ANETE LUQUES LOUREIRO e ARLENE LOUREIRO PENHA e HÉLIO MONTEIRO PENHA e ANARLETE DA SILVA LOUREIRO NOTIFICANDO(S): TERCEIROS INTERESSADOS FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferida(o) pelo juízo. RESUMO DA INICIAL: Ação de Desapropriação proposta por Tractebel Energia S.A em desfavor de Anderson Vatutin Loureiro e outros, alegando em sede de preliminar que foi autorizada a implantar o complexo de energia hidráulico, localizado no Rio Correntes, nos Municípios de Itiquira - MT e Sonora - MS, denominado de "Aproveitamento Hidrelétrico Ponte de Pedra", com potência instalada mínimo de 176,1 MW e sistema de transmissão associado, que inclui transmissão com aproximadamente 140 km de extensão a ser conectada na tensão 230KV, na sub-estação de Rondonópolis - MT, em razão de Contrato de Concessão de Geração 077/1999, firmado entre ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) e Ponte de Pedra Energética S/A, Aduz que a área desapropriada constitui-se de uma parte da área total dos requeridos e tem superfície de 285,91 has, desmembrada de uma área maior de 395has e 6.341 m2, devidamente matriculada no CRI de Itiquira - MT. Na exposição dos direitos mencionada o artigo 175, que incumbe o poder público a, de forma direta ou indireta ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos e 29, ambos da CF, que incumbe o poder concedente a declarar do utilidade pública bens

necessários à execução de serviços e obras públicas, além de outras. Requer o deferimento liminar, "inaudita altera pars", determinando a expedição de mandado de imissão provisória na posse da área mencionada anteriormente e o depósito de R\$ 168.896,60 e, ao final, a procedência da ação para decretar a desapropriação do imóvel, incorporando-o a seu patrimônio e promovendo sua transferência definitiva. DECISÃO/DESPACHO: Vistos. Trata-se de cumprimento da sentença em razão de ação de desapropriação em que nesse momento a parte desapropriada solicita o levantamento da parte incontroversa da indenização. O artigo 34 do decreto-lei 3.365/41 diz o seguinte: Art. 34. O levantamento do preço será deferido mediante prova de propriedade, de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, e publicação de editais, com o prazo de 10 dias, para conhecimento de terceiros. Assim sendo, o valor incontroverso será liberado após o cumprimento da norma acima transcrita, devendo ser juntado matrícula atualizada do imóvel, certidões de negativa de débito das fazendas municipal, estadual e federal e a publicação do respectivo edital. P. I. Cumpra-se, expedindo o necessário. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei, Eu, José Carlos de Freitas, digitei, Itiquira-MT, 5 de fevereiro de 2015. LILIANE DE CAMPOS Gestora Judiciária.

1º SERVIÇO REGISTRAL. REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO. PATRICIA TABORDA LEME - Registradora Pública Substituta. EDITAL Nº 002/2.015. Pelo presente Edital, fica o Srº DAVID ALVES DE ALBUQUERQUE, inscrito no C.P.F nº 043.503.338-78, com residência anteriormente nesta Cidade, e atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da Notificação em anexo, devidamente Registrada sob nº 7.137, do Livro B-21, em 05 de Fevereiro de 2.015, em que o BANCO BRADESCO S/A, através de seu representante legal, requereu a Intimação Via Edital dos Devedores Fiduciários D.A. de Albuquerque ME, inscrita no CNPJ nº 010.494.132/0001-70, na pessoa de seu representante legal Davi Alves de Albuquerque e Rute Alves de Albuquerque, sendo esta já Notificada em 10 de Fevereiro de 2.015. Peixoto de Azevedo/MT, 12 de Fevereiro de 2.015. PATRICIA TABORDA LEME - REGISTRADORA PÚBLICA SUBSTITUTA.

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CUIABÁ - MT - JUIZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS. AUTOS N.º 55613-45.2013.811.0041. ESPÉCIE: Depósito->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO, PARTE AUTORA BANCO VOLKSWAGEN S.A. PARTE RE: VILLALBA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA. CITANDO (A, S): Villalba de Oliveira e Oliveira Ltda. CNPJ: 01126256000102. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/12/2013. VALOR DA CAUSA: R\$ 30.271,92. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital: 1. entregue a(s) coisa (s) objeto do pedido, depositando-a(s) em Juízo, ou consignando o equivalente em dinheiro. 2. RESPONDA a ação, querendo. DESCRIÇÃO DA COISA OBJETO DO PEDIDO: Veículo Marca Volkswagen, Modelo Voyage, Ano/Mod 2012/2013, Cor Preta, Placa AOS 1832, Chassi 9BWDA05U6DT012206. RESUMO DA INICIAL: "O autor celebrou com requerido um contrato de financiamento, parcelado em 48 meses, em garantia da obrigação o Requerido alienou ao Autor o bem acima descrito. Entretanto o Requerido não cumpriu o avençado, deixando de pagar o financiamento. O Autor não conseguiu receber amigavelmente seu crédito" OESPACHO: Vistos, etc. Compulsando os autos, verifica-se que o bem objeto do contrato, não foi encontrado, para proceder à apreensão, razão pela qual o autor postulou pela conversão desta ação, em Ação de Depósito. A medida deve ser deferida, considerando que não houve êxito na apreensão do bem e estar patente a inadimplência do requerido, como também, está demonstrado o débito existente. Desta forma, CONVERTO a presente ação, em Ação de Depósito, proceda-se às anotações e retificações necessárias, inclusive na atualização e Distribuidor. Após, cite-se o devedor, para em cinco dias, entregar o bem, depositá-lo em juízo, consignar o equivalente em dinheiro ou contestar a ação. Conste no mandado as advertências legais. infirme-se. Cumpra-se. Eu, , digitei. Cuiabá - MT, 3 de fevereiro de 2015. Laura Ferreira Araújo e Medeiros - Gestor(a) Judiciário(a) - Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

COMPLEXO GESTÃO/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 - Cuiabá - Mato Grosso
FONE: (65) 3613-8000

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
COMPLEXO GESTÃO/CARUMBÉ

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Einílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Roeha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.467.321/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/08/1966
NOME EMPRESARIAL ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA			
LOGRADOURO R MANOEL DOS S COIMBRA	NÚMERO 184	COMPLEMENTO	
CEP 78.015-285	BAIRRO/DISTRITO BANDEIRANTE	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 26/02/2015 às 18:13:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
3º Serviço Notarial e Reg. das Pessoas Naturais de Cuiabá/MT

Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos
Tabellã

Nilsa Maria Barros Maciel Corrêa
Tabellã Substituta

Felício Carlos Lemos dos Santos
Tabellão Substituto

REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO, CASAMENTO E ÓBITO, PROCURAÇÕES, ESCRITURAS E TABELIONATO
RUA BARÃO DE MELGAÇO, 3758 - CENTRO - TEL: (0xx65) 3052-0466 - CUIABÁ - MATO GROSSO

E-mail: car3of@terra.com.br

Livro n.º: 844 1.º TRASLADO Folha n.º: 108/108

PROCURAÇÃO

S A I B A M

quantos este público instrumento de procuração virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, dois mil e quinze (2015) quatro (4) dias do mês de março (3), nesta cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso perante mim compareceu como Outorgante: **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, empresa privada, com sede social na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Rua Manoel dos Santos Coimbra nº 184, Bairro Bandeirantes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.467.321/0001-99, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso – JUCEMAT sob o NIRE 51.300.001.179, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **WILSON COUTO OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro electricista, portador da carteira de identidade RG n.º 01132728-63, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.766.195-68, e por seu Diretor, **GIORELI DE SOUSA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da carteira de identidade RG nº 2.880.257, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 478.673.706-25, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, com endereço comercial na Rua Manoel dos Santos Coimbra nº 184, Bairro Bandeirantes, CEP 78010-900. Reconhecido como o próprio de que trato, à vista dos documentos apresentados, do que dou fé. E, em minha presença, pela Outorgante, na forma como comparece, me foi declarado que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes PROCURADORES: **ERNESTO BORGES NETO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Mato Grosso sob o nº 8.224-A, **RENATO CHAGAS CORREIA DE SILVA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Mato Grosso sob o nº 8.184-A, **EDYEN VALENTE CALEPIS**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Mato Grosso sob o nº 15.005-A e **EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Mato Grosso sob o nº 13.431-A, sócios do escritório **ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S**, inscrito na seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, do Estado de Mato Grosso, sob o n.º 636, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.126.692/0001-26, sediada na Rua Manoel Leopoldino nº 358, Bairro Araés, CEP: 78005-550, para atuarem juntos ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, ao qual outorga amplos poderes, incluindo os poderes da cláusula "ad judicium et extra",

4





Continuação.....

para o fim de representar a Outorgante para o foro em geral, perante qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo defendê-la, propor e variar ações de toda a natureza, interpor recursos e quaisquer outros incidentes processuais ou administrativos, inclusive exceções de suspeição ou impedimentos, mais os necessários para os fins de conciliação, previstos nos artigos 331 e 448 do Código de Processo Civil, confessar, desistir, transigir, efetuar o levantamento de depósito ou quantia, receber e dar quitação, inclusive de importância depositadas judicialmente ou não, com ou sem ressalvas, firmar termos, compromissos e acordos judiciais ou para serem submetidos à homologação judicial, promover protestos, interpelações, notificações e contranotificações, judiciais e extrajudiciais, solicitar certidões, representar a Outorgante perante autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, juízos, tribunais administrativos e arbitrais, órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, bem assim perante o Ministério Público Federal e Estadual, Curadorias do Consumidor, PROCON Estadual e Municipal, Delegacias, órgãos e autoridades policiais, inclusive para requerer inquéritos e procedimentos administrativos em geral, de interesse da Outorgante, podendo substabelecer os poderes aqui conferidos, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, sem prejuízo de poderes outorgados a outros advogados eventualmente constituídos, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. **A PRESENTE PROCURAÇÃO É**

VALIDA POR PRAZO INDETERMINADO. Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe sendo lido e achado conforme, assina comigo. Eu, Wilson Couto Oliveira, Tabelião do Serviço Notarial - 3º Ofício de Notas que fiz escrever, subscrevo e assino em público e raso. Emol.: R\$ 66,90 +ISSQN R\$ 1,46=R\$ 66,36.

Wilson Couto Oliveira

Gioreli de Sousa Filho

EM TESTO DA VERDADE.

Miraci Leite de Almeida Nascimento
Escrevente Juramentada
3º. Serviço Notarial e Registral
Cuiabá - MT.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Ato de Notas e de Registro Código do Cartorio: 67
Selo de Controle Digital Código do Ato: 19, Numero Selo: AOH04420 Valor: 64,90 Consulte: www.tj.gov.br/selo





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
3º Serviço Notarial e Reg. das Pessoas Naturais de Cuiabá/MT

Escritório de Registro e Tabelião de Notas de Cuiabá/MT
Tabela 8

REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO, CASAMENTO E ÓBITO, PROCURAÇÕES, ESCRITURAS E TABELIONATO

RUA BARÃO DE MELGÃO, 3759 - CENTRO - TEL: (0XX65) 3092-0466 - CUIABÁ - MATO GROSSO
E-mail: cartório@serna.com.br

Livro n.º: 854 1.º TRASLADO Folha n.º: 82/82

PROCURAÇÃO

S A I B A M



quantos este público instrumento de procuração vierem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, dois mil e dezessete (2017) vinte e sete (27) dias do mês de março (3), nesta cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso perante mim compareceu como Outorgante: **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, empresa privada, com sede social na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Rua Vereador João Barbosa Caramuru, nº 184, bairro Bandeirantes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.467.321/0001-99, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso – JUCEMAT sob o NIRE 51.300.001.179, neste ato representada na forma do Regimento Interno da Diretoria da Outorgante, aprovado pela Assembleia Geral de 16 de setembro de 2014, por seu Diretor Presidente, Sr. **RIBERTO JOSÉ BARBANERA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG n.º 16.386.902 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.318.648-02, e por seu Diretor Técnico Comercial **AMAURY ANTÔNIO DAMIANCE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º M-1337453 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 485.251.706-15, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, com endereço comercial na sede da Outorgante, reconhecidos como os próprios de mim Tabelião, à vista dos documentos de identidades que me exibiram, do que dou fé, perante o qual por eles me foi dito que por este instrumento nomeiam e constituem seus bastante Procuradores: **CAMILA SVERZUTI FIDENCIO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 147.000, **DENIS AUGUSTO CANAVARROS DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MT sob o nº 20.372, **ELBER RIBERO COUTINHO DE JESUS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MT sob o nº 15.020-B, **FERNANDA LÚCIA PEREIRA MACIEL SERRA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MT sob o nº 7.648, **DENISE DE FATIMA DOS SANTOS NUCCI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF sob o nº 39.887, todos com endereço comercial na sede da Outorgante, para atuarem juntos ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, aos quais confere os poderes da cláusula “ad judicia et extra”, para o fim de representar a Outorgante no foro em geral, perante qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo defendê-la, propor e variar ações de toda a natureza, Interpor recursos e quaisquer outros incidentes processuais ou administrativos, inclusive exceções de suspensão ou impedimentos, mais os necessários para os fins de conciliação, previstos nos artigos 334 e 359 do Novo Código de Processo Civil, confessar, desistir, transigir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, efetuar o levantamento de depósito ou quantia, receber e dar quitação, inclusive de importância depositadas judicialmente ou não, com ou sem ressalvas, firmar termos, compromissos e acordos judiciais ou para serem submetidos à homologação judicial, promover protestos, interpeleções, notificações e contranotificações, judiciais e extrajudiciais, solicitar certidões, receber, por meio de mandados e/ou ofícios, as citações, intimações e notificações judiciais e/ou administrativas endereçadas à Outorgante, constituir procuradores, entre aqueles



Continuação
devidamente contratados pela Outorgante, para atuação em processos judiciais ou administrativos movidos pela ou contra a Outorgante, nomear prepostos e outorgar cartas de preposição, para representar a Outorgante em qualquer Juízo, ou Instância Judicial ou Administrativa, podendo ainda respectivos mandatários representar a Outorgante perante autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, juízos, tribunais administrativos e arbitrais, órgãos de administração pública municipal, estadual ou federal, bem assim perante o Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal e Estadual, Curadorias do Consumidor, Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, PROCON Estadual e Municipal, Delegacias, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, órgãos e autoridades policiais, inclusive para requerer inquéritos e procedimentos administrativos em geral, de interesse da Outorgante. Também, por este mesmo instrumento e na melhor forma de direito, outorgam poderes aos mandatários acima discriminados, para, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo primeiro da Lei 12.016 de 07 de agosto de 2009, receber notificações e prestar informações em ação de mandado de segurança impetrado contra os representantes legais da Outorgante, vez que são representantes e administradores de pessoa jurídica privada, no exercício de atribuições do Poder Público Federal, podendo substelecer os poderes aqui conferidos, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, sem prejuízo de poderes outorgados a outros advogados eventualmente constituídos. Enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, não podendo, contudo, usar os poderes ora outorgados em benefício próprio. **A PRESENTE PROCURAÇÃO É VÁLIDA POR PRAZO INDETERMINADO.** Assim, a disse do que dou fé, e nel pediu este instrumento que lhe sendo lido e achado conforme, assina comigo. Eu, Evandro Cesar Alexandre dos Santos, Tabelião de Serviço Notarial, 3º Ofício de Notas que fiz escrever, subscrevo e assino em público e rasgo. **Fmol.: R\$ 76,70+ISSQN R\$ 1,73=R\$ 78,43**

Riberto José Barbareira

Amnury Antônio Damianice

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Ano de Notas e de Registro Código do Cartório: 001	Selo de Controle Digital
Código do Ato: 19	
Numero Selo: AXQ48392	
Valor: 76,70	
Consultar: www.tj.mt.gov.br/selens	

EM TEST. DA VERDADE.

Evandro Cesar Alexandre dos Santos
Tabelião de Serviço Notarial e Registrador
3º Serviço Notarial e Registral
Cuiabá - MT



ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº 03.467.321/0001-99

NIRE 51.300.001.179

Companhia Aberta

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. (“Companhia”), realizada em 17 de fevereiro de 2017.

1. **Data, Hora e Local:** Ao 17 dia do mês de fevereiro de 2017, às 14:30h, na Av. Pasteur, n.º 110, 5º andar, Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.
2. **Convocação e Presença:** Convocados regularmente todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, encontram-se presentes os conselheiros abaixo assinados, verificando-se a composição de *quorum* suficiente para a instalação da presente reunião do Conselho de Administração.
3. **Mesa:** Presidente: Sr. Ivan Muller Botelho
Secretário: Sr. João Paulo Paes de Barros
4. **Deliberações:** Foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações:
 - 4.1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Reunião do Conselho de Administração em forma de sumário.
 - 4.2. Tomar ciência e aceitar a renúncia apresentada pelo Sr. **Alessandro Brum** ao cargo de Diretor Técnico e Comercial da Companhia a partir de 1º de março de 2017, conforme carta de renúncia apresentada ao Presidente do Conselho de Administração, que segue anexada à presente ata.
 - 4.3. Declarar os agradecimentos da Companhia ao Sr. **Alessandro Brum** pelos trabalhos desenvolvidos ao longo do tempo em que atuou como Diretor Técnico e Comercial da Companhia.
 - 4.4. Tomar ciência e aceitar a renúncia apresentada pelo Sr. **José Souza Silva** ao cargo de Diretor Administrativo e de Controles da Companhia a partir de 1º de março de 2017, conforme carta de renúncia apresentada ao Presidente do Conselho de Administração, que segue anexada à presente ata, consignando que as atribuições da Diretoria Administrativa e de Controles da Companhia serão acumuladas pelo Diretor Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Certifico o Registro em 16/03/2017 sob nº 20170212556

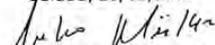
Protocolo: 17/021255-6 de 13/03/2017

NIRE: 51300001179

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Chancela: 50ED2-AD257-0EAFF-8A8E5-55230-9B654-E2266-27CAC

Cuiabá, 20/03/2017

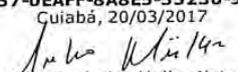

Júlio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

- 4.5. Declarar os agradecimentos da Companhia ao Sr. **José Souza Silva** pelos trabalhos desenvolvidos ao longo do tempo em que atuou como Diretor Administrativo e de Controles da Companhia.
- 4.6. Face à renúncia do Diretor Técnico e Comercial, o Conselho de Administração nomeia o Sr. **Amaury Antônio Damiance**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º M-1337453 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 485.251.706-15, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, com escritório Rua Vereador João Barbosa Caramuru n.º 184, Bairro Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, para o exercício do cargo de Diretor Técnico e Comercial, com mandato coincidente com os dos demais Diretores eleitos na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 29 de abril de 2016. O Diretor Técnico e Comercial ora eleito tomará posse no cargo e passará a exercer as suas funções a partir do dia 1º de março de 2017.
- 4.7. O Diretor eleito declara que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto pelo § 1º do art. 147 da Lei n.º 6.404/76; consoante docs. que, numerados e autenticados pela mesa, ficam arquivados na Companhia.
- 4.8. Em razão das alterações acima deliberadas, consignar que a Diretoria da Companhia, a partir do dia 1º de março de 2017, encontrar-se-á composta pelos seguintes membros até 29 de abril de 2019: (i) **Riberto José Barbanera**, brasileiro casado, engenheiro elétrico, portador da cédula de identidade RG n.º 16.386.902 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 057.318.648-02, com escritório na Cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, com escritório Rua Vereador João Barbosa Caramuru n.º 184, Bairro Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, como Diretor Presidente e Diretor Administrativo e de Controles; (ii) **Mauricio Perez Botelho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 04066824-6 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o n.º 738.738.107-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Pasteur, n.º 110, 6º andar, Botafogo, CEP 22290-240, como Diretor Financeiro e Diretor de Relação com Investidores; (iii) **Fernando Cezar Maia**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 1021177, expedida pelo SSP – DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 443.096.007-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Pasteur, n.º 110, 6º andar, Botafogo, CEP 22290-240, como Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia; (iv) **Amaury Antônio Damiance**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º M-1337453 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 485.251.706-15, residente e domiciliado na



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 16/03/2017 sob nº 20170212556
Protocolo: 17/021255-6 de 13/03/2017
NIRE: 51300001179

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Chancela: 50ED2-AD257-0EAF-8A8E5-55230-9B654-E2266-27CAC
Cuiabá, 20/03/2017


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



Cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, com escritório Rua Vereador João Barbosa Caramuru nº 184, Bairro Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, como Diretor Técnico e Comercial; (v) **Carlos Marcio Ferreira**, brasileiro, casado, bacharel em ciências contábeis, portador da carteira de identidade RG nº 11.986.182 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 016.712.938-43, com escritório na Av. Pasteur, nº 110, 6º andar, Botafogo, CEP 22290-240, como Diretor sem designação específica; (vi) **Daniele Araújo Salomão Castelo**, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade RG nº 25.720.033-7 (DETRAN-RJ), inscrita no CPF/MF sob o nº 524.064.403-97, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Pasteur, nº 110, 6º andar, CEP 22290-240, como Diretora sem designação específica; e (vii) **Roberto Carlos Pereira Currais**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 06.959.331-7 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 992.453.027-68, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Pasteur, nº 110, 6º andar, Botafogo, CEP 22290-240, como Diretor sem designação específica.

- 4.9. Aprovar alterações no Regimento Interno da Diretoria visando maior eficiência administrativa na condução dos negócios rotineiros da companhia, que passará a vigorar na forma do Anexo I desta ata de Reunião do Conselho de Administração.
5. **Encerramento:** Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Ivan Müller Botelho - Presidente. João Paulo Paes de Barros - Secretário. Conselheiros: Ivan Müller Botelho, Ricardo Perez Botelho; Helio Tito Simões de Arruda; Aristóteles Luiz M. V. Drummond; Marcelo Silveira da Rocha; e Andre La Saigne de Botton.

Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A..

Ivan Müller Botelho
Presidente

João Paulo Paes de Barros
Secretário



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 16/03/2017 sob nº 20170212556
Protocolo: 17/021255-6 de 13/03/2017
NIRE: 51300001179

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Chancela: 50ED2-AD257-0EAF-8A85-55230-9B654-E2266-27CAC
Cuiabá, 20/03/2017

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Anexo I da ata do Conselho de Administração da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. realizada em 17 de fevereiro de 2017

ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 03.467.321/0001-99
NIRE 51300001179
Companhia Aberta

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

Art. 1º A Diretoria da **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** será composta de 5 (cinco) até 8 (oito) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo e de Controles, 1 (um) Diretor Financeiro, que exercerá também a função de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia, 1 (um) Diretor Técnico e Comercial, e 3 (três) Diretores sem designação específica.

Art. 2º O Conselho de Administração poderá:

- I – estabelecer que um Diretor tenha sob sua responsabilidade mais de uma área;
- II – dividir setores de uma área entre outros Diretores;
- III – deliberar que um Diretor substitua outro em suas ausências ou impedimentos temporários.

Art. 3º **Compete ao Diretor-Presidente:**

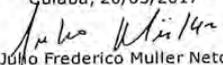
- I – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II – representar a Diretoria junto ao Conselho de Administração;
- III – relatar o orçamento anual ao Conselho de Administração;
- IV – exercer a supervisão da administração geral da Companhia, coordenando e orientando as atividades dos demais Diretores.

Art. 4º **Compete ao Diretor Administrativo e de Controles:**

- I – dirigir a área de recursos humanos da Companhia;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 16/03/2017 sob nº 20170212556
Protocolo: 17/021255-6 de 13/03/2017
NIRE: 51300001179
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Chancela: 50ED2-AD257-0EAF-8A8E5-55230-9B654-E2266-27CAC
Gurubá, 20/03/2017


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



- II – elaborar o orçamento dessa área;
- III – dirigir a área de suprimentos, viagens e transportes da Companhia; e
- IV – coordenar a elaboração do orçamento desses setores.

Art. 5º Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:

- I – dirigir a área econômico-financeira da Empresa;
- II – supervisionar os serviços contábeis e de gestão e controle financeiro da Empresa;
- III – coordenar a elaboração e o acompanhamento do orçamento da Empresa;
- IV – observado o disposto no Art. 8º, deverá acumular a função de Relações com Investidores.
- V – elaborar o orçamento dessa área.

Art. 6º Compete ao Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia:

- I – coordenar toda atividade da Companhia pertinente à regulação e estratégia de atuação da empresa no Setor Elétrico.
- II – elaborar o orçamento dessa área.

Art. 7º Compete ao Diretor Técnico e Comercial:

- I – dirigir as áreas técnica e comercial da Companhia; e
- II – coordenar a elaboração do orçamento desses setores.

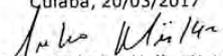
Art. 8º Na forma da legislação em vigor, o Conselho de Administração atribuirá ao Diretor Financeiro a função de Relações com Investidores, que poderá ou não ser exercida cumulativamente com outras atribuições executivas.

Parágrafo único. O Diretor com a função de Relações com Investidores deve prestar informações aos investidores e à Comissão de Valores Mobiliários, bem como manter atualizado o registro da Companhia naquela entidade.

Art. 9º Para a prática dos atos a seguir arrolados, serão necessárias as assinaturas: (i) de 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) de 1 (um) Diretor em conjunto com a de 1 (um) Procurador nomeado na forma do Art. 13 ou do Art. 14 deste Regimento Interno; (iii) de 2



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 16/03/2017 sob nº 20170212556
Protocolo: 17/021255-6 de 13/03/2017
NIRE: 51300001179
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Chancela: 50ED2-AD257-0EAF-8A8E5-55230-9B654-E2266-27CAC
Guiabá, 20/03/2017


Júlio Frederico Müller Neto
Secretário Geral



(dois) Procuradores, sendo I (um) deles nomeado na forma do Art. 14 e outro nomeado na forma do Art. 13 ou do Art. 14 deste Regimento Interno; (iv) ou a assinatura de quaisquer um deles individualmente, desde que devidamente autorizado pelo Conselho de Administração da Companhia:

I – abrir, movimentar e encerrar contas em instituições financeiras, fazer retiradas, inclusive por meio eletrônico, emitir, endossar para quaisquer fins e descontar duplicatas, dar ordens de pagamento, solicitar talões de cheque, emitir cheques, endossar cheques para depósito em conta da Companhia e declarar, no local apropriado dos cheques emitidos, a finalidade dos respectivos desembolsos, dar ordem de protesto e devolução de títulos, assinar carta de circularização bancária e firmar convênios bancários e contratos de arrecadação.

II – contrair mútuo, empréstimos de qualquer natureza, financiamentos ou qualquer instrumento de dívida em nome da Companhia, operações de derivativos e câmbio, no país ou no exterior, através do mercado de capitais ou de crédito bancário, sob a condição de que o Conselho de Administração tenha aprovado tal contratação e sempre que as condições de contratação atendam aos ditames previstos na Política de Gestão de Riscos decorrentes do Mercado Financeiro da sua controladora Energisa S.A. aprovada pelo Conselho de Administração da Energisa S.A.. Fica dispensada a aprovação do Conselho de Administração sempre que o total da Dívida Financeira Líquida - conforme definida na alínea “a” abaixo - dividida pelo LAJIDA Ajustado – conforme definido na alínea “b” abaixo - seja menor ou igual a 2,5x, sendo que este cálculo já deverá considerar o empréstimo e/ou financiamento a ser tomado e utilizará como base o último balancete apurado pela Companhia. Para tanto, as definições de “Dívida Financeira Líquida” e “LAJIDA Ajustado” são as seguintes:

a) “Dívida Financeira Líquida” significa o valor calculado igual (a) à soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias (commercial papers), títulos emitidos no mercado internacional (bonds, eurobonds, short term notes), parcelamentos de impostos e contribuições, registrados no passivo, (b) diminuído pelos saldos de caixa e aplicações financeiras de curto e longo prazo;

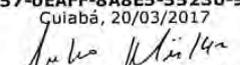
b) “LAJIDA Ajustado” significa o valor calculado igual ao resultado líquido relativo a um período de 12 (doze) meses, e acrescido da participação de minoritários, do imposto de renda, da contribuição social, do resultado não operacional, do resultado financeiro, da amortização de ágio, da depreciação dos ativos, da participação em coligadas e controladas, das despesas com ajuste de déficit de planos de previdência, e da receita com acréscimo moratório sobre contas de energia elétrica.

III – alienar ou onerar bens e direitos da Companhia até o valor de dez milhões de reais (R\$ 10.000.000,00). No caso da alienação ou oneração de bens e direitos em garantia de empréstimos e financiamentos, fica dispensada a aprovação do Conselho de Administração



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 16/03/2017 sob nº 20170212556
Protocolo: 17/021255-6 de 13/03/2017
NIRE: 5130001179

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Chancela: 50ED2-AD257-0EAF-8ABE5-55230-9B654-E2266-27CAC
Cuiabá, 20/03/2017


Júlio Frederico Müller Neto
Secretário Geral



sempre que as condições de contratação atendam aos ditames previstos na Política de Gestão de Riscos decorrentes do Mercado Financeiro da sua controladora Energisa S.A. aprovada pelo Conselho de Administração da Energisa S.A.

IV – realizar aplicações financeiras e operações com derivativos em nome da Companhia, no país ou no exterior, mediante aprovação do Conselho de Administração. Fica dispensada a aprovação do Conselho de Administração sempre que as condições de contratação atendam aos ditames previstos na Política de Gestão de Riscos decorrentes do Mercado Financeiro da sua controladora Energisa S.A. aprovada pelo Conselho de Administração da Energisa S.A.

V – firmar contratos de prestação de serviços, assistência, consultoria e assessoria administrativa, técnica, financeira, de planejamento, de negócios e de mercado, inclusive para importação e exportação de bens e serviços até o valor de dez milhões de reais (R\$ 10.000.000,00).

Art. 10. Além das competências exclusivas previstas em Lei, no Estatuto Social e neste Regimento Interno da Companhia, será necessária a autorização do Conselho de Administração para a prática de qualquer ato fora do curso normal dos negócios da Companhia que importe obrigação, renúncia ou transação entre a Companhia e terceiros, ressalvados aqueles já expressamente previstos em orçamento aprovado pelo Conselho de Administração nos termos do Art. 17, VII, do Estatuto Social da Companhia.

§ 1.º Entre os atos fora do curso normal dos negócios da Companhia exemplificam-se os seguintes:

I – a realização de qualquer investimento individual ou série de investimentos relacionados de valor superior a vinte e cinco milhões de reais (R\$25.000.000,00);

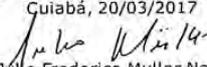
II – a alienação ou oneração de bens da Companhia de valor superior a dez milhões de reais (R\$10.000.000,00); e

III – para todo e qualquer ato não mencionado nos incisos anteriores que envolva valor anual superior a dez milhões de reais (R\$10.000.000,00).

§ 2.º Entre os atos considerados dentro do curso normal dos negócios da Companhia e que, conseqüentemente, prescindem de autorização do Conselho de Administração da Companhia e deverão seguir o mesmo rito de aprovação pelos Diretores e/ou procuradores conforme previsto no caput do Art. 9º, exemplificam-se os seguintes:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 16/03/2017 sob nº 20170212556
Protocolo: 17/021255-6 de 13/03/2017
NIRE: 51300001179
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Chancela: 50ED2-AD257-0EAF8-8A8E5-55230-9B654-E2266-27CAC
Cuiabá, 20/03/2017


João Frederico Muller Neto
Secretário Geral

I – concessão de fianças, avais e/ou quaisquer outras garantias reais ou pessoais para leilões de energia e operações financeiras, realizadas pela Companhia ou por sociedades que sejam por ela direta ou indiretamente controladas.

II - renunciar a direitos ou transigir, bem como prestar fiança em processos administrativos ou judiciais de qualquer natureza da Companhia ou de suas controladas, desde que os valores envolvidos não superem o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

III – aquisição ou alienação pela Companhia, sempre representada pelo Diretor Financeiro ou terceiro por ele designado, de participações acionárias em sociedades controladas pela Companhia, limitadas ao valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e desde que na data da operação o total da Dívida Financeira Líquida dividida pelo EBITDA Ajustado da Companhia resulte no índice menor que 2,5x, sendo que este cálculo já deverá considerar a aquisição ou alienação e utilizará como base o último balancete apurado pela Companhia.

§ 3º. O Conselho de Administração, ao autorizar a prática de qualquer ato ou contrato, poderá expressamente determinar que quaisquer Diretores ou designar um Diretor específico para representar individualmente a Companhia na sua execução ou assinatura, independentemente das regras estabelecidas neste Regimento, bem como poderá autorizá-lo(s) a constituir procurador(es) para os fins indicados.

Art. 11. Compete a cada Diretor, isoladamente:

I – constituir Procuradores para atuação em processos judiciais ou administrativos da Companhia, com mandato sem prazo determinado e escolhidos dentre os profissionais competentes do quadro de advogados da empresa ou de suas controladas, autorizando-os também a nomear prepostos da Companhia que a representem em quaisquer questões junto à Justiça do Trabalho e à Justiça Cível, nos termos da Lei.

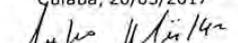
II – nomear prepostos da Companhia para representá-la em quaisquer questões junto à Justiça do Trabalho e à Justiça Cível, nos termos da Lei.

III – representar a Companhia na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, órgãos de classe, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, Receita Federal do Brasil, INSS, FGTS, DETRANs e seus bancos arrecadadores, junto a concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, no endosso de títulos para efeitos



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 16/03/2017 sob nº 20170212556
Protocolo: 17/021255-6 de 13/03/2017
NIRE: 51300001179

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Chancela: 50ED2-AD257-0EAF-8A8E5-55230-9B654-E2266-27CAC
Guiabá, 20/03/2017


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia e para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações. Serão considerados atos de simples rotina administrativa a assinatura de contratos de trabalho, sua rescisão e homologação, bem como quaisquer outros documentos relacionados, independente da assunção ou desoneração de obrigações relacionadas a estes documentos.

IV – representar a Companhia na execução ou assinatura de atos ou contratos, na forma de específica deliberação do Conselho de Administração.

V - contratar a aquisição individual ou em conjunto de bens ou serviços pela Companhia destinados às suas atividades operacionais, desde que tais contratações não ultrapassem o valor anual de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), desde que expressamente previstos em orçamento aprovado pelo Conselho de Administração nos termos do Art. 17, VII, do Estatuto Social da Companhia.

VI – alienar ou onerar bens da Companhia de valor inferior a duzentos e cinquenta mil reais (R\$250.000,00).

Parágrafo único. Para os fins previstos nos incisos I a VI deste Artigo, cada Diretor, isoladamente, poderá constituir Procurador(es) com poderes especiais. Neste caso, o instrumento de mandato deverá especificar a extensão dos poderes Outorgados, bem como o prazo do mandato, salvo quando se tratar de mandato com poderes *ad judícia*, que poderá ter prazo indeterminado.

Art. 12. Para todos os demais atos, contratos e documentos não mencionados nos dispositivos acima que criem obrigações para a Companhia ou que exonerem terceiros de obrigações para com ela e que não dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social, serão necessárias as assinaturas de 2 (dois) dos Diretores, em conjunto, ou a de 1 (um) só Procurador por eles nomeado.

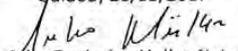
Art. 13. 2 (dois) Diretores, assinando em conjunto, poderão constituir mandatários da Companhia para fins do disposto nos Arts. 9º e 10, devendo constar no respectivo instrumento os atos, contratos ou operações que poderão praticar e a respectiva duração que, no caso de mandato judicial ou para atuação em processos administrativos, poderá ser por prazo indeterminado.

Art. 14. 2 (dois) Diretores, assinando em conjunto, poderão constituir mandatários para os fins do disposto nos Arts. 9º e 10, sendo que o instrumento de mandato deverá constar a extensão dos poderes Outorgados, bem como o prazo do mandato. Além disso, tais mandatários deverão estar investidos nos cargos de diretores de suas controladas ou coligadas, gerente, superintendente, coordenador ou diretor empregado e deverá ser



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 16/03/2017 sob nº 20170212556
Protocolo: 17/021255-6 de 13/03/2017
NIRE: 5130001179

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Chancela: 50ED2-AD257-0EAF-8ABE5-55230-9B654-E2266-27CAC
Cuiabá, 20/03/2017


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

especificado no instrumento de mandato um limite de alçada e o cargo ocupado pelos outorgados.

Art. 15. Sem prejuízo do disposto no Art. 2.º, III, em casos de ausências ou impedimentos temporários de um dos Diretores será observada a seguinte regra de substituição:

I – do Diretor-Presidente pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Administrativo e de Controles;

II – do Diretor Administrativo e de Controles pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Técnico e Comercial;

III – do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Técnico e Comercial;

IV – do Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Técnico e Comercial.

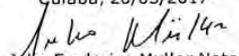
V - do Diretor Técnico e Comercial pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Administrativo e de Controles.

Art. 16. Os valores em reais constantes deste Regimento Interno serão corrigidos monetariamente segundo o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas a partir de setembro de 2014.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 16/03/2017 sob nº 20170212556
Protocolo: 17/021255-6 de 13/03/2017
NIRE: 51300001179

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Chancela: 50ED2-AD257-0EAF-8A8E5-55230-9B654-E2266-27CAC
Cuiabá, 20/03/2017


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Procedo a juntada de Malote Digital.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120183407575

Nome original: 1005672-62.2018.8.11.0000.pdf

Data: 04/06/2018 14:44:20

Remetente:

JUCINEIDE FRANCISCA DE OLIVEIRA LARA PINTO
SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento decisão do AI.1005672-62.2018(PJe), ref. ao processo de origem: Recuperação Judicial n. 1002774-70.2018.8.11.0002, para conhecimento.





04/06/2018

Número: **1005672-62.2018.8.11.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **Segunda Câmara de Direito Privado**

Órgão julgador: **GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA**

Última distribuição : **22/05/2018**

Valor da causa: **R\$ 1.518719285E7**

Processo referência: **1002774-70.2018.8.11.0002**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Objeto do processo: **RAI. Recuperação Judicial n. 1002774-70.2018.8.11.0002 - 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande. Objeto: recuperação judicial - Agrava da Decisão que determinou o parcelamento das custas processuais remanescentes em 06 (seis) parcelas; indeferiu o pedido de suspensão e proibição de inclusão dos dados da empresa e de seus sócios nos órgãos de proteção ao crédito; e arbitrou honorários à Administradora Judicial, a serem pagos pela Agravante, em R\$ 456.707,25.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN
AGRAVANTE	TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO EMANUEL PAIM
ADVOGADO	SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AGRAVADO	BANCO SAFRA S A
AGRAVADO	BANCO BRADESCO SA
AGRAVADO	CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LIMITADA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SAFRA S A
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO SA
TERCEIRO INTERESSADO	CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LIMITADA
CUSTOS LEGIS	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
AGRAVADO	JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22783 29	01/06/2018 12:10	Decisão	Decisão

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 1005672-62.2018.811.0000

AGRAVANTE: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA.

AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

AGRAVADO: BANCO SAFRA S/A

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A

AGRAVADO: CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LIMITADA

AGRAVADO: JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

TERCEIRO INTERESSADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

TERCEIRO INTERESSADO: BANCO SAFRA S/A

TERCEIRO INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A

**TERCEIRO INTERESSADO: CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS
LIMITADA**

CUSTOS LEGIS: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos etc.

Cuida-se de Recurso de Agravo de Instrumento interposto pela empresa **TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA.**, em virtude da decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande que, nos autos da Ação de Recuperação Judicial n. 1002774-70.2018.8.11.0002, determinou o parcelamento das custas processuais remanescentes em 06 (seis) vezes, indeferiu o pedido de suspensão e proibição de inclusão dos dados da empresa e de seus sócios nos órgãos de proteção ao crédito, e arbitrou honorários à Administradora Judicial em R\$ 456.707,25 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sete reais e vinte e cinco centavos) a serem pagos da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) em 24 vezes de R\$11.417,68 (onze mil quatrocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), e 40% (quarenta por cento) após o encerramento da recuperação judicial.



Inconformada, a Agravante pretende, por meio deste Recurso, a reforma da decisão objurgada, sustentando que:

1) ao autorizar o parcelamento de taxa judiciária e custas processuais em apenas 06 (seis) parcelas, o juiz *a quo* imputou obrigação demasiadamente onerosa em desfavor da empresa em crise econômico-financeira e, por corolário, criou óbice ao amplo acesso à justiça, de modo que requer o recolhimento das custas processuais remanescentes ao final da demanda, ou, subsidiariamente, o parcelamento em 15 (quinze) vezes, nos termos do art. 98, §6º, do CPC;

2) a remuneração fixada na decisão objurgada em favor da Administradora Judicial está exacerbada, pois R\$ 456.707,25 (quatrocentos e cinquenta e seis mil setecentos e sete reais e vinte e cinco centavos) equivale a 3% (três por cento) do passivo total sujeito aos efeitos da recuperação judicial, valor que, em consonância com a forma de pagamento fixada, corresponde ao elevado montante mensal de R\$ 11.417,68 (onze mil quatrocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), inviabilizando o soerguimento da Agravante. Requer a redução para o patamar não superior a 1,5% (um e meio por cento) do total do passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial;

3) a negativação perante os órgãos de restrição ao crédito colide com a finalidade principal do instituto da recuperação judicial, consubstanciada na superação da crise econômico-financeira, haja vista que os apontamentos maculam a blindagem legal a que se refere o art. 6º, §4º, da LRF e, de conseguinte, constituem obstáculos ao processo de reorganização da empresa em crise. Requer a suspensão dos efeitos dos protestos e das negativações nos órgãos de restrição ao crédito em desfavor da recuperanda durante o processamento da recuperação judicial.

Eis a síntese do necessário.

DECIDO.

Entendo que a agravante logrou êxito em demonstrar a presença dos requisitos elencados nos artigos 1.015, inciso XIII, e 1.017, inciso I, ambos do Código de Processo Civil que, a princípio, estão alinhados com toda documentação e exposição contida na peça de ingresso e são suficientes para o conhecimento do agravo em sua forma instrumental.

Dito isso, anoto que é vedado, nos estreitos limites deste Recurso o exame das questões de fundo do direito discutido, sendo pertinente apenas aferir se estão, ou



não, presentes os pressupostos para o deferimento da liminar recursal, quais sejam: a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano – art. 300 do CPC/15.

Ao comentar o artigo 300 do atual diploma processual civil, José Miguel Garcia Medida elucida que para o deferimento do pedido liminar “*a parte deve demonstrar, no mínimo, que o direito afirmado é provável*” (in Novo Código de Processo Civil Comentado, 4ª ed. Revista dos Tribunais, p. 498) e, na hipótese, pelo menos em princípio, o direito invocado pela Agravante se reveste, parcialmente, de probabilidade de ser albergado.

Do compulsar os autos, tenho que a Recorrente demonstrou, a contento, por meio dos documentos encartados, que o montante a que se refere os itens 1 e 2 é deveras elevado, e que foge à capacidade financeira da recuperanda, posto que incompatíveis com fluxo de caixa e com o princípio da razoabilidade.

Com efeito, verifica-se, a princípio, que o valor dado à causa é de R\$ 15.223,575,31 (quinze milhões duzentos vinte três mil e quinhentos setenta cinco reais e trinta um centavos), o qual demanda o recolhimento de custas no valor de, aproximadamente, R\$ 34.605,14 (trinta e quatro mil seiscentos e cinco reais e quatorze centavos), montante que, mesmo em 6 (seis) parcelas, é verossímil a alegação de que agravará ainda mais a situação da empresa que postula recuperação judicial, e poderá contribuir para a paralisação de suas atividades, de modo que, excepcionalmente, merece guarida o pleito de recolhimento das custas ao final da demanda, à míngua de outra opção neste momento.

Acerca do montante arbitrado ao Administrador Judicial, também há verossimilhança na alegação de que não está compatível com os valores praticados em outras recuperações judiciais do mesmo porte e grau de complexidade, assim como também, em princípio, destoa da capacidade de pagamento da Agravante (empresa com notória dificuldade de caixa), que está a pleitear a ação justamente para poder superar a crise que enfrenta.

No que tange ao item 3 - suspensão e proibição de inclusão dos dados da empresa e de seus sócios nos órgãos de proteção ao crédito, o direito invocado pela Agravante também se reveste de probabilidade, posto que conforme precedente desta Corte, deferido o plano de recuperação judicial, se revela incompatível a manutenção ou inserção do nome da empresa recuperanda e de seus sócios nos cadastros restritivos de crédito, sob pena de violação ao princípio motor da novel Lei Familiar, estatuído no artigo 47, o qual dispõe sobre a preservação da empresa, porquanto é fato notório as dificuldades que tais registros desabonatórios geram nas pretensões creditícias da recuperanda.



Impõe observar que se suspensão estiver a própria exigibilidade do débito em relação a empresa recuperanda, na condição de devedora principal, não se justifica a manutenção-inclusão da restrição creditícia em relação a seus sócios, os quais figuram como meros garantidores do débito. Nesse sentido: (AI 81813-2016, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, QUINTA CÂMARA CIVEL, Julgado em 03.05.17, Publicado no DJE 12.05.17).

Assim, tenho que o primeiro requisito para a concessão da tutela recursal - probabilidade do direito invocado, está devidamente demonstrado.

Por outro lado, o risco de prejuízo irreversível está patente, uma vez que o pagamento mensal dos referidos valores irá onerar ainda mais a saúde financeira da empresa e contribuir para produzir mais passivos, além dos fiscais, locatícios, entre outros, junto aos seus fornecedores e credores, como também a manutenção dos apontamentos nos cadastros de proteção ao crédito inviabiliza o soerguimento e a continuidade de suas atividades.

Dessa forma, presentes os requisitos necessários para a concessão da liminar recursal, **defiro parcialmente o pleito para: 1) autorizar o recolhimento das custas processuais ao final da demanda, ou até que a Agravante tenha solvabilidade suficiente; 2) reduzir o valor fixado a título de remuneração do Administrador Judicial para R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais; 3) suspender os efeitos dos protestos e das negativas existentes em nome da empresa recuperanda e de seus sócios, nos órgãos de restrição ao crédito, durante o período de blindagem (180 dias), até o julgamento de mérito deste Recurso**, permanecendo, nos demais pontos, a decisão proferida pela Magistrada de origem.

Comunique-se ao Juiz da causa, solicitando-lhe as informações necessárias.

Intimem-se para apresentar contrarrazões.

Após, dê-se vista à Douta Procuradoria de Justiça.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 01 de junho de 2018.

Des.^a Clarice Claudino da Silva

Relatora



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: CLARICE CLAUDINO DA SILVA
<http://pje2.tjmt.jus.br/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18060112095950100000002240383>
Número do documento: 18060112095950100000002240383

Num. 2278329 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: JOANA DARC RAMOS DE MORAES - 05/06/2018 16:13:37
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAFGNWRDMW>

Num. 13505797 - Pág. 7



Procedo a juntada de Ofício 35-2018.



CORREIOS

AR

Correspondência-Aviso de Recebimento

9912327430 \ DR-MT

Destinatário:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA
DE ENERGIA S/A - RUA MANOEL DOS
SANTOS COIMBRA, Nº 84, BANDEIRANTES -
78.010-040 - CUIABA-MT

JJ888291608BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
Quarta Vara Cível-Várzea Grande
Av. Castelo Branco S/Nº.Água Limpa-78125700-Várzea Grande/MT

Tentativas de Entrega

Motivo da Devolução

1 Data ___/___/___ : ___h

1-Mudou-se

5-Recusado

2 Data ___/___/___ : ___h

2-End.Insuficiente

6-Não Proc.

3 Data ___/___/___ : ___h

3-Não existe o Nr.

7-Ausente

Atenção! Na ausência do destinatário, após 3 (três) tentativas de entrega devolver para o endereço acima

4-Desconhecido

8-Falecido

9-Outros

Assinatura e Matrícula do Responsável

Agnaide Pereira
Mat.: 8.427.663-0

Declaração de Conteúdo OFICIO 35/2018-78125700-78125700-2018

Nome Legível Recebedor

CPF: 019.116.151-00

Assinatura do Recebedor

RG

Data

Correspondência
9912327430
DR / MT
FINANCEIRO

CARIMBO COM DATA DA UNIDADE DE ENTREGA
CUIABA
11 MAI 2018
CUIABA - MT

Ivanete Paula da Silva
CPF: 019.116.151-00

11/05/18



Petição de juntada de Informação.



Petição de Juntada de Informação e outros documentos



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT.

Processo: 1002774-70.2018.8.11.0002

ÂNCORA LOCAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J Sob o nº 70.433.289/0001-18, com sede á Rua Comandante Costa, nº 386, Centro Norte, Cuiabá – MT, na pessoa do seu representante legal Sr. ÁLVARO BICALHO CANÇADO brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do CPF nº 311.912.406-06, e RG n. M- 1.185.182 – SSP/MG, com o endereço á Rua Comandante Costa, nº386, Centro, Cuiabá -MT, por seus procuradores e advogados “*ut instrumento*” procuratório incluso, com escritório sito à Rua Voluntários da Pátria, nº 350, Shopping Cuiabá, sala 25, tel. 3623-3851, Centro, Cuiabá-MT, “*in fine*” assinados, para os efeitos do art. 106,I do CPC/2015, vem respeitosamente à presença de V. Exa., nos autos **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, C.N.P.J 07.175.357.0001-50**, já qualificada nos autos em epígrafe, expor e requerer o quanto segue:



Conforme se constata na inicial, e como determina a Lei 11.101/2005, foi informado pelo Requerente o Rol de Credores, bem como os valores devidos a cada um.

Acontece que, foi incluído no Rol de credores, a empresa **ÂNCORA LOCAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS LTDA**, acima qualificada, com o crédito de **R\$ 1.946,14 (Hum mil novecentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos)**.

Cumpra esclarecer Excelência, que a Empresa **ÂNCORA LOCAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS LTDA**, não faz parte do Rol de credores, uma vez que não tem qualquer crédito a receber, sendo que a mesma é somente administradora do contrato de locação residencial, para uso exclusivamente do **Sr. Thalles Dantas Romão e seus dependentes**, firmado em 21 de setembro de 2005, entre o Locador **LEODEMOS LUIZ RUANI, brasileiro, solteiro, comerciante, portador CPF N° 296.139.069-91**, e como locatária **TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, C.N.P.J sob n° 07.175.357/0001-50**, tudo conforme documento em acostado.

Esclarece ainda que a empresa **TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA**, tem como fiadores e principais pagadores solidariamente responsáveis o **Sr. Thalles Dantas Romão, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n° 479.088.311-68, RG n° 202056015214-70 SSP/GO e seu cônjuge Patrícia Pedreira Gondim, brasileira, portadora do CPF n° 790.063.371-53, RG n° 31980342382300 SSP/GO, residentes á Rua São Francisco de Assis, n° 175, apt° 204, Garagens 139 e 149, Bairro Centro Sul, Várzea Grande – MT, CEP: 78110-245**, cujas responsabilidades perdurarão integralmente até a efetiva devolução do imóvel locado e a entrega das chaves, conforme preceitua o art. 39 da Lei 8.245/91.

Portanto, os créditos referentes aos aluguéis em atraso do imóvel locado á Empresa **TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA**, que efetivamente devem fazer parte do Rol de credores, **O LEGÍTIMO CREDOR É O**



DRA. IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA
OAB/MT 3.979

SR .LEODEMOS LUIZ RUANI, SENDO QUE A EMPRESA ÂNCORA, NADA MAIS É DO QUE INTERMEDIARIA NA LOCAÇÃO.

Não bastasse isso, o valor informado do crédito no valor de R\$ 1.946,14 (Hum mil novecentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos), é referente ao valor do aluguel mensal, esclarecendo ainda que a Locatária não tem débitos, uma vez que até o vencimento 15/05/2018 está quitado.

Posto isto, requer seja excluído do rol de credores o nome da empresa **ÂNCORA LOCAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS LTDA**, uma vez ser somente administradora da Locação, sendo o credor correto dos aluguéis **LEODEMOS LUIZ RUANI**, devidamente qualificado nesta petição.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Cuiabá, MT, 23 de Maio de 2018.

Ieda Ap. Leite de Almeida Caldeira
OAB/MT 3.979



Procedo a juntada de Malote Digital de Agravo de Instrumento





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120183415294

Nome original: 1005982-68.2018.8.11.0000.pdf

Data: 06/06/2018 15:24:58

Remetente:

JUCINEIDE FRANCISCA DE OLIVEIRA LARA PINTO
SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento decisão do AI. 1005982-68.2018(PJe), ref. ao processo de origem: Ação de Recuperação Judicial nº 1002774-70.2018.8.11.0002, para conhecimento.





Número: **1005982-68.2018.8.11.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **Segunda Câmara de Direito Privado**

Órgão julgador: **GABINETE DA DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**

Última distribuição : **30/05/2018**

Valor da causa: **R\$ 1900000.0**

Processo referência: **10027747020188110002**

Assuntos: **Administração judicial**

Objeto do processo: **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação de Recuperação Judicial nº 1002774-70.2018.8.11.0002, na 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande - Objeto: Cédula de Crédito Bancário n. 0899935, com garantia fiduciária de bem móvel: 2031938, - Empacotadora automática Indumak MG, 8000 - Agrava da r. Decisão que determina a suspensão de todas as ações e execuções contra a empresa devedora e fica vedada a venda ou retirada dos bens de capital essenciais à atividade empresarial - Requer que seja concedido o efeito suspensivo e a tutela antecipada da decisão agravada para dispor do bem objeto da alienação.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
AGRAVANTE	BANCO BRADESCO SA
AGRAVADO	TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
CUSTOS LEGIS	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO	SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO	GUSTAVO EMANUEL PAIM
ADVOGADO	HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN
ADVOGADO	CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2307603	05/06/2018 17:13	Decisão	Decisão





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DE DIREITO PRIVADO

RAI N. **1005982-68.2018.8.11.0000**

AGRAVANTE: **BANCO BRADESCO S.A.**

AGRAVADA: **TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA.**

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **BANCO BRADESCO S.A.** em face da decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT, que deferiu o pedido de recuperação judicial, determinando a suspensão de todas as ações e execuções contra a devedora, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) úteis, bem como, vedando a venda ou retirada do estabelecimento da empresa dos bens de capital essenciais à atividade empresarial.

O Agravante sustenta a necessidade de reformar a decisão recorrida para que seja permitido o Banco dispor livremente do bem objeto de alienação fiduciária após o prazo de blindagem, sendo que a contagem deverá ser em dias corridos e ininterruptos.

Pugna pela concessão do efeito suspensivo e no mérito pelo provimento do recurso.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Inicialmente, quanto ao pedido liminar, o Art. 1.019, I, do CPC/2015, permite ao Relator atribuir efeito suspensivo ou ativo ao Agravo, devendo o interessado, ao pleitear a suspensividade, demonstrar a presença dos requisitos tratados no Art. 300 do CPC/2015 como necessidade de demonstração da probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.



Pois bem.

Em que pesem as alegações dos Agravantes, seu inconformismo merece prosperar em parte.

No que diz respeito ao bem garantido por alienação fiduciária – *uma empacotadora* – se mostra ser indispensável para a continuidade das atividades da Empresa Agravante, que atua no ramo de empacotamento e distribuição de arroz e feijão.

Em ralação ao período de blindagem, os 180 (cento e oitenta) dias concedidos a Empresa em Recuperação Judicial para suspender quaisquer ações e execuções movidas contra a Recuperando são contados em dias corridos e não em dias úteis.

Posto isso, **DEFIRO PARCIALMENTE** a liminar, apenas para determinar que os 180 (cento e oitenta) dias do período de blindagem sejam contados em dias corridos e ininterruptos.

Comunique-se o Juízo da causa.

Intime-se a Agravada.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Cumpra-se.

Cuiabá, 05 de junho de 2018.

Desa. Maria Helena G. Póvoas,

Relatora.

IV





Ofício





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
QUARTA VARA CÍVEL

propriamente dito, que ficará indene - havendo apenas a suspensão temporária de sua exigibilidade - até que se ultrapasse o termo legal (§ 4º do art. 6º) ou que se dê posterior decisão do juízo concedendo a recuperação ou decretando a falência (com a rejeição do plano). 5. Como o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos, por conseguinte, os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos. Também foi essa a conclusão adotada no Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ. 6. Recurso especial não provido (RECURSO ESPECIAL Nº 1.374.259 - MT (2011/0306973-4) - Relator Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Conforme entendimento consolidado do STJ, especificamente a respeito dos sócios da devedora, não sofrem os efeitos da recuperação judicial:

"o caput do art. 6º da Lei n. 11.101/05, no que concerne à suspensão das ações por ocasião do deferimento da recuperação, alcança apenas os sócios solidários, presentes naqueles tipos societários em que a responsabilidade pessoal dos consorciados não é limitada às suas respectivas quotas/ações. Não se suspendem, porém, as execuções individuais direcionadas aos avalistas de título cujo devedor principal é sociedade em recuperação judicial, pois diferente é a situação do devedor solidário, na forma do § 1º do art. 49 da referida Lei. De fato, [a] suspensão das ações e execuções previstas no art. 6º da Lei n. 11.101/2005 **não se estende aos coobrigados do devedor**' (Enunciado n. 43 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ)" (REsp 1269703/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 13/11/2012, DJe 30/11/2012).

De forma alinhada com a jurisprudência e Novo Código de Processo Civil, no tocante ao parcelamento, mostrou-se a forma mais adequada a permitir acesso ao Judiciário, vez que a solvabilidade é condição ao benefício da lei de recuperação judicial, demonstrando o parcelamento uma forma de facilitação de pagamento, inclusive alongado para 10 meses.


Silvia Renata Anffe Souza - Juíza de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
QUARTA VARA CÍVEL

Ofício nº 59/2018/GAB4VC

Várzea Grande, 06 de junho de 2018.

A: Exma. Sra.

Desa. Relatora Clarice Claudino da Silva

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

**Ref. Agravo de Instrumento de nº
1005672-62.2018.8.11.0000 – Segunda
Câmara Cível – Recuperação Judicial nº
1002774-70.2018.8.11.0002 – 4º Vara Cível
da Comarca de Várzea Grande –
Agravante: Terra Nova Agroindústria
LTDA. Agravado: Juízo da 4º Vara Cível
da Comarca de Várzea Grande e outros.**

Senhora Relatora,

Em resposta ao pedido de informações, cumpre informar que proferi nova decisão em 24/05/2018, acrescida de novos fundamentos fáticos e jurídicos, para o não acolhimento do pleito do pedido de reconsideração da devedora agravante, protocolado em 18/05/2018 (Id. 13287398), que continha a mesma matéria objeto do agravo.

Seguindo a orientação do Superior Tribunal de Justiça, além dos fundamentos expostos na nova decisão, vale acrescentar motivação do não acolhimento da reconsideração, principalmente a respeito da baixa de protestos em nome da devedora e sócios:

DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO DE PROCESSAMENTO. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. STAY PERIOD. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, MANTIDO O DIREITO MATERIAL DOS CREDORES. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E TABELIONATO DE PROTESTOS. POSSIBILIDADE. EN. 54 DA JORNADA DE DIREITO COMERCIAL I DO CJF/STJ.(...) 4. Nessa fase processual ainda não se alcança, no plano material, o direito creditório

Silvia Renata Anffe Souza Juíza de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

QUARTA VARA CÍVEL

Autos n. 1002774-70.2018.8.11.0002

Vistos, etc.

Reexaminando a questão decidida, concluo que não deve ser modificada a decisão recorrida, cujos fundamentos, s.m.j., bem resistem às razões do recurso, de forma que a mantenho.

Presto, em ofício que segue, as informações que me foram requisitadas por meio do Ofício de n. 59/2018/GAB4VC, determinando que a Sra. Gestora Judiciária encaminhe as informações do agravo de instrumento (RAI 1005672-62.2018.8.11.0000) por meio eletrônico, juntando-se, após, o aviso de recebimento da correspondência enviada nestes autos.

Após, dê-se regular prosseguimento ao feito.

Intime-se e cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 07 de junho de 2018.

(Assinado digitalmente)

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

Juíza de Direito





Procedo a juntada de AR do Ofício 36-2018.



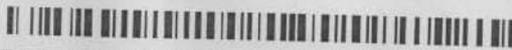
CORREIOS · AR

Correspondência-Aviso de Recebimento

9912327430 | DR-MT

Destinatário:
FAZENDA PUBLICA DA UNIÃO - AV JULIANO
DA COSTA MARQUES, Nº 99, PREDIO DO
MINISTERIO DA FAZENDA, TERREO, BOSQUE
DA SAUDE - 78.049-937 - CUIABA-MT

JJ888291599BR



Correspondências
9912327430
DR / MT
FINANCEIRO

CARIMBO COM DATA DA
UNIDADE DE ENTREGA

16 MAI 2018

RLCT - MT.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

Quarta Vara Cível-Várzea Grande
Av. Castelo Branco S/Nº-Água Limpa-78125700-Várzea Grande/MT

Tentativas de Entrega

Motivo da Devolução

- | | | |
|----------------|---|--------------------------------------|
| 1 Data / / : h | <input type="checkbox"/> 1-Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5-Recusado |
| 2 Data / / : h | <input type="checkbox"/> 2-End.Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6-Não Proc. |
| 3 Data / / : h | <input type="checkbox"/> 3-Não existe o Nr. | <input type="checkbox"/> 7-Ausente |
| | <input type="checkbox"/> 4-Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8-Falecido |
| | <input type="checkbox"/> 9-Outros | |

Atenção! Na ausência do destinatário, após 3 (três) tentativas de entrega devolver para o endereço acima

Assinatura e Matrícula
do Responsável

Luiz Felipe A. da Costa
Cart. Motorizado - CD01R
Mat. 8427483-7

Declaração de Conteúdo: OFICIO Nº 36/2018 + PJE 1002774-70.2018

Nome Legível Recebedor

RG

Assinatura do Recebedor

Data

Procedo a juntada da AR de Ofício 37-2018.



CORREIOS - AR Correspondência-Aviso de Recebimento
9912327430 | DR-MT

Destinatário:
FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - RUA SEIS, S/N, EDIFICIO MARECHAL RONDON - SETOR 04, CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO - 78.050-970 - CUIABA-MT

Correspondências
9912327430
DR / MT
FINANCEIRO

CARIMBO COM DATA DA UNIDADE DE ENTREGA
21 MAI 2018
RL

888297611BR

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
Quarta Vara Cível-Várzea Grande
Av. Castelo Branco S/Nº-Água Limpa-78125700-Várzea Grande/MT

Tentativas de Entrega	Motivo da Devolução
1 Data ____/____/____ : ____ h	<input type="checkbox"/> 1-Mudou-se
2 Data ____/____/____ : ____ h	<input type="checkbox"/> 2-End. Insuficiente
3 Data ____/____/____ : ____ h	<input type="checkbox"/> 3-Não existe o Nr.
	<input type="checkbox"/> 4-Desconhecido
	<input type="checkbox"/> 5-Recusado
	<input type="checkbox"/> 6-Não Proc.
	<input type="checkbox"/> 7-Ausente
	<input type="checkbox"/> 8-Falecido
	<input type="checkbox"/> 9-Outros

Atenção! Na ausência do destinatário, após 3 (três) tentativas de entrega devolver para o endereço acima

Assinatura e Matrícula do Responsável
Carlos H. De Siqueira
Mat. 84280022

Dedaração de Conteúdo: OFICIO 37/2018 - PJE 1002774-70.2018

Nome Legível Recebedor: NEVESSON FREITAS RG

Assinatura do Recebedor: NEVESSON FREITAS Data 14/05/2018



Procedo a juntada de Ar do Ofício 38-2018.



CORREIOS • **CE** Remessa Local-Comprovação de Entrega
 9912327430 \ DR-MT

Destinatário:
 FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE
 VARZEA GRANDE/MT - AV PRESIDENTE
 ARTHUR BERNARDES, Nº 1399, PLANALTO
 IPIRANGA - 78.125-700 - VARZEA GRANDE-MT
Nr. Interno: 406670

Remessa Local
 9912327430
 DR / MT
 FINANCEIRO

CARIMBO COM DATA DA
 UNIDADE DE ENTREGA
 17 MAI 2018
 CRISTO REI - MT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
 Quarta Vara Cível-Várzea Grande
 Av. Castelo Branco S/Nº-Água Limpa-78125700-Várzea Grande/MT

Tentativas de Entrega	Motivo da Devolução
1 Data ___/___/___ : ___h	<input type="checkbox"/> 1-Mudou-se
2 Data ___/___/___ : ___h	<input type="checkbox"/> 2-End.Insuficiente
3 Data ___/___/___ : ___h	<input type="checkbox"/> 3-Não existe o Nr.
	<input type="checkbox"/> 4-Desconhecido
	<input type="checkbox"/> 5-Racusado
	<input type="checkbox"/> 6-Não Proc.
	<input type="checkbox"/> 7-Ausente
	<input type="checkbox"/> 8-Falecido
	<input type="checkbox"/> 9-Outros

Assinatura e Matrícula
 do Responsável
 Wilson Manoel de Arruda
 Matr.: 8423.600-8

Atenção! Na ausência do destinatário, após 3 (três) tentativas de entrega devolver para o endereço acima

Declaração de Conteúdo OFICIO 38/2018 - PJE 1002774-70.2018

Nome Legível Recebedor **JUCEREMA** RG _____
 Assinatura do Recebedor _____ Data _____



Procedo a juntada de AR.



CORREIOS

AR

Correspondência-Aviso de Recebimento

9912327430 \ DR-MT

Destinatário:
JUCEMAT - AV HISTORIADOR RUBENS DE
MENDONÇA, Nº 3949, DOM BOSCO - 78.050-
500 - CUIABA-MT

Correspondências
9912327430
DR / MT
FINANCEIRO

CARIMBO COM DATA DA
UNIDADE DE ENTREGA

14 MAI 2018

JJ888291660BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

Quarta Vara Cível-Várzea Grande
Av. Castelo Branco S/Nº-Agua Limpa-78125700-Várzea Grande/MT

Tentativas de Entrega

Motivo da Devolução

- | | | |
|----------------------------|--|--------------------------------------|
| 1 Data ___/___/___ : ___ h | <input type="checkbox"/> 1-Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5-Recusado |
| 2 Data ___/___/___ : ___ h | <input type="checkbox"/> 2-End. Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6-Não Proc. |
| 3 Data ___/___/___ : ___ h | <input type="checkbox"/> 3-Não existe o Nr. | <input type="checkbox"/> 7-Ausente |
| | <input type="checkbox"/> 4-Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8-Falecido |
| | | <input type="checkbox"/> 9-Outros |
- Atenção! Na ausência do destinatário, após 3 (três) tentativas de entrega devolver para o endereço acima

Assinatura e Matrícula do Responsável

LUIZ FELIPE A. DA COSTA
MT. MONTANZANO - CDD/CPA II
Mat. 9427483-2

Declaração de Conteúdo OFÍCIO 42/2018 - PJE 1002774--70.2018

Nome Legível Recebedor *Rossana Miyagawa*

RG *14/05/18*
Data



Procedo a juntada de Ar do Ofício 43-2018.



		AR		Correspondência-Aviso de Recebimento	
		9912327430 \ DR-MT			
Destinatário: FAZENDA PUBLICA DA UNIÃO - AV JULIANO DA COSTA MARQUES, Nº 99, PREDIO DO MINISTERIO DA FAZENDA, TERREO, BOSQUE DA SAUDE - 78.049-937 - CUIABA-MT JJ888291642BR				CARIMBO COM DATA DA UNIDADE DE ENTREGA  16 MAI - 2018 RL	
					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Quarta Vara Cível-Várzea Grande Av. Castelo Branco S/Nº-Água Limpa-78125700-Várzea Grande/MT					
Tentativas de Entrega			Motivo da Devolução		
1 Data	/ /	: h	<input type="checkbox"/> 1-Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5-Recusado	Assinatura e Matrícula do Responsável  Luiz Felipe A. de Sousa Car. Modificado CDD/CPA II Matr. 8427483-2
2 Data	/ /	: h	<input type="checkbox"/> 2-End.Insuficiente	<input type="checkbox"/> 6-Não Proc.	
3 Data	/ /	: h	<input type="checkbox"/> 3-Não existe o Nr.	<input type="checkbox"/> 7-Auserite	
Atenção! Na ausência do destinatário, após 3 (três) tentativas de entrega devolver para o endereço acima			<input type="checkbox"/> 4-Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8-Falecido	
			<input type="checkbox"/> 9-Outros		
Declaração de Conteúdo		OFICIO 43/2018 - PJE 1002824-96.2018			
Nome Legível Recebedor				RG	
Assinatura do Recebedor				Data	



Procedo a juntada de Ar / Ofício 44-2018.



CORREIOS · AR

Correspondência-Aviso de Recebimento
9912327430 \ DR-MT

Destinatário:
FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - RUA SEIS, S/N, EDIFICIO MARECHAL RONDON, SETOR -04, CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO - 78.050-970 - CUIABA-MT

Correspondências
9912327430
DR / MT
FINANCEIRO

CARIMBO COM DATA DA UNIDADE DE ENTREGA
21 MAI 2018
ECT - MT
RL

33888297639 BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
Quarta Vara Cível-Várzea Grande
Av. Castelo Branco S/Nº-Água Limpa-78125700-Várzea Grande/MT

Tentativas de Entrega		Motivo da Devolução	
1 Data	h	<input type="checkbox"/> 1-Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5-Recusado
2 Data	h	<input type="checkbox"/> 2-End.Insuficiente	<input type="checkbox"/> 6-Não Proc.
3 Data	h	<input type="checkbox"/> 3-Não existe o Nr.	<input type="checkbox"/> 7-Ausente
Atenção! Na ausência do destinatário, após 3 (três) tentativas de entrega devolver para o endereço acima.		<input type="checkbox"/> 4-Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8-Falecido
		<input type="checkbox"/> 9-Outros	

Assinatura e Matrícula do Responsável
Carlos H. de Siqueira
Mat. 84296062

Declaração de Conteúdo OFICIO 44/2018 - PJE 1002824-96.2018

Nome Legível Recebedor: Neveilson Prestes

Assinatura do Recebedor: _____

RG _____
Data: 14/05/2018



Procedo a juntada do comprovante de envio por malote digital do Ofício n. 59/2018-GAB4VC, contendo informações solicitadas no AI n. 1005672-62.2018.





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 11/06/2018 às 18:29

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81120183426891

Documento: 1002774-70.2018.8.11.0002 Decisão e Pedido de Reconsideração.pdf

Remetente: SECRETARIA DA 4ª VARA CÍVEL - VÁRZEA GRANDE (BARTYRA ROSSANA MIYAGAWA)

Destinatário: SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (TJMT)

Data de Envio: 11/06/2018 18:26:42

Assunto: Ofício n. 59/2018, em resposta à solicitação de informações no AI n. 1005672-62.2018.811.0000 - segue anexo ao ofício: Pedido de Reconsideração e Decisão.

Código de rastreabilidade: 81120183426890

Documento: Ofício 59.2018 RAI 1005672-62.2018.pdf

Remetente: SECRETARIA DA 4ª VARA CÍVEL - VÁRZEA GRANDE (BARTYRA ROSSANA MIYAGAWA)

Destinatário: SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (TJMT)

Data de Envio: 11/06/2018 18:26:42

Assunto: Ofício n. 59/2018, em resposta à solicitação de informações no AI n. 1005672-62.2018.811.0000 - segue anexo ao ofício: Pedido de Reconsideração e Decisão.



Procedo a juntada de Ofício 36-2018.



CORREIOS • AR

Correspondência-Aviso de Recebimento

9912327430 | DR-MT

Destinatário:
FAZENDA PUBLICA DA UNIÃO - AV JULIANO
DA COSTA MARQUES, Nº 99, PREDIO DO
MINISTERIO DA FAZENDA, TERREO, BOSQUE
DA SAUDE - 78.049-937 - CUIABA-MT

JJ888291599BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
Quarta Vara Cível-Várzea Grande
Av. Castelo Branco S/Nº-Água Limpa-78125700-Várzea Grande/MT

Tentativas de Entrega

Motivo da Devolução

- | | | |
|----------------|---|--------------------------------------|
| 1 Data / / : h | <input type="checkbox"/> 1-Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5-Recusado |
| 2 Data / / : h | <input type="checkbox"/> 2-End.Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6-Não Proc. |
| 3 Data / / : h | <input type="checkbox"/> 3-Não existe o Nr. | <input type="checkbox"/> 7-Ausente |
| | <input type="checkbox"/> 4-Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8-Falecido |
| | <input type="checkbox"/> 9-Outros | |

Atenção! Na ausência do destinatário, após 3 (três) tentativas de entrega devolver para o endereço acima

CARIMBO COM DATA DA UNIDADE DE ENTREGA

Correspondências
9912327430
DR / MT
FINANCEIRO

16 MAI 2018

RLCT - MT.

Assinatura e Matrícula do Responsável

Luiz Felipe A. da Costa
Cart. Motorizado - CD01R
Mat. 8427483-7

Declaração de Conteúdo: OFICIO Nº 36/2018 - PJE 1002774-70.2018

Nome Legível Recebedor

RG

Assinatura do Recebedor

Data



Procedo a juntada de Malote Digital de Agravo de Instrumento



OFÍCIO 60/2018/GAB4VC





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
QUARTA VARA CÍVEL

Ofício nº 60/2018/GAB4VC

Várzea Grande, 13 de junho de 2018.

A: Exma. Sra.

Desa. Relatora Maria Helena G. Póvoas

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

**Ref. Agravo de Instrumento de nº
1005982-68.2018.8.11.0000 - Segunda
Câmara Cível - Recuperação Judicial nº
1002774-70.2018.8.11.0002 - 4º Vara Cível
da Comarca de Várzea Grande -
Agravante: Banco Bradesco S.A.
Agravado: Terra Nova Agroindústria
LTDA.**

Senhora Relatora,

Em resposta ao pedido de informações alusivo ao Recurso de Agravo de Instrumento em referência, comunico que mantive pelos próprios fundamentos a decisão recorrida de ID. 12891120, consoante às razões contidas na decisão objurgada.

Limitado ao exposto, coloco-me a disposição para esclarecimentos complementares, apresentando a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.


SILVIA RENATA ANFFE SOUZA
Juíza de Direito





ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

QUARTA VARA CÍVEL

Autos n. 1002774-70.2018.8.11.0002

Vistos, etc.

Reexaminando a questão decidida, concluo que não deve ser modificada a decisão recorrida de Id. 12891120, cujos fundamentos, s.m.j., bem resistem às razões do recurso, de forma que a mantenho.

Presto, através do Ofício de n. 60/2018/GAB4VC as informações que me foram requisitadas, determino que a Sra. Gestora Judiciária encaminhe as informações do agravo de instrumento por meio eletrônico, juntando-se, após, o aviso de recebimento da correspondência enviada nestes autos.

Após, dê-se regular prosseguimento ao feito.

Intime-se e cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 13 de junho de 2018.

(Assinado digitalmente)

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

Juíza de Direito





Procedo juntada de recibo de envio de malote digital do Ofício 60/2018.





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 13/06/2018 às 18:07

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81120183433943

Documento: Ofício 60-2018 - Gab 4VC.pdf

Remetente: SECRETARIA DA 4ª VARA CÍVEL - VÁRZEA GRANDE (BARTYRA ROSSANA MIYAGAWA)

Destinatário: SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (TJMT)

Data de Envio: 13/06/2018 18:04:51

Assunto: Em resposta ao Pedido de informações no AI n. 1005982-68.2018.811.0000, encaminhado Ofício n. 60/2018/GAB4VC.



Imprimir



Procedo juntada de recibo de envio de malote digital do Ofício 60/2018.



Certifico que, a Requerente (Agravante) em atenção ao disposto no Art. 1.018, § 2º do CPC, comprovou neste juízo em 25/05/2018 a interposição do Agravo de Instrumento Nº 1005672-62.2018.811.0002 protocolado no Tribunal de Justiça na data de 22/05/2018.



Certifico que os Embargos de Declaração de Id. 13255132 foram opostos fora do prazo legal.



Procedo juntada de Ofício n. 219/2018.



Ofício nº 219/2018/SG/JUCEMAT

Cuiabá, 23 de maio de 2018.

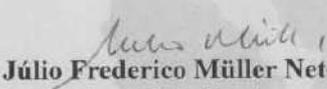
A sua Senhoria, a Senhora,
BARTYRA ROSSANA MIYAGAWA
Gestora Judiciária
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Comarca de Várzea Grande
Quarta Vara Cível
Av. Castelo Branco, SN, Água Limpa, 78.125-700,
VÁRZEA GRANDE-MT.

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 42/2018**

Senhora Gestora,

1. Trata o presente expediente de resposta ao Ofício nº 42/2018, da Comarca de Várzea Grande, de 02 de maio de 2018, que trata do processo 1002774-70.2018.8.11.0002.
2. Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria, vimos informar que foi procedida à anotação da recuperação judicial da empresa TERRA NNOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, CNPJ 07.175.357/0001-50, e acrescentado aos nomes empresariais a expressão “em recuperação judicial”.

Atenciosamente,


Júlio Frederico Müller Neto
Secretário Geral





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE

Ofício n.º 69/2018

Várzea Grande, 25 de junho de 2018.

PROCESSO: 1002774-70.2018.8.11.0002

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTORA: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

Assunto: Determinação para suspender os efeitos dos protestos contra a requerente e seus sócios.

Prezado Senhor:

Por determinação judicial, encaminho a Vossa Senhoria, anexo cópia da decisão do Agravo de Instrumento nº 1005672-62.2018.811.0002, para que suspenda os efeitos dos protestos e das negativas existentes em nome da empresa recuperanda, **TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA**, CNPJ/MF sob o nº. 07.175.357/0001-50, e de seus sócios, durante o período de blindagem (180 dias), até o julgamento de mérito do referido recurso.

Atenciosamente,



(assinado digitalmente)

Carla Teresinha Fiori B. Luz

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

AO CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE PROTESTO DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT

SEDE DO 4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE E INFORMAÇÕES: AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL,
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 - TELEFONE: (65) 36888440





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE

Ofício n.º 70/2018

Várzea Grande, 25 de

junho de 2018.

PROCESSO: 1002774-70.2018.8.11.0002

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTORA: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

ASSUNTO: Determinação para suspender os efeitos dos protestos contra a requerente e seus sócios.

Prezado Senhor:

Por determinação judicial, encaminho a Vossa Senhoria, anexo cópia da decisão do Agravo de Instrumento nº 1005672-62.2018.811.0002, para que suspenda os efeitos dos protestos e das negativas existentes em nome da empresa recuperanda, **TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA**, CNPJ/MF sob o nº. 07.175.357/0001-50, e de seus sócios, durante o período de blindagem (180 dias), até o julgamento de mérito do referido recurso.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Carla Teresinha Fiori B. Luz

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

AO SERASA

AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA Nº2254, EDIFÍCIO AMERICAN BUSINESS CENTER, BOSQUE DA SAÚDE - CUIABÁ - MT CEP 78.050-000

SEDE DO 4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE E INFORMAÇÕES: AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL,



VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 - TELEFONE: (65) 36888440



Assinado eletronicamente por: JOANA DARC RAMOS DE MORAES - 25/06/2018 16:08:02
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDABPKCGHXV>

Num. 13834702 - Pág. 2



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE

Ofício n.º 71/2018

Várzea Grande, 25 de junho de 2018.

PROCESSO: 1002774-70.2018.8.11.0002

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTORA: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

ASSUNTO: Determinação para suspender os efeitos dos protestos contra a requerente e seus sócios.

Prezado Senhor:

Por determinação judicial, encaminho a Vossa Senhoria, anexo cópia da decisão do Agravo de Instrumento nº 1005672-62.2018.811.0002, para que suspenda os efeitos dos protestos e das negativas existentes em nome da empresa recuperanda, **TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA**, CNPJ/MF sob o nº. 07.175.357/0001-50, e de seus sócios, durante o período de blindagem (180 dias), até o julgamento de mérito do referido recurso.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Carla Teresinha Fiori B. Luz

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC

AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 750, BAIRRO CENTRO, CUIABÁ/MT, CEP 78005-



SEDE DO 4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE E INFORMAÇÕES: AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL,
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 - TELEFONE: (65) 36888440





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE

Ofício n.º 72/2018

Várzea Grande, 25 de junho de 2018.

PROCESSO: 1002774-70.2018.8.11.0002

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTORA: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

ASSUNTO: Determinação para suspender os efeitos dos protestos contra a requerente e seus sócios.

Prezado Senhor:

Por determinação judicial, encaminho a Vossa Senhoria, anexo cópia da decisão do Agravo de Instrumento nº 1005672-62.2018.811.0002, para que suspenda os efeitos dos protestos e das negativas existentes em nome da empresa recuperanda, **TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA**, CNPJ/MF sob o nº. 07.175.357/0001-50, e de seus sócios, durante o período de blindagem (180 dias), até o julgamento de mérito do referido recurso.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Carla Teresinha Fiori B. Luz

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

AO SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC



AV. TAMBORÉ, Nº 267, DO 11º AO 15º ANDAR, BAIRRO TORRE SUL, CIDADE:
BARUERI/SP, CEP 06.460-000

SEDE DO 4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE E INFORMAÇÕES: AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL,
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 - TELEFONE: (65) 36888440



Procedo a juntada da certidão de retirada dos ofícios.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL

PJE: J002774-70.2018.811.0002

CERTIDÃO

Certifico que Douglas Cruz Oliveira, CPF: 045.210.501-31, em nome da recuperanda, retirou na secretaria nesta data os Ofícios nº 69, 70, 71 e 72/2018.

Várzea Grande, 25 de Junho de 2018.

Retirei os ofícios em 25/06/2018
Douglas Cruz Oliveira





ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

QUARTA VARA CÍVEL

Autos n. 1002774-70.2018.8.11.0002

Vistos etc.

Por meio da petição de Id. 12965051 a empresa Recuperanda requer em caráter de urgência que os bancos Santander, Safra, Daycoval e do Brasil, se abstenham imediatamente de efetuar, com base em Cédulas de Crédito Bancário, retenções/débitos automáticos dos montantes pecuniários creditados nas contas bancárias de titularidade da Recuperanda e restitua, também imediatamente, todo e qualquer valor debitado das contas bancárias de titularidade da Recuperanda a partir da data do protocolo do Pedido de Recuperação Judicial.

Pois bem, **DETERMINO** a intimação da administradora judicial para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifesta-se sobre o pedido da empresa recuperanda no Documento de Id. Num. 12965051.

Assim, em consonância com o parecer do Ministério Público (Id. 13187309) **DETERMINO** a intimação da Administradora Judicial para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do item "2" às fls. 03/04 - Id. Num. 13187309, oportunidade em que também deverá apresentar relatório completo do processo.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 25 de junho de 2018.

(Assinado digitalmente)

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

Juíza de Direito







ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE

Ofício n.º 75/2018

PROCESSO: 1002774-70.2018.8.11.0002

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTORA: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

ASSUNTO: Determinação para suspender os efeitos dos protestos contra a requerente e seus sócios.

Prezado Senhor:

Por determinação judicial, encaminho a Vossa Senhoria, anexo cópia da decisão do Agravo de Instrumento nº 1005672-62.2018.811.0002, para que suspenda os efeitos dos protestos e das negativas existentes em nome da empresa recuperanda, **TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA**, CNPJ/MF sob o nº. 07.175.357/0001-50, e de seus sócios, durante o período de blindagem (180 dias), até o julgamento de mérito do referido recurso.

Atenciosamente,

VÁRZEA GRANDE, 28 de junho de 2018.

CARLA TERESINHA FIORI B. LUZ

Gestor(a) Judiciário(a)

AO CADASTRO DE EMITENTE DE CHEQUE SEM FUNDOS – CCF

AV. MIGUEL SUTIL, Nº 4.100, BAIRRO: DUQUE DE CAXIAS I, CIDADE: CUIABÁ/MT



SEDE DO 4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE E INFORMAÇÕES: AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL,
VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78125-700 - TELEFONE: (65) 36888440



Petição de Juntada e Plano de Recuperação Judicial anexados em PDF.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA QUARTA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT:**

Processo RecJud 1002774-70.2018.8.11.0002 - PJE

TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,

pessoa jurídica de direito privado já qualificada nos autos, vem, por meio de seus advogados que ao final subscrevem, perante a presença de Vossa Excelência, em cumprimento a determinação contida no artigo 53 da Lei 11.101/2005, apresentar o plano de recuperação judicial.

Desta feita, requer-se a juntada e o recebimento do plano de recuperação judicial que segue em anexo, determinado-se a publicação do edital aludido no parágrafo único do artigo 53 da LRF.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 28 de junho de 2016.

Sebastião Monteiro da Costa Junior
OAB/MT nº 7.187

Gustavo Emanuel Paim
OAB/MT nº 14.606

Haiana Katherine Menezes Follmann
OAB/MT 18.024



PROCESSO REAJUD Nº 1002774-70.2018.8.11.0002 - PJE
QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

28/06/2018

Plano de Recuperação Judicial apresentado aos credores, fornecedores,
trabalhadores e todos os interessados na recuperação judicial da empresa TERRA
NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: sebastiaoMonteiroadv@terra.com.br website: www.sebastiaoMonteiro.com.br



SEBASTIÃO MONTEIRO
ADVOGADOS

Sumário

CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	5
CHAMAMENTO AOS CREDORES PARA TOMAREM PARTE NA DISCUSSÃO DO PLANO. A SOLUÇÃO A SER ENCONTRADA PASSA POR TODOS.....	6
PORQUE DEVE HAVER A CHANCE DE SALVAR A EMPRESA? OBJETIVO DA NOVA LEI	7
O MUNDO MODERNO CAMINHA PARA APERFEIÇOAR AS NORMAS QUE PERMITEM RECUPERAÇÃO DE NEGÓCIOS.....	8
RESUMO DOS PRINCÍPIOS DE REESTRUTURAÇÃO	8
OBJETIVOS PERSEGUIDOS EM RECUPERAÇÕES DE EMPRESAS.....	11
VANTAGENS NO SALVAMENTO DE EMPRESAS	12
CONCLUSÃO PARA O CASO CONCRETO DA RECUPERANDA E APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DE RECUPERAÇÃO	14
TRANSPARÊNCIA NAS INFORMAÇÕES. DEMONSTRAÇÃO DE TODA VIDA FINANCEIRA E ECONÔMICA. CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS PARA CREDIBILIDADE DO PLANO	14
FATORES QUE MOTIVAM A CONTINUIDADE DA RECUPERANDA, ENTRAVE À SATISFAÇÃO DOS CREDORES EM CASO DE FALÊNCIA	15

2

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: adv@sebastiao Monteiro.com.br website: www.sebastiao Monteiro.com



SEBASTIÃO MONTEIRO
ADVOGADOS

PAGAMENTO DE TRIBUTOS. A NOVA LEI JÁ PREVÊ SITUAÇÃO MAIS BENÉFICA PARA EMPRESAS RECUPERANDAS PAGAREM PASSIVO TRIBUTÁRIO	16
CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL DOS CREDORES PARA O PLANO	18
MEIOS DE RECUPERAÇÃO UTILIZADOS	20
SÍNTESE DAS PRINCIPAIS MEDIDAS TOMADAS - E A SEREM TOMADAS - VISANDO O REEQUILÍBRIO DA EMPRESA.....	20
REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO. PREMISSAS BÁSICAS PARA TODOS OS CREDORES.....	22
PROJEÇÃO DA MARGEM OPERACIONAL DE CAIXA A PARTIR DE SETEMBRO DE 2016 PARA OS 7 ANOS SEGUINTE (ELABORADA EM AGOSTO DE 2016).....	24
PROPOSTA DE PAGAMENTO – PRINCÍPIOS.....	25
HAIRCUT. AGING, RESULTADO JÁ PERFORMADO E GATILHO ESPECIAL PARA FINANCIADORES.	26
PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DO FLUXO GERAL DE CAIXA PROJETADO	28
FLUXO DE CAIXA GERAL PROJETADO PARA 7 ANOS A CONTAR DA DATA DA APROVAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA.....	29
GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA VERSUS PAGAMENTO DA LISTA DE CREDORES, CONFORME O FLUXO DE CAIXA	

3

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: adv@sebastiao Monteiro.com.br website: www.sebastiao Monteiro.com

SEBASTIÃO MONTEIRO
ADVOGADOS

GERAL PROJETADO PARA 7 ANOS A CONTAR DA DATA DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	29
SALDO FINAL DE CAIXA	31
PROVIDÊNCIAS ESPECIAIS	32
DISPOSIÇÕES FINAIS	32
NOVA AVOCÇÃO DOS CREDORES. PARTICIPAÇÃO DOS MESMOS NA APROVAÇÃO DO PLANO É FUNDAMENTAL.....	33
"DE ACORDO" DA RECUPERANDA.	34



CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Lei de Recuperação Judicial trouxe inovações relevantes para empresas que se encontram em crise financeira. Visa proteger temporariamente empreendimentos viáveis que se encontram em situação financeira crítica. Concede aos credores a chance de tomar decisões quanto à cota de sacrifício a que cada um pode ou quer se submeter, a fim de permitir a continuidade das atividades ou a sua liquidação imediata, sendo certo que a manutenção da atividade produtiva deve ser buscada sempre que possível, pois permitir a liquidação forçada de uma empresa, dividindo os ativos e liquidando-os, sempre se mostrou uma forma ineficaz de solução dos problemas financeiros dos envolvidos, máxime quando há existência de alto passivo tributário.

Um dos problemas da liquidação prematura das empresas reside no valor alcançado pela venda de seus ativos, que, via de regra, não consegue superar a do passivo, ficando a maioria dos credores a "ver navios", literalmente. Mesmo que assim não fosse, a sistemática jurídica, que possibilita a todos o contraditório e a ampla defesa, acabaria por tornar impossível uma solução individual satisfatória, diante da grande quantidade de interesses envolvidos.

Também por essas razões a Lei n. 11.101/2005 é considerada um instrumento jurídico avançado na resolução de conflitos de empresas que passam por crise financeira.

O presente plano contempla a forma de pagamento de todos os créditos da recuperanda, permitindo que ao lado da satisfação de seu passivo a empresa continue com suas atividades, explorando o *know-how* adquirido dos administradores, que, agregadas a novos conceitos de gestão repassados pelos consultores que elaboraram o presente plano, permita que seja atingido o objetivo de reerguimento do empreendimento, com minimização de perdas a todos os envolvidos.

5



**CHAMAMENTO AOS CREDORES PARA TOMAREM PARTE NA
DISCUSSÃO DO PLANO. A SOLUÇÃO A SER ENCONTRADA
PASSA POR TODOS**

Para que o objetivo da Lei possa se concretizar é fundamental a aprovação do presente Plano de Recuperação, nos moldes originais ou mediante alterações sofridas por meio de discussão de plano alternativo apresentado em Assembléia pelos credores que não concordarem com os termos do plano originariamente ofertado.

Assim, importante que os credores **participem na tomada de decisão do futuro da recuperanda de forma pró-ativa**, discutindo sobre as condições postas no plano apresentado. Esse incentivo é fortemente encorajado e defendido pelos elaboradores do plano.

A partir da publicação da decisão de recebimento do plano de recuperação judicial por este r. Juízo, todos credores têm a faculdade de, no prazo legal e decadencial de 30 dias, apresentar objeção a ele. Sem prejuízo dessa medida, podem, no mesmo prazo, procurar os elaboradores do plano, SEBASTIÃO MONTEIRO ADVOGADOS, para oferecer suas críticas e sugestões. Podem, ainda, encaminhar propostas alternativas para discussão em Assembleia por meio do endereço eletrônico adv@sebastiao Monteiro.com.br.

De uma forma ou de outra, os elaboradores do plano, juntamente com o(s) administrador(es) da recuperanda, CONVIDAM todos os credores à efetiva participação e engajamento na tomada de decisões para manutenção das atividades e minimização das perdas dos credores, dos trabalhadores e de toda a sociedade, em último caso, entendendo impossível a manutenção das atividades produtivas, para imediata liquidação da recuperanda.



PORQUE DEVE HAVER A CHANCE DE SALVAR A EMPRESA?

OBJETIVO DA NOVA LEI

A Lei n. 11.101/2005, em vigor há mais dez anos, é - na visão dos elaboradores do presente plano - um marco nas relações empresariais existentes hoje no país, pois se amolda aos ditames mundiais de modernização de concessão de crédito e equalização de passivo de empresas em crise.

Esse Diploma Legal tem como base os tradicionais conceitos europeus de insolvência e recuperação, mesclado com a agilidade, praticidade e visão objetiva do legislador norte-americano, o conhecido *Bankruptcy Act Code*, em especial o *Chapter 11*, que há décadas vem servindo para consolidar as empresas em crise naquele país.

Seus princípios vêm de estudos realizados por *experts* mundiais, compilados em um "Guia de boas práticas e princípios de reestruturação, falência e recomeço", ISBN 92-894-1874-5 ©Comunidades Européias, 2002, Luxemburgo, Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Européias, 2002, que aborda de forma acadêmica os princípios de reestruturação de empresas.

Esperam os elaboradores do presente plano, com as considerações a seguir, introduzir nos leitores, credores e trabalhadores, além do próprio mercado, a idéia central e as razões que norteiam a aposta na superação da crise e equalização do passivo da empresa recuperanda.



O MUNDO MODERNO CAMINHA PARA APERFEIÇOAR AS NORMAS QUE PERMITEM RECUPERAÇÃO DE NEGÓCIOS

Explica o texto da Comunidade Européia que "Um sistema rígido de controle de recuperação de empresas e direitos dos credores foi identificado como elemento-chave para o bom funcionamento da economia e para a redução dos riscos e dos custos da 'instabilidade financeira sistêmica no mercado'".

Neste sentido, o Banco Mundial resolveu desenvolver um fórum mundial de recuperação e uma base de dados para promover melhores práticas no desenvolvimento de sistemas internos de insolvência e recuperação.

O documento *Principles and Guidelines for Effective Insolvency and Creditor Rights Systems* (Princípios e Diretrizes para Sistemas Eficazes de Recuperação de Direitos dos Credores) contribui para o esforço de aumento da estabilidade financeira mundial, criando um quadro uniforme para avaliar a eficácia dos sistemas de recuperação de direitos dos credores, através de uma orientação das autoridades de mercado quanto às escolhas políticas necessárias para que sejam reforçados esses sistemas.

RESUMO DOS PRINCÍPIOS DE REESTRUTURAÇÃO

O processo consultivo sobre os *Principles and Guidelines* teve a participação de mais de 70 peritos internacionais, na qualidade de membros da *Task Force* do Banco Mundial e dos grupos de trabalho, e uma participação regional de mais de 700 especialistas dos setores público e privado de, aproximadamente, 75 países, principalmente em vias de desenvolvimento.



SEBASTIÃO MONTEIRO
ADVOGADOS

O texto integral do relatório pode ser consultado no site do Banco Mundial (www.worldbank.org/gild) ou pode ser encomendado via internet, através de pedido a ao *Senior Counsel, Legal Department of the World Bank*.

O documento parte de uma premissa simples de que o desenvolvimento sustentado do mercado assenta no acesso ao crédito barato e ao investimento do capital. Diz o documento que "Os princípios propriamente ditos partem desta premissa, articulando elementos e características essenciais dos sistemas que alicerçam o acesso ao crédito e permitem às partes exercer os seus direitos e gerir o fator negativo do risco do crédito e das relações de investimento".

Uma economia moderna e com base no crédito exige uma aplicação previsível, transparente e acessível dos pedidos de crédito com garantia e sem garantia por mecanismos eficientes além da insolvência, assim como um bom sistema de insolvência.

Esses sistemas devem ser concebidos de forma a funcionarem harmoniosamente. O comércio é um sistema de relações, declaradas em acordos contratuais expressos ou implícitos, entre uma empresa e um vasto conjunto de credores e bases de apoio. Embora as transações comerciais se tenham tornado cada vez mais complexas, à medida que são desenvolvidas técnicas mais sofisticadas de elaboração de preços e gestão de riscos, os direitos de base que regem estas relações e os procedimentos para aplicação desses direitos não mudaram muito.

Estes direitos permitem que as partes se rejam por acordos contratuais, fomentando a confiança que alimenta o investimento, o empréstimo e o comércio.

Por outro lado, a incerteza quanto à aplicabilidade dos direitos contratuais aumenta o

9

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: adv@sebastiao Monteiro.com.br website: www.sebastiao Monteiro.com



custo do crédito para compensar o risco acrescido da falta de desempenho ou, em casos muito graves, conduz a uma limitação do crédito.

Um sistema regularizado de crédito deve ser suportado por mecanismos que contenham métodos eficazes, transparentes e confiáveis de recuperação da dívida, incluindo a penhora e venda de bens imóveis e móveis e a venda ou apropriação de ativos incorpóreos, como exemplo o crédito do devedor junto de terceiros.

O crédito com garantia tem um papel importante nos países industrializados, independentemente da variedade de fontes e tipos de financiamento disponíveis através dos mercados de crédito e de ações. Em alguns casos, os mercados de ações podem fornecer um financiamento mais barato e mais atraente.

Os países em vias de desenvolvimento, porém, apresentam menos opções e os mercados de ações estão, normalmente, menos amadurecidos que os mercados de crédito. O resultado é que a maior parte do financiamento se faz sob a forma de dívida.

Nos mercados com menos opções e riscos mais elevados os mutuantes exigem habitualmente segurança, para reduzir o risco de falta de desempenho e de insolvência.

O quadro jurídico deve prever a criação, o reconhecimento e a aplicação dos interesses da segurança em todos os tipos de bens — móveis e imóveis, corpóreos ou incorpóreos, incluindo inventários, títulos a receber, receitas e propriedade futura — numa base global, quer se trate ou não de direitos possessórios.”



OBJETIVOS PERSEGUIDOS EM RECUPERAÇÕES DE EMPRESAS.

Diz o citado documento, ainda, que "Embora as atitudes variem, os sistemas de recuperação das empresas devem ter como objetivos:

- a integração nos sistemas jurídico e comercial mais amplos de um país;
- a maximização do valor dos ativos de uma empresa, com uma opção de reorganização;
- um equilíbrio cuidadoso entre liquidação e reorganização;
- um tratamento eqüitativo dos credores em situação semelhante;
- a resolução oportuna, eficiente e imparcial das insolvências;
- a prevenção do desmembramento prematuro dos bens do devedor pelos diferentes credores;
- um processo transparente que contenha incentivos à verificação e ao fornecimento de informações;
- o reconhecimento dos direitos dos credores existentes e o respeito da prioridade dos pedidos com um processo previsível e instituído;

Se uma empresa não for viável, a lei deve atuar, principalmente, no sentido de uma liquidação rápida e eficiente, para maximizar a recuperação, em benefício dos credores. A liquidação pode incluir a preservação e venda da empresa, como entidade distinta da entidade jurídica.

11



Por outro lado, se uma empresa for viável, no sentido em que possa ser reabilitada, **os seus ativos podem ser mais valiosos se forem mantidos numa empresa reabilitada do que se forem vendidos num processo de liquidação.**"

VANTAGENS NO SALVAMENTO DE EMPRESAS

O citado documento conclui: "O salvamento de uma empresa pode preservar postos de trabalho, dar aos credores um maior retorno, produzir um retorno para os sócios, incentivando a atividade econômica e permitir que a empresa continue a desempenhar o seu papel na economia. O salvamento de uma empresa deve ser promovido por processos formais (judiciais) e informais (negociais).

A reabilitação deve permitir o acesso rápido e fácil ao processo, dar um nível de proteção adequado a todas as pessoas implicadas, permitir a negociação de um plano comercial, permitir que uma maioria de credores a favor de um plano ou de outro tipo de atuação vincule todos os outros credores (mediante proteção adequada) e prever uma supervisão para assegurar que o processo não está sujeito a qualquer tipo de abuso. Os processos de salvamento modernos normalmente abarcam um vasto conjunto de expectativas comerciais em mercados dinâmicos.

Neste contexto, salvamento de uma empresa refere-se a resoluções consensuais entre um devedor, os seus credores e outros interesses privados, em contraste com os auxílios estatais, que não devem, em tese interferir na economia.

A resolução de empresas deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os



participantes a recuperar uma empresa em termos de viabilidade financeira.

Assim, o enquadramento de apoio deve dispor de leis e procedimentos claros que exijam o fornecimento ou o acesso a informações financeiras oportunas e precisas sobre a empresa em dificuldades; deve incentivar o empréstimo, o investimento ou a recapitalização (ainda muito incipiente no Brasil) das empresas em dificuldades que sejam viáveis; deve apoiar um vasto conjunto de atividades de reestruturação, como a **remissão de dívidas, o re-escalonamento, a reestruturação e as conversões da dívida em participações no capital; e deve dar um tratamento fiscal favorável ou neutro à reestruturação.**

O setor financeiro de um país (eventualmente, com a ajuda do Banco Central ou do Ministério das Finanças) deve promover um processo informal e extrajudicial para tratar dos casos de dificuldades financeiras das empresas, em que os bancos e outras instituições financeiras tenham uma exposição significativa — especialmente nos mercados em que a recuperação das empresas é sistêmica.

É muito mais provável que um processo informal possa ser sustentado, se existirem soluções adequadas para os credores e leis em matéria de insolvência.

A existência de instituições e regulamentos fortes é crucial para um sistema de recuperação eficaz. O quadro da recuperação tem três elementos principais: as instituições responsáveis pelos processos de insolvência, o sistema operacional através do qual os processos e as decisões são tratados e os requisitos necessários para preservar a integridade dessas instituições — o reconhecimento de que a integridade do sistema de recuperação é o elemento fundamental do seu sucesso.”



CONCLUSÃO PARA O CASO CONCRETO DA RECUPERANDA E APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DE RECUPERAÇÃO

Em vista do exposto acima, vê-se claramente que o legislador pátrio seguiu rigorosamente os princípios narrados ao trazer a Lei n. 11.101/2005, que, aplicada ao presente caso, leva o mercado à seguinte conclusão:

A RECUPERANDA TEM MUITO MAIS CONDIÇÕES DE EQUALIZAR SEU PASSIVO SE MANTIDA EM FUNCIONAMENTO DO QUE SE INSTANTANEAMENTE LIQUIDADADA, ONDE, NO CASO, NÃO TERIA COMO ARCAR COM O PAGAMENTO DE SEUS CREDORES E COM O PASSIVO TRIBUTÁRIO.

Entendem os profissionais envolvidos na elaboração do plano que as condições nele apresentadas são as que menos impactam negativamente nas relações negociais mantidas com o mercado, pois elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios da recuperanda e no mercado regional e nacional.

Uma vez aprovado, o plano permitirá aos credores o recebimento de seus créditos na forma prevista, mediante sua execução pela devedora, que contará com a fiscalização e supervisão do Administrador Judicial nomeado pelo Juízo.

TRANSPARÊNCIA NAS INFORMAÇÕES. DEMONSTRAÇÃO DE TODA VIDA FINANCEIRA E ECONÔMICA. CARACTERÍSTICAS

14



FUNDAMENTAIS PARA CREDIBILIDADE DO PLANO

A transparência na condução do processo de recuperação é fundamental.

Todos os livros contábeis e financeiros foram disponibilizados em relatórios, o que permitiu uma análise profunda dos motivos que levaram as empresas à situação atual, ficando certo que as informações são confiáveis e se adéquam ao legalmente exigido.

Além disso, todos os documentos estão à disposição dos credores que podem solicitar ao Administrador Judicial nomeado pelo Juízo, a qualquer tempo.

FATORES QUE MOTIVAM A CONTINUIDADE DA RECUPERANDA. ENTRAVE À SATISFAÇÃO DOS CREDORES EM CASO DE FALÊNCIA

A empresa possui passivo tributário, portanto, permitir a falência dela nesse momento, e, conseqüentemente, a arrecadação de seus bens para pagamento das despesas tributárias seria um contrassenso muito grande, prejudicial aos credores, empregados, administradores e a toda sociedade.

Isso porque o Fisco é quem mais pode esperar e suportar os ônus da recuperação da empresa, sendo que a não aprovação do plano levaria a consumação de todos os recursos da recuperanda para pagamento de créditos tributários, previdenciários, trabalhistas e com garantia real, causando grande prejuízo aos quirografários.



Logo, a falência da recuperanda, na atual situação, significa a reserva imediata às Fazendas Públicas, impossibilitando a quitação, ou sequer o pagamento parcial, aos credores quirografários.

PAGAMENTO DE TRIBUTOS. A NOVA LEI JÁ PREVÊ SITUAÇÃO MAIS BENÉFICA PARA EMPRESAS RECUPERANDAS PAGAREM PASSIVO TRIBUTÁRIO

Outra parte da recuperação é a equalização do passivo tributário da recuperanda. Além das medidas judiciais que têm como objetivo revisar esse passivo e defendê-la de eventuais constituições de créditos tributários em seu desfavor, conta a recuperanda com a proteção da Lei n. 11.101/2005 de que eventual saldo residual fiscal deverá ser pago através de mecanismos de parcelamento, de acordo com legislação específica.

Enquanto isso, a jurisprudência do país, em consonância com a realidade mundial de falta de liquidez, entende que o Fisco, não obstante a Lei n.º 13.043/2014, que acrescentou o art. 10-A à Lei n.º 10.522/2002, possibilitando o parcelamento de crédito de empresas em recuperação, não pode perpetuar atos de constrição patrimonial em desfavor de pessoa jurídica sujeita aos efeitos da Lei 11.101/2005, senão vejamos:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPATIBILIZAÇÃO DAS REGRAS E PRINCÍPIOS. CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO FISCAL. ATOS DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EDIÇÃO DA LEI N. 13.043, DE 13.11.2014. PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO.

1. A execução fiscal não se suspende com o deferimento da recuperação judicial; todavia, fica definida a competência do Juízo universal para dar seguimento aos atos constitutivos ou de alienação.
2. "No que diz respeito à Lei n.º 13.043/2014, que acrescentou o art. 10-A à Lei n.º 10.522/2002, possibilitando o parcelamento de crédito de empresas em recuperação, a

16



Segunda Seção decidiu que a edição da referida legislação não repercute na jurisprudência desta Corte Superior a respeito da competência do juízo da recuperação, sob pena de afrontar o princípio da preservação da empresa.

Precedentes da Segunda Seção" (EDcl no AgRg no CC n. 137.520/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, DJe de 1º/3/2016).

3. Agravo interno desprovido."

(AgInt no CC 140.021/MT, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/08/2016, DJe 22/08/2016)

Desde já deve ficar claro aos credores que não deverá haver qualquer empecilho quanto ao parcelamento dos créditos tributários, em prazos bem mais elásticos que os atualmente permitidos, eis que, no silêncio da legislação, a doutrina e a jurisprudência já contemplam a aprovação do plano independente da prova da quitação de tributos com o parcelamento, diante da inexistência de legislação pormenorizando a questão.

Tal situação já foi abordada nos planos de recuperação das empresas VARIG, PARMALAT, SABÓIA CAMPOS, REIPLAS PLÁSTICOS, CORY ALIMENTOS, AGROLESTE, PETROLUZ, ROSCH, TUT, ECONOMIA, MEERT E RIVA, RURAL AGROPECUÁRIA, GENUS GRÁFICA E EDITORA, SUPERCOMPRAS, ECONOMIA SUPERMERCADOS, COLÉGIO CIN, VIANA TRADING, INOVAR TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, MORRINHO MINERAÇÃO LTDA, LABORATÓRIO SÃO THOMÉ, DROGARIAS PANDA, GRUPO GUIMARÃES, GRUPO LIBRA, BSI DO BRASIL LTDA, FRIBRASIL ALIMENTOS, FORTEBOI, SERVIDIESEL e inúmeras outras empresas, cujas decisões judiciais, amplamente divulgadas pela imprensa especializada, permitiram a recuperação das empresas sem que houvesse o pagamento ou o parcelamento dos tributos devidos, em vista da *lacuna legis* existente.

De uma forma ou de outra, no processo de recuperação, o princípio recuperacional é de que haja por parte do Fisco uma postura de neutralidade. Se o Fisco opta pela quebra, as empresas ficam privadas de receber receitas, se afundam em execuções e ficam impedidas de se reestruturarem. Como há possibilidade de redução nos valores, e ainda,



parcelamento a ser autorizado por lei, o Fisco pode aguardar e permitir a tomada de fôlego pela recuperanda e o equacionamento de suas dívidas com o mercado, antes de exaurir os recursos existentes.

Medidas judiciais estão sendo tomadas para diminuir o valor devido de tributos e verbas previdenciárias, pagando ao Fisco unicamente o que for devido.

CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL DOS CREDORES PARA O PLANO

Segundo a legislação, a divisão das classes de credores é feita simplesmente em credores trabalhistas, credores com garantia real, credores quirografários e credores titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de credores tributários, não sujeitos ao plano.

Ressalta-se que não é mais absoluta a regra de que deve a recuperanda adimplir os débitos da mesma forma para todos credores, *par conditio creditorum*, vez que tal preceito não se amolda aos princípios econômicos financeiros para que o plano seja consistente.

Não é a classificação dos credores em quatro classes (e conseqüente previsão de pagamento de forma igual para todos) que culminará no sucesso da recuperação, mas sim o tratamento suportado a eles pela empresa, exigindo de cada um aquilo que pode oferecer para continuidade das atividades, devendo ser buscado o consenso entre todos na Assembléia, seja pelo soerguimento ou pela quebra.

Cada credor tem uma determinada importância para a continuidade das relações negociais da recuperanda, e cada credor, igualmente, tem sua parcela nesse processo,

18



em vista de sua capacidade de assimilar determinada negociação ou redução nos valores a serem adimplidos.

Dessa forma, fica atendida a legislação, que objetiva a manutenção da atividade, conforme preleciona o seu art. 47, *in verbis*: **“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”**

Logo, atendendo às peculiaridades de cada credor, a divisão e a forma de pagamento, o plano da empresa recuperanda contempla as seguintes classes: Trabalhista, Garantia Real, Quirográfico e Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Resumo do Quadro Geral de Credores

Classificação dos Créditos	Valor da Dívida a ser Novada
Quirográfico	R\$ 15.179.198,25
Me/Epp	R\$ 847,98
Trabalhista	R\$ 43.529,08
Total	R\$ 15.223.575,31



19

MEIOS DE RECUPERAÇÃO UTILIZADOS

Para obter os recursos necessários para continuar operando e também honrar as obrigações vencidas e vincendas declaradas no plano, a recuperanda oferece os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/2005:

1. Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos (LRE, art. 50, inc. I);
2. Modificação dos órgãos administrativos da empresa, com corte nas despesas com pessoal, visando agilidade na tomada de decisões (LRE, 50, inc. IV);
3. Reestruturação societária a ser efetuada após homologação do plano (LRE, art. 50, inc. II), com alteração na estrutura trabalhista (LRE, art. 50, inc. VIII);
4. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (LRE, art. 50, incs. IX e XII);
5. Dação em pagamento e novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro (LRE, art. 50, inc. IX);
6. Venda parcial de bens (LRE, art. 50, inc. XI).

SÍNTESE DAS PRINCIPAIS MEDIDAS TOMADAS – E A SEREM TOMADAS - VISANDO O REEQUILÍBRIO DA EMPRESA

As principais medidas que já foram ou estão sendo adotadas, pela Administração da empresa, dentro das estratégias do seu Plano de Recuperação, estão basicamente subdivididas em Medidas Administrativas & Financeiras e Medidas de Mercado, a saber:

20



MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

- a. Redução de Custos.
- b. Busca de melhores fontes de realização das suas operações.
- c. Recuperação de créditos vencidos.
- d. Otimização de rotinas administrativas.
- e. Gerenciamento das margens operacionais.
- f. Novas rotinas no gerenciamento dos custos de operação e de vendas.
- g. Medidas visando recuperação de qualquer ativo possível, no âmbito cível ou administrativo.
- h. Controle efetivo de despesas.
- i. Controle de margens operacionais por produto e serviços.
- j. Fortalecimento da política empresarial.

MEDIDAS DE MERCADO

- a. Medidas de adequação do tamanho da empresa, proporcionando maior produtividade, intensificando o foco nas modificações do mercado e buscando maior margem de contribuição em suas operações.



- b. Possível venda de bens do ativo imobilizado que estão, ou que estarão fora de uso, bem como os que exigem alto custo de manutenção.



REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO. PREMISSAS BÁSICAS PARA TODOS OS CREDORES.

Alguns parâmetros são aplicados a todo passivo para extinção das obrigações:

Premissa 01: Todos os valores considerados para os cálculos financeiros estão referenciados ao último dia do mês da data do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, devendo ser corrigido e atualizado mensalmente, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, **ou ainda a ser definido em eventual impugnação/habilitação.**

Premissa 02: Caso haja alterações nos valores dos créditos apresentados nesse plano, ou inclusão de novos créditos, tais créditos serão liquidados da mesma forma que os demais inseridos naquela classe e eventual subclasse, considerando-se o valor, carência, prazo e desconto. Para tal há previsão de contingência no próprio fluxo de caixa projetado.

Premissa 03: Uma vez aprovado o presente plano, nos termos da parte final do artigo 49, § 2º, da Lei 11.101/2005, ocorrerá a **supressão das garantias fidejussórias e reais existentes atualmente em nome dos credores**, a fim de que possa a recuperanda se reestruturar e exercer suas atividades com o nome limpo, tanto da sociedade quanto de seus sócios, tendo em vista a NOVAÇÃO pela aprovação do plano.

Premissa 04: Após aprovação do plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra a recuperanda e/ou seus sócios e avalistas, referentes aos créditos novados/abrangidos

22



pelo plano.

Premissa 05: A aprovação do plano implica extinção de avais, fianças assumidas pelos sócios ou diretores da recuperanda, nos moldes da premissa 03.

Premissa 06: É certo que o plano aprovado é um título executivo, contudo, visando permitir a circularidade do crédito, a recuperanda pode emitir títulos da dívida representativos das obrigações estabelecidas no presente plano, nos valores de cada prestação vincenda. Para tal, deverá o credor interessado, uma vez aprovado o plano, requerer a emissão do título, através de comunicado para a direção da empresa.

Premissa 07: O plano poderá ser alterado por Assembléia que pode ser convocada para essa finalidade. Na eventual hipótese de impossibilidade de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial deverá ser convocada Assembléia de credores para deliberação sobre alterações ao plano ou sobre eventual falência. (Enunciado 77 da II Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal¹)

Premissa 08: É permitida a entrada de novos sócios, saída de atuais, venda de unidade produtiva isolada e é permitido que a empresa efetue garantia real de bens.

Premissa 09: A recuperanda poderá alienar ativos de seu quadro que eventualmente estejam fora de uso e/ou que exigem alto custo de manutenção, bem como poderão alienar ativos na modalidade de venda de Unidade Produtiva Isolada, respeitando-se os

¹ As alterações do plano de recuperação judicial devem ser submetidas à assembleia geral de credores, e a aprovação obedecerá ao quorum previsto no art. 45 da Lei n. 11.101/05, tendo caráter vinculante a todos os credores submetidos à recuperação judicial, observada a ressalva do art. 50, § 1º, da Lei n. 11.101/05, ainda que propostas as alterações após dois anos da concessão da recuperação judicial e desde que ainda não encerrada por sentença.



preceitos de realização de ativos previsto na lei 11.101/2005.

Premissa 10: Os créditos oriundos de acordos trabalhistas e/ou sentenças condenatórias da Justiça do Trabalho serão pagos sem a incidência de qualquer multa (cláusula penal), considerando-se o valor acordado e/ou da condenação, a classificação do crédito, o prazo, a quantidade de parcelas, a carência e o desconto previsto dentro da respectiva classe no plano de recuperação.

Premissa 11: O crédito de natureza estritamente salarial, vencido nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, será pago em até 30 (trinta) dias contados do início da execução do plano de recuperação judicial.

Premissa 12: Todos os créditos anteriores ao pedido recuperatório, extintos por força da novação operada pela aprovação do plano de recuperação judicial, não poderão ser objeto de inscrição em quaisquer órgãos de restrição ao crédito, tais como SERASA, SPC, CARTÓRIOS DE PROTESTOS, sendo que aqueles que já se encontrarem inscritos nessas entidades restritivas de crédito deverão ser baixados. Essa medida abrange os créditos inscritos na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como aqueles que, apesar de se sujeitarem ao processo de recuperação judicial, não foram ainda habilitados, cabendo ao juízo expedir ofício aos órgãos competentes.

**PROJEÇÃO DA MARGEM OPERACIONAL DE CAIXA A PARTIR
DE NOVEMBRO DE 2019 PARA OS 7 ANOS SEGUINTE**
(ELABORADA EM JUNHO DE 2018)

Conservadoramente, a projeção da Margem Operacional de Caixa, para os 7 anos seguintes à aprovação do plano de recuperação, elaborada sob a responsabilidade da

24



Administração da TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA, perfaz o montante de R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais) por mês.

PROPOSTA DE PAGAMENTO – PRINCÍPIOS

A empresa recuperanda, com base na projeção do EBTIDA, estabeleceu os seguintes princípios para elaborar a sua proposta de pagamento da lista dos credores:

1. Amortização da lista de credores quirografários e pequenas e médias empresas, através de obtenção de desconto de 65%, com prazo de carência de 18 meses e pagamento das dívidas em 84 parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 2% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da aprovação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa da recuperanda, conforme planilha de pagamento no ANEXO I.
2. Proposição de pagamento dos créditos trabalhistas de modo corrente e dentro do prazo legal, com desconto de 30%, com prazo de carência de 6 meses e pagamentos das dívidas em 06 parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 2% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte à aprovação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa da empresa recuperanda, conforme planilha de pagamento no ANEXO I. Ainda, visando a continuidade da atividade empresarial, para a liquidação da dívida trabalhista, os respectivos pagamentos serão feitos de modo normal dentro das suas operações e à medida dos seus vencimentos.
3. Caso seja apurada a existência de crédito de natureza estritamente salarial, vencido nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de 5

25



(cinco) salários-mínimos por trabalhador, será pago em até 30 (trinta) dias contados do início da execução do plano de recuperação judicial, devidamente corrigido com taxa de juro de 2% ao ano e atualizado mensalmente pela TR.

4. Manutenção de um sólido saldo final de caixa.

5. Desoneração da conta de juros, mediante equalização dos mesmos, na forma prevista no artigo 50, XII, da LRF.

6. **NOTA IMPORTANTE:** em caso do surgimento de credores nas classes "garantia real", a respectiva amortização se dará nos mesmos critérios estabelecidos para a classe dos credores quirografários.

HAIRCUT. AGING, RESULTADO JÁ PERFORMADO E GATILHO ESPECIAL PARA FINANCIADORES.

Em várias propostas há a necessidade de um *haircut* no valor da dívida. O total do deságio pretendido foi efetuado levando-se em consideração vários critérios, sempre de forma individualizada com base no histórico de cada credor.

Um dos critérios é o montante de **Juros já Pagos conforme Track Record (histórico) com o credor**, culminando que em alguns casos, os credores já performaram resultados de forma suficientemente satisfatória (ao menos sob o critério de exaurimento da capacidade de pagamento da atividade) com a recuperanda, razão pela qual entende a recuperanda que tais credores podem efetuar maiores concessões de prazo, carência e equalização de encargos financeiros, permitindo o reerguimento da empresa.

26



Também a recuperanda como qualquer outra empresa em plena atividade, têm no crédito um de seus sustentáculos, razão pela qual poderão contrair financiamentos para adequar sua estrutura de capital.

Dentro deste escopo, a recuperanda estabelece um **gatilho**, aos credores financeiros que desejem apoiá-las neste delicado momento de transposição de sua crise financeira. A estruturação de capital de uma empresa do porte das devedoras passa necessariamente por linhas de crédito compostas por operações de *leasing*, *finame*, cartão BNDES, capital de giro e desconto de títulos.

Dentro das modalidades acima descritas e mediante análise e livre adesão da recuperanda, o credor financeiro que estiver disposto a conceder crédito para a devedora terá o tratamento especial que será explicitado neste capítulo, desde que conceda a título de empréstimo importância igual ou maior do que a dívida listada no presente plano.

Para o credor que concretizar, portanto, a operação, que será caracterizada como empréstimo extra concursal, a proposta de retorno do valor aqui listado fica sendo de pagar integralmente o crédito, com carência de 12 meses (período necessário para que a empresa possa quitar suas verbas trabalhistas), e pagamento em no mínimo 36 parcelas sucessivas, atualizadas por CDI + 0,2% a.a, a contar da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

O racional do empréstimo extra concursal dos credores que preferem o novo empréstimo ao invés do *haircut* reside no fato de que com novo empréstimo a empresa consegue incrementar sua produção, passando a obter melhor resultado operacional, podendo, assim, devolver ao credor melhores condições.



Lembra sempre a recuperanda que os critérios são para que, doravante, possa haver continuidade do negócio, pois a falência do empreendimento sempre é, ainda que não desejável, também uma solução de mercado que pode ocorrer.

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DO FLUXO GERAL DE CAIXA PROJETADO

Após a projeção da Margem Operacional de Caixa e após a proposta de pagamento da lista dos credores, elaboramos o FLUXO GERAL DE CAIXA PROJETADO, seguindo os seguintes procedimentos técnicos:

1. Conhecer o "negócio" do grupo e seus processos operacionais;
2. Buscar informações detalhadas com os responsáveis das operações;
3. Fracionar o fluxo de caixa em diversos fluxos e mapas auxiliares, por processo de negócio e por tipo de entrada e saída de caixa;
4. Identificar a relação entre os principais eventos econômicos e os eventos financeiros das operações das empresas;
5. Utilizar série de valores históricos e cenários futuros para estabelecer as premissas;
6. Reduzir o risco e a incerteza: adotar uma abordagem conservadora e usar análise de sensibilidade (o que acontece);
7. Lançar o saldo inicial de posição financeira;
8. Prever a geração livre de caixa;
9. Prever a liquidação da dívida novada pelo caixa;

28



10. Apurar o saldo final de caixa.

**FLUXO DE CAIXA GERAL PROJETADO PARA 7 ANOS A CONTAR
DA DATA DA APROVAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA**

A partir da proposta de pagamento da lista de credores em combinação com os valores da Margem Operacional de Caixa e da geração livre de caixa projetada e seguindo os princípios elencados nas propostas de pagamento deste plano, construímos o fluxo de caixa geral da recuperanda, projetado para 7 anos a contar da data da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA								
FLUXO DE CAIXA GERAL								
PROJEÇÃO DO PERÍODO DE 8,4 MESES APÓS A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO								
VALORES EXPRESSOS EM REAIS								
HISTÓRICO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	TOTAL
SALDO INICIAL	-	886.808	1.365.105	1.403.698	1.442.292	1.480.885	1.519.478	-
GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA	918.000	918.000	918.000	918.000	918.000	918.000	918.000	6.426.000
LUCRO LÍQUIDO CAIXA	1.020.000	1.020.000	1.020.000	1.020.000	1.020.000	1.020.000	1.020.000	7.140.000
PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS	(102.000)	(102.000)	(102.000)	(102.000)	(102.000)	(102.000)	(102.000)	(714.000)
PAGTO LISTA DE CREDITORES	(31.192)	(439.703)	(879.407)	(879.407)	(879.407)	(879.407)	(879.407)	(4.867.928)
SALDO FINAL	886.808	1.365.105	1.403.698	1.442.292	1.480.885	1.519.478	1.558.072	1.558.072

**GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA VERSUS PAGAMENTO DA LISTA DE
CREDITORES, CONFORME O FLUXO DE CAIXA GERAL
PROJETADO PARA 7 ANOS A CONTAR DA DATA DA**

29



APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

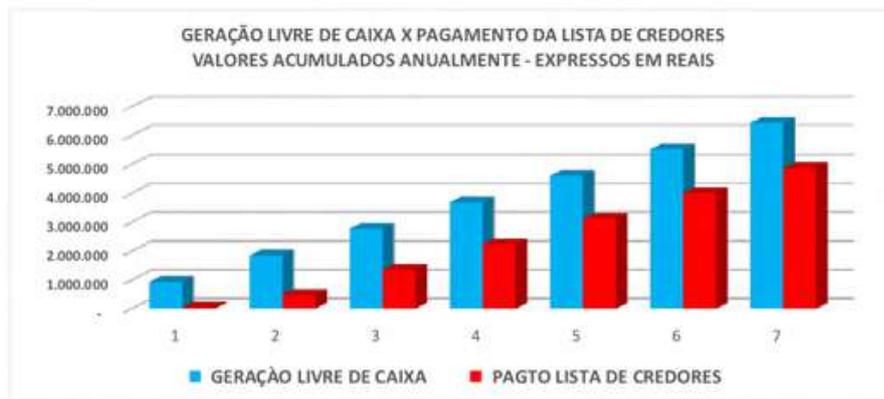
Conforme o fluxo de caixa geral da empresa devedora projetado para 7 anos a contar da data da aprovação do plano de recuperação judicial, apresentado no item anterior, podemos fazer a comparação da **Geração Livre de Caixa – Anual versus Pagamento Mensal da Lista de Credores**, através dos gráficos abaixo e constatar a sua capacidade de pagamento da lista de credores:



Conforme o mesmo fluxo de caixa geral da TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA, projetado para 7 anos a contar a partir da data da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, apresentado no item anterior, podemos fazer a comparação da **Geração Livre de Caixa – Acumulada Mensalmente versus Pagamento da Lista de Credores, também, Acumulada Mensalmente**, através do gráfico abaixo e constatar a sua capacidade de pagamento da lista de credores:

30





SALDO FINAL DE CAIXA

Como consequência da construção do fluxo de caixa geral da recuperanda, projetado para 7 anos a contar da data da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, chegamos a seguinte situação, ano a ano, do saldo final de caixa, o que demonstra uma situação de solidez financeira:



31



PROVIDÊNCIAS ESPECIAIS

A recuperanda está tomando as medidas para se reestruturar organizacionalmente e administrativamente, de modo a obter maiores e melhores resultados de caixa livre. Isto pressupõe, inclusive, a redução dos custos estruturais.

Considerando a realização dos pressupostos e das proposições deste plano, o Fluxo de Caixa apresentado – Compromissos com Credores - indica a viabilidade financeira do mesmo. O fluxo de caixa durante a recuperação demonstra o resultado que pode obter, enquanto a empresa estiver em recuperação judicial. Já o fluxo de caixa após aprovação do plano prevê o pagamento de valores aos credores, considerando-se a planilha de pagamento (**Anexo I**) com as novas formas de carência, *haircut* e prazo.

De modo a avaliar a viabilidade econômico-financeira da recuperanda, após a implementação do plano, estimou-se a operação da empresa para o futuro, considerando-se premissas conservadoras e factíveis.

Os resultados encontrados se encontram pormenorizados junto ao Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira elaborado pela empresa **VR Consultores**, que acompanha o presente plano. (**Anexo II**).

DISPOSIÇÕES FINAIS

O plano ora apresentado cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LRE, vez que (i) são discriminados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados; (ii) resta demonstrada nele a viabilidade econômica da recuperanda e (iii) são juntados ao presente plano Laudo Econômico-Financeiro (**Anexo III**), Laudo de Viabilidade

32



Econômico-Financeira (**Anexo II**), bem como os Laudos de Avaliações dos bens e ativos da empresa (**Anexo IV**), todos elaborados pela empresa **VR CONSULTORES**.

Através deste plano, a recuperanda busca não somente atender aos interesses de seus credores, mas também continuar trabalhando e produzindo, gerando resultado positivo, renda, empregos e aumentando seu valor econômico agregado, preservando os postos de trabalho existentes, e ainda, incentivando a atividade econômica.

A solução aqui apresentada foi a melhor fórmula encontrada pelos consultores para permitir a continuidade da empresa no mercado, e trazer atratividade aos credores, eis que a existência de um *surplus* financeiro (superávit) canalizado para pagamento de dívidas demonstra o interesse da empresa em honrar seus compromissos quanto antes.

Nada perderão os credores que optarem em aceitar as condições do plano oferecidas, já que não é necessário por parte deles a injeção de maiores recursos, minimiza-se assim o impacto de eventual credor que opte pela *stop loss*.

O plano, uma vez aprovado e homologado, obriga a recuperanda e todos os seus credores, bem como os respectivos sucessores a qualquer título, **suprimindo as garantias existentes atualmente**, ficando novado todo o passivo dos credores sujeitos ao plano.

Confiam os consultores elaboradores do plano que apresentaram todos os dados necessários para uma tomada de decisão dos credores que atendam aos princípios e objetivos da nova lei.

NOVA AVOCAÇÃO DOS CREDORES. PARTICIPAÇÃO DOS MESMOS NA APROVAÇÃO DO PLANO É FUNDAMENTAL.

Fundamental, repita-se, para que haja uma discussão técnica sobre o plano apresentado, que os credores participem na tomada de decisão a respeito do futuro da empresa. Esse

33



incentivo é fortemente encorajado e defendido pelos elaboradores do plano para o sucesso da recuperação da empresa.

Os credores podem procurar o Escritório responsável pela elaboração do plano, em Cuiabá-MT, para oferecerem suas críticas e sugestões. Podem os interessados, ainda, encaminhar propostas alternativas para discussão em eventual Assembléia através do email: adv@sebastiaomonteiro.com.br.

De uma forma ou de outra, os elaboradores do plano voltam a convidar todos à efetiva participação e engajamento na tomada de decisões para manutenção das atividades da empresa e minimização das perdas dos credores, trabalhadores e toda sociedade.

"DE ACORDO" DA RECUPERANDA.

Finalmente, com o objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições expostas no presente plano, a recuperanda apõe seu "DE ACORDO" ao presente instrumento, **RESSALTANDO QUE OS ELABORADORES DO PLANO SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO PARA RECEBER PLANOS ALTERNATIVOS NO ESCRITÓRIO SEBASTIÃO MONTEIRO ADVOGADOS EM CUIABÁ-MT, INCLUSIVE POR VIA ELETRÔNICA NO EMAIL adv@sebastiaomonteiro.com.br.**

Cuiabá/MT, 28 de junho de 2018.


THALES DANTAS ROMÃO
SOCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.: 479.088.311-68

(assinado eletronicamente)

Sebastião Monteiro da Costa Junior
OAB/MT nº 7.187

Gustavo Emanuel Paim
OAB/MT nº 14.606

Haiana Katherine Menezes Follmann
OAB/MT 18.024

34



ROL DOS DOCUMENTOS EM ANEXO

- I. PLANILHA DE PAGAMENTO DE CREDORES**
- II. LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA**
- III. LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO**
- IV. LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS**



I. PLANILHA DE PAGAMENTO DE CREDORES

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: adv@sebastiaomonteiro.com.br website: www.sebastiaomonteiro.com.br



TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA										
PROPOSTA DE PAGAMENTO DO QUADRO GERAL DE CREDORES										
Ordem	Credor	Classe de Credores	VALOR	% deságio	valor do desconto	valor da dívida a ser paga pelo caixa	meses de carência	valor da dívida a ser pago pelo caixa a 2% ao ano mais TR, após a carência	prazo para pagamento	valor da parcela a ser pago pelo caixa a 2% ao ano mais TR, após a carência
1	D COMERCIO DE CEREIAS LTDA	QUIROGRAFARIO	RS 747.360,18	65%	RS 485.784,12	RS 261.576,06	18	RS 273.434,83	84	RS 3.607,90
2	MACRO AGRONEGOCIOS ERELI	QUIROGRAFARIO	RS 874.908,62	65%	RS 568.690,60	RS 306.218,02	18	RS 320.100,67	84	RS 4.223,75
3	GILMAR GARSHAL	QUIROGRAFARIO	RS 115.701,74	65%	RS 75.206,13	RS 40.495,61	18	RS 42.331,51	84	RS 558,57
4	ALEXANDRE GONCALVES PEREIRA	QUIROGRAFARIO	RS 233.154,97	65%	RS 151.550,73	RS 81.604,24	18	RS 85.303,84	84	RS 1.125,59
5	MARTA PROENÇA	QUIROGRAFARIO	RS 307.269,88	65%	RS 199.790,42	RS 107.579,46	18	RS 112.456,66	84	RS 1.483,87
6	MAYCON SPONCHADO	QUIROGRAFARIO	RS 178.837,58	65%	RS 111.694,43	RS 60.143,15	18	RS 62.869,79	84	RS 829,57
7	CELSO BIGOLIN	QUIROGRAFARIO	RS 300.000,00	65%	RS 195.000,00	RS 105.000,00	18	RS 109.760,26	84	RS 1.448,29
8	GLADSTONE ANTONIO DALLAN	QUIROGRAFARIO	RS 151.296,96	65%	RS 98.343,02	RS 52.953,94	18	RS 55.354,65	84	RS 730,41
9	ANADIR SALETE DALLAN	QUIROGRAFARIO	RS 142.586,32	65%	RS 92.681,11	RS 49.905,21	18	RS 52.167,71	84	RS 688,36
10	OSCAR ANTONIO DALLAN	QUIROGRAFARIO	RS 33.228,70	65%	RS 21.598,66	RS 18.630,05	18	RS 19.474,65	84	RS 256,97
11	MARIO JOSE GOZI	QUIROGRAFARIO	RS 44.717,40	65%	RS 29.066,31	RS 15.651,09	18	RS 16.360,65	84	RS 215,88
12	CLAIR IVONE BOSSETTO FICHER	QUIROGRAFARIO	RS 16.244,07	65%	RS 10.558,65	RS 5.685,42	18	RS 5.943,18	84	RS 78,42
13	ADEMIR	QUIROGRAFARIO	RS 211.221,50	65%	RS 137.293,98	RS 73.927,53	18	RS 77.279,09	84	RS 1.019,70
14	GRANOPAR ARM. GERAIS COM. E REPRESENTAÇÕES	QUIROGRAFARIO	RS 15.460,44	65%	RS 10.049,29	RS 5.411,15	18	RS 5.656,47	84	RS 74,64
15	HIRUYOSHI KONNO	QUIROGRAFARIO	RS 43.658,31	65%	RS 28.245,35	RS 15.210,76	18	RS 15.900,35	84	RS 209,81
16	PEDRO GERALDO BRAVIM	QUIROGRAFARIO	RS 50.047,33	65%	RS 32.530,76	RS 17.516,57	18	RS 18.310,69	84	RS 241,61
17	AGROPECUARIA AGUA AZUL	QUIROGRAFARIO	RS 160.014,46	65%	RS 104.009,40	RS 56.005,06	18	RS 58.544,10	84	RS 772,49
18	ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANE	QUIROGRAFARIO	RS 34.992,44	65%	RS 22.745,09	RS 12.247,35	18	RS 12.802,60	84	RS 168,93
19	BANCO DO BRASIL	QUIROGRAFARIO	RS 4.413.770,00	65%	RS 2.868.950,50	RS 1.544.819,50	18	RS 1.614.855,18	84	RS 21.308,12
20	BANCO BRADESCO CARTÕES	QUIROGRAFARIO	RS 50.000,00	65%	RS 32.500,00	RS 17.500,00	18	RS 18.293,38	84	RS 241,38
21	BANCO BRADESCO S.A	QUIROGRAFARIO	RS 1.907.178,00	65%	RS 1.239.665,70	RS 667.512,30	18	RS 697.774,52	84	RS 9.207,18
22	BANCO SAFRA	QUIROGRAFARIO	RS 2.076.713,05	65%	RS 1.349.863,48	RS 726.849,57	18	RS 759.801,90	84	RS 10.025,64
23	BANCO MERCANTIL DO BRASIL	QUIROGRAFARIO	RS 78.366,00	65%	RS 50.937,90	RS 27.428,10	18	RS 28.671,58	84	RS 378,32
24	BANCO SANTANDER	QUIROGRAFARIO	RS 572.369,00	65%	RS 372.624,85	RS 200.644,15	18	RS 209.740,52	84	RS 2.767,54
25	ITAU UNIBANCO	QUIROGRAFARIO	RS 732.848,00	65%	RS 476.351,20	RS 256.496,80	18	RS 268.125,30	84	RS 3.537,93
26	BANCO TOYOTA DO BRASIL	QUIROGRAFARIO	RS 14.311,00	65%	RS 9.302,15	RS 5.008,85	18	RS 5.235,93	84	RS 69,09
27	BANCO DAYCOVAL	QUIROGRAFARIO	RS 836.997,00	65%	RS 544.048,05	RS 292.948,95	18	RS 306.230,03	84	RS 4.040,73
28	CANTÃO BINDES	QUIROGRAFARIO	RS 55.000,00	65%	RS 35.750,00	RS 19.250,00	18	RS 20.122,71	84	RS 265,52
29	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	QUIROGRAFARIO	RS 52.235,71	65%	RS 33.953,22	RS 18.292,51	18	RS 19.113,36	84	RS 252,18
30	ODETE PAVAN PESSETTO E CIA LTDA ME	QUIROGRAFARIO	RS 208,09	65%	RS 135,26	RS 72,83	18	RS 76,13	84	RS 1,00
31	MARQUEZ TRANSP. ROD. E COM. DE CEREIAS - EIRELI	QUIROGRAFARIO	RS 48.214,58	65%	RS 31.339,48	RS 16.875,10	18	RS 17.640,15	84	RS 232,76
32	POSTO RIO CUJABA LTDA	QUIROGRAFARIO	RS 9.728,85	65%	RS 6.323,75	RS 3.405,10	18	RS 3.559,47	84	RS 46,97
33	PLASMEL INO E COM DE PLASTICOS LTDA	QUIROGRAFARIO	RS 275.78,48	65%	RS 179.264,01	RS 9.652,47	18	RS 10.080,07	84	RS 133,14
34	SELCO ENGENHARIA LTDA	QUIROGRAFARIO	RS 886,67	65%	RS 575,34	RS 313,33	18	RS 341,47	84	RS 4,87
35	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA CIEE	QUIROGRAFARIO	RS 546,00	65%	RS 354,90	RS 191,10	18	RS 199,76	84	RS 2,64
36	BIGOLIN ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA	QUIROGRAFARIO	RS 1.106,00	65%	RS 718,90	RS 387,10	18	RS 404,65	84	RS 5,34
37	MULTIHER MAG FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	QUIROGRAFARIO	RS 4.009,20	65%	RS 2.606,05	RS 1.403,26	18	RS 1.466,87	84	RS 19,36
38	INDUSTRIA MACHINA ZACARIA	QUIROGRAFARIO	RS 18.300,00	65%	RS 11.895,00	RS 6.405,00	18	RS 6.605,38	84	RS 88,35
39	WIDAL & MARCHIORETTO LTDA	QUIROGRAFARIO	RS 185,00	65%	RS 120,25	RS 64,75	18	RS 67,69	84	RS 0,89
40	O CLASSIFICADOR LTDA	QUIROGRAFARIO	RS 6.345,53	65%	RS 4.124,59	RS 2.220,94	18	RS 2.321,62	84	RS 30,63
41	A E C ASSESSORIA CONTABIL LTDA	QUIROGRAFARIO	RS 2.685,98	65%	RS 1.745,89	RS 940,09	18	RS 982,71	84	RS 12,97
42	E P DE AMORIM COMERCIO REPRESENTAÇÕES E TRANSP	QUIROGRAFARIO	RS 5.065,57	65%	RS 3.292,62	RS 1.772,95	18	RS 1.853,33	84	RS 24,45



TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
PROPOSTA DE PAGAMENTO DO QUADRO GERAL DE CREDORES

Ordem	Credor	Classe de Credores	VALOR	% desaj	valor do desconto	valor da dívida a ser paga pelo caixa	meses de carência	valor da dívida a ser pago pelo caixa a 2% ao ano mais TR, após a carência	prazo para pagamento	valor da parcela a ser pago pelo caixa a 2% ao ano mais TR, após a carência
43	TIO LINO IND DE ALIM IMP E EXP LTDA	QUIROGRAFARIO	RS 10.665,00	65%	RS 6.932,25	RS 3.732,75	18	RS 3.901,98	84	RS 51,49
44	BARTTEC IND E COM DE SACARIAS	QUIROGRAFARIO	RS 10.201,49	65%	RS 6.630,97	RS 3.570,52	18	RS 3.732,39	84	RS 49,25
45	PATENA IND DE RESINAS E FILMES PLASTICOS LTDA	QUIROGRAFARIO	RS 18.340,29	65%	RS 11.921,19	RS 6.419,10	18	RS 6.710,12	84	RS 88,54
46	RECOL ARTIFATOS DE BORRACHA LTDA	QUIROGRAFARIO	RS 60.105,00	65%	RS 39.068,25	RS 21.036,75	18	RS 21.990,47	84	RS 290,17
47	ATLANTICO TAB E MAN DE MAQUINAS INDUSTRIAS EIRELI	QUIROGRAFARIO	RS 252,80	65%	RS 164,38	RS 88,43	18	RS 92,52	84	RS 1,23
48	STILO CONSULTORIA TRB SOCIEDADE SIMPLES LTDA	QUIROGRAFARIO	RS 5.947,28	65%	RS 3.865,73	RS 2.081,55	18	RS 2.175,92	84	RS 28,71
49	MONTEIRO BOB ETIO LTDA	QUIROGRAFARIO	RS 550,00	65%	RS 357,50	RS 192,50	18	RS 201,23	84	RS 2,66
50	PARANA COMERCIO DE MAT ELETRICOS E SERVIÇOS	QUIROGRAFARIO	RS 2.101,54	65%	RS 1.366,00	RS 735,54	18	RS 768,89	84	RS 10,15
51	ALIMENTOS MASSON LTDA	QUIROGRAFARIO	RS 12.250,00	65%	RS 7.962,50	RS 4.287,50	18	RS 4.481,88	84	RS 59,14
52	GPS LOGISTICA E GERENCIAMENTO DE RISCOS	QUIROGRAFARIO	RS 5.757,50	65%	RS 3.742,38	RS 2.015,13	18	RS 2.106,48	84	RS 27,80
53	CONISA INFORMATICA LTDA	QUIROGRAFARIO	RS 1.240,20	65%	RS 806,13	RS 434,07	18	RS 453,75	84	RS 5,99
54	DD BRASIL CUIABA DEBETIZACAO LTDA	QUIROGRAFARIO	RS 1.200,00	65%	RS 780,00	RS 420,00	18	RS 439,04	84	RS 5,79
55	PLAZOM ZOMER IND DE PLASTICOS LTDA	QUIROGRAFARIO	RS 45.562,84	65%	RS 29.615,85	RS 15.946,99	18	RS 16.669,96	84	RS 219,96
56	CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA	QUIROGRAFARIO	RS 8.283,50	65%	RS 5.384,28	RS 2.899,23	18	RS 3.030,66	84	RS 39,99
57	FRIBON TRANSPORTES LTDA	QUIROGRAFARIO	RS 32.828,00	65%	RS 21.403,20	RS 11.524,80	18	RS 12.047,29	84	RS 158,96
58	MIGUEL GOMES DE SOUZA JUNIOR	QUIROGRAFARIO	RS 20.000,00	65%	RS 13.000,00	RS 7.000,00	18	RS 7.317,35	84	RS 96,55
62	SERGIO FLAVIO DE ALBUQUERQUE	QUIROGRAFARIO	RS 296,00	65%	RS 192,40	RS 103,60	18	RS 108,30	84	RS 1,43
63	FOUNET COMERCIO E SERVIÇOS DE TECN DE INF LTDA	QUIROGRAFARIO	RS 149,00	65%	RS 96,85	RS 52,15	18	RS 54,51	84	RS 0,73
64	RENOVA TRANS E SERVIÇOS LTDA	QUIROGRAFARIO	RS 197.216,75	65%	RS 128.190,89	RS 69.025,86	18	RS 72.155,21	84	RS 952,09
65	FALUBI COMERCIO DE SERVIÇOS EM ANÁLISE DE CREDITO LTDA ME	QUIROGRAFARIO	RS 8.078,76	65%	RS 5.251,19	RS 2.827,57	18	RS 2.955,76	84	RS 39,00
66	AUTOMATER NORTE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME	QUIROGRAFARIO	RS 1.024,00	65%	RS 665,60	RS 358,40	18	RS 374,65	84	RS 4,94
67	SINDICATO ESTADUAL DAS IND DE ARROZ NO EST DE MATO GROSS	QUIROGRAFARIO	RS 1.065,00	65%	RS 692,25	RS 372,75	18	RS 389,65	84	RS 5,14
68	COMPLIANDS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS	QUIROGRAFARIO	RS 1.504,90	65%	RS 978,19	RS 526,72	18	RS 550,59	84	RS 7,27
69	CREMOSO ALIMENTOS LTDA	QUIROGRAFARIO	RS 49.333,34	65%	RS 32.066,67	RS 17.266,67	18	RS 18.049,47	84	RS 238,16
70	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV	QUIROGRAFARIO	RS 237,60	65%	RS 154,05	RS 82,95	18	RS 86,71	84	RS 1,14
71	ENTERPRITEC COM DE EQUIPAMENTOS LTDA	QUIROGRAFARIO	RS 220,00	65%	RS 143,00	RS 77,00	18	RS 80,49	84	RS 1,06
72	PILUMA EMBALAGENS LTDA	QUIROGRAFARIO	RS 150,75	65%	RS 97,99	RS 52,76	18	RS 55,15	84	RS 0,73
73	UDRANCA TRANSPORTES LTDA	QUIROGRAFARIO	RS 4.444,40	65%	RS 2.889,16	RS 1.555,24	18	RS 1.626,79	84	RS 21,47
74	SUPERINTENDENCIA FED DE AGRIC PEC E ABASTECIMENTO	QUIROGRAFARIO	RS 15.430,31	65%	RS 10.029,70	RS 5.400,61	18	RS 5.645,45	84	RS 74,49
75	ANTONIO ADALBERTO M DOS SANTOS	QUIROGRAFARIO	RS 700,00	65%	RS 455,00	RS 245,00	18	RS 256,11	84	RS 3,38
76	B M LIMA REPRESENT COMERCIAIS EIRELI	QUIROGRAFARIO	RS 1.224,00	65%	RS 795,60	RS 428,40	18	RS 447,82	84	RS 5,91
77	EDIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS	QUIROGRAFARIO	RS 2.000,00	65%	RS 1.300,00	RS 700,00	18	RS 731,74	84	RS 9,66
79	ABR TRANSPORTES EIRELI	QUIROGRAFARIO	RS 140,64	65%	RS 91,42	RS 49,23	18	RS 51,46	84	RS 0,68
80	ANCORA LOCAÇÃO E VENDA DE IMOVEIS	QUIROGRAFARIO	RS 1.946,14	65%	RS 1.264,99	RS 681,15	18	RS 712,03	84	RS 9,40
81	LIVS GONÇALVES AREDÉS	QUIROGRAFARIO	RS 70.000,00	65%	RS 45.500,00	RS 24.500,00	18	RS 25.610,73	84	RS 337,94
78	F DE ANDRADE - ME	ME/EPP	RS 131,00	65%	RS 85,15	RS 45,85	18	RS 47,93	84	RS 0,63
79	E BARBOSA DIST DE PAPEL - ME	ME/EPP	RS 218,72	65%	RS 142,17	RS 76,55	18	RS 80,02	84	RS 1,06
80	M M BASTOS DE SOUZA ME	ME/EPP	RS 498,26	65%	RS 323,87	RS 174,39	18	RS 182,30	84	RS 2,41
81	ADILSON AMORIM DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	RS 6.453,97	30%	RS 1.936,19	RS 4.517,78	6	RS 4.585,04	6	RS 770,78
82	LEIDCIA MARQUES DA COSTA	TRABALHISTA	RS 2.094,68	30%	RS 628,40	RS 1.466,28	6	RS 1.488,11	6	RS 250,16
83	JOSE DOMINGOS E SILVA	TRABALHISTA	RS 8.548,65	30%	RS 2.564,60	RS 5.984,06	6	RS 6.073,15	6	RS 1.020,95
84	JOCELIA BUENO DE SOUZA	TRABALHISTA	RS 8.370,05	30%	RS 2.511,02	RS 5.859,04	6	RS 5.946,27	6	RS 989,62
85	ROBERTO CÍLOS DE ALMEIDA	TRABALHISTA	RS 4.845,84	30%	RS 1.453,75	RS 3.392,09	6	RS 3.442,59	6	RS 578,73
86	ZUILO JOSE DA SILVA	TRABALHISTA	RS 13.215,89	30%	RS 3.964,77	RS 9.251,12	6	RS 9.388,86	6	RS 1.578,35
TOTAL			RS 15.223.575,31		RS 9.880.088,77	RS 5.343.486,54		RS 5.584.810,22		

II. LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: adv@sebastiao Monteiro.com.br website: www.sebastiao Monteiro.com.br



LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

Junho 2018



LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LAUDO:
VR CONSULTORES & AUDITORES S/C LTDA.

Junho 2018



LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

CONCLUSÃO

Efetuamos o trabalho de análise dos demonstrativos de Projeções dos Resultados Econômicos e de Projeções do Fluxo de Caixa da **TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA** para o período futuro de 07 anos, a contar do mês de aprovação do plano de recuperação, projeções essas elaboradas sob a responsabilidade de sua Administração.

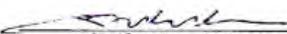
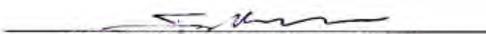
Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre a Viabilidade Econômica e Financeira da **TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA**, em face da implantação do seu Plano de Recuperação Judicial.

O Plano de Recuperação Judicial em análise tem viabilidade econômico-financeira, uma vez que ele demonstra, ao longo do tempo, de modo consistente e crescente, que a **TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA**, possui:

- 1. a capacidade de geração de lucro & e de margem operacional de caixa e**
- 2. a capacidade de geração de saldos positivos de caixa.**

Em nossa opinião, com base no nosso trabalho de análise dos demonstrativos de Projeções dos Resultados Econômicos e de Projeções do Fluxo de Caixa para o período futuro de 07 anos, a contar do mês de aprovação do plano de recuperação, a **TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA**, se seguir as premissas e as propostas do referido Plano de Recuperação Judicial, **possui viabilidade econômica e financeira.**

Varzea Grande - MT, 28 de Junho de 2018

 José Vittorato Neto Contador CRC nº 1PR 016.325/T-0 "T"SP 002.382	 VR Consultores & Auditores S/C Ltda. CRC nº 2SP 018.327/0-1
---	--

4



OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

O Plano de Recuperação tem como objetivo viabilizar, com base na Lei de Recuperação de Empresas, a solução da crise financeira da **TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA**, visando preservar a sua função social de gerar recursos, riquezas, empregos, trabalho e tributos.

Em outras palavras, o Plano de Recuperação Judicial da **TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA**, tem como meta principal “ganhar dinheiro”, visando crescer indefinidamente no tempo até atingir a perenização, respeitando sua filosofia e os seus princípios e, ainda, atendendo os requisitos exigidos pelos seus Clientes, Acionistas, Empregados, Fornecedores, Governo e Meio Ambiente Físico e Social.



**RESUMO DOS PRÍNCÍPIOS ESTABELECIDOS NO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA**

1. ELABORAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
2. REESTABELEECER O NEGÓCIO.
3. ESTUDAR A CRIAÇÃO DE NOVAS MODALIDADES DE ATUAÇÃO.
4. FAZER RENASCER OS SEUS ATIVOS INTANGÍVEIS
5. FAZER A GESTÃO DA EMPRESA.
6. FAZER INVESTIMENTOS PARA REPOSIÇÃO.
7. GERAR DE MANEIRA CONSISTENTE, AO LONGO DO TEMPO, MARGEM DE CAIXA OPERACIONAL POSITIVA.
8. REMUNERAR E DEVOLVER OS NOVOS EMPRÉSTIMOS DE CAPITAL DE GIRO
9. EFETUAR A AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA NOVADA PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES
10. DISTRIBUIR DIVIDENDOS AOS SEUS SÓCIOS



**TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
PROCEDIMENTOS TÉCNICOS
DE ELABORAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO**

1. CONHECER O “NEGÓCIO” DA EMPRESA E SEUS PROCESSOS DETALHADOS DE NEGÓCIO.
2. BUSCAR INFORMAÇÕES DETALHADAS COM OS RESPONSÁVEIS DAS OPERAÇÕES.
3. FRACIONAR O FLUXO DE CAIXA EM DIVERSOS FLUXOS E MAPAS AUXILIARES, POR PROCESSO DE NEGÓCIO E POR TIPO DE ENTRADA E SAÍDA DE CAIXA.
4. IDENTIFICAR A RELAÇÃO ENTRE OS PRINCIPAIS EVENTOS ECONÔMICOS E O EVENTOS FINANCEIROS DAS OPERAÇÕES DAS EMPRESA.
5. UTILIZAR A SÉRIE DE VALORES HISTÓRICOS E CENÁRIOS FUTUROS PARA ESTABELECEER AS PREMISAS
6. REDUZIR O RISCO E A INCERTEZA: ADOPTAR UMA ABORDAGEM CONSERVADORA E USAR ANÁLISE DE SENSIBILIDADE (O QUE ACONTECE SE).



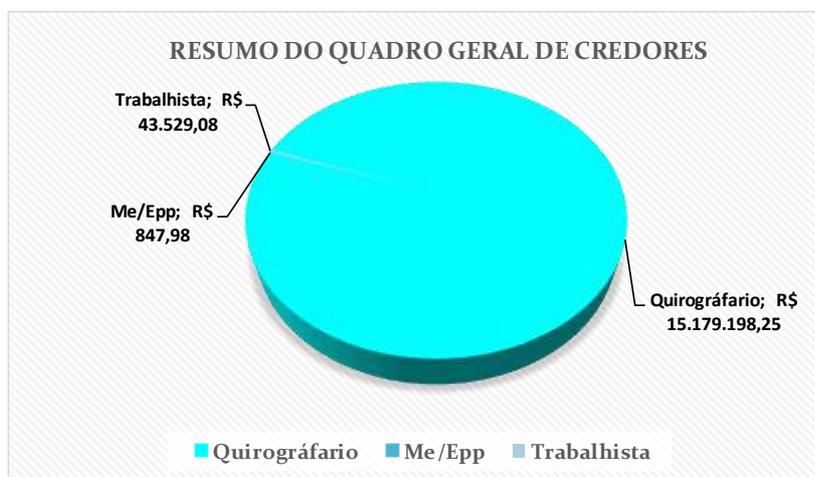
**TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
MONTAGEM ARITMÉTICA DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO**

1. “LANÇAR” O SALDO INICIAL DE POSIÇÃO FINANCEIRA.
2. PREVER A GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA (EBTIDA)
3. PREVER A LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA NOVADA PELO CAIXA.
4. PREVER A PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS E RISCOS.
5. PREVER O PAGAMENTO DO PASSIVO TRIBUTÁRIO
6. APURAR SALDO PARCIAL.
7. PREVER MOVIMENTO LÍQUIDO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS
8. APURAR AS RECEITAS FINANCEIRAS.
9. APURAR O SALDO FINAL DE CAIXA



Resumo do Quadro Geral de Credores

Classificação dos Creditos	Valor da Divida a ser Novada
Quirográfico	R\$ 15.179.198,25
Me/Epp	R\$ 847,98
Trabalhista	R\$ 43.529,08
Total	R\$ 15.223.575,31



TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

FLUXO DE CAIXA GERAL

PROJEÇÃO DO PERÍODO DE 84 MESES APÓS A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
VALORES EXPRESSOS EM REAIS

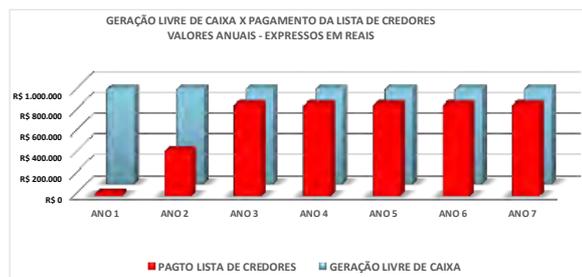
HISTÓRICO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	TOTAL
SALDO INICIAL	-	886.808	1.365.105	1.403.698	1.442.292	1.480.885	1.519.478	-
GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA	918.000	918.000	918.000	918.000	918.000	918.000	918.000	6.426.000
LUCRO LIQUIDO CAIXA	1.020.000	1.020.000	1.020.000	1.020.000	1.020.000	1.020.000	1.020.000	7.140.000
PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS	(102.000)	(102.000)	(102.000)	(102.000)	(102.000)	(102.000)	(102.000)	(714.000)
PAGTO LISTA DE CREDORES	(31.192)	(439.703)	(879.407)	(879.407)	(879.407)	(879.407)	(879.407)	(4.867.928)
SALDO FINAL	886.808	1.365.105	1.403.698	1.442.292	1.480.885	1.519.478	1.558.072	1.558.072



CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

O Plano de Recuperação Judicial da TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA , demonstra, pelo seu fluxo de caixa projetado, claramente que a geração livre de caixa tem a capacidade de fazer frente às amortizações da dívida novada a ser aprovada na assembléia de credores.

Essa capacidade de geração livre de caixa demonstrada no Plano de Recuperação Judicial da TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA , comprova a sua viabilidade econômica e financeira.



CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DO TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

O Plano de Recuperação Judicial da TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA, demonstra claramente um crescimento constante do saldo final positivo de caixa, ao longo do tempo, o que indica uma boa solidez financeira.

Essa capacidade de crescimento constante do saldo final positivo de caixa, ao longo do tempo, demonstrada no Plano de Recuperação Judicial da TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA, comprova a sua viabilidade econômica e financeira.





VR Consultores & Auditores S/C Ltda.

CNPJ 00458301/0001-63
São Paulo - SP e Cuiabá – MT
Fone : 11 993200699
Fone 65 999533500



III. LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: adv@sebastiao Monteiro.com.br website: www.sebastiao Monteiro.com.br



TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA PERÍODO DE 2015 A MARÇO 2018

VR CONSULTORES & AUDITORES S/C LTDA - JUNHO 2018



TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA PERIODO DE 2015 A MARÇO 2018

1. INTRODUÇÃO

- Analisamos os Balanços Patrimoniais das empresas da: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA, bem como as respectivas Demonstrações de Resultado levantados em: Dezembro de 2015, 2016, 2017 e Março 2018, elaboradas sob responsabilidade da sua Administração.
- Nossa responsabilidade é a de emitir um laudo Econômico e Financeiro, com base no Relatório de Análise Econômica e Financeira do passado dessas Demonstrações Contábeis, visando analisar e opinar sobre a situação econômica e financeira do passado e atual da TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA bem como opinar sobre os fatores que o levaram a chegar nesta situação de crise financeira .
- Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas contábeis aplicáveis a análise das demonstrações financeiras, bem como a constatação dos respectivos aspectos mais relevantes em termos micro e macroeconômicos e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos e o sistema contábil e b) a avaliação das práticas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.



TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA PERÍODO DE 2015 A MARÇO 2018

2. OBJETIVO DO LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

O objetivo desta LAUDO é o de diagnosticar a real situação econômico-financeira atual e passada da **TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA**, no período de 2015, 2016, 2017 e Março 2018.

3. DOCUMENTOS QUE FUNDAMENTAM ESTE LAUDO

Anexo Único a este Laudo Econômico e Financeiro das Demonstrações Contábeis (Balanços e DRE), relativas aos anos de 2014, 2015, 2016 e Setembro 2017 e NBC - Normas Brasileiras de Contabilidade.



TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA PERÍODO DE 2015 A MARÇO 2018

4. METODOLOGIA ADOTADA

Nossos trabalhos foram conduzidos de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis à Análise Econômica e Financeira das Demonstrações Contábeis e foram executados através das seguintes etapas:

- a) Consolidação, Condensação e Adaptação das Demonstrações Contábeis da TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA (Balanços e DRE), relativas aos anos de 2015, 2016, 2017 e Março 2018, para fins da “análise”.
- b) Elaboração dos Índices constantes do Anexo Único a este Laudo, correspondente às Demonstrações Contábeis (Balanços e DRE), relativas aos anos de 2015, 2016, 2017 e Março 2018, com a utilização das seguintes técnicas:
 - Análise Vertical (em valor e em %)
 - Análise Horizontal (em %)
 - Análise Através dos Índices
 - Índices de Liquidez
 - Indicadores de Lucratividade
 - Indicadores de Garantia do Capital de Terceiros



TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA PERIODO DE 2015 A MARÇO 2018

CONCLUSÃO

- a. Em decorrência de todas essas análises, concluímos que a TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA., por ocasião do seu Pedido de Recuperação Judicial, vinha passando por sérias dificuldades econômicas e financeiras e que não tinha condições de cumprir com suas obrigações.
- b. Os índices de liquidez, de lucratividade e de garantia do capital de terceiros demonstram uma situação crítica em termos econômicos e financeiros.
- c. O grau de dependência de Capital de Terceiros aumentou acentuadamente, prejudicando a continuidade das operações. Outras ferramentas foram utilizadas na análise das demonstrações contábeis e todas apontam para essa grave situação financeira.

Varzea Grande - MT, 26 de junho de 2018.

 José Vittorato Neto Contador CRC nº 1PR 016.325/T-0 TSP 002.382	 VR Consultores & Auditores S/C Ltda. CRC nº 2SP 018.327/0-1
---	--



TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

ANEXO ÚNICO

LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA PERIODO DE 2015 A MARÇO 2018

VR CONSULTORES & AUDITORES S/C LTDA - JUNHO 2018



TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

ANEXO ÚNICO LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA PERIODO DE 2015 A MARÇO 2018 ÍNDICE

7

PARTE I - Análise Vertical do Balanço Patrimonial - em milhares de reais - fl, 10

PARTE II - Análise Vertical do Balanço Patrimonial - em percentuais - fl, 19

PARTE III - Análise Vertical da DRE - em milhares de reais - fl, 28

PARTE IV - Análise Vertical da DRE - em percentuais - fl, 34

PARTE V - Análise por Índices- fl, 38

7



ANÁLISE ECONÔMICA & FINANCEIRA

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 2015 A MARÇO 2018

PARTE I

**ANÁLISE VERTICAL DO BALANÇO
(EM MILHARES DE REAIS)**

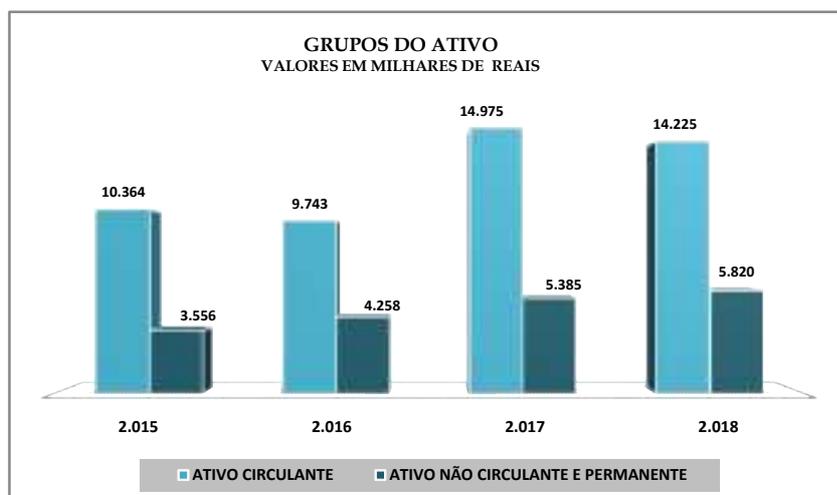


TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
BALANÇO PATRIMONIAL
em milhares de reais

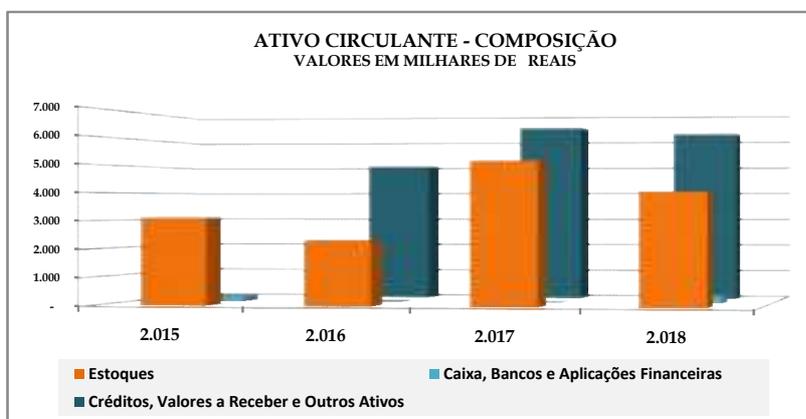
ATIVO	2.015	2.016	2.017	2.018
ATIVO CIRCULANTE	10.364,00	9.743,00	14.975,00	14.225,00
Caixa, Bancos e Aplicações Financeiras	167,00	3,00	6,00	256,00
Créditos e Valores a Receber	5.036,00	5.069,00	6.497,00	6.278,00
Estoques	3.143,00	2.321,00	5.102,00	4.026,00
Outros Creditos(Impostos e Recuperar)	2.018,00	2.350,00	3.370,00	3.665,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE E PERMANENTE	3.556,00	4.258,00	5.385,00	5.820,00
Imobilizado	5.568,00	6.638,00	7.155,00	6.856,00
Depreciação Acumulada	(2.167,00)	(2.746,00)	(3.328,00)	(2.525,00)
Ativo Diferido	155,00	366,00	1.558,00	1.489,00
TOTAL ATIVO	13.920,00	14.001,00	20.360,00	20.045,00
PASSIVO	2.015	2.016	2.017	2.018
PASSIVO (ENDIVIDAMENTO)	9.864,00	9.315,00	13.929,00	17.836,00
Passivo de Funcionamento	251,00	1.455,00	368,00	4.006,00
Passivo de Financiamento	7.595,00	5.510,00	10.248,00	10.879,00
Impostos a Recuperar	2.018,00	2.350,00	3.313,00	2.951,00
PATRIMONIO LÍQUIDO	4.056,00	4.686,00	6.431,00	2.209,00
Capital Social Integralizado	2.020,00	2.020,00	2.020,00	2.020,00
Lucros Acumulados	2.036,00	2.666,00	4.411,00	189,00
TOTAL PASSIVO	13.920,00	14.001,00	20.360,00	20.045,00



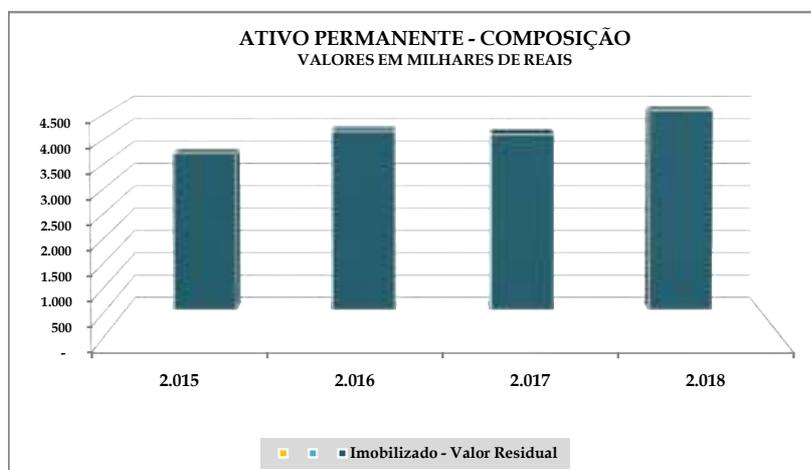
GRUPOS DO ATIVO	2.015	2.016	2.017	2.018
ATIVO CIRCULANTE	10.364	9.743	14.975	14.225
ATIVO NÃO CIRCULANTE E PERMANENTE	3.556	4.258	5.385	5.820
TOTAL ATIVO	13.920	14.001	20.360	20.045



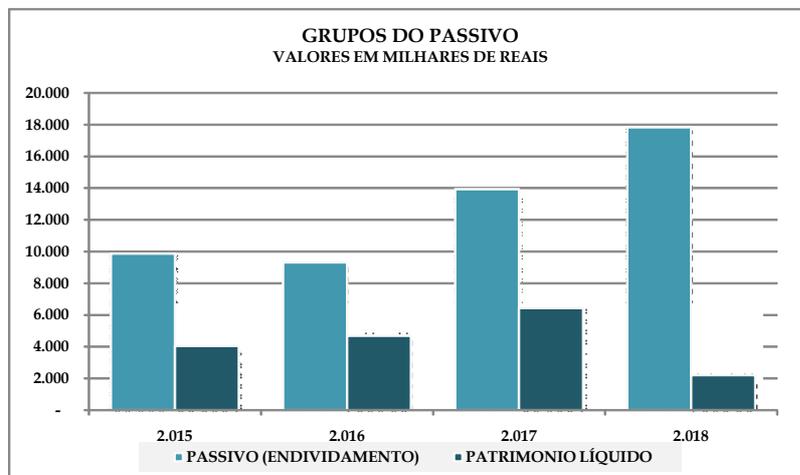
ATIVO CIRCULANTE	2.015	2.016	2.017	2.018
Estoques	3.143	2.321	5.102	4.026
Caixa, Bancos e Aplicações Financeiras	167	3	6	256
Créditos, Valores a Receber e Outros Ativos		5.069	6.497	6.278
Total	3.310	7.393	11.605	10.560



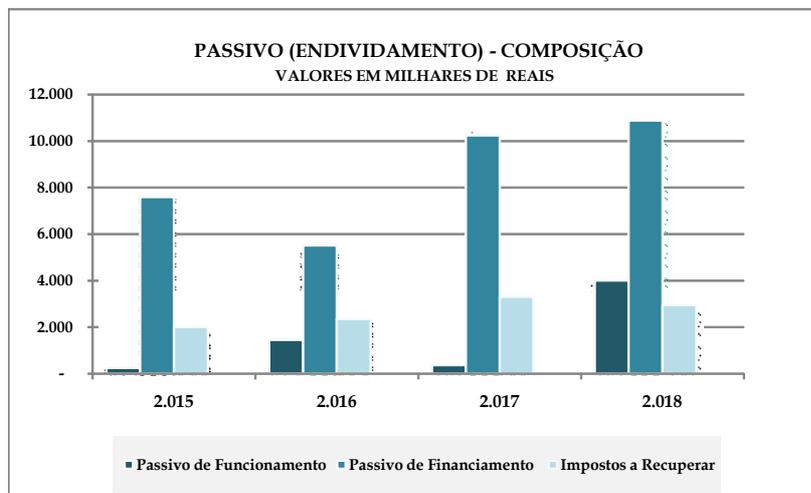
ATIVO PERMANENTE	2.015	2.016	2.017	2.018
Imobilizado - Valor Residual	3.401	3.892	3.827	4.331
Total	3.401	3.892	3.827	4.331



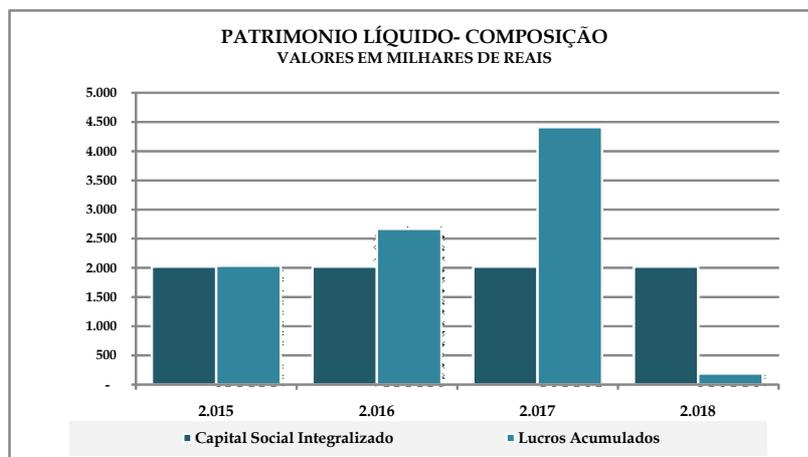
GRUPOS DO PASSIVO	2.015	2.016	2.017	2.018
PASSIVO (ENDIVIDAMENTO)	9.864	9.315	13.929	17.836
PATRIMONIO LÍQUIDO	4.056	4.686	6.431	2.209
TOTAL PASSIVO	13.920	14.001	20.360	20.045



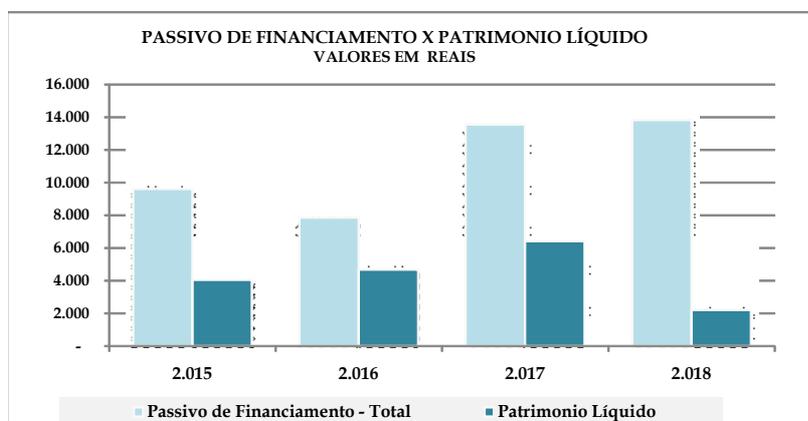
PASSIVO (ENDIVIDAMENTO)	2.015	2.016	2.017	2.018
Passivo de Funcionamento	251	1.455	368	4.006
Passivo de Financiamento	7.595	5.510	10.248	10.879
Impostos a Recuperar	2.018	2.350	3.313	2.951
Total	9.864	9.315	13.929	17.836



PATRIMONIO LÍQUIDO	2.015	2.016	2.017	2.018
Capital Social Integralizado	2.020	2.020	2.020	2.020
Lucros Acumulados	2.036	2.666	4.411	189
Total	4.056	4.686	6.431	2.209



PASSIVO DE FINANCIAMENTO X PATRIMONIO LÍQUIDO	2.015	2.016	2.017	2.018
Passivo de Financiamento - Total	9.613	7.860	13.561	13.830
Patrimonio Líquido	4.056	4.686	6.431	2.209



ANÁLISE ECONÔMICA & FINANCEIRA

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 2015 A MARÇO 2018

PARTE II

**ANÁLISE VERTICAL DO BALANÇO
(EM PERCENTUAIS)**

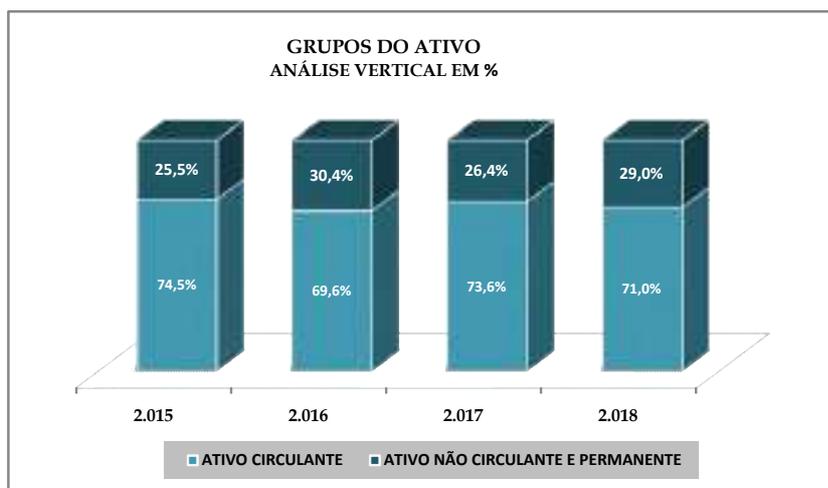


TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
BALANÇO PATRIMONIAL
análise vertical - em %

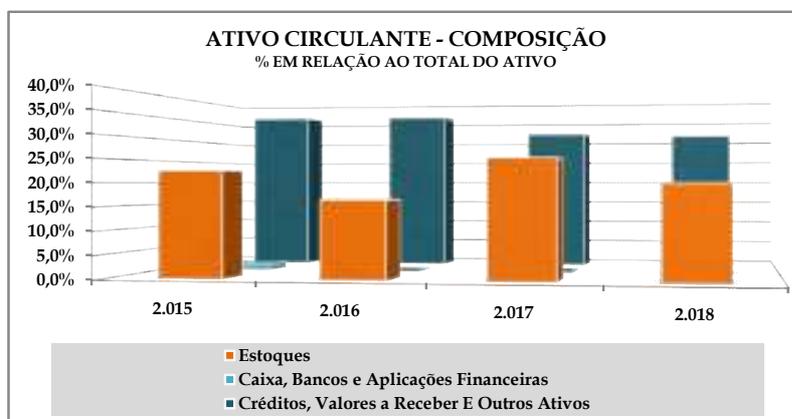
ATIVO	2.015	2.016	2.017	2.018
ATIVO CIRCULANTE	74,5%	69,6%	73,6%	71,0%
Caixa, Bancos e Aplicações Financeiras	1,2%	0,0%	0,0%	1,3%
Créditos e Valores a Receber	36,2%	36,2%	31,9%	31,3%
Estoques	22,6%	16,6%	25,1%	20,1%
Outros Creditos(Impostos e Recuperar)	14,5%	16,8%	16,6%	18,3%
ATIVO NÃO CIRCULANTE E PERMANENTE	25,5%	30,4%	26,4%	29,0%
Imobilizado	40,0%	47,4%	35,1%	34,2%
Depreciação Acumulada	-15,6%	-19,6%	-16,3%	-12,6%
Ativo Diferido	1,1%	2,6%	7,7%	7,4%
TOTAL ATIVO	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
PASSIVO	2.015	2.016	2.017	2.018
PASSIVO (ENDIVIDAMENTO)	70,9%	66,5%	68,4%	89,0%
Passivo de Funcionamento	1,8%	10,4%	1,8%	20,0%
Passivo de Financiamento	54,6%	39,4%	50,3%	54,3%
Impostos a Recuperar	14,5%	16,8%	16,3%	14,7%
PATRIMONIO LÍQUIDO	29,1%	33,5%	31,6%	11,0%
Capital Social Integralizado	14,5%	14,4%	9,9%	10,1%
Lucros Acumulados	14,6%	19,0%	21,7%	0,9%
TOTAL PASSIVO	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%



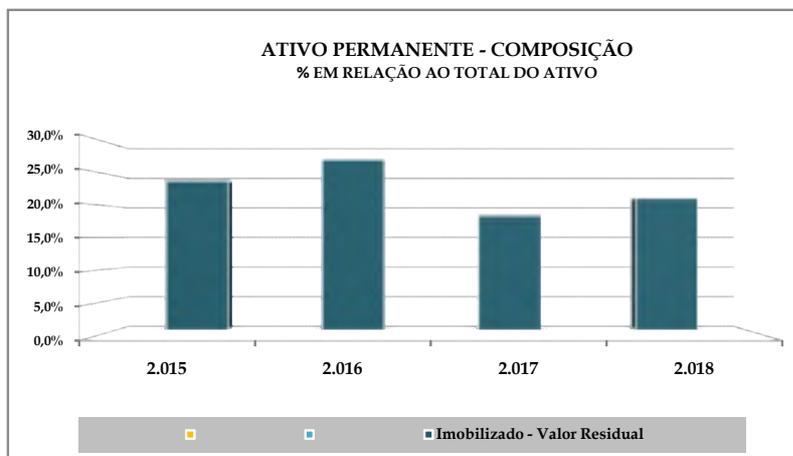
GRUPOS DO ATIVO	2.015	2.016	2.017	2.018
ATIVO CIRCULANTE	74,5%	69,6%	73,6%	71,0%
ATIVO NÃO CIRCULANTE E PERMANENTE	25,5%	30,4%	26,4%	29,0%
TOTAL ATIVO	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%



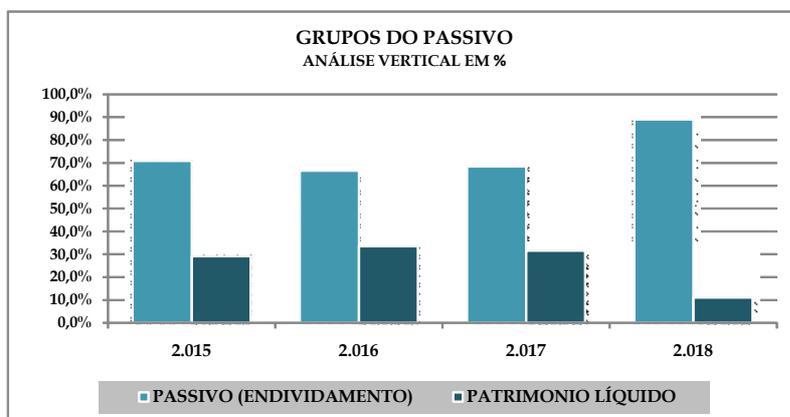
ATIVO CIRCULANTE	2.015	2.016	2.017	2.018
Estoques	22,6%	16,6%	25,1%	20,1%
Caixa, Bancos e Aplicações Financeiras	1,2%	0,0%	0,0%	1,3%
Créditos, Valores a Receber E Outros Ativos	36,2%	36,2%	31,9%	31,3%
Total	70,9%	66,5%	68,4%	89,0%



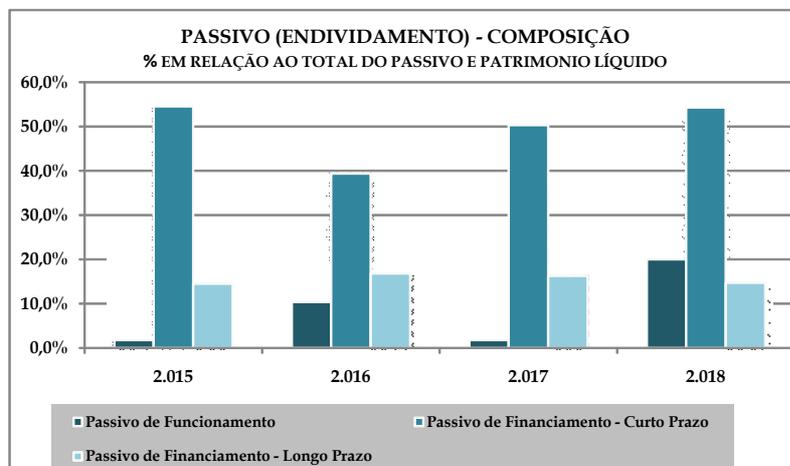
ATIVO PERMANENTE	2.015	2.016	2.017	2.018
Imobilizado - Valor Residual	24,4%	27,8%	18,8%	21,6%
Total	25,5%	30,4%	26,4%	29,0%



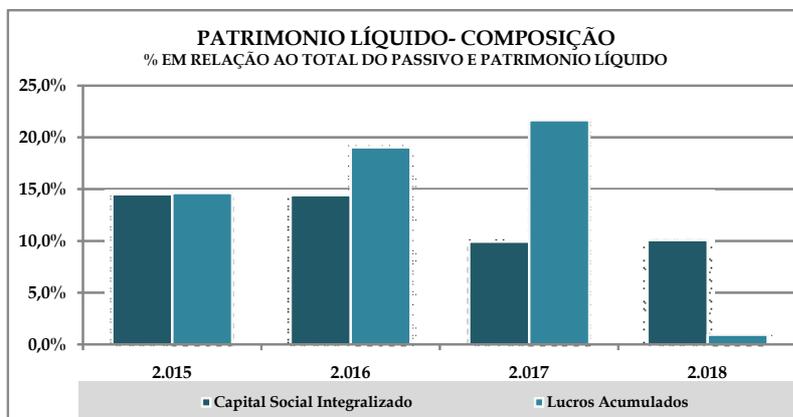
GRUPOS DO PASSIVO	2.015	2.016	2.017	2.018
PASSIVO (ENDIVIDAMENTO)	70,9%	66,5%	68,4%	89,0%
PATRIMONIO LÍQUIDO	29,1%	33,5%	31,6%	11,0%
TOTAL PASSIVO	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%



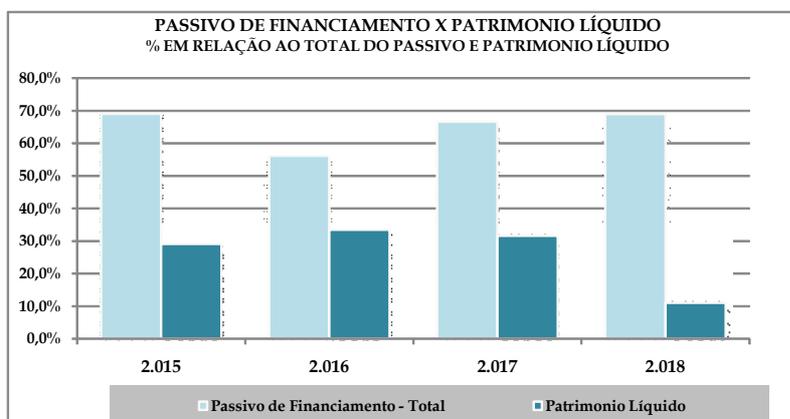
PASSIVO (ENDIVIDAMENTO)	2.015	2.016	2.017	2.018
Passivo de Funcionamento	1,8%	10,4%	1,8%	20,0%
Passivo de Financiamento - Curto Prazo	54,6%	39,4%	50,3%	54,3%
Passivo de Financiamento - Longo Prazo	14,5%	16,8%	16,3%	14,7%
Total	70,9%	66,5%	68,4%	89,0%



PATRIMONIO LÍQUIDO	2.015	2.016	2.017	2.018
Capital Social Integralizado	14,5%	14,4%	9,9%	10,1%
Lucros Acumulados	14,6%	19,0%	21,7%	0,9%
Total	29,1%	33,5%	31,6%	11,0%



PASSIVO DE FINANCIAMENTO X PATRIMONIO LÍQUIDO	2.015	2.016	2.017	2.018
Passivo de Financiamento - Total	69,1%	56,1%	66,6%	69,0%
Patrimônio Líquido	29,1%	33,5%	31,6%	11,0%



ANÁLISE ECONÔMICA & FINANCEIRA

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 2015 A MARÇO 2018

PARTE III

**ANÁLISE VERTICAL DA DEMONSTRAÇÃO DE
RESULTADOS
(EM MILHARES DEREAIS)**

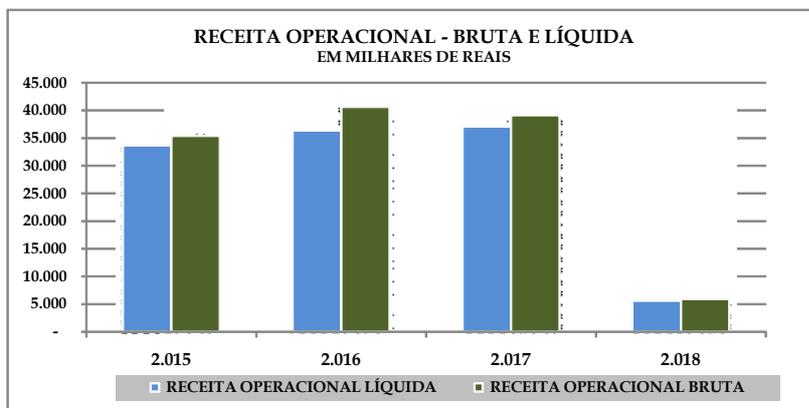


TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
em milhares de reais

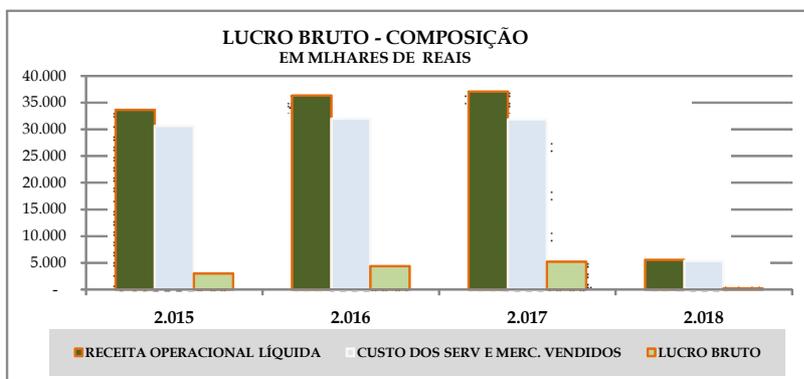
CONTAS	2.015	2.016	2.017	2.018
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	35.399,00	40.654,00	39.145,00	5.909,00
Impostos e Deduções de Vendas	(1.731,00)	(4.282,00)	(2.069,00)	(322,00)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	33.668,00	36.372,00	37.076,00	5.587,00
Custo dos Serv. e Mercadorias Vendidos	(30.646,00)	(31.997,00)	(31.865,00)	(5.377,00)
LUCRO BRUTO	3.022,00	4.375,00	5.211,00	210,00
DESPESAS OPERACIONAIS	(2.322,00)	(2.876,00)	(3.244,00)	(889,00)
Despesas Gerais e Administrativas	(1.456,00)	(1.658,00)	(1.559,00)	(395,00)
Receitas/Despesas Operacionais	204,00	310,00	391,00	85,00
Despesas Tributárias	(30,00)	(69,00)	(62,00)	(17,00)
Outras Receitas/Despesas Financeiras	(1.040,00)	(1.459,00)	(2.014,00)	(562,00)
RESULTADO ANTES DO IR E CSSL	700,00	1.499,00	1.967,00	(679,00)
Imposto de Renda e Contribuição Social	(214,00)	(482,00)	(684,00)	-
RESULTADO LÍQ. DO EXERCÍCIO	486,00	1.017,00	1.283,00	(679,00)



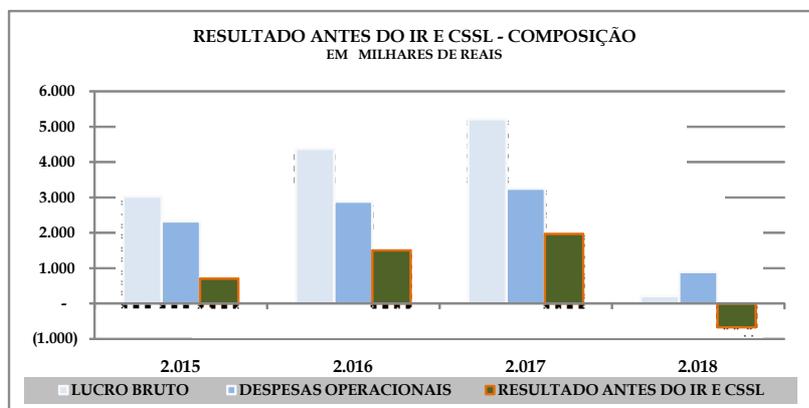
RECEITA OPERACIONAL - BRUTA E LÍQUIDA				
EM MILHARES DE REAIS				
CONTAS	2.015	2.016	2.017	2.018
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	33.668	36.372	37.076	5.587
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	35.399	40.654	39.145	5.909



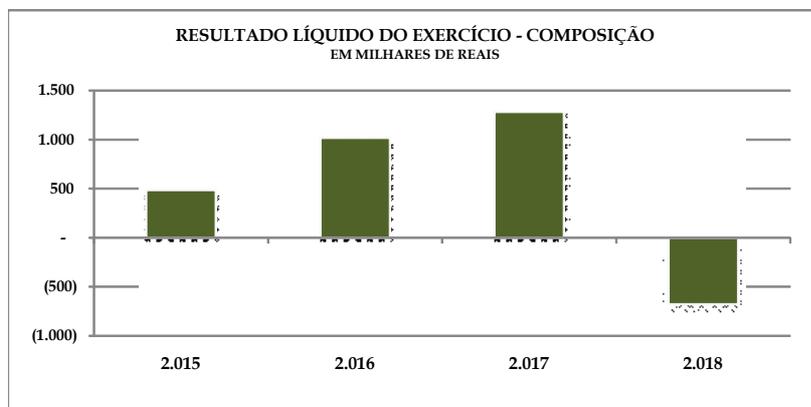
LUCRO BRUTO - COMPOSIÇÃO				
EM MILHARES DE REAIS				
CONTAS	2.015	2.016	2.017	2.018
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	33.668	36.372	37.076	5.587
CUSTO DOS SERV E MERC. VENDIDOS	30.646	31.997	31.865	5.377
LUCRO BRUTO	3.022	4.375	5.211	210



RESULTADO ANTES DO IR E CSSL - COMPOSIÇÃO				
EM MILHARES DE REAIS				
CONTAS	2.015	2.016	2.017	2.018
LUCRO BRUTO	3.022	4.375	5.211	210
DESPESAS OPERACIONAIS	2.322	2.876	3.244	889
RESULTADO ANTES DO IR E CSSL	700	1.499	1.967	(679)



RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO - COMPOSIÇÃO				
EM MILHARES DE REAIS				
CONTAS	2.015	2.016	2.017	2.018
RESULTADO ANTES DO IR E CSSL	700	1.499	1.967	(679)
Imposto de Renda e Contribuição Social	214	482	684	-
RESULTADO LÍQ. DO EXERCÍCIO	486	1.017	1.283	(679)



ANÁLISE ECONÔMICA & FINANCEIRA

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 2015 A MARÇO 2018

PARTE IV

**ANÁLISE VERTICAL DA DEMONSTRAÇÃO DE
RESULTADOS**

(PERCENTUAIS EM RELAÇÃO À RECEITA OPERACIONAL BRUTA)



TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
em percentuais

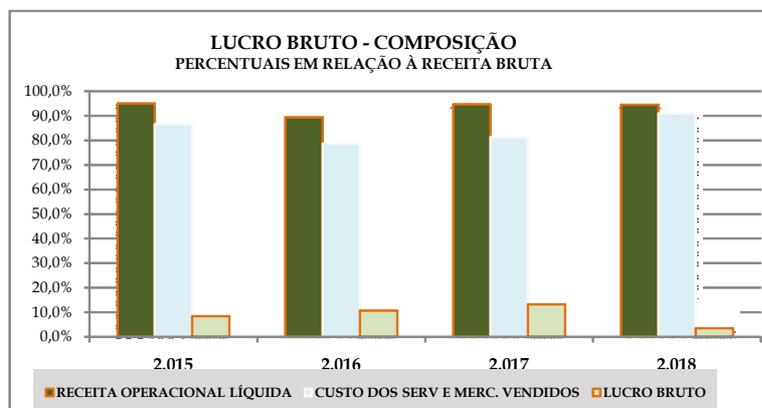
CONTAS	2.015	2.016	2.017	2.018
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Impostos e Deduções de Vendas	-4,9%	-10,5%	-5,3%	-5,4%
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	95,1%	89,5%	94,7%	94,6%
Custo dos Serv. e Mercadorias Vendidos	-86,6%	-78,7%	-81,4%	-91,0%
LUCRO BRUTO	8,5%	10,8%	13,3%	3,6%
DESPESAS OPERACIONAIS	-6,6%	-7,1%	-8,3%	-15,0%
Despesas Gerais e Administrativas	-4,1%	-4,1%	-4,0%	-6,7%
Despesas Tributárias	0,6%	0,8%	1,0%	1,4%
Outras Receitas e Despesas	-0,1%	-0,2%	-0,2%	-0,3%
Outras Receitas/Despesas Financeiras	-2,9%	-3,6%	-5,1%	-9,5%
RESULTADO ANTES DO IR E CSSL	2,0%	3,7%	5,0%	-11,5%
Imposto de Renda e Contribuição Social	-0,6%	-1,2%	-1,7%	0,0%
RESULTADO LÍQ. DO EXERCÍCIO	1,4%	2,5%	3,3%	-11,5%



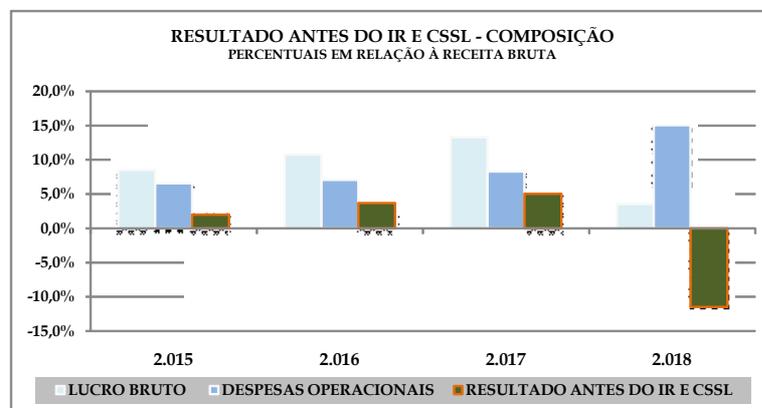
RECEITA OPERACIONAL - BRUTA E LÍQUIDA				
PERCENTUAIS EM RELAÇÃO À RECEITA OPERACIONAL BRUTA				
CONTAS	2.015	2.016	2.017	2.018
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	95,1%	89,5%	94,7%	94,6%
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%



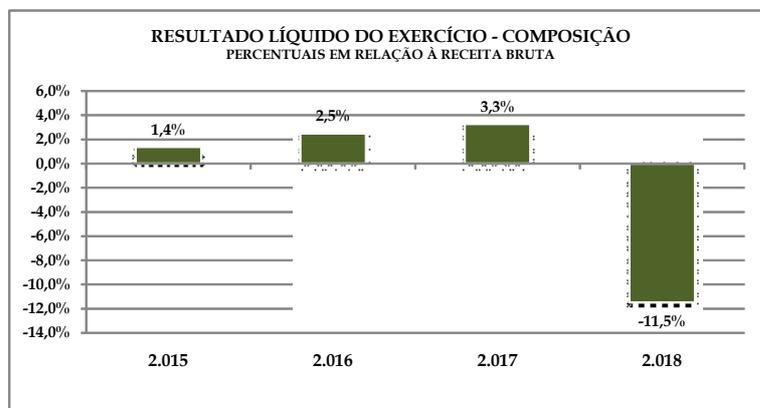
LUCRO BRUTO - COMPOSIÇÃO				
PERCENTUAIS EM RELAÇÃO À RECEITA OPERACIONAL BRUTA				
CONTAS	2.015	2.016	2.017	2.018
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	95,1%	89,5%	94,7%	94,6%
CUSTO DOS SERV E MERC. VENDIDOS	86,6%	78,7%	81,4%	91,0%
LUCRO BRUTO	8,5%	10,8%	13,3%	3,6%



RESULTADO ANTES DO IR E CSSL - COMPOSIÇÃO				
PERCENTUAIS EM RELAÇÃO À RECEITA OPERACIONAL BRUTA				
CONTAS	2.015	2.016	2.017	2.018
LUCRO BRUTO	8,5%	10,8%	13,3%	3,6%
DESPESAS OPERACIONAIS	6,6%	7,1%	8,3%	15,0%
RESULTADO ANTES DO IR E CSSL	2,0%	3,7%	5,0%	-11,5%



RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO - COMPOSIÇÃO				
PERCENTUAIS EM RELAÇÃO À RECEITA OPERACIONAL BRUTA				
CONTAS	2.015	2.016	2.017	2.018
RESULTADO ANTES DO IR E CSSL	2,0%	3,7%	5,0%	-11,5%
Imposto de Renda e Contribuição Social	0,6%	1,2%	1,7%	0,0%
RESULTADO LÍQ. DO EXERCÍCIO	1,4%	2,5%	3,3%	-11,5%



ANÁLISE ECONÔMICA & FINANCEIRA

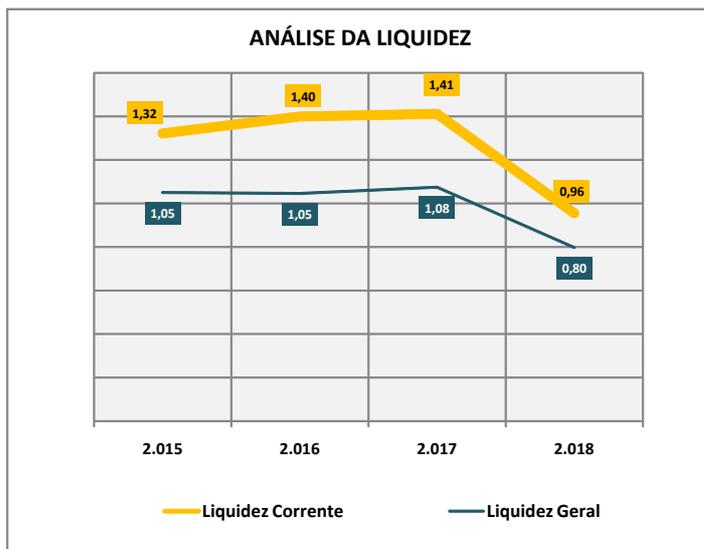
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 2015 A MARÇO 2018

PARTE V

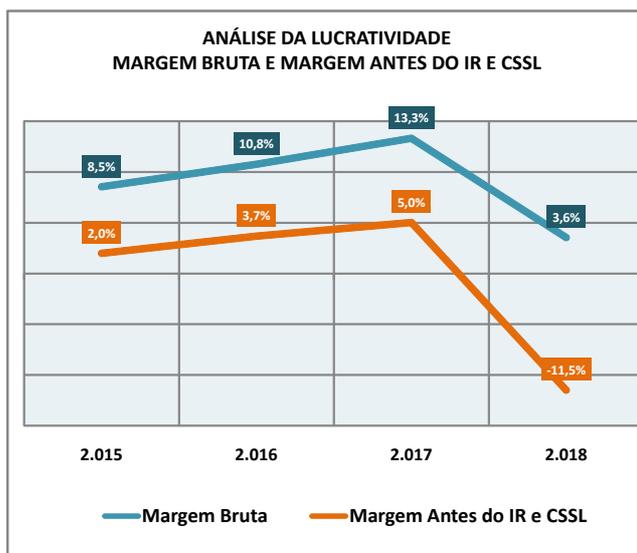
**ANÁLISE POR INDÍCES
(EM PERCENTUAIS)**



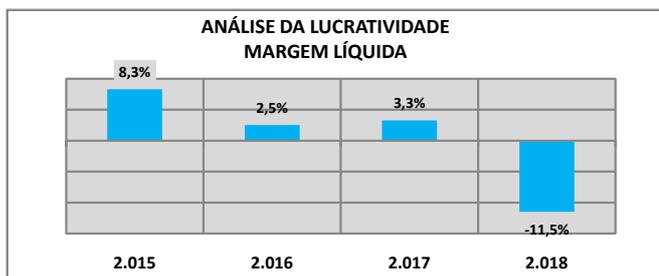
Análise de Liquidez				
Mede a capacidade financeira em cobrir suas obrigações				
Descrição	2.015	2.016	2.017	2.018
Liquidez Corrente	1,32	1,40	1,41	0,96
Liquidez Geral	1,05	1,05	1,08	0,80



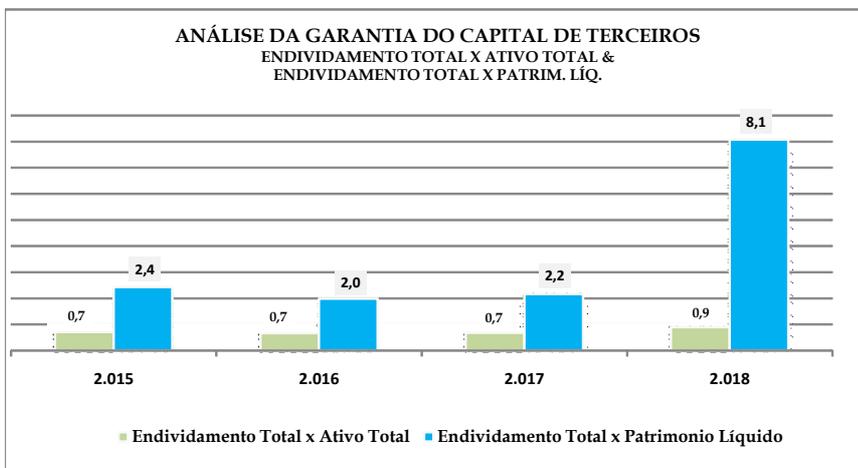
Análise de Lucratividade				
Descrição	2.015	2.016	2.017	2.018
Margem Bruta	8,5%	10,8%	13,3%	3,6%
Margem Antes do IR e CSSL	2,0%	3,7%	5,0%	-11,5%



ANÁLISE DA LUCRATIVIDADE				
Descrição	2.015	2.016	2.017	2.018
Margem Líquida	8,3%	2,5%	3,3%	-11,5%



Análise da Garantia do Capital de Terceiros				
Mede a capacidade econômica da empresa em garantir suas obrigações com terceiros				
Descrição	2.015	2.016	2.017	2.018
Endividamento Total x Ativo Total	0,7	0,7	0,7	0,9
Endividamento Total x Patrimonio Líquido	2,4	2,0	2,2	8,1



Análise da Garantia do Capital de Terceiros				
Mede a capacidade econômica da empresa em garantir suas obrigações com terceiros				
Descrição	2.015	2.016	2.017	2.018
Passivo de Financiamento Total x Capital	4,9	4,6	6,9	8,8



IV. LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: adv@sebastiao Monteiro.com.br website: www.sebastiao Monteiro.com.br



VR
CONSULTORES E AUDITORES S/C LTDA.

TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO
(lei no 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - item iii do art, 53)

data de elaboração: 26 de junho de 2018



ÍNDICE

1. Identificação do Laudo de Avaliação – pág. 3
2. Resultado da Avaliação Econômica – pág. 5
3. Escopo de Verificação – pág.7
4. Valor Justo Ativo Imobiliz.- Relação individualizada- pag. 9
5. Metodologia Adotada – pág. 11
6. Notas Importantes – pág. 13
7. Informações sobre o Avaliador – pág. 15



**IDENTIFICAÇÃO DO
LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO**



**IDENTIFICAÇÃO DO
LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO**

Data de Elaboração:
26 de junho de 2018.

TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
CNPJ: 07.175.357/0001-50

Objetivo:

determinação do valor justo do seu ativo imobilizado



CONSTRUTORA ROCHA EIRELI

RESULTADO DA AVALIAÇÃO
DO ATIVO IMOBILIZADO

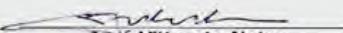


RESULTADOS & CONCLUSÃO

Analizamos a relação individualizada do Ativo Imobilizado da **TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA** e realizamos a competente inspeção física.

Com base no escopo desse nosso trabalho, na utilização da metodologia adequada, estimamos que, na data de 26 de junho de 2018, o **VALOR JUSTO DO ATIVO IMOBILIZADO DA TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA** equivale ao montante de **R\$ 9.939.500,00** (nove milhões, novecentos e trinta e nove mil, quinhentos reais),

Varzea Grande – MT, 26 de junho de 2018

 José Vittorato Neto Contador CRC nº 1PR 016.325/T-0 "T"SP 002.382	 VR Consultores & Auditores S/C Ltda. CRC nº 2SP 018.327/O-1
---	--



ESCOPO DE VERIFICAÇÃO



ESCOPO DA VERIFICAÇÃO

Em nosso trabalho de avaliação, baseamos nossas estimativas de cálculo, análises e considerações em documentos e informações elaborados e fornecidos sob a responsabilidade da Administração da **TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA**

Além da utilização dos documentos e informações acima mencionados, obtivemos informações da Administração da **TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA**

as quais serviram de base para o nosso entendimento:

- ✓ do funcionamento atual das suas operações e sistemas,
- ✓ das condições de uso dos ativos tangíveis integrantes do seu ativo imobilizado

2) “



VALOR JUSTO DO ATIVO IMOBILIZADO RELAÇÃO INDIVIDUALIZADA



TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA RELAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS BENS

QUANT	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR AVALIADO	
		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TERRENOS NO DISTRITO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE – MT. COM 15.411,75 MTS DE ÁREA. COM 04 GALPÕES DE ALVENARIA, COBERTURA METÁLICA, COM 4.600 METROS DE ÁREA CONTRUIDA - MATRÍCULAS: 34.308 / 34.307 / 23.318 / 23.317 / 23.316 / 44.216.	R\$ 3.350.000,00	R\$ 3.350.000,00
1	CONJUNTO DE DESCARGA DE GRÃOS. MARCA PAGÉ.	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
3	PRÉ-LIMPEZAS. MARCA PAGÉ.	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00
1	CONJUNTO DE TRIEUR SELECIONADORES	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
1	CONJUNTO INDUSTRIAL DE BENEFICIAMENTO DE FEIJÃO MARCA LIMEIRA, COM CONJUNTO DE 06 CAIXAS DE ARMAZENAMENTO	R\$ 550.000,00	R\$ 550.000,00
1	CONJUNTO INDUSTRIAL DE PARBOILIZAÇÃO DE ARROZ. COM 05 TANQUES, TRANSPORTADORES, ESTUFA, SILO PULMÃO, 03 SECADORES DE GRÃOS, CALDEIRA, FORNALHA, 03 CAIXAS DE ARMAZENAGEM.	R\$ 955.000,00	R\$ 955.000,00
3	CONJUNTO INDUSTRIAL DE BENEFICIAMENTO DE ARROZ. COM DESCASCADORES LUCATO, MARINHEIRA ZACHARIAS, PRÉ-LIMPEZA ZACHARIAS, 10 BRUNIDORES ZACHARIAS, TRIEUR ZACHARIAS, CLASSIFICADOR DE PERFIL CILINDRICO SUZUKI, 02 SOPROS ZACHARIAS, CONJUNTO DE TAPIS ZACHARIAS, FITAS TRANSPORTADORAS, ELEVADORES, ROSCA DE TRANSPORTE, 08 SILOS DE ARMAZENAMENTO, CAIXA DE COMANDO ELETRICO.	R\$ 600.000,00	R\$ 1.800.000,00
6	CONJUNTO DE ARMAZENAMENTO DE GRÃOS. COMPOSTO DE 08 SILOS METÁLICOS MODELO: 4513, MARCA PAGÉ.	R\$ 58.333,33	R\$ 350.000,00
2	SELECIONADORA ELETROICA DE GRÃOS SANMAK MOD M-4	R\$ 325.000,00	R\$ 650.000,00
6	SELECIONADORA ELETROICA DE GRÃOS SANMAK MOD G-10.000	R\$ 35.000,00	R\$ 210.000,00
3	SELECIONADORA ELETROICA DE GRÃOS SANMAK MOD G-12.000	R\$ 40.000,00	R\$ 120.000,00
1	SELECIONADORA ELETROICA DE GRÃOS SANMAK MOD G- 8.000	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
2	SELECIONADORA ELETROICA DE GRÃOS SANMAK MOD G- 4.000	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00
2	COMPRESSOR DE AR PARAFUSO MARCA METALPLAN	R\$ 90.000,00	R\$ 180.000,00
2	COMPRESSOR DE AR. PARAFUSO, MARCA ATLASCOOP	R\$ 90.000,00	R\$ 180.000,00
1	COMPRESSOR DE AR PARAFUSO, MARCA KAISER	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
3	MOINHO MARTELO	R\$ 50.000,00	R\$ 150.000,00
7	EMPACOTADEIRA ELETROICA DE GRÃOS INDUMAK	R\$ 50.000,00	R\$ 350.000,00
2	TRANSFORMADORES TRAF0 1.000 CV	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
2	CONJUNTO DE CLASSIFICAÇÃO. MODELO SUZUKI	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
2	MEDIDOR DE UMIDADE UNIVERSAL	R\$ 2.250,00	R\$ 4.500,00
1	RESERVATÓRIO DE AGUA PARA 100.000 LITROS	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
5	ESTREIRAS DE TRANSPORTES MODELO DALLA	R\$ 17.000,00	R\$ 85.000,00
1	MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
1	CAMINHÃO VOLVO VM 270 ANO 2013/2013	R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00
1	CAMINHÃO VW 24.250 ANO 2011/2012	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
1	CAMINHONETE HYUNDAI HR ANO 2011/2012	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
1	VEICULO TOYOTA RAV-4 ANO 2014/2014	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
1	VEICULO FIAT STRADA ADVENTURE ANO 2015/2015	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00
1	EMPILHADEIRA TOYOTA ANO 2014	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
1	MOTOCICLETA HONDA BIZ 125 ANO 2011/2011	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1	BALANÇA RODOVIARIA MARCA URANO DE 25 MT 80 TON	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
	TOTAL		R\$ 9.939.500,00

METODOLOGIA ADOTADA



METODOLOGIA ADOTADA FUNDAMENTOS

A avaliação dos bens do ativo imobilizado, dentro do novo contexto contábil dos 'ativos em conformidade com a lei 11.638" e os pronunciamentos contábeis do CPC de números: 28,29,31 e ICPC 10 e, especialmente, o "Pronunciamento Técnico CPC 27 - Ativo Imobilizado, o qual faz a correlação com as Normas Internacionais De Contabilidade – IAS 16".

Seguindo esse fundamentos, o nosso critério adotado para a avaliação dos bens do ativo imobilizado foi o do "preço justo de mercado".

Valor justo é o "preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração". (definição alterada pela Revisão CPC 03)

Para a atribuição final do valor dos bens do ativo imobilizado, foi levado em consideração o estado de conservação dos referidos bens através de aplicação, sobre o valor atualizado do bem novo, de um "fator de valor justo"



NOTAS IMPORTANTES



NOTAS IMPORTANTES

1. Esta avaliação, apesar de ser uma estimativa elaborada com base em procedimentos específicos e, portanto, não é exata, ela se baseia em fatos e documentos relevantes e julgamentos razoáveis de valor.
2. Os valores de avaliação finais podem variar, no decorrer do tempo, devido às alterações das condições econômicas, sobre as quais o avaliador não exerce controle.
3. Não fez parte do escopo da elaboração deste laudo, verificações quanto à existência de penhor civil, alienação fiduciária ou outros ônus que estejam onerando os bens objeto desta avaliação.
4. Os valores de avaliação estão referidos ao poder de compra da unidade monetária na data desta avaliação e não considera expectativas de inflação.

-----o-----



INFORMAÇÕES SOBRE O AVALIADOR



INFORMAÇÕES SOBRE O AVALIADOR
JOSÉ VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0

Possui 30 anos de experiência em Finanças Empresarias (Corporate Finance), Fusões & Aquisições, Auditoria, Perícia Contábil, Recuperação Judicial de Empresas e Avaliações Econômico Financeiras de Empresas e Projetos e, mais recentemente, Avaliação de Bens do Ativo Imobilizado em função dos princípios contábeis internacionais.

Participou em diversos processos de fusão e aquisição, planejamento estratégico, reestruturação societária, entre outros, bem como avaliação de negócios e de ativos intangíveis, atuando sempre como responsável técnico.

Especificamente nos processos de Fusões & Aquisições, executou as seguintes etapas:

- i. Diagnóstico Preliminar;
- ii. Avaliação da Empresa ("Valuation");
- iii. Avaliação de potenciais compradores/investidores;
- iv. Elaboração do Memorando de Informações;
- v. Assessoria na Negociação;
- vi. Execução ou Acompanhamento do Due Diligence;
- vii. Assessoria na elaboração do acordo de compra e venda de cotas/ações.

Formação Educacional: Bacharel em Ciências Contábeis – Universidade São Judas, Mestrando em Controladoria e Finanças na PUC SP e possui ainda Pós-Graduação em Administração de Empresas no CEAG- EAESP - FGV.



Juntada de Ofício nº 1168/2018 enviado pelo Cartório Extrajudicial do 2º Ofício de Várzea Grande-MT.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81120183468974

Nome original: 1168-2018.pdf

Data: 28/06/2018 17:32:23

Remetente:

JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ARRUDA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - VÁRZEA GRANDE
TJMT

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 1002774-70.2018.8.11.0002.

Assunto: OF 1168 2018



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Mato Grosso - Comarca de Várzea Grande
Segundo Serviço Notarial e Registral

José Carlos Ferreira de Arruda
Tabelião Interino

Debora Aparecida Pessim
Tabeliã Substituta

Ofício nº. 1168/2018

Várzea Grande, 28 de junho de 2018.

**À 4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE - MT - PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

À Excelentíssima Juíza de Direito
Dr^a Carla Teresinha Fiori B. Luz

Assunto: Recuperação judicial



Excelentíssima Dra,

Em cumprimento a Determinação Judicial, ofício nº69/2018 de suspensão dos efeitos do protesto, referente ao processo nº1002774-70.2018.8.11.0002, informamos que foi cumprido nesta data.

Cordialmente,


JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ARRUDA
TABELIÃO INTERINO

Mariolde Santos Guimarães Oliveira
Escrevente Autorizada



Av. Alzira Santana nº 48 Centro | Várzea Grande/MT | 78135-626 | Fone: 65 3026-7702
Email: cartoriovgoficio2@gmail.com | lavraturaoficiovg@gmail.com | protestovgoficio2@gmail.com



Juntada de certidão de ofícios.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL

PJE: J002774-70.2018.811.0002

CERTIDÃO

Certifico que Douglas Cruz Oliveira, CPF: 045.210.501-31, em nome da recuperanda, retirou na secretaria nesta data os Ofícios nº 69, 70, 71 e 72/2018.

Várzea Grande, 25 de Junho de 2018.

Retirei os ofícios em 25/06/2018
Douglas Cruz Oliveira



Procedo a juntada da certidão de retirada do Ofício 75/2018.



Certifico que a recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial de Id. 13910341, dentro do prazo legal.



PET EM PDF





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – MATO GROSSO**

Processo: 1002774-70.2018.8.11.0002

FRIBON TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.280.806/0001-34, com sede na Rua Rio Preto, nº 781, Parque Industrial Fabricio Vettorasso, CEP: 78.746-736, Rondonópolis - MT, endereço eletrônico: andersonmendes.adv@gmail.com, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA**, em curso perante o MM. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande – MT, (Juízo de Recuperação), vêm, respeitosamente a presença de Vossa Excelência **INFORMAR** que efetuou a devida **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** junto a **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, sendo entregue todos os documentos referentes ao crédito, **CONHECIMENTOS DE TRANSPORTES e FATURAS**, conforme cópias anexas:

Por fim, requer que as publicações e intimações de todos e quaisquer atos processuais praticados nestes autos sejam efetuadas em nome do advogado **Dr. Anderson Mendes do Nascimento**, inscrito na **OAB/GO 30.196**, com escritório profissional na Travessa Cesar Baiocchi Sobrinho, 997, Setor Sul, cidade de Goiânia - GO, CEP 74.080-130, Telefone (62) 3932-3478, sob pena de nulidade absoluta e insanável, nos termos do art. 272, do Código de Processo Civil.

Rondonópolis - MT, 04 de julho de 2018.

ANDERSON MENDES DO NASCIMENTO

OAB/GO 30.196



DECIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO
CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL

FRIBON TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF: 10.280.806/0001-34

EDVALDO PEREIRA BOMFIM, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 741.930 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 487.114.381-34, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis – MT, Rua Emilio Dalberto, nº 1201 – Bairro Jardim Esmeralda, Cep: 78705-856, natural de Rondonópolis – MT, onde nasceu aos 08/02/1970, filho de Osvaldo Pereira Bomfim e Carmem Pereira Bomfim; e

RONY CEZAR FRIZON, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.989.248-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 810.139.579-20, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis – MT, sito à Diogo Podesta Albres, nº 1707 – Bairro Jardim Novo Horizonte, Cep: 78705-525, natural de Jardim Alegre – PR, onde nasceu aos 03/09/1971, filho de Valerio Frizon e Miranda Balland Frizon;

ÚNICOS sócios componentes da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de "FRIBON TRANSPORTES LTDA", com sede à Avenida Industrial, nº 1325 – Parque Industrial Vetorasso, Cep: 78740-245 (Anexo Posto Locatelli – Rodovia BR 163, KM 119), na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, sob nº 51.201.081.905, em sessão de 20/08/2008, e CNPJ nº 10.280.806/0001-34, **RESOLVEM**, de comum acordo promover a Décima Sétima Alteração Contratual doravante será regida pela Lei nº 10.406, de 10/01/2002, que institui o novo Código Civil Brasileiro, para mediante as cláusulas abaixo fazer constar o seguinte:

PRIMEIRA:- Os sócios, de comum acordo, criam a filial nº 18 que terá sua sede e foro à Rodovia BR 020, Km 63, Bairro Village, Cep 73814-500, na cidade de Formosa - GO, com destaque de capital no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para fins sociais.

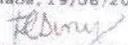


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 18/08/2014 sob nº 20140850295
Protocolo: 14/085029-5 de 08/08/2014
NIRE: 51201081905

FRIBON TRANSPORTES LTDA

Chancela: 01E96-84DD5-DD878-66988-0D468-E3A7D-86D14-AE172

Cuiabá, 19/08/2014


Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral

SEGUNDA:- Os sócios, de comum acordo, criam a **filial nº 19** que terá sua sede e Avenida Dois, nº 1453, Bairro Centro, Cep 79560-000, na cidade de Chapadão do Sul - MS, com destaque de capital no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para fins sociais.

TERCEIRA:- Os sócios, de comum acordo, alteram o endereço da **filial nº 01**, localizada à Rodovia BR 050, nº 1032, Bairro São Francisco, KM 286, Anexo ao Posto Mangueiras, Sala 29, CEP 75.709-900, na cidade de Catalão – Estado de Goiás, para Avenida José Severino, Quadra 30, Lote 02, nº 280, Bairro Nossa Senhora de Fatima, CEP 75709-150, na cidade de Catalão – Estado de Goiás.

QUARTA:- Os sócios, de comum acordo, alteram o endereço da **MATRIZ**, localizada à Avenida Industrial, nº 1325 – Parque Industrial Vetorasso, Cep: 78740-245 (Anexo Posto Locatelli – Rodovia BR 163, KM 119), na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, para Avenida Industrial, nº 1325 – Parque Industrial Vetorasso, Cep: 78746-010 (Anexo Posto Locatelli – Rodovia BR 163, KM 119), na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

QUINTA:- Todas as demais cláusulas componentes deste Instrumento Contratual ficam aqui ratificadas em todos seus termos, em pleno vigor.

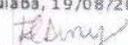
E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rondonópolis-(MT) 31 de Julho de 2014.


EDVALDO PEREIRA BOMFIM


RONY GEZAR FRIZON

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Certifico o Registro em 18/08/2014 sob nº 20140850295
Protocolo: 14/085029-5 de 08/08/2014
NIRE: 51201081905
FRIBON TRANSPORTES LTDA
Chancela: 01E96-84DD5-DDB78-6698B-0D46B-E3A7D-86D14-AE172
Cuiabá, 19/08/2014


Katia Cristina Teixeira da Costa Diniz
Secretária Geral



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - FRIBON TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.280.806/0001-34, com sede na Rua Rio Preto, 781, Rondonópolis - MT, CEP: 78746-736, neste ato representada por seu sócio **EDVALDO PEREIRA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.114.381-34, portador da CI RG nº 741.930 SSP-MT, residente na Rua Emílio Dalberto, nº 1.201, Bairro Jardim Esmeralda, CEP: 78.705-856, Rondonópolis - MT.

OUTORGADOS - ANDERSON MENDES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, inscrito na OAB-MT sob o nº 16.221-A e OAB-GO 30.196, e **VALDIR MATHEUS PAIVA DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-GO sob o nº 34.384, ambos com escritório profissional na Travessa Cesar Baiocchi Sobrinho, nº 997, Setor Sul, CEP: 74.080-130, Goiânia - GO.

PODERES - PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seu(sua) procurador(a) o(a) **OUTORGADO(A)**, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Novo Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso, assinar declaração de hipossuficiência econômica, substabelecer, receber intimações, levantar alvará judicial, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, incluindo bancos públicos ou privados, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, dando tudo por bom, firme e valioso.

Rondonópolis-MT, 20 de março de 2018.

Edvaldo Pereira Bomfim
FRIBON TRANSPORTES LTDA.

CNPJ: 10.280.806/0001-34

EDVALDO PEREIRA BOMFIM

CPF: 487.114.381-34



PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Rondonópolis – MT, 04 de julho de 2018.

À BARINI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Ref.:

Processo nº 1002774-70.2018.8.11.0002, Ação de Recuperação Judicial de TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande – MT.

FRIBON TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.280.806/0001-34, com sede na Rua Rio Preto, nº 781, Parque Industrial Fabricio Vitorasso, CEP: 78.746-736, Rondonópolis - MT, telefone (66) 3421-5392, andre.nates@fribontransportes.com.br e andersonmendes.adv@gmail.com, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA**, vem por meio desta, apresentar a V. Sra. **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, nos termos do art. 9º da Lei 11.101/2005 expondo e requerendo o seguinte:

I – DO VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO DA EMPRESA RECUPERANDA, ORIGEM E CLASSIFICAÇÃO DO REFERIDO CRÉDITO.

O valor do crédito habilitante, conforme informado pela Empresa Recuperanda é o informado em edital no Mov. de ID nº 13116624, qual seja, o valor de **R\$**

32.928,00 (TRINTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS), nestes termos a peticionante, ora credora, concorda com os valores retificados e apresentados em edital.

Os referidos créditos advêm dos serviços de transportes, realizados pela Credora as empresas em Recuperação Judicial.

Estes créditos, em face das operações de créditos mantidas entre as partes tem suas classificações como sendo crédito quirografários.

II - DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO CRÉDITO DA EMPRESA CREDORA

Segue anexo documentos, FATURAS e CONHECIMENTOS DE TRANSPORTES.

Informa ainda a CREDORA, que neste ato está enviando a BARINI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, todos os documentos referentes ao crédito apontado.

Rondonópolis, 04 de julho de 2018

ANDERSON MENDES DO NASCIMENTO

OAB/GO 30.196





Anderson Mendes do Nascimento <andersonmendes.adv@gmail.com>

**HABILITAÇÃO FRIBON TRANSPORTES LTDA - RJ TERRA NOVA
AGROINDUSTRIA LTDA**

1 mensagem

Anderson Mendes do Nascimento <andersonmendes.adv@gmail.com>
Para: alinebarini@abn.adm.br

5 de julho de 2018 18:53

PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Rondonópolis – MT, 04 de julho de 2018.

À BARINI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Ref.:

**Processo nº 1002774-70.2018.8.11.0002, Ação de Recuperação Judicial de
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca
de Várzea Grande – MT.**

FRIBON TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.280.806/0001-34, com sede na Rua Rio Preto, nº 781, Parque Industrial Fabricio Vetorasso, CEP: 78.746-736, Rondonópolis - MT, telefone (66) 3421-5392, andre.nates@fribontransportes.com.br e andersonmendes.adv@gmail.com, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA**, vem por meio desta, apresentar a V. Sra. **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, nos termos do art. 9º da Lei 11.101/2005 expondo e requerendo o seguinte:

**I – DO VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO DA EMPRESA
RECUPERANDA, ORIGEM E CLASSIFICAÇÃO DO REFERIDO CRÉDITO.**

O valor do crédito habilitante, conforme informado pela Empresa Recuperanda é o informado em edital no Mov. de ID nº 13116624, qual seja, o valor de **R\$**



32.928,00 (TRINTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS), nestes termos a peticionante, ora credora, concorda com os valores retificados e apresentados em edital.

Os referidos créditos advêm dos serviços de transportes, realizados pela Credora as empresas em Recuperação Judicial.

Estes créditos, em face das operações de créditos mantidas entre as partes tem suas classificações como sendo crédito quirografários.

II – DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO CRÉDITO DA EMPRESA CREDORA

Segue anexo documentos, FATURAS e CONHECIMENTOS DE TRANSPORTES.

Informa ainda a CREDORA, que neste ato está enviando a **BARINI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, todos os documentos referentes ao crédito apontado.

Rondonópolis, 04 de julho de 2018

ANDERSON MENDES DO NASCIMENTO

OAB/GO 30.196

--

5 anexos

 **CTes Fatura 192681.pdf**
109K

 **CTes Fatura 193289.pdf**
55K

 **Fatura 192681.pdf**
31K

 **Fatura 193289.pdf**
30K

 **Pedido de Habilitação.pdf**



DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTES CONHECIMENTO EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIMENTO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE							
Nome:		TÉRMINO DA PRESTAÇÃO - DATA / HORA		NRO.DOCUMENTO:566870		CT-E	
CPF:		ASSINATURA/CARIMBO		SÉRIE: 2 FILIAL: FRIBON TRANSPORTES LTDA/MT			
 FRIBON TRANSPORTES LTDA RUA RIO PRETO, 781 - RONDONOPOLIS /MT Cep: 78746-736 Fone: (066)3423-2101 CNPJ: 10.280.806/0001-34 Insc.Est.: 133601609		DACTE Doc.Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico		Modal RODOVIÁRIO		Insc. SUFRAMA do Destinatário	
Tipo do CT-E		Tipo do Serviço					
NORMAL		NORMAL					
Indicador do CTe Globalizado		Informações do CTe Globalizado		Chave de acesso para consulta de autenticidade no site www.cte.fazenda.gov.br ou da Sefaz Autorizadora			
N				5118.0210.2808.0600.0134.5700.2000.5668.7010.0774.2232			
CFOP- Natureza da Prestação		Protocolo de Autorização de Uso:					
5352 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE.		151180186168210 - 08/02/2018 17:14:51					
Início da Prestação TABAPORA - MT				Fim da Prestação VARZEA GRANDE - MT			
Remetente: D.C COMERCIO DE CEREAIS EIRELI-EPP Endereço: RUA DOS BARUS, 26 - SETOR COMERCIAL Município: SINOP CEP:78550-130 CNPJ/CPF: 17.700.706/0001-69 Insc.Est.: 134781910 UF: MT País: BRASIL Fone: (066)3531-6965				Destinatário: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA Endereço: AVENIDA YPE, SN - CAPAO DO PEQUI Município: VARZEA GRANDE CEP:78134-300 CNPJ/CPF: 07.175.357/0001-50 Insc.Est.: 132945100 UF: MT País: BRASIL Fone: (065)3682-9494			
Expedidor: AGROPRUDENTE AGROPECUARIA LTDA Endereço: ESTRADA SINOP A COLMEIA, SN - ZONA RURAL Município: TABAPORA CEP:78563-000 CNPJ/CPF: 57.698.037/0003-14 Insc.Est.: 136948901 UF: MT País: Brasil Fone: (065)3363-6802				Recebedor: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA Endereço: AVENIDA YPE, SN - CAPAO DO PEQUI Município: VARZEA GRANDE CEP:78134-300 CNPJ/CPF: 07.175.357/0001-50 Insc.Est.: 132945100 UF: MT País: Brasil Fone: (065)3682-9494			
Tomador Serviço: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA Endereço: AVENIDA YPÊ, SN - CAPÃO DO PEQUI CNPJ/CPF: 07.175.357/0001-50 Insc.Est.: 132945100				Município: VARZEA GRANDE CEP:78134-300 UF: MT País: BRASIL Fone: (065)3682-9494			
PRODUTO PREDOMINANTE			OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA CARGA		VALOR DA MERCADORIA		
ARROZ EM CASCA			GRANEL		29.824,80		
QTD. CARGA	TIPO MEDIDA	QTD./UN.MEDIDA	CUBAGEM (M3)	QTD.VOL.	NOME DA SEGURADORA: AIG SEG 66996454299		
	KG	46.240,00			RESPONSÁVEL EMISSOR CT-c	APÓLICE 634000192	VALOR AVERBAÇÃO 29.824,80
					NUM.AVERBAÇÃO	7V7L2052HM4RAQDP186L48135LYVRQVRSVRQVT	
COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO							
NOME	VALOR	NOME	VALOR	NOME	VALOR	VALOR TOTAL DO SERVIÇO	
FRETE	4.855,20					4.855,20	
					TARIFA:	105,00	4.855,20
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO							
SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA				BASE CALCULO	ALICMS	VALOR ICMS	% RED.BC
51 - ICMS Diferido				0,00	0,00	0,00	0,00
				VL.CRED	0		
DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS							
TIPODOC	CNPJ/CPF EMITENTE	SÉRIE/NR.DOCUMENTO	TIPODOC	CNPJ/CPF EMITENTE	SÉRIE/NR.DOCUMENTO		
NFE	17.700.706/0001-69	1/5338					
	51180217700706000169550010000053381000121203						
OBSERVAÇÕES							
Transporte Subcontratado com LONTANO TRANSPORTES LTDA.CNPJ/CPF:11455829000103.Propr.do Veiculo Marca SCANIA,Placas:OOM2651,UF MS/Carreta:OOM6367. Motorista: SIDNEI DE MELO ALVES,CPF:87924110100,Placas: OOM2651,Renavam: 00991988396/Carreta: OOM6367, Renavam: 01134792546/Carreta2: OOM6368, Renavam: 01134792864/Carreta3: OOM6369, Renavam: 01134792732 NFe(s): 5338 CNPJ Resp.Ped: 10280806000134 Valor Ped: 227,70 Cert. Neg. Deb. Transp: N0021460690AUTTBTT79B222LL222LVAL. 17/02/2018 ICMS DIFERIDO CONFORME INCISO XIII DO ARTIGO 37 DO ANEXO VII DO DECRETO 2212/2014 - RICMS/MT. TRANSP. SUB. CONTRATADO COM O PROP. DO VEICULO ABAIXO INDICADO.							
RNTRC DA EMPRESA				RESERVADO AO FISCO			
12751170							
USO EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CT-e							
16/05/18 11:30:49 - SAT: 5.9.0.78 www.intersite.com.br							
Valor Aprox. Tributos: R\$ 798,68 - 16,45 % Fonte IBPT							



DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTES CONHECIMENTOS EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIMENTO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE						
Nome:		TÉRMINO DA PRESTAÇÃO - DATA / HORA		NRO.DOCUMENTO:566960		CT-E
CPF:		ASSINATURA/CARIMBO		SÉRIE: 2 FILIAL: FRIBON TRANSPORTES LTDA/MT		
		INÍCIO DA PRESTAÇÃO - DATA / HORA				
			Doc.Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico		Modal RODOVIÁRIO	
FRIBON TRANSPORTES LTDA RUA RIO PRETO, 781 - RONDONOPOLIS/MT Cep: 78746-736 Fone: (066)3423-2101 CNPJ: 10.280.806/0001-34 Insc.Est.: 133601609			Modelo	Série	Número	FL, Data Emissão
			57	2	566960	09/02/2018
Tipo do CT-E		Tipo do Serviço				
NORMAL		NORMAL				
Indicador do CTe Globalizado		Informações do CTe Globalizado		Chave de acesso para consulta de autenticidade no site www.cte.fazenda.gov.br ou da Sefaz Autorizadora		
N				5118.0210.2808.0600.0134.5700.2000.5669.6010.0774.3718		
CFOP- Natureza da Prestação				Protocolo de Autorização de Uso:		
5352 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE.				151180186311568 - 09/02/2018 08:10:37		
Início da Prestação				Fim da Prestação		
TABAPORA - MT				VARZEA GRANDE - MT		
Remetente: D.C COMERCIO DE CEREAIS EIRELI-EPP				Destinatário: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA		
Endereço: RUA DOS BARUS, 26 - SETOR COMERCIAL				Endereço: AVENIDA YPE, SN - CAPAO DO PEQUI		
Município: SINOP CEP:78550-130				Município: VARZEA GRANDE CEP78134-300		
CNPJ/CPF: 17.700.706/0001-69 Insc.Est.: 134781910				CNPJ/CPF: 07.175.357/0001-50 Insc.Est.: 132945100		
UF: MT País: BRASIL Fone: (066)3531-6965				UF: MT País: BRASIL Fone: (065)3682-9494		
Expedidor: AGROPRUDENTE AGROPECUARIA LTDA				Recebedor: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA		
Endereço: ESTRADA SINOP A COLMEIA, SN - ZONA RURAL				Endereço: AVENIDA YPE, SN - CAPAO DO PEQUI		
Município: TABAPORA CEP:78563-000				Município: VARZEA GRANDE CEP78134-300		
CNPJ/CPF: 57.698.037/0003-14 Insc.Est.: 136948901				CNPJ/CPF: 07.175.357/0001-50 Insc.Est.: 132945100		
UF: MT País: Brasil Fone: (065)3363-6802				UF: MT País: Brasil Fone: (065)3682-9494		
Tomador Serviço: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA				Município: VARZEA GRANDE CEP78134-300		
Endereço: AVENIDA YPÊ, SN - CAPÃO DO PEQUI				UF: MT País: BRASIL		
CNPJ/CPF: 07.175.357/0001-50 Insc.Est: 132945100				Fone: (065)3682-9494		
PRODUTO PREDOMINANTE			OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA CARGA		VALOR DA MERCADORIA	
ARROZ EM CASCA			GRANEL		23.575,00	
QTD. CARGA	TIPO MEDIDA	QTD/UN.MEDIDA	CUBAGEM (M3)	QTD.VOL.	NOME DA SEGURADORA: AIG SEG 66996454299	
	KG	41.000,00			RESPONSÁVEL EMISSOR CT-e	APÓLICE 634000192
					VALOR AVERBAÇÃO 23.575,00	NUM.AVERBAÇÃO 7V7L20S2HM4RAQDP186L4H135LZVRQVRSVRQVT
COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO						
NOME	VALOR	NOME	VALOR	NOME	VALOR	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
FRETE	4.305,00					4.305,00
				TARIFA:	105,00	4.305,00
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO						
SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA				BASE CALCULO	ALICMS	VALOR ICMS
51 - ICMS Diferido				0,00	0,00	% RED.BC 0,00
						VL.CRED 0
DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS						
TIPODOC	CNPJ/CPF EMITENTE	SÉRIE/NR.DOCUMENTO	TIPODOC	CNPJ/CPF EMITENTE	SÉRIE/NR.DOCUMENTO	
NFE	17.700.706/0001-69	1/5339				
	51180217700706000169550010000053391000121219					
OBSERVAÇÕES						
Transporte Subcontratado com TRANSPORTADORA CALCARIO LTDA,CNPJ/CPF:01043306000198,Propr.do Veiculo Marca VOLVO,Placas:QBV8810,UF MT/Carreta:NUF2321. Motorista: LEANDRO TEIXEIRA RAMOS,CPF:04189297186,Placas: QBV8810,Renovam: 1072278470/Carreta: NUF2321 ,Renavam: 453545599/Carreta2: NUF3421 ,Renavam: 453601790/Carreta3: NUF2081 ,Renavam: 453540694 NFe(s): 5339 CNPJ Resp.Ped: 10280806000134 Valor Ped: 227.70 Cert. Neg. Deb. Transp: N0021460690AUTTBTT79B22LL222LVAL. 17/02/2018 ICMS DIFERIDO CONFORME INCISO XIII DO ARTIGO 37 DO ANEXO VII DO DECRETO 2212/2014 - RICMS/MT. TRANSP. SUB. CONTRATADO COM O PROP. DO VEICULO ABAIXO INDICADO.						
RNTRC DA EMPRESA			DATA PREVISTA DE ENTREGA		RESERVADO AO FISCO	
12751170						
USO EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CT-e						
16/05/18 11:30:50 - SAT: 5.9.0.78 www.intersite.com.br Valor Aprox. Tributos: R\$ 708,17 - 16,45 % Fonte IBPT						



DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTES CONHECIMENTO EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIMENTO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE									
Nome:			TÉRMINO DA PRESTAÇÃO - DATA / HORA			NRO.DOCUMENTO:567521			CT-E
CPF:			ASSINATURA/CARIMBO			SÉRIE: 2 FILIAL: FRIBON TRANSPORTES LTDA/MT			
			FRIBON TRANSPORTES LTDA RUA RIO PRETO, 781 - RONDONOPOLIS /MT Cep: 78746-736 Fone: (066)3423-2101 CNPJ: 10.280.806/0001-34 Insc.Est.: 133601609			DACTE Doc.Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico			Modal RODOVIÁRIO
Tipo do CT-E	Tipo do Serviço	Modelo	Série	Número	FL	Data Emissão	Insc. SUFRAMA do Destinatário		
NORMAL	NORMAL	57	2	567521		11/02/2018			
Indicador do CTe Globalizado	Informações do CTe Globalizado	Chave de acesso para consulta de autenticidade no site www.cte.fazenda.gov.br ou da Sefaz Autorizadora							
N		5118.0210.2808.0600.0134.5700.2000.5675.2110.0775.3521							
CFOP- Natureza da Prestação					Protocolo de Autorização de Uso:				
5352 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE.					151180186692682 - 11/02/2018 20:41:48				
Início da Prestação					Fim da Prestação				
TABAPORA - MT					VARZEA GRANDE - MT				
Remetente: D.C COMERCIO DE CEREAIS EIRELI-EPP					Destinatário: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA				
Endereço: RUA DOS BARUS, 26 - SETOR COMERCIAL					Endereço: AVENIDA YPE, SN - CAPAO DO PEQUI				
Município: SINOP CEP:78550-130					Município: VARZEA GRANDE CEP78134-300				
CNPJ/CPF: 17.700.706/0001-69 Insc.Est.: 134781910					CNPJ/CPF: 07.175.357/0001-50 Insc.Est.: 132945100				
UF: MT País: BRASIL Fone: (066)3531-6965					UF: MT País: BRASIL Fone: (065)3682-9494				
Expedidor: AGROPRUDENTE AGROPECUARIA LTDA					Recebedor: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA				
Endereço: ESTRADA SINOP A COLMEIA, SN - ZONA RURAL					Endereço: AVENIDA YPE, SN - CAPAO DO PEQUI				
Município: TABAPORA CEP:78563-000					Município: VARZEA GRANDE CEP78134-300				
CNPJ/CPF: 57.698.037/0003-14 Insc.Est.: 136948901					CNPJ/CPF: 07.175.357/0001-50 Insc.Est.: 132945100				
UF: MT País: Brasil Fone: (065)3363-6802					UF: MT País: Brasil Fone: (065)3682-9494				
Tomador Serviço: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA					Município: VARZEA GRANDE CEP78134-300				
Endereço: AVENIDA YPÊ, SN - CAPÃO DO PEQUI					UF: MT País: BRASIL				
CNPJ/CPF: 07.175.357/0001-50 Insc.Est.: 132945100					Fone: (065)3682-9494				
PRODUTO PREDOMINANTE			OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA CARGA			VALOR DA MERCADORIA			
ARROZ EM CASCA			GRANEL			24.748,73			
QTD. CARGA	TIPO MEDIDA	QTD./UN.MEDIDA	CUBAGEM (M3)	QTD.VOL.	NOME DA SEGURADORA: AIG SEG 66996454299				
	KG	41.020,00			RESPONSÁVEL EMISSOR CT-c	APÓLICE 634000192	VALOR AVERBAÇÃO 24.748,73	NUM.AVERBAÇÃO 7V7L2052HM4RAQDP186L51415MAXRQVRQXRQVRS	
COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO									
NOME		VALOR		NOME		VALOR		VALOR TOTAL DO SERVIÇO	
FRETE		4.307,10						4.307,10	
				TARIFA:		105,00		4.307,10	
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO									
SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA					BASE CALCULO	ALICMS	VALOR ICMS	% RED.BC	VL.CRED
51 - ICMS Diferido					0,00	0,00	0,00	0,00	0
DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS									
TIPODOC	CNPJ/CPF EMITENTE	SÉRIE/NR.DOCUMENTO	TIPODOC	CNPJ/CPF EMITENTE	SÉRIE/NR.DOCUMENTO				
NFE	17.700.706/0001-69	1/5345							
	51180217700706000169550010000053451000121372								
OBSERVAÇÕES									
Transporte Subcontratado com IRMAOS GELA TRANSPORTES LTDA ME,CNPJ/CPF:12980913000109,Propr.do Veiculo Marca VOLVO,Placas:QBL9789,UF MT/Carreta:AJO8176. Motorista: HELIO BRASIL UCHOA,CPF:29414440259,Placas: QBL9789, Renavam: 1021314789/Carreta: AJO8176 ,Renavam: 750285362/Carreta2: AJO8129 ,Renavam: 750285389/Carreta3: AJO8126 ,Renavam: 750285370 NFe(s): 5345 CNPJ Resp.Ped: 10280806000134 Valor Ped: 227,70 Cert. Neg. Deb. Transp. N0021460690AUTTBT79B222LL222LVAL. 17/02/2018 ICMS DIFERIDO CONFORME INCISO XIII DO ARTIGO 37 DO ANEXO VII DO DECRETO 2212/2014 - RICMS/MT. TRANSP. SUB. CONTRATADO COM O PROP. DO VEICULO ABAIXO INDICADO.									
RNTRC DA EMPRESA					RESERVADO AO FISCO				
12751170									
USO EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CT-e									
16/05/18 11:30:50 - SAT: 5.9.0.78 www.intersite.com.br Valor Aprox. Tributos: R\$ 708,52 - 16,45 % Fonte IBPT									



DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTES CONHECIMENTO EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIMENTO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE						
Nome:		TÉRMINO DA PRESTAÇÃO - DATA / HORA		NRO.DOCUMENTO:567522		CT-E
CPF:		ASSINATURA/CARIMBO		SÉRIE: 2 FILIAL: FRIBON TRANSPORTES LTDA/MT		
 FRIBON TRANSPORTES LTDA RUA RIO PRETO, 781 - RONDONOPOLIS /MT Cep: 78746-736 Fone: (066)3423-2101 CNPJ: 10.280.806/0001-34 Insc.Est.: 133601609		DACTE Doc.Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico		Modal RODOVIÁRIO		
Tipo do CT-E		Tipo do Serviço		Modelo		Série
NORMAL		NORMAL		57		2
Indicador do CTe Globalizado		Informações do CTe Globalizado		Número		FL
N				567522		
CFOP- Natureza da Prestação		Protocolo de Autorização de Uso:		Data Emissão		Insc. SUFRAMA do Destinatário
5352 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE.		151180186692785 - 11/02/2018 21:06:13		11/02/2018		
Início da Prestação			Fim da Prestação			
TABAPORA - MT			VARZEA GRANDE - MT			
Remetente: D.C COMERCIO DE CEREAIS EIRELI-EPP			Destinatário: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA			
Endereço: RUA DOS BARUS, 26 - SETOR COMERCIAL			Endereço: AVENIDA YPE, SN - CAPAO DO PEQUI			
Município: SINOP CEP:78550-130			Município: VARZEA GRANDE CEP78134-300			
CNPJ/CPF: 17.700.706/0001-69 Insc.Est.: 134781910			CNPJ/CPF: 07.175.357/0001-50 Insc.Est.: 132945100			
UF: MT País: BRASIL Fone: (066)3531-6965			UF: MT País: BRASIL Fone: (065)3682-9494			
Expedidor: AGROPRUDENTE AGROPECUARIA LTDA			Recebedor: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA			
Endereço: ESTRADA SINOP A COLMEIA, SN - ZONA RURAL			Endereço: AVENIDA YPE, SN - CAPAO DO PEQUI			
Município: TABAPORA CEP:78563-000			Município: VARZEA GRANDE CEP78134-300			
CNPJ/CPF: 57.698.037/0003-14 Insc.Est.: 136948901			CNPJ/CPF: 07.175.357/0001-50 Insc.Est.: 132945100			
UF: MT País: Brasil Fone: (065)3363-6802			UF: MT País: Brasil Fone: (065)3682-9494			
Tomador Serviço: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA			Município: VARZEA GRANDE CEP78134-300			
Endereço: AVENIDA YPÊ, SN - CAPÃO DO PEQUI			UF: MT País: BRASIL			
CNPJ/CPF: 07.175.357/0001-50 Insc.Est.: 132945100			Fone: (065)3682-9494			
PRODUTO PREDOMINANTE			OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA CARGA		VALOR DA MERCADORIA	
ARROZ EM CASCA			GRANEL		19.801,40	
QTD. CARGA	TIPO MEDIDA	QTD./UN.MEDIDA	CUBAGEM (M3)	QTD.VOL.	NOME DA SEGURADORA: AIG SEG 66996454299	
	KG	32.820,00			RESPONSÁVEL EMISSOR CT-c	APÓLICE 634000192
					VALOR AVERBAÇÃO 19.801,40	NUM.AVERBAÇÃO 7V7L2052HM4RAQDP186L517A5MAXRQVRQXRVRS
COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO						
NOME	VALOR	NOME	VALOR	NOME	VALOR	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
FRETE	3.446,10					3.446,10
				TARIFA:	105,00	3.446,10
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO						
SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA			BASE CALCULO	ALICMS	VALOR ICMS	% RED.BC
51 - ICMS Diferido			0,00	0,00	0,00	0,00
			VL.CRED		0	
DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS						
TIPODOC	CNPJ/CPF EMITENTE	SÉRIE/NR.DOCUMENTO	TIPODOC	CNPJ/CPF EMITENTE	SÉRIE/NR.DOCUMENTO	
NFE	17.700.706/0001-69	1/5343				
	51180217700706000169550010000053431000121351					
OBSERVAÇÕES						
Transporte Subcontratado com ROCHA TRANSPORTES E REPRESENTAÇÃO DE FERTILIZANTES LTDA - EPP,CNPJ/CPF:21035004000185,Propr.do Veiculo Marca SCANIA,Placas:EVO1775,UF SP/Carreta:EVO1549.						
Motorista: JURANDY XAVIER DE ARAUJO JUNIOR,CPF:11588858812,Placas: EVO1775,Renavam: 461381583/Carreta: EVO1549 ,Renavam: 323479529/Carreta2: EVO1550 ,Renavam: 323478964 NFe(s): 5343 CNPJ Resp.Ped: 10280806000134 Valor Ped: 177,10 Cert. Neg. Deb. Transp: N0021460690AUTTBTT798222L222LVAL. 17/02/2018						
ICMS DIFERIDO CONFORME INCISO XIII DO ARTIGO 37 DO ANEXO VII DO DECRETO 2212/2014 - RICMS/MT.						
TRANSP. SUB. CONTRATADO COM O PROP. DO VEICULO ABAIXO INDICADO.						
RNTRC DA EMPRESA			RESERVADO AO FISCO			
12751170						
USO EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CT-e						
16/05/18 11:30:50 - SAT: 5.9.0.78 www.intersite.com.br						
Valor Aprox. Tributos: R\$ 566,88 - 16,45 % Fonte IBPT						



DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTES CONHECIMENTOS EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIMENTO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE						
Nome:		TÉRMINO DA PRESTAÇÃO - DATA / HORA		NRO.DOCUMENTO:567523		CT-E
CPF:		ASSINATURA/CARIMBO		SÉRIE: 2 FILIAL: FRIBON TRANSPORTES LTDA/MT		
				INÍCIO DA PRESTAÇÃO - DATA / HORA		
			Doc.Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico		Modal RODOVIÁRIO	
FRIBON TRANSPORTES LTDA RUA RIO PRETO, 781 - RONDONOPOLIS /MT Cep: 78746-736 Fone: (066)3423-2101 CNPJ: 10.280.806/0001-34 Insc.Est.: 133601609			Modelo Série Número FL Data Emissão		Insc. SUFRAMA do Destinatário	
			57 2 567523		11/02/2018	
Tipo do CT-E NORMAL		Tipo do Serviço NORMAL				
Indicador do CTe Globalizado N		Informações do CTe Globalizado		Chave de acesso para consulta de autenticidade no site www.cte.fazenda.gov.br ou da Sefaz Autorizadora 5118.0210.2808.0600.0134.5700.2000.5675.2310.0775.3542		
CFOP- Natureza da Prestação 5352 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE.				Protocolo de Autorização de Uso: 151180186692798 - 11/02/2018 21:08:52		
Início da Prestação TABAPORA - MT				Fim da Prestação VARZEA GRANDE - MT		
Remetente: D.C COMERCIO DE CEREAIS EIRELI-EPP Endereço: RUA DOS BARUS, 26 - SETOR COMERCIAL Município: SINOP CEP:78550-130 CNPJ/CPF: 17.700.706/0001-69 Insc.Est.: 134781910 UF: MT País: BRASIL Fone: (066)3531-6965				Destinatário: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA Endereço: AVENIDA YPE, SN - CAPAO DO PEQUI Município: VARZEA GRANDE CEP:78134-300 CNPJ/CPF: 07.175.357/0001-50 Insc.Est.: 132945100 UF: MT País: BRASIL Fone: (065)3682-9494		
Expedidor: AGROPRUDENTE AGROPECUARIA LTDA Endereço: ESTRADA SINOP A COLMEIA, SN - ZONA RURAL Município: TABAPORA CEP:78563-000 CNPJ/CPF: 57.698.037/0003-14 Insc.Est.: 136948901 UF: MT País: Brasil Fone: (065)3363-6802				Recebedor: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA Endereço: AVENIDA YPE, SN - CAPAO DO PEQUI Município: VARZEA GRANDE CEP:78134-300 CNPJ/CPF: 07.175.357/0001-50 Insc.Est.: 132945100 UF: MT País: Brasil Fone: (065)3682-9494		
Tomador Serviço: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA Endereço: AVENIDA YPÊ, SN - CAPÃO DO PEQUI CNPJ/CPF: 07.175.357/0001-50 Insc.Est.: 132945100				Município: VARZEA GRANDE CEP:78134-300 UF: MT País: BRASIL Fone: (065)3682-9494		
PRODUTO PREDOMINANTE ARROZ EM CASCA			OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA CARGA GRANEL		VALOR DA MERCADORIA 20.778,80	
QTD. CARGA	TIPO MEDIDA	QTD/UN.MEDIDA	CUBAGEM (M3)	QTD.VOL.	NOME DA SEGURADORA: AIG SEG 66996454299	
	KG	34.440,00			RESPONSÁVEL EMISSOR CT-c	APÓLICE 634000192
					VALOR AVERBAÇÃO 20.778,80	NUM.AVERBAÇÃO 7V7L2052HM4RAQDP186L519U5MAXRQVRQXRQVRS
COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO						
NOME	VALOR	NOME	VALOR	NOME	VALOR	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
FRETE	3.616,20			TARIFA:	105,00	3.616,20
VALOR A RECEBER 3.616,20						
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO						
SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA 51 - ICMS Diferido				BASE CALCULO	ALICMS	VALOR ICMS
				0,00	0,00	% RED.BC 0,00
						VL.CRED 0
DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS						
TIPODOC	CNPJ/CPF EMITENTE	SÉRIE/NR.DOCUMENTO	TIPODOC	CNPJ/CPF EMITENTE	SÉRIE/NR.DOCUMENTO	
NFE	17.700.706/0001-69	1/5344				
	51180217700706000169550010000053441000121367					
OBSERVAÇÕES						
Transporte Subcontratado com ROCHA TRANSPORTES E REPRESENTAÇÃO DE FERTILIZANTES LTDA - EPP,CNPJ/CPF:21035004000185,Propr.do Veiculo Marca VOLVO,Placas:EVO1784,UF SP/Carreta:EVO1712. Motorista: MAURICIO SQUARIZI,CPF:40964779234,Placas: EVO1784,Renavam: 528165844/Carreta: EVO1712, Renavam: 594530229/Carreta2: EVO1711, Renavam: 594530407 NFe(s): 5344 CNPJ Resp.Ped: 10280806000134 Valor Ped: 177,10 Cert. Neg. Deb. Transp: N0021460690AUTTBTT79B222L222LVAL 17/02/2018 ICMS DIFERIDO CONFORME INCISO XIII DO ARTIGO 37 DO ANEXO VII DO DECRETO 2212/2014 - RICMS/MT. TRANSP. SUB. CONTRATADO COM O PROP. DO VEICULO ABAIXO INDICADO.						
RNTRC DA EMPRESA 12751170			DATA PREVISTA DE ENTREGA			
USO EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CT-e			RESERVADO AO FISCO			
16/05/18 11:30:50 - SAT: 5.9.0.78 www.intersite.com.br Valor Aprox. Tributos: R\$ 594,86 - 16,45 % Fonte IBPT						



DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTES CONHECIMENTOS EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIMENTO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE									
Nome:			TÉRMINO DA PRESTAÇÃO - DATA / HORA			NRO.DOCUMENTO:567524			CT-E
CPF:			ASSINATURA/CARIMBO			SÉRIE: 2 FILIAL: FRIBON TRANSPORTES LTDA/MT			
			FRIBON TRANSPORTES LTDA RUA RIO PRETO, 781 - RONDONOPOLIS/MT Cep: 78746-736 Fone: (066)3423-2101 CNPJ: 10.280.806/0001-34 Insc.Est.: 133601609			DACTE Doc.Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico			Modal RODOVIÁRIO
Tipo do CT-E NORMAL		Tipo do Serviço NORMAL				Modelo		Série	Número
Indicador do CTe Globalizado N		Informações do CTe Globalizado		Chave de acesso para consulta de autenticidade no site www.cte.fazenda.gov.br ou da Sefaz Autorizadora		FL.		Data Emissão	Insc. SUFRAMA do Destinatário
CFOP- Natureza da Prestação 5352 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE.		Protocolo de Autorização de Uso:		5118.0210.2808.0600.0134.5700.2000.5675.2410.0775.3558		11/02/2018			
Início da Prestação TABAPORA - MT			Fim da Prestação VARZEA GRANDE - MT						
Remetente: D.C COMERCIO DE CEREAIS EIRELI-EPP Endereço: RUA DOS BARUS, 26 - SETOR COMERCIAL Município: SINOP CEP:78550-130 CNPJ/CPF: 17.700.706/0001-69 Insc.Est.: 134781910 UF: MT País: BRASIL Fone: (066)3531-6965			Destinatário: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA Endereço: AVENIDA YPE, SN - CAPAO DO PEQUI Município: VARZEA GRANDE CEP:78134-300 CNPJ/CPF: 07.175.357/0001-50 Insc.Est.: 132945100 UF: MT País: BRASIL Fone: (065)3682-9494						
Expedidor: AGROPRUDENTE AGROPECUARIA LTDA Endereço: ESTRADA SINOP A COLMEIA, SN - ZONA RURAL Município: TABAPORA CEP:78563-000 CNPJ/CPF: 57.698.037/0003-14 Insc.Est.: 136948901 UF: MT País: Brasil Fone: (065)3363-6802			Recebedor: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA Endereço: AVENIDA YPE, SN - CAPAO DO PEQUI Município: VARZEA GRANDE CEP:78134-300 CNPJ/CPF: 07.175.357/0001-50 Insc.Est.: 132945100 UF: MT País: Brasil Fone: (065)3682-9494						
Tomador Serviço: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA Endereço: AVENIDA YPÊ, SN - CAPÃO DO PEQUI CNPJ/CPF: 07.175.357/0001-50 Insc.Est: 132945100			Município: VARZEA GRANDE CEP:78134-300			UF: MT País: BRASIL			Fone: (065)3682-9494
PRODUTO PREDOMINANTE ARROZ EM CASCA			OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA CARGA GRANEL			VALOR DA MERCADORIA			20.561,60
QTD. CARGA	TIPO MEDIDA	QTD/UN.MEDIDA	CUBAGEM (M3)	QTD.VOL.	NOME DA SEGURADORA: AIG SEG 66996454299				
KG	34.080,00				RESPONSÁVEL EMISSOR CT-c	APÓLICE 634000192	VALOR AVERBAÇÃO 20.561,60	NUM.AVERBAÇÃO 7V7L2052HM4RAQDP186L51C75MAXRQVRQXRVRS	
COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO									
NOME		VALOR	NOME		VALOR	NOME		VALOR	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
FRETE		3.578,40				TARIFA:		105,00	3.578,40
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO									
SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA 51 - ICMS Diferido					BASE CALCULO	ALICMS	VALOR ICMS	% RED.BC	VL.CRED
					0,00	0,00	0,00	0,00	0
DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS									
TIPODOC	CNPJ/CPF EMITENTE		SÉRIE/NR.DOCUMENTO		TIPODOC	CNPJ/CPF EMITENTE		SÉRIE/NR.DOCUMENTO	
NFE	17.700.706/0001-69		1/5342						
	51180217700706000169550010000053421000121346								
OBSERVAÇÕES									
Transporte Subcontratado com ROCHA TRANSPORTES E REPRESENTAÇÃO DE FERTILIZANTES LTDA - EPP,CNPJ/CPF:21035004000185,Propr.do Veiculo Marca VOLVO,Placas:EVO1787,UF SP/Carreta:EVO1703. Motorista: DOUGLAS FABRICIO DA SILVA,CPF:31947100874,Placas: EVO1787,Renavam: 529509520/Carreta: EVO1703 ,Renavam: 594089905/Carreta2: EVO1704 ,Renavam: 532819411 NFe(s): 5342 CNPJ Resp.Ped: 10280806000134 Valor Ped: 177,10 Cert. Neg. Deb. Transp: N0021460690AUTBT79B222L222LVAL. 17/02/2018 ICMS DIFERIDO CONFORME INCISO XIII DO ARTIGO 37 DO ANEXO VII DO DECRETO 2212/2014 - RICMS/MT. TRANSP. SUB. CONTRATADO COM O PROP. DO VEICULO ABAIXO INDICADO.									
RNTRC DA EMPRESA 12751170			DATA PREVISTA DE ENTREGA			RESERVADO AO FISCO			
USO EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CT-e									
16/05/18 11:30:50 - SAT: 5.9.0.78 www.intersite.com.br Valor Aprox. Tributos: R\$ 588,65 - 16,45 % Fonte IBPT									



DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTES CONHECIMENTO EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIMENTO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE						
Nome:		TÉRMINO DA PRESTAÇÃO - DATA / HORA		NRO.DOCUMENTO:568521		CT-E
CPF:		ASSINATURA/CARIMBO		SÉRIE: 2 FILIAL: FRIBON TRANSPORTES LTDA/MT		
				INÍCIO DA PRESTAÇÃO - DATA / HORA		
		FRIBON TRANSPORTES LTDA RUA RIO PRETO, 781 - RONDONOPOLIS/MT Cep: 78746-736 Fone: (066)3423-2101 CNPJ: 10.280.806/0001-34 Insc.Est.: 133601609		Doc.Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico		Modal RODOVIÁRIO
Tipo do CT-E NORMAL		Tipo do Serviço NORMAL		Modelo	Série	Número
Indicador do CTe Globalizado N		Informações do CTe Globalizado		FL	Data Emissão	Insc. SUFRAMA do Destinatário
CFOP- Natureza da Prestação 5352 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE.		Protocolo de Autorização de Uso: 151180187396273 - 16/02/2018 16:46:16		57	2	568521
				16/02/2018		
						
				Chave de acesso para consulta de autenticidade no site www.cte.fazenda.gov.br ou da Sefaz Autorizadora 5118.0210.2808.0600.0134.5700.2000.5685.2110.0777.3977		
Início da Prestação TABAPORA - MT		Fim da Prestação VARZEA GRANDE - MT				
Remetente: D.C COMERCIO DE CEREAIS EIRELI-EPP Endereço: RUA DOS BARUS, 26 - SETOR COMERCIAL Município: SINOP CEP:78550-130 CNPJ/CPF: 17.700.706/0001-69 Insc.Est.: 134781910 UF: MT País: BRASIL Fone: (066)3531-6965		Destinatário: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA Endereço: AVENIDA YPE, SN - CAPAO DO PEQUI Município: VARZEA GRANDE CEP:78134-300 CNPJ/CPF: 07.175.357/0001-50 Insc.Est.: 132945100 UF: MT País: BRASIL Fone: (065)3682-9494				
Expedidor: AGROPRUDENTE AGROPECUARIA LTDA Endereço: ESTRADA SINOP A COLMEIA, SN - ZONA RURAL Município: TABAPORA CEP:78563-000 CNPJ/CPF: 57.698.037/0003-14 Insc.Est.: 136948901 UF: MT País: Brasil Fone: (065)3363-6802		Recebedor: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA Endereço: AVENIDA YPE, SN - CAPAO DO PEQUI Município: VARZEA GRANDE CEP:78134-300 CNPJ/CPF: 07.175.357/0001-50 Insc.Est.: 132945100 UF: MT País: Brasil Fone: (065)3682-9494				
Tomador Serviço: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA Endereço: AVENIDA YPÊ, SN - CAPÃO DO PEQUI CNPJ/CPF: 07.175.357/0001-50 Insc.Est: 132945100		Município: VARZEA GRANDE CEP:78134-300		UF: MT País: BRASIL Fone: (065)3682-9494		
PRODUTO PREDOMINANTE ARROZ EM CASCA		OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA CARGA GRANEL		VALOR DA MERCADORIA 24.024,73		
QTD. CARGA	TIPO MEDIDA QTD/UN.MEDIDA	CUBAGEM (M3)	QTD.VOL	NOME DA SEGURADORA: AIG SEG 66996454299		
KG	39.820,00			RESPONSÁVEL EMISSOR CT-c	APÓLICE 634000192	VALOR AVERBAÇÃO 24.024,73
				NUM.AVERBAÇÃO 7V7L20S2HM4RAQDP186LNT415MITRQVRQXRQVRS		
COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO						
NOME	VALOR	NOME	VALOR	NOME	VALOR	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
FRETE	4.181,10					4.181,10
				TARIFA:	105,00	4.181,10
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO						
SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA 51 - ICMS Diferido				BASE CALCULO	ALICMS	VALOR ICMS
				0,00	0,00	% RED.BC
						0,00
						VL.CRED
						0
DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS						
TIPODOC	CNPJ/CPF EMITENTE	SÉRIE/NR.DOCUMENTO	TIPODOC	CNPJ/CPF EMITENTE	SÉRIE/NR.DOCUMENTO	
NFE	17.700.706/0001-69	1/5354				
	51180217700706000169550010000053541000121720					
OBSERVAÇÕES						
Transporte Subcontratado com IRMAOS GELA TRANSPORTES LTDA ME,CNPJ/CPF:12980913000109,Propr.do Veiculo Marca VOLVO,Placas:QBQ1276,UF MT/Carreta:CPJ4923. Motorista: ANTONIO MARCO MOREIRA DE LIMA,CPF:13827636892,Placas: QBQ1276,Renavam: 1058128717/Carreta: CPJ4923. Renavam: 769419615/Carreta2: CPJ5559, Renavam: 766119068/Carreta3: CPJ5400, Renavam: 766062597 NFe(s): 5354 CNPJ Resp.Ped: 10280806000134 Valor Ped: 227,70 Cert. Neg. Deb. Transp: N0021460690AUTTBTT79B222L222LVAL. 17/02/2018 ICMS DIFERIDO CONFORME INCISO XIII DO ARTIGO 37 DO ANEXO VII DO DECRETO 2212/2014 - RICMS/MT. TRANSP. SUB. CONTRATADO COM O PROP. DO VEICULO ABAIXO INDICADO.						
RNTRC DA EMPRESA 12751170		DATA PREVISTA DE ENTREGA		RESERVADO AO FISCO		
USO EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CT-e						
16/05/18 11:31:39 - SAT: 5.9.0.78 www.intersite.com.br Valor Aprox. Tributos: R\$ 687,79 - 16,45 % Fonte IBPT						



DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTES CONHECIMENTO EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIMENTO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE						
Nome:		TÉRMINO DA PRESTAÇÃO - DATA / HORA		NRO.DOCUMENTO:568870		CT-E
CPF:		ASSINATURA/CARIMBO		SÉRIE: 2 FILIAL: FRIBON TRANSPORTES LTDA/MT		
				INÍCIO DA PRESTAÇÃO - DATA / HORA		
		FRIBON TRANSPORTES LTDA RUA RIO PRETO, 781 - RONDONOPOLIS/MT Cep: 78746-736 Fone: (066)3423-2101 CNPJ: 10.280.806/0001-34 Insc.Est.: 133601609		DACTE Doc.Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico		Modal RODOVIÁRIO
		Modelo	Série	Número	FL	Data Emissão
		57	2	568870		18/02/2018
Tipo do CT-E NORMAL		Tipo do Serviço NORMAL				
Indicador do CTe Globalizado N		Informações do CTe Globalizado		Chave de acesso para consulta de autenticidade no site www.cte.fazenda.gov.br ou da Sefaz Autorizadora 5118.0210.2808.0600.0134.5700.2000.5688.7010.0778.0850		
CFOP- Natureza da Prestação 5352 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE.		Protocolo de Autorização de Uso: 151180187533578 - 18/02/2018 08:50:35				
Início da Prestação TABAPORA - MT			Fim da Prestação VARZEA GRANDE - MT			
Remetente:D.C COMERCIO DE CEREAIS EIRELI-EPP Endereço: RUA DOS BARUS, 26 - SETOR COMERCIAL Município: SINOP CEP:78550-130 CNPJ/CPF: 17.700.706/0001-69 Insc.Est.: 134781910 UF: MT País: BRASIL Fone: (066)3531-6965			Destinatário: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA Endereço: AVENIDA YPE, SN - CAPAO DO PEQUI Município: VARZEA GRANDE CEP:78134-300 CNPJ/CPF: 07.175.357/0001-50 Insc.Est.: 132945100 UF: MT País: BRASIL Fone: (065)3682-9494			
Expedidor: AGROPRUDENTE AGROPECUARIA LTDA Endereço: ESTRADA SINOP A COLMEIA, SN - ZONA RURAL Município: TABAPORA CEP:78563-000 CNPJ/CPF: 57.698.037/0003-14 Insc.Est.: 136948901 UF: MT País: Brasil Fone: (065)3363-6802			Recebedor: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA Endereço: AVENIDA YPE, SN - CAPAO DO PEQUI Município: VARZEA GRANDE CEP:78134-300 CNPJ/CPF: 07.175.357/0001-50 Insc.Est.: 132945100 UF: MT País: Brasil Fone: (065)3682-9494			
Tomador Serviço: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA Endereço: AVENIDA YPÊ, SN - CAPÃO DO PEQUI CNPJ/CPF: 07.175.357/0001-50 Insc.Est: 132945100			Município: VARZEA GRANDE		CEP:78134-300 UF: MT País: BRASIL	
PRODUTO PREDOMINANTE ARROZ EM CASCA			OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA CARGA GRANEL		VALOR DA MERCADORIA 26.655,27	
QTD. CARGA	TIPO MEDIDA	QTD./UN.MEDIDA	CUBAGEM (M3)	QTD.VOL.	NOME DA SEGURADORA: AIG SEG 66996454299	
	KG	44.180,00			RESPONSÁVEL EMISSOR CT-c	APÓLICE 634000192
					VALOR AVERBAÇÃO 26.655,27	NUM.AVERBAÇÃO 7V7L20S2HM4RAQDP186LOS135M7DRQVRQXRQVRS
COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO						
NOME	VALOR	NOME	VALOR	NOME	VALOR	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
FRETE	4.638,90					4.638,90
				TARIFA:	105,00	4.638,90
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO						
SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA 51 - ICMS Diferido				BASE CALCULO	ALICMS	VALOR ICMS
				0,00	0,00	% RED.BC 0,00
						VL.CRED 0
DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS						
TIPODOC	CNPJ/CPF EMITENTE	SÉRIE/NR.DOCUMENTO	TIPODOC	CNPJ/CPF EMITENTE	SÉRIE/NR.DOCUMENTO	
NFE	17.700.706/0001-69	1/5357				
	51180217700706000169550010000053571000121802					
OBSERVAÇÕES						
Transporte Subcontratado com LONTANO TRANSPORTES LTDA.CNPJ/CPF:11455829000103.Propr.do Veiculo Marca SCANIA,Placas:OOM2655,UF MS/Carreta:NRM8395. Motorista: GERHARD SACKMANN.CPF:59375418120,Placas: OOM2655,Renavam: 00992202639/Carreta: NRM8395 .Renavam: 00567525341/Carreta2: NRM8398 .Renavam: 00567525392/Carreta3: NRM8399. Renavam: 00567525392 NFe(s): 5357 CNPJ Resp.Ped: 10280806000134 Valor Ped: 227,70 Cert. Neg. Deb. Transp: N0021460690AUTTBTT79B222L222LVAL. 17/02/2018 ICMS DIFERIDO CONFORME INCISO XIII DO ARTIGO 37 DO ANEXO VII DO DECRETO 2212/2014 - RICMS/MT. TRANSP. SUB. CONTRATADO COM O PROP. DO VEICULO ABAIXO INDICADO.						
RNTRC DA EMPRESA 12751170			DATA PREVISTA DE ENTREGA			
USO EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CT-e			RESERVADO AO FISCO			
16/05/18 11:31:39 - SAT: 5.9.0.78 www.intersite.com.br Valor Aprox. Tributos: R\$ 763,10 - 16,45 % Fonte IBPT						



**FRIBON TRANSPORTES LTDA**

ENDEREÇO: RUA RIO PRETO, 781 - PQ INDUSTRIAL VETORASSO

CIDADE: RONDONOPOLIS - MT

C.N.P.J.: 10.280.806/0001-34

FONE: (0xx66)3423-2101

FAX: (0xx66)3421-5392

CEP: 78746-736

INSC. ESTADUAL: 133601609

EMAIL: fribon@fribontransportes.com.br

FATURA SALDO**192681****DATA DE EMISSÃO**

16/02/2018

Período 08/02/2018 a 11/02/2018

1. Vencimento: 26/02/2018

CLIENTE 21114 **TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA**
ENDEREÇO AVENIDA YPÊ - SN
COMPLEMENTO LOTES 4,5 E 6 - CAPÃO DO PEQUI
CIDADE VARZEA GRANDE - MT
C.N.P.J. 07.175.357/0001-50 CEP 78134-300
INSC. ESTADUAL 132945100 FONE: (065)3682-9494

Origem: TABAPORA /MT Coleta: AGROPRUDENTE AGROPECUARIA LTDA
Destino: VARZEA GRANDE/MT Entrega: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
Pedido Cliente: PPT Empresa: 105,00 Mercadoria: ARROZ EM CASCA

CTRC	Nota	Emissão	PPT Emp	P.Saída	P.Cheg	Fr.Empr.	(+)Est/Extr	(-)Ad.Emp	Ped.	INSS	Kg	(-)Quebra	Saldo
566870	5338	08/02/2018	105,00	46240	46240	4.855,20	0,00	0,00	227,70	0,00	0,00	0,00	4855,20
566960	5339	09/02/2018	105,00	41000	40580	4.305,00	0,00	0,00	227,70	0,00	318	182,56	4305,00
567521	5345	11/02/2018	105,00	41020	41000	4.307,10	0,00	0,00	227,70	0,00	0,00	0,00	4307,10
567522	5343	11/02/2018	105,00	32820	32600	3.446,10	0,00	0,00	177,10	0,00	138	0,00	3446,10
567523	5344	11/02/2018	105,00	34440	34380	3.616,20	0,00	0,00	177,10	0,00	0,00	0,00	3616,20
567524	5342	11/02/2018	105,00	34080	33960	3.578,40	0,00	0,00	177,10	0,00	35	0,00	3578,40

6

Totais da Fatura 229.600 228.760 24.108,00 0,00 0,00 1.214,40 0,00 490 182,56 **24.108,00**

FRIBON TRANSPORTES LTDA

Parcela: 1 - Data: 26/02/2018 - Valor: 24108,00 - BOLETO

Observação:
BOLETO BANCARIO**Banco: BANCO DO BRASIL Ag: 3283-2 CC: 51611-2 Tit: FRIBON TRANSPORTES LTDA CNPJ: 10.280.806/0001-34**Declaramos ter recebido as 1as vias dos CONHECIMENTOS DE TRANSPORTE presentes a Fatura Nº **192681**

Em: ____/____/____ Ass _____

FRIBON TRANSPORTES LTDA



**FRIBON TRANSPORTES LTDA**

ENDEREÇO: RUA RIO PRETO, 781 - PQ INDUSTRIAL VETORASSO

CIDADE: RONDONOPOLIS - MT

C.N.P.J.: 10.280.806/0001-34

FONE: (0xx66)3423-2101

FAX: (0xx66)3421-5392

CEP: 78746-736

INSC. ESTADUAL: 133601609

EMAIL: fribon@fribontransportes.com.br**FATURA SALDO****193289****DATA DE EMISSÃO****23/02/2018**

Período 16/02/2018 a 18/02/2018

1. Vencimento: 05/03/2018

CLIENTE 21114 **TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA**
ENDEREÇO AVENIDA YPÊ - SN
COMPLEMENTO LOTES 4,5 E 6 - CAPÃO DO PEQUI
CIDADE VARZEA GRANDE - MT
C.N.P.J. 07.175.357/0001-50 CEP 78134-300
INSC. ESTADUAL 132945100 FONE: (065)3682-9494

Origem: TABAPORA /MT Coleta: AGROPRUDENTE AGROPECUARIA LTDA
Destino: VARZEA GRANDE/MT Entrega: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
Pedido Cliente: PPT Empresa: 105,00 Mercadoria: ARROZ EM CASCA

CTRC	Nota	Emissão	PPT Emp	P.Saída	P.Cheg	Fr.Empr.	(+)Est/Extr	(-)Ad.Emp	Ped.	INSS	Kg	(-)Quebra	Saldo
568521	5354	16/02/2018	105,00	39820	39820	4.181,10	0,00	0,00	227,70	0,00		0,00	4181,10
568870	5357	18/02/2018	105,00	44180	44060	4.638,90	0,00	0,00	227,70	0,00	10	0,00	4638,90

2

Totais da Fatura 84.000 83.880 8.820,00 0,00 0,00 455,40 0,00 10 0,00 **8.820,00**

FRIBON TRANSPORTES LTDA

Parcela: 1 - Data: 05/03/2018 - Valor: 8820,00 - BOLETO

Observação:
BOLETO BANCARIO**Banco: BANCO DO BRASIL Ag: 3283-2 CC: 51611-2 Tit: FRIBON TRANSPORTES LTDA CNPJ: 10.280.806/0001-34**Declaramos ter recebido as 1as vias dos CONHECIMENTOS DE TRANSPORTE presentes a Fatura N° **193289**

Em: ____/____/____ Ass _____

FRIBON TRANSPORTES LTDA



Petição e docs em pdf.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Numeração única n.º 1002774-70.2018.8.11.0002

Recuperação Judicial – Terra Nova Agroindústria Ltda – Em Recuperação
Judicial

BANCO SAFRA S.A., instituição financeira já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus advogados *in fine* subscritos, vêm perante Vossa Excelência, complementar a manifestação realizada no dia 18/05/2018 (id 13280246), onde o Banco credor em atendimento ao despacho exarado por este Juízo manifestou quanto ao pedido apresentado pela Recuperanda (id 12965051), de restituição da importância de R\$ 1.717.600,00 (um milhão setecentos e dezessete mil e seiscentos reais), debitados da conta corrente da Recuperanda em momento anterior ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

A Recuperanda alegou naquela oportunidade que os créditos de titularidade do **Banco Safra**, ensejam uma simples relação de crédito, **de natureza quirografária**, uma vez que o direito de cessão fiduciária não chegou a se aperfeiçoar por **ausência de individualização dos títulos outorgados em garantia**, de maneira que não há como cogitar acerca da incidência da exceção insculpida na primeira parte do artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005.



Na manifestação anteriormente apresentada pelo Banco credor, demonstrou-se que a cessão fiduciária de duplicatas (garantia cedida ao Banco pela Recuperanda) recai sobre recebíveis futuros (dinheiro), coisa fungível por natureza, razão pela qual não se deve exigir a exata identificação na identificação dos recebíveis, diferentemente do que ocorre na alienação fiduciária de coisas infungíveis, tais como veículos e imóveis.

No entanto, ainda que considerássemos necessária a individualização das duplicatas para garantir a excepcionalidade aos efeitos recuperacionais – **o que se admite *ad argumentandum*** – **o Banco credor vem através da presente manifestação apresentar as duplicatas que lhe foram cedidas em garantia** no âmbito da CCB nº 2109394 (registro nº 74750), 2105437 (registro nº 234754), 2106085 (registro nº 5799), 2105763 (registro nº 74621) e 2105283 (registro 74747), demonstrando que houve a exata individualização dos títulos cedidos.

Com relação à **CCB nº 2109394**, emitida em 09/03/2018, com valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), e **CCB nº 2105763**, emitida em 18/12/2017, com valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), foi cedido em garantia a **totalidade de R\$ 1.008.102,64 (um milhão e oito mil cento e dois reais e sessenta e quatro centavos) em duplicatas**, conforme faz prova os documentos anexos.

Em garantia à **CCB nº 2105437**, emitida em 14/11/2017, com valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), foi cedido em garantia a **totalidade de R\$ 1.555.528,77 (um milhão quinhentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos) em duplicatas**, conforme faz prova os documentos anexos.

Por fim, em relação à **CCB nº 2106085**, emitida em 30/01/2018, com valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e **CCB nº 2105283**, emitida em 24/1/2017, com valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), foi cedido em garantia a **totalidade de R\$ 795.607,22 (setecentos e noventa e cinco mil seiscentos e sete reais e vinte e dois centavos) em duplicatas**, conforme faz prova os documentos anexos.

Como se observa, o Banco credor recebeu em garantia duplicatas que totalizaram valor superior ao montante que a Recuperanda pleiteia que seja restituído.

2

WWW.TAVARESMB.COM.BR

REGISTRO ESCRITÓRIO OAB/MT 008
RUA JOAQUIM MURTINHO, 683 - CENTRO
CUIABÁ/MT - CEP: 78020-290
FONE: 65. 3321-2074



Conforme pode ser analisado no “INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DUPLOCATAS E/OU CHEQUES DE EMISSÃO DE TERCEITOS E/OU NOTAS PROMISSÓRIAS DE EMISSÃO DE TERCEIROS”, em todos os instrumentos de garantia há a previsão no “1 – *Parágrafo Terceiro*”, no sentido de que as eventuais duplicatas remanescentes (que excederem o valor do contrato) passarão a garantir automaticamente todas as obrigações do devedor (Recuperanda) assumidas em virtude de outras operações, vejamos:

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos **BENS**, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas “SOCIEDADES”), para com o **SAFRA** ou quaisquer empresas integrantes das “Organizações Safra”, assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as “Outras Obrigações”).

Dessa forma, **resta evidenciado que há a exata individualização das duplicatas cedidas ao Banco Safra**, fato que resulta no afastamento da infundada tese defendida pela Recuperanda, razão pela qual todo o crédito do Banco deverá ser excepcionado dos efeitos recuperacionais.

Sendo assim, requer seja indeferido o pedido de restituição formulado pela empresa Terra Nova Agroindustria Ltda, considerando válida a amortização do saldo devedor com os títulos de propriedade fiduciária do Banco Credor.

Nestes termos,
espera deferimento.

Cuiabá/MT, 05 de Julho de 2018.

USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
OAB/MT 3.150-A

VITOR DE OLIVEIRA TAVARES
OAB/MT 15.300

WWW.TAVARESMB.COM.BR

REGISTRO ESCRITÓRIO OAB/MT 008
RUA JOAQUIM MURTINHO, 683 - CENTRO
CUIABÁ/MT - CEP: 78020-290
FONE: 65. 3321-2074

3





Nº do Contrato
002109394

**Cédula de Crédito Bancário
(Mútuo)**

Nº 002109394 Valor R\$: 320.000,00

Pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praxe de pagamento e vencimento(s) previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - Partes

Credor	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
Emitente	Nome	TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA	CPF/CNPJ 07.175.357/0001-60
	Endereço	RUA PROJETADA N.: 03	Bairro DISTRITO INDUSTRIAL
	Cidade	VARZEA GRANDE	Estado MT
	Conta corrente	0008400	Agência 14500
Avalista(s)	Nome/Razão social (01)	THALLES DANTAS ROMAO	CPF/CNPJ 479.088.311-68
	Endereço	R SAO FRANCISCO DE ASSIS N.: 175 AP 204	Bairro CENTRO
	Cidade	VARZEA GRANDE	Estado MT
	Nome/Razão social (02)	PATRICIA PEDREIRA GONDIM	CPF/CNPJ 790.063.371-53
	Endereço	R SAO FRANCISCO DE ASSIS N.: 175	Bairro CENTRO
	Cidade	VARZEA GRANDE	Estado MT
	Nome/Razão social (03)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado
	Nome/Razão social (04)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado
Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (01)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado
	Nome/Razão social (02)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado
	Nome/Razão social (03)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado



CX = 58210



II Características da Operação

01-Valor do Empréstimo: R\$ 320.000,00 02-Comissão: 0,000000 %
 03-Taxa de Juros: 2,300000 % ao mês
 04- Taxa de juros efetiva: 2,300000 % ao mês 31,373450 % ao ano
 05-Vencimento final: 10/09/2018 06- Encargos: PRE-FIXADOS
 07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX

08- Incidência
 08.1- Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.
 08.2- Se encargos pós-fixados - correção monetária com base no Índice de variação do indexador acima indicado no campo "07" (a) ou TR conforme opção constante no campo "07" (b), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.
 08.3- Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.
 08.4- Os encargos deste sub-campo (08) incidirão sobre:

O SALDO DEVEDOR EM ABERTO
 Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.
 09. Periodicidade da capitalização dos encargos 10. Praça de Pagamento
 DIÁRIA CUIABA

11. Forma de Pagamento
 11.1- Valor do principal, quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou o valor do principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$
01	09/04/2018	25.386,01	34			67		
02	07/05/2018	24.260,55	35			68		
03	07/06/2018	24.540,65	36			69		
04	09/07/2018	24.324,96	37			70		
05	07/08/2018	23.309,30	38			71		
06	10/09/2018	237.144,57	39			72		
07			40			73		
08			41			74		
09			42			75		
10			43			76		
11			44			77		
12			45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		
23			56			89		
24			57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

11.2- Dos encargos: (i) se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; ou (ii) se operação flutuante: percentual da flutuação do CDI e juros - Nas datas indicadas no campo "11.1" deste Quadro.

12. Local de liberação de recursos
 Código Banco Código Agência Conta corrente Nº
 422 14500 0008400



Características da Operação



Características da Operação	13. Demais encargos e despesas
	13.1. Tributos e contribuições
	13.1.1. IOF – alíquota de:
	a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 2.083,16 b) 0,380000 % calculado sobre o valor do Crédito - Valor R\$ 1.216,00
	13.1.2. Outros:
	Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.
13.2-Tarifas e demais despesas	
Tarifa de emissão de contrato: R\$ 3.000,00	Outras -R\$
Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.	
14. Garantias	Conforme Instrumento(s) Particular(es) de Constituição de Garantia em anexo.
<input checked="" type="checkbox"/> Cessão fiduciária <input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária <input type="checkbox"/> Hipoteca <input type="checkbox"/> Penhor <input type="checkbox"/> Fiança	
15. Comissão de liquidação antecipada	
Coefficiente: 0,057957 %	Valor máximo: R\$ 29.117,67
16. Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,348472 % ao dia (cobrança por dias corridos).	



III – Emissão e Outros Dados desta Cédula

01. Número de vias 03 (três)	02. Local de emissão CUIABA	03. Data de emissão 09/03/2018
---------------------------------	--------------------------------	-----------------------------------

- DO OBJETO

1ª O SAFRA concede à EMITENTE, e esta aceita, o empréstimo no valor indicado no campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo, sendo o respectivo produto líquido, já deduzido o valor dos encargos estipulados para pagamento imediato, recebido neste ato pela EMITENTE mediante crédito na conta corrente mencionada no campo "12" do mesmo Quadro "II", de sua titularidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMITENTE está ciente que, considerando os negócios a que se refere o crédito concedido nos termos da presente Cédula e suas características, o SAFRA, de acordo com as leis e normas vigentes, poderá emitir e negociar títulos de crédito lastreados nos direitos creditórios daqui oriundos, tais como, sem limitação, Letras de Crédito do Agronegócio, Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Letras de Crédito Imobiliário, Letras Hipotecárias, dentre outros previstos no ordenamento jurídico vigente. Reconhece, ainda, e concorda a EMITENTE que em sendo possível a emissão e negociação de tais títulos de crédito nos termos acima, tal possibilidade terá sido considerada como pressuposto para a viabilização desta operação ao custo total ora assumido pela EMITENTE, constituindo, portanto, condição essencial para sua realização, em todos os seus termos.

- DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO

2ª A presente Cédula vencer-se-á na data fixada no campo "05" do Quadro "II", de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá estar integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos.

- DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS

3ª Os encargos serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação e incidência constantes dos campos "06", "07", "08" do Quadro "II", capitalizados na periodicidade prevista no campo "09" do Quadro "II", observado ainda o disposto nos incisos seguintes:

(I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "II";

(II) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II" e (b) correção monetária ou TR;

(III) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base na taxa CDI-Cetip (abaixo definida), incidirão sobre o saldo devedor do principal os juros do campo "03" do Quadro "II", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "II" a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados, com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: (a) o indexador, a TR ou a taxa CDI-Cetip, conforme a opção assinalada no campo "07" do Quadro "II", vir a ser extinto(a), congelado(a), deflacionado(a), ou deixar de ser predominantemente usado(a) no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das Instituições financeiras; ou (b) as autoridades monetárias intervirem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o



curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à EMITENTE as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da EMITENTE, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "II", calculada sobre o valor do empréstimo indicado no campo "01" do Quadro "II", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a deduzir o valor da comissão dos valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula ou debitar o referido valor em conta corrente de movimento da EMITENTE no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "II" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "II" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II" - se existentes;
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cálculo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura da presente Cédula, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "II");
4. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final desta Cédula (campo "05" do Quadro "II").

PARÁGRAFO SEXTO: TRATANDO-SE DE ENCARGOS FLUTUANTES, A EMITENTE DECLARA TER LIVREMENTE ELEITO A VARIACÃO DO TAXA MÉDIA DIÁRIA DO CDI (BASE OVER), DIVULGADA PELA CETIP, PUBLICADA PELOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, COMO COMPONENTE DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS TOTAL, A QUAL FOI LIVREMENTE NEGOCIADA, MOTIVO PELO QUAL RECONHECE QUE TAL TAXA É ABSOLUTAMENTE VÁLIDA, EFICAZ, LEGAL, PÚBLICA E ACESSÍVEL, COMPROMETENDO-SE A NÃO INVOCAR A ILEGALIDADE, NULIDADE OU ANULABILIDADE DE REFERIDAS TAXAS, POR QUALQUER MOTIVO E EM QUALQUER SEDE, SOB PENA DE INFRINGIR O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ QUE REGE AS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 422 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da presente Cédula nos termos da cláusula 8ª abaixo, será ainda devida pela EMITENTE uma comissão em valor equivalente a até 1% (um por cento) do saldo devedor, sempre que, em apuração realizada pelo SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE; (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SPCPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento; ou (c) for verificado inadimplemento da EMITENTE de obrigações de qualquer natureza junto quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. A comissão aqui prevista será calculada e debitada, na forma prevista na Cláusula 11ª abaixo, todo dia 5 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO OITAVO: O valor a ser pago a título do imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "13.1.1(a)" do Quadro "II", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente, e (ii) a alíquota indicada no campo "13.1.1(b)" do Quadro "II", incidente uma única vez sobre o valor do crédito. O IOF será suportado exclusivamente pela EMITENTE.

PARÁGRAFO NONO: Serão devidas pela EMITENTE as tarifas e demais despesas previstas no campo "13.2" do Quadro "II" do preâmbulo, ficando o SAFRA, desde logo, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar os respectivos valores da conta corrente de titularidade da EMITENTE, mantida junto ao Banco Safra S/A, ou, ainda, deduzir tais valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula.

- 4ª A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula, nas épocas próprias e nos termos das regras constantes das Cláusulas 11ª e 14ª abaixo, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo. Tais importâncias deverão ser pagas nas seguintes condições: tanto nas operações com encargos "pré-fixados" como nas operações com



encargos "pós-fixados" e "flutuantes", o pagamento do principal e dos encargos dar-se-á nas condições especificadas no campo "11" do Quadro "II".

- DAS GARANTIAS

5ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) constituída(s) em favor do SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 32 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, a(s) outra(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "14" do Quadro "II" desta Cédula.

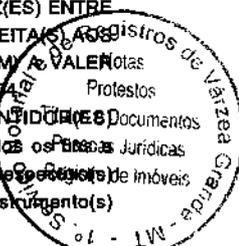
PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S) NO ÂMBITO DA PRESENTE CÉDULA, NOS TERMOS DO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, É(SÃO) PLENAMENTE VÁLIDA(S) E EFICAZ(ES) ENTRE AS PARTES DESDE A DATA DE CELEBRAÇÃO DO(S) SEU(S) RESPECTIVO(S) INSTRUMENTO(S), FICANDO SUJEITAS AS REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL TÃO SOMENTE PARA QUE PASSE(M) A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 42 DA REFERIDA LEI Nº 10.931/2004. PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a esta Cédula na condição de coobrigados solidários para todos os efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no *caput*.

6ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula, ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.

7ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou outras sociedades que, relativamente à mesma EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal, doravante simplesmente denominadas SOCIEDADES. Assim sendo, a EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e irratável o SAFRA e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil, comercial e cambial, especialmente os relativos à propriedade fiduciária, penhor, hipoteca, fiança, aval e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

- DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

8ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es) e/ou ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro; b) se não realizarem, na respectiva data de vencimento, qualquer pagamento de sua responsabilidade, decorrente da presente Cédula; c) se não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da presente Cédula; d) se for apurada a falsidade, insuficiência ou imprecisão, de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue; e) se for protestado qualquer título de crédito ou outro título; f) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida(s), deferida(s) ou decretada(s); g) se qualquer autorização governamental necessária ao cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta Cédula for suspensa ou revogada; h) se, sem o expresse consentimento do SAFRA, tiverem total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado ou modificado direta ou indiretamente; i) se, sem o expresse consentimento do SAFRA sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, ou qualquer outro tipo de reorganização ou transformação societária; j) se inadimplir(em) quaisquer obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade perante o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra", inclusive decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos com qualquer deles celebrados; k) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, instrumentos de crédito, garantias, ou quaisquer outras obrigações de sua responsabilidade; l) se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas junto ao SAFRA ou quaisquer sociedades integrantes das Organizações Safra deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou de gozar de prioridade.



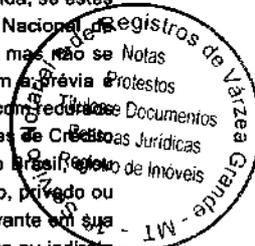
no mínimo *pari passu*, com todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie, presentes ou futuras, perante terceiros; m) se, sem a prévia e expressa anuência do SAFRA assumir(em) novas dívidas, excetuados os empréstimos destinados ao atendimento aos negócios de gestão ordinária e à liquidação de dívidas existentes, ou, ainda, os financiamentos contratados diretamente junto ao, ou com recursos provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; n) se vender(em) (ainda que sob a forma da *sale leaseback*), transmitir(em), transferir(em) ou de qualquer forma alienar(em) ou onerar(em) parte substancial ou a totalidade dos bens de seu ativo permanente sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem inservíveis ou obsoletos, em caso de sua substituição por novos de idêntica finalidade, ou, ainda, se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; o) se alienar(em) ou onerar(em) ativos financeiros (tais como, mas não se limitando a, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários) e/ou direitos creditórios de sua titularidade sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; p) se o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações; q) se sofrer(em) mudança adversa relevante em sua situação patrimonial, condições econômico-financeiras e/ou os resultados operacionais; r) se em decorrência direta ou indireta de ação ou omissão de quaisquer de seus administradores e/ou acionistas, tiver(em) sua situação reputacional afetada negativamente e relevantemente; s) se ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial; t) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; u) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas respectivas atividades; v) se for(em) responsabilizada(o)(s), judicial ou administrativamente, por dano causado ao meio ambiente; w) se ocorrerem eventos que possam afetar negativamente sua capacidade operacional, legal ou financeira; ou x) se for apurada violação ou for iniciado procedimento investigatório visando à apuração de violação, por si e/ou seus respectivos administradores e/ou acionistas, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a EMITENTE e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiadores, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), pessoas físicas ou jurídicas, os quais, pessoalmente e/ou por meio das garantias reais vinculadas à esta Cédula, continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S), e/ou o(s) fiador(es) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(S), pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, JS Administração de Recursos S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Asset Management Ltda., ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil e, bem assim junto a quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra". Para tanto, as empresas das "Organizações Safra" acima aludidas ficam desde já e de forma irrevogável e irretroatável, autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes: a) levantar custódia, resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir créditos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos, transferindo os respectivos recursos ao SAFRA, tão logo venha a ocorrer a inadimplência ou o vencimento ordinário ou antecipado do débito da EMITENTE; e b) assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e todos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste parágrafo. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da EMITENTE.

- DA MORA

9ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito



de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, excutidas, até final e integral liquidação do débito.

10ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (I) juros de mora à taxa pactuada no campo "16" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (II) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DOS DÉBITOS EM CONTA

11ª As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula 14ª abaixo.

12ª A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e Irretroatável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula ou em qualquer outro instrumento celebrado com o SAFRA e/ou com quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos da Cláusula 11ª acima, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando conseqüentemente autorizado e/ou repasse das ditas importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas para amortização ou liquidação do débito aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta última.

13ª A EMITENTE autoriza, também, o SAFRA, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela EMITENTE e/ou pelas SOCIEDADES ao mesmo SAFRA, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou entregues em garantia ao SAFRA ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 8ª, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.

14ª As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela EMITENTE mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

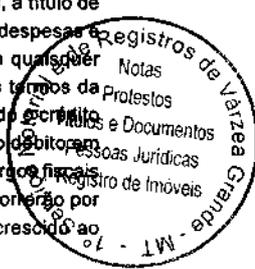
PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da EMITENTE mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Único em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da EMITENTE para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

- DOS AVALISTAS

15ª O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretroatável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a EMITENTE e AVALISTAS serão entendidas como feitas a EMITENTE ou AVALISTAS em conjunto ou a cada um deles individualmente.

- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

16ª Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações,



mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula e/ou dos títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios oriundos da presente, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as consequências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responsabiliza-se, também, a EMITENTE por todos e quaisquer ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos que venham a ser sofridos ou que tenham sido suportados pelo SAFRA em decorrência da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente, sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula ou sobre os títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios decorrentes da operação objeto da presente, hipótese em que o SAFRA poderá, a seu exclusivo critério, (i) exigir da EMITENTE o imediato reembolso por tais ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos, ou, (ii) a fim de se restabelecer as premissas econômico-financeiras para a emissão desta Cédula, em linha com o disposto no Parágrafo Único da Cláusula 1ª, majorar os encargos incidentes sobre a presente, ficando desde já convencionado que (a) caso a EMITENTE tenha optado pela incidência de encargos "pré-fixados" ou "pós fixados", a majoração dos encargos dar-se-á através de um acréscimo de até 0,12% (doze centésimos por cento) ao mês à taxa indicada no campo 03 do Quadro "II" do preâmbulo, ou (b) se a opção assinalada pela EMITENTE no preâmbulo for pela aplicação de encargos "flutuantes" com base na taxa CDI-Cetip, o percentual da taxa CDI-Cetip indicado no Item "d" do Campo "07" do Quadro "II" do preâmbulo será acrescido de até 10% (dez por cento) ao ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

- DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

17ª Será facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, com redução dos juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tratando-se de encargos "pré-fixados", o valor presente das parcelas, para fins de amortização ou de liquidação antecipada, será calculado com a utilização da taxa referencial BM&F, disponível para consulta no website http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/, correspondente ao prazo restante em dias úteis, levando em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela, conforme demonstrado na fórmula a seguir, onde VP é Valor Presente, PF é Parcela Futura, i é Taxa Referencial BM&F e DU é Dias Úteis correspondentes ao prazo restante:

$$\sum VP = PF / [(1 + i)^{DU/252}]$$

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tratando-se de encargos "pós-fixados" ou "flutuantes", o valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado mediante a aplicação do disposto nos incisos "II" ou "III" da cláusula terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a EMITENTE opte pela liquidação antecipada da dívida, total ou parcialmente, será por ela devida uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo, a qual a EMITENTE desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, que seja levada a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas 11ª e 14ª supra:

I- Para o cálculo da comissão de que trata este parágrafo, deve-se primeiramente, multiplicar o valor obtido nos termos dos parágrafos primeiro ou segundo, conforme o caso, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo;

II- O valor obtido nos termos do inciso anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela.

III- O resultado obtido nos termos do inciso II acima corresponderá ao valor da comissão devida pela EMITENTE ao SAFRA.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no parágrafo terceiro anterior.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada do presente empréstimo mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de



06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a EMITENTE comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a EMITENTE opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a EMITENTE não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a EMITENTE manifesta desde já a sua expressa concordância.

- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

18º O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou onerar a qualquer título, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

19º O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

20º Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balanço trimestral e do balanço anual.

21º A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à EMITENTE, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda, enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

22º A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ainda ao SAFRA e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao SAFRA foram fornecidos espontaneamente, de boa fé, e são verdadeiros e corretos; (b) estão cientes de que para a análise e concessão do crédito, o SAFRA considerou tais documentos e informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do disposto no parágrafo anterior, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente ao SAFRA a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito.

23º Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abster de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.

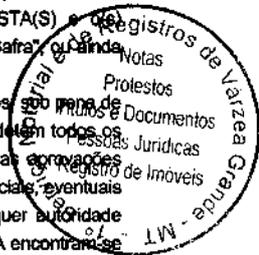
24º Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.

25º A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se, durante a vigência deste instrumento, a respeitar a legislação de combate à corrupção (Lei 12.846/13), a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que não foi(ram) condenado(s) definitivamente na esfera judicial ou administrativa por:

- (i) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846/13;
- (ii) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil; ou
- (iii) crime contra o meio ambiente e que suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar a superveniência de decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos elencados no *caput* pela EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

26º FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.



Proposta de Adesão - Pessoa Jurídica nº 0337700

SEGURADORA: Safra Vida e Previdência S/A. Av. Paulista, 2100 - São Paulo - SP - CNPJ 30.902.142/0001-05. Processo SUSEP -15414.003563/2008-21

Vigência	A vigência deste seguro iniciará às 24 horas da data do crédito do empréstimo em conta corrente e seguirá até o término do referido contrato de empréstimo, não excedendo o prazo de 5 (cinco) anos.
Capital Segurado Total	O capital segurado total será equivalente ao valor do saldo devedor do empréstimo, limitado a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por apólice, independentemente da quantidade de operações contratadas para este produto.
Capital Segurado Individual	O capital segurado individual será equivalente ao capital segurado total proporcional a quantidade de avalistas/fiadores que aderiram ao seguro e foram aceitos pela Seguradora, limitado a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) por segurado
Coberturas	Morte Qualquer Causa e Invalidez Permanente Total por Acidente
Estipulante	Banco Safra S.A.
Contratante	A pessoa jurídica emitente da Cédula de Crédito Bancário, já qualificada no preâmbulo da Cédula.
Segurado(s)	O(s) avalista(s) e/ou fiador(es) pessoa(s) natural(is) da operação de empréstimo que aderiu(ram) o seguro e foi(ram) aceito(s) pela Seguradora.
Limite de Idade	Mínimo 18 (dezoito) anos. Máximo 70 (setenta) anos incluindo o prazo do crédito de 5 (cinco) anos.
Beneficiário	Banco Safra S/A.
Taxas	0,010000% a.d.

Operação de Crédito	Nº 002109394	Prazo (em dias) 0185	Valor R\$ 320.000,00
----------------------------	--------------	----------------------	----------------------

Prêmio do Seguro	Será o resultado da multiplicação: Taxa X Prazo X Capital Segurado Total.			
	Capital Segurado Total R\$ 270.270,27	Valor do Prêmio Líquido R\$ 5.000,00	IOF (0,38%) R\$ 19,00	Prêmio Total R\$ 5.019,00



Informação do Custo Tributário nos termos da Lei nº 12.741/12: PIS : 0,65%, COFINS : 4%, IOF : 0,38%

Os segurados declaram que se encontram em plena atividade profissional e em perfeitas condições de saúde, não tendo nenhuma deficiência de órgãos, de membros ou sentidos, e não tendo sofrido nos últimos três anos qualquer moléstia que os tenha obrigado a receber tratamento e controle médico regulares, hospitalização e/ou cirurgia.

Concordamos
 Não concordamos. Justifique _____

Pela presente, o Contratante adere ao Seguro Prestamista aqui indicado e declara ter ciência, bem como ter dado ciência ao(s) Segurado(s), do inteiro teor das Condições Contratuais deste seguro, não tendo dúvidas sobre suas cláusulas, inclusive sobre aquelas que tratam do início de vigência, do pagamento do prêmio (custo do seguro), do Capital Segurado Total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de cobertura por apólice e do Capital Segurado Individual, proporcional a quantidade de Segurados que tiveram sua adesão feita ao seguro e foram aceitos pela Seguradora, limitado a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) por segurado (CPF).

O Contratante declara, ainda, para os devidos fins e efeitos, que: (a) as informações prestadas são verdadeiras e completas, ciente de que, de acordo com o artigo 766 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10.01.2002), se tiverem sido omitidas circunstâncias que possam influir na aceitação desta proposta ou na taxa do prêmio, o seguro perderá a sua validade. Tal responsabilidade se estende inclusive ao cumprimento da cláusula que limita a idade máxima dos segurados a 70 anos e (b) está ciente de que o prazo para aceitação ou recusa da presente Proposta é de 15 (quinze) dias, contados da sua entrada na Seguradora, registrado através de relógio/datador. Caso não exista manifestação expressa no sentido da recusa da Proposta, ela será considerada aceita, tendo os mesmos efeitos do certificado do seguro.

O Contratante declara expressamente nos termos do artigo 790 do Código Civil Brasileiro, ter interesse pela preservação da vida do(s) Segurado(s).

O registro do plano deste seguro na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados não implica, por parte da referida autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. A situação cadastral do corretor de seguros poderá ser consultada no site WWW.SUSEP.GOV.BR.

Este seguro é por tempo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de seu vencimento, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Qualquer alteração nas condições contratuais, que implicar em ônus ou dever para os segurados, dependerá da anuência expressa de proponentes e/ou segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

O Contratante autoriza o débito do prêmio do seguro em sua conta-corrente de movimentação mantida junto ao Banco SAFRA S/A e indicada no preâmbulo.

O(s) Segurado(s), quando avalista(s) da operação de crédito, ratifica(m) as declarações do Contratante.

ATENÇÃO: A não adesão ao presente seguro prestamista não implica em revogação de contratações anteriores, firmadas por instrumentos apartados, e que estejam vigentes entre as mesmas partes.

Nome do Corretor: SIP CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CNPJ: 02.928.507/0001-35	Código Susep: 10.2015547.6
---	--------------------------	----------------------------



*Concordamos com a adesão ao seguro prestamista descrito e caracterizado no quadro próprio acima, dispensando o envio das Condições Gerais e declarando ter ciência de que estas se encontram disponíveis no site www.safrapresas.com.br.

[Assinatura]
Emitente / Contratante
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

Emitente
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

Avalista (1)
THALLES DANTAS ROMAO

[Assinatura]
Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)
PATRICIA PEDREIRA GONDIM

Avalista (2)
PATRICIA PEDREIRA GONDIM

[Assinatura]
Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)
THALLES DANTAS ROMAO

Avalista (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

Avalista (4)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)

Avalista (5)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (5)

Terceiro Garantidor (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (2)

Terceiro Garantidor (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (3)



COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

As "Organizações Safra" comunicam às partes os seguintes esclarecimentos relativos ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das "Organizações Safra", e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN; e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou aquisição, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes ou ainda relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta pelas empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes; h) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das "Organizações Safra", de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR; i) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; j) a responsabilidade pela operacionalização do cumprimento de medidas judiciais é das "Organizações Safra".

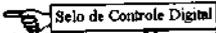
Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

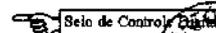
Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais Localidades 0300 015 7575
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19:00h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais
Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor:
0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



Reconheço a(s) firma(s) por verdadeira a firma de
PATRICIA PEDREIRA GONDIM Dou Fé. *****
 BBU72097 R\$ 6,42  Selo de Controle Digital
 Várzea Grande-MT, 12 de março de 2018 AT.
 Dou fé. Em testemunho () da verdade
PAULO ROBERTO COZIN, TABELIÃO SUBSTITUTO
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 182
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Reconheço a(s) firma(s) por verdadeira a firma de
THALLES DANTAS ROMAO Dou Fé. *****
 BBU72094 R\$ 6,42  Selo de Controle Digital
 Várzea Grande-MT, 12 de março de 2018 AT.
 Dou fé. Em testemunho () da verdade
PAULO ROBERTO COZIN, TABELIÃO SUBSTITUTO
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 182
<http://www.tjmt.jus.br/selos>



1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS
 E DOCUMENTOS DE VÁRZEA GRANDE - MT
 ANTONIA DE CAMPOS MACIEL - REGISTRADORA
 Fone: (65) 3682-6660 - E-mail: primeirooficio.vg@terra.com.br
 Travessa Aquidaban, 36 - CEP 78140-530 - Várzea Grande - Mato Grosso

Prot. N.º 81367, Registro sob N.º
 74750, Livro B, REGISTRO DE TÍTULOS E
 DOCUMENTOS em 24 de abril de 2018


Laura A. de Arruda Carli
 Escrevente



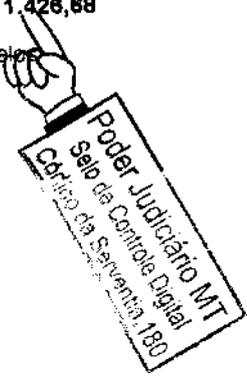
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS
 E DOCUMENTOS DE VÁRZEA GRANDE - MT
 ANTONIA DE CAMPOS MACIEL - REGISTRADORA
 Fone: (65) 3682-6660 - E-mail: primeirooficio.vg@terra.com.br
 Travessa Aquidaban, 36 - CEP 78140-530 - Várzea Grande - Mato Grosso

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 125, 113
BAP 69816

R\$ 1.426,68

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos





Nº do Contrato
002109394

Instrumento Particular de Cessão
Fiduciária em Garantia de Duplicatas
e/ou de Cheques de Emissão de
Terceiros e/ou de Notas Promissórias
de Emissão de Terceiros

Local
CUJABA

Data
09/03/2018

I CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente Operação Garantida)	CEDULA DE CREDITO BANCARIO					
	Nº 002109394	Data de emissão 09/03/2018			Valor principal R\$ 320.000,00	
	Encargos	Comissão	Taxa de Juros	Taxa de juros efetiva		
	PRE-FIXADOS	%	2,300000	% ao mês	2,300000	% ao mês 31,373450 % ao ano
	Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX					
	Forma de pagamento					
	Do valor principal					
	Nº prestações	Periodicidade		Vencimento final		
	0006	OUTROS		10/09/2018		
	Dos encargos					
DATA DA CEDULA						
Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.						
Local de pagamento: Conforme previsto na Operação Garantida						
O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERAM-SE AQUI TRANSCRITOS, PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.						



II CREDOR FIDUCIÁRIO	BANCO SAFRA S/A , com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA .
--------------------------------	---

INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO

III CEDENTE FIDUCIANTE (denominado individual e coletivamente como CEDENTE)	Nome/Razão social (1)				
	TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA				
	CPF/CNPJ		RG	Estado civil	
	07.175.357/0001-50				
	Endereço/Sede				
	RUA PROJETADA N.: 03				
	Nome/Razão social (2)				
	CPF/CNPJ		RG	Estado civil	
	Endereço/Sede				
	Nome/Razão social (3)				
	CPF/CNPJ		RG	Estado civil	
Endereço/Sede					

IV DEVEDOR (doravante denominado simplesmente DEVEDOR, quando não for o CEDENTE)	Nome/Razão social: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
	CPF/CNPJ 07.175.357/0001-50
	Endereço/Sede RUA PROJETADA N.: 03

V OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA	DUPLICATAS DE VENDA MERCANTIL				
	os quais estão/ estarão identificados nos registros eletrônicos resultantes das remessas físicas ou eletrônicas de duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias cedidos ou a serem fiduciariamente cedidos ao SAFRA, nos termos do presente instrumento. Os registros referidos e o produto de sua cobrança encontram-se e encontrar-se-ão em posse do SAFRA, nas Contas Cedente e Vinculada descritas neste Quadro "V" (tudo doravante nominados em conjunto como "BENS").				
	Conta Cedente Nº:	1002898	Agência:	0014500	
	Conta Vinculada Nº:	1002898	Agência:	0014500	

VI VALOR DA GARANTIA	65,00 % (sessenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.
--------------------------------	--

4



VII – TARIFAS:

- De formalização de garantia, por contrato: cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da **Operação Garantida**, observado o valor em vigor à época; e
 - De avaliação de sacados ou sacador/avaliista ou emitente de cheques/duplicatas: cobrada por consulta, no dia subsequente a consulta realizada quando do envio do borderô, observado o valor em vigor à época.
- OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO SAFRA E EM SEU SITE.

De acordo com o disposto na **Operação Garantida** referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **CEDENTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o **CEDENTE** cede fiduciariamente ao **SAFRA**, neste ato, a propriedade e titularidade dos **BENS**, presentes e futuros, conforme definidos no Quadro "V" do preâmbulo, os quais, sob a desmembrados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, são/serão entregues pelo **CEDENTE** ao **SAFRA** na forma especificada nos incisos abaixo, passando o **SAFRA** a deter, além da propriedade fiduciária, transferida neste ato, a respectiva posse direta e indireta, exercida (a) através das contas Cedente e Vinculada indicadas no mesmo Quadro "V" supra (doravante designada "Conta Cedente" e "Conta Vinculada"), as quais também integram a definição de **BENS**; e (b) também física e eletronicamente, conforme o caso:

(I) as duplicatas emitidas fisicamente em suporte papel, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias, entregues ao **SAFRA** neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, devidamente endossados e descritos em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s); e/ou

(II) as duplicatas emitidas eletronicamente pelo **CEDENTE**, sob a forma de caracteres criados em computador, oriundos da escrituração do **CEDENTE**, nos termos do artigo 889, §3º, do Código Civil, entregues também sob a forma eletrônica ao **SAFRA** neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, e descritas em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a presente cessão fiduciária em garantia tenha como objeto duplicatas, sejam elas físicas ou eletrônicas, o **CEDENTE** fica obrigado a entregar ao **SAFRA**, conjuntamente com tais duplicatas, arquivo(s) eletrônico(s) contendo a descrição das notas fiscais/faturas que fundamentaram a sua emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os **BENS**, uma vez entregues nos termos do presente, serão considerados automaticamente vinculados à Conta Cedente e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novas duplicatas, cheques ou notas promissórias passarem a integrar a presente garantia e a definição de **BENS**, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "V" do preâmbulo como Conta Vinculada (doravante designada "Conta Vinculada"). O **CEDENTE** autoriza, neste ato, expressamente, o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretirável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores nela creditados, decorrentes dos **BENS** e da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, observado o disposto neste instrumento.

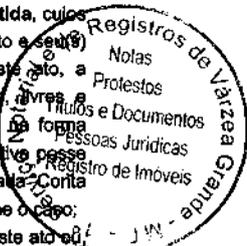
PARÁGRAFO TERCEIRO: Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente Instrumento, os **BENS** remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos **BENS**, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o **SAFRA** ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

PARÁGRAFO QUARTO: Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, essas outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA**, nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem como, nos termos do Parágrafo Terceiro desta cláusula, as Outras Obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretirável para (a) vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em qualquer órgão ou repartição competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo **DEVEDOR** e pelo **CEDENTE**, solidariamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final



liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

2. O **CEDENTE** responsabiliza-se pela existência e legitimidade dos **BENS**, garantindo que os mesmos não são objeto de qualquer contestação por parte dos seus devedores/sacados, declarando, ainda, sob as penas cominadas em lei, que: a) as mercadorias vendidas e já efetivamente entregues que deram origem aos **BENS**, não foram reenviadas nem recusadas ou devolvidas pelos compradores, ou que os serviços que deram origem aos **BENS** foram efetivamente prestados e não foram rejeitados pelos respectivos clientes, uma vez que estão em completo acordo com as respectivas especificações contratuais e com as determinações da Lei nº 5.474, de 18.07.1968; b) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos **BENS** não estão em regime concordatário, falimentar, de recuperação judicial, extrajudicial, nem solicitaram qualquer de tais regimes, ou em situação creditícia desfavorável caracterizada, a critério do **SAFRA**, por impontualidade na liquidação de quaisquer obrigações, nem possuem títulos de sua responsabilidade ou coobrigação protestados ou apontados para protesto, não respondendo, outrossim, o **CEDENTE**, a processo de execução, ou qualquer outro, que afete ou possa afetar os **BENS** e/ou a presente cessão fiduciária; e c) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos **BENS** não são administradores, sócios, acionistas, parentes, e/ou funcionários do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, ou de empresas direta ou indiretamente, por cessão de propriedade ou controle ou de outro tipo, ligadas de qualquer forma a qualquer dele(s), nem se tratam de empresas ligadas ao **DEVEDOR** ou ao **DEVEDOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações constantes do **caput** desta cláusula e no restante deste documento acarretará o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado, conforme previstos no(s) instrumento(s) da **Operação Garantida**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CEDENTE** obriga-se a informar de imediato ao **SAFRA** qualquer reclamação relativa às mercadorias vendidas e/ou serviços prestados que deram origem aos **BENS**, obrigando-se a, se tal ocorrer e quando para tal for solicitado, substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os **BENS** afetados pelo valor correspondente, ou, se o **SAFRA** concordar, por outros títulos de crédito, observado o disposto no presente instrumento, os quais considerer-se-ão, automaticamente (i) vinculados à Conta Cedente e (ii) transferidos ao **SAFRA** em cessão fiduciária.

3. No caso da presente cessão fiduciária em garantia ter por objeto duplicatas, o **CEDENTE** autoriza o **SAFRA** a remeter aos respectivos sacados/devedores tão somente os competentes avisos de cobrança (boletos), e a manter em carteira, física e/ou eletronicamente, as duplicatas aceitas, permanecendo as duplicatas não aceitas em poder do **CEDENTE**, que exercerá tal posse em nome de e no interesse do **SAFRA**.
4. Na hipótese dos documentos, instrumentos, títulos de crédito ou outros, integrantes ou representativos dos **BENS**, tais como as notas fiscais, os comprovantes de entrega e recebimento de mercadorias, o instrumento contratual que fundamenta a venda mercantil e/ou a prestação de serviços, bem como qualquer outro documento que comprove a venda e entrega de mercadorias e/ou a efetiva prestação de serviços, ou, ainda, qualquer outro documento que comprove a existência dos **BENS** (para os efeitos do presente, coletivamente designados de "**Documentos dos Bens**") permanecerem na posse do **CEDENTE**, este se compromete, sob as penas da lei, a se abster de promover a cobrança direta dos sacados e/ou dos devedores dos **BENS**, conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, juntamente com todos os ônus contratuais, bem como aqueles decorrentes de lei. Outrossim, o **CEDENTE** assume, neste ato, a condição de fiel depositário dos **Documentos dos Bens**, inclusive, mas sem limitação, para o fim do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis ao protesto de títulos, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão do disposto nesta cláusula, fica o **SAFRA** isento de toda e qualquer responsabilidade, presente ou futura, pela não remessa dos **Documentos dos Bens** aos sacados/devedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação do **SAFRA** nesse sentido por qualquer motivo, enviar-lhe os **Documentos dos Bens** que permanecerem em seu poder nos termos desta cláusula. Tendo em vista o disposto nesta cláusula, o **CEDENTE** exonera e compromete-se a indenizar e a manter a salvo o **SAFRA** com relação a quaisquer consequências e responsabilidades advindas da inexistência ou da não entrega física ao **SAFRA** dos **Documentos dos Bens**.

5. Sem prejuízo e em adição a outras autorizações e mandatos aqui previstos, o **CEDENTE**, neste ato, nomeia e constitui o **SAFRA** seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretirável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para o fim especial de, para os efeitos da presente garantia, endossar as duplicatas e/ou os cheques e/ou notas promissórias, apresentá-los para protesto, e para a prática de qualquer outro ato ou endosso relativo a quaisquer outros **Documentos dos Bens**, quando aplicável.
6. O **CEDENTE** obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando **CEDENTE** e **DEVEDOR** forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o **DEVEDOR**, se vários forem os cedentes) a manter a presente garantia boa, firme e valiosa, durante toda a sua vigência, devendo a somatória dos **BENS** vincendos e aceitos pelo **SAFRA** em garantia corresponder sempre a valor não inferior àquele estabelecido no Quadro "VI" do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo (inclusive, mas não se limitando, na hipótese das duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias entregues serem declarados inábeis ou desmerecidos por qualquer motivo superveniente), o valor dos **BENS** vincendos e aceitos pelo **SAFRA** em garantia seja ou se torne inferior ao valor da garantia fixado no "caput" desta cláusula, obriga-se o **CEDENTE** a, de forma automática e independentemente de qualquer outra formalidade, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do fato, entregar ao **SAFRA**, em cessão fiduciária, a titularidade e propriedade de duplicatas, e/ou cheques, e/ou notas promissórias adicionais que o **SAFRA** considerar aceitáveis, entregando-os por meio eletrônico ou físico, conforme o caso, de modo a recompor a presente garantia, passando essas novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias adicionais a serem regidos pelo



presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se automaticamente (i) cedidos fiduciariamente ao SAFRA, (ii) integrados à definição de BENS e (iii) vinculados à Conta Cedente e à Conta Vinculada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da Operação Garantida por inadimplemento contratual, nos termos da Cláusula 21 adiante, na hipótese de se verificar, a qualquer tempo, insuficiência de garantia, observado o valor da garantia estabelecido no "caput" desta cláusula, ficará o CEDENTE sujeito à cobrança de multa diária no valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o montante correspondente à falta de garantia, devida por cada dia útil de atraso na composição/recomposição da garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica expressamente ajustado entre as Partes que o valor da garantia será constantemente apurado e verificado pelo SAFRA com base, não só no saldo devedor da Operação Garantida, mas na somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma modalidade de garantia, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Adicionalmente, se for verificada a insuficiência de garantias, nos termos do parágrafo anterior, por 05 (cinco) dias úteis, corridos, ou não, em um mesmo mês, ficará o CEDENTE sujeito à cobrança de multa equivalente a até 1% (um por cento) da somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma garantia, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas na mesma modalidade.

7. O SAFRA concede ao CEDENTE a opção de promover a rotatividade da presente garantia, nas condições previstas nesta cláusula. Na medida do recebimento pelo SAFRA dos valores decorrentes dos BENS, o CEDENTE terá a opção de receber o produto líquido da cobrança, desde que: (a) ofereça outras duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias vincendos, para cessão fiduciária; (b) o SAFRA aceite em cessão fiduciária, a seu exclusivo critério, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de exercício da opção nos termos desta cláusula, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos pelo CEDENTE e aceitos em cessão fiduciária pelo SAFRA considerar-se-ão automaticamente: (i) vinculados à Conta Cedente e à Conta Vinculada, (ii) integrados à definição de BENS e (iii) cedidos fiduciariamente ao SAFRA, nos termos deste instrumento, de forma a manter sempre a garantia no valor fixado na Cláusula 6 anterior, procedendo-se na mesma conformidade, sucessivamente, de modo a se manter, durante toda a vigência da Operação Garantida, até sua final liquidação, íntegra, absoluta e vincenda a cessão fiduciária em garantia representada pelos BENS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não exercendo o CEDENTE a opção nos termos desta cláusula, ou não sendo aceitas pelo SAFRA as duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos para nova cessão, o produto da cobrança dos BENS pagos, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao SAFRA na Conta Vinculada, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre ele, os seus direitos de credor, cessionário e titular da propriedade fiduciária.

8. Na hipótese das duplicatas cedidas fiduciariamente estarem representadas sob a forma de registros eletrônicos, nos termos da Cláusula 1, inciso "II", o CEDENTE obriga-se a emitir e assinar em formato papel tais duplicatas, entregando-as ao SAFRA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, em seu endereço constante do preâmbulo, de solicitação que o SAFRA vier a fazer nesse sentido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o CEDENTE não proceda à entrega das duplicatas em formato papel, conforme previsto no "caput" desta cláusula, o SAFRA poderá emití-las fisicamente com base nos registros eletrônicos em seu poder, não assumindo qualquer responsabilidade em virtude de tal emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por meio do presente, o CEDENTE nomeia e constitui o SAFRA suficiente procurador com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para emitir e assinar as duplicatas objeto da presente cessão fiduciária em formato papel, e, se for o caso, triplicatas, podendo proceder tudo que for necessário para sua cobrança, protestando-as pelos motivos cabíveis, praticando e assinando todo e qualquer ato e documento necessários, recebendo e dando quitação, inclusive no caso de cobrança pela simples emissão dos competentes boletos, enfim tudo que for ou venha a ser necessário à cobrança das duplicatas e satisfação da Operação Garantida.

9. Todos os pagamentos devidos ao SAFRA em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo CEDENTE, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor correspondente ao percentual fixado no Quadro "VI" do preâmbulo.

10. Todas as duplicatas, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias que vierem a ser entregues ao SAFRA para compor a presente garantia, bem como todo e qualquer borderô, comunicação ou correspondência adicional que for encaminhado ao SAFRA, ou trocado entre o SAFRA e o CEDENTE ou o DEVEDOR, e aceito pelo SAFRA, em virtude de rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, sendo que as presentes disposições aplicar-se-ão, automaticamente, às novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, que passarão a integrar, também automaticamente, a definição de BENS, considerando-se automaticamente (i) transferidos em cessão fiduciária ao SAFRA e (ii) vinculados à Conta Cedente e à Conta Vinculada.

11. Em razão do caráter de rotatividade impresso à presente garantia nos termos da Cláusula 7 supra, e visando a manutenção da qualidade da garantia ora outorgada, sempre considerando as definições contidas no Parágrafo Primeiro a seguir, o CEDENTE obriga-se, durante toda a vigência da Operação Garantida, a manter o ILM (conforme definido abaixo) em percentual nunca inferior a 80% (oitenta por cento). O cumprimento de referida obrigação pelo CEDENTE será verificado pelo SAFRA diariamente ("Data de Verificação").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins do disposto no caput, as partes definem que o Índice de Liquidez Média (o "ILM") dos BENS, será o resultado advindo da divisão do valor total dos BENS entregues em garantia pagos pelos respectivos devedores nos 60 (sessenta) dias



anteriores a cada Data de Verificação, pelo valor total desses mesmos BENS acrescido dos valores dos BENS vencidos e não pagos pelos devedores, mais aqueles baixados ou transferidos no mesmo período de 60 (sessenta) dias.

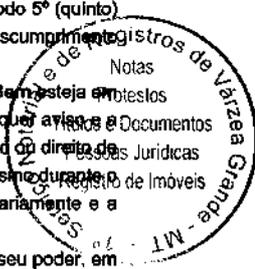
PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já estabelecido que, em caso de descumprimento do índice estabelecido no caput desta cláusula, não sendo esse índice restabelecido no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir de notificação pelo SAFRA para tanto, o SAFRA fará jus a um encargo financeiro adicional mensal ("Comissão de Descumprimento"), em valor equivalente ao percentual de até 1% (um por cento) sobre a somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos BENS, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas, ficando desde já autorizado pelo CEDENTE e pelo DEVEDOR, em caráter irrevogável e irretroatável, o débito da referida Comissão de Descumprimento, em suas respectivas contas, o que se dará todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que ocorreu o evento de descumprimento. Não obstante a cobrança da Comissão de Descumprimento aqui prevista, o CEDENTE deverá manter os níveis estabelecidos no caput nas verificações posteriores.

12. O SAFRA não terá nenhuma responsabilidade pela ocorrência da prescrição de qualquer dos BENS, cujo Documento do Bem esteja em seu poder por efeito da cessão fiduciária em garantia, cabendo ao CEDENTE a obrigação de, independentemente de qualquer aviso e benefício da garantia, promover: a) a interrupção da prescrição de todos os BENS, sem direito à restituição de qualquer título ou direito de prescrição assim interrompido, pelo que permanecerão todos os BENS e Documentos dos Bens em poder do SAFRA, mesmo durante o processo de interrupção; e/ou b), no caso especial de cheques, a apresentação tempestiva dos cheques cedidos fiduciariamente e a interrupção da sua prescrição, permanecendo íntegra e em vigor a cessão fiduciária em garantia.
13. O CEDENTE autoriza o SAFRA, em caráter irrevogável e irretroatável, a utilizar quaisquer importâncias que venha a ter em seu poder, em razão da cobrança dos BENS, ou de qualquer forma de execução da presente garantia, na amortização e/ou liquidação do saldo devedor da Operação Garantida, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas na Operação Garantida, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na Operação Garantida.
14. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o SAFRA, exercer sobre os BENS os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos BENS no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos BENS contra qualquer detentor, inclusive o próprio CEDENTE; (iii) promover a intimação dos devedores/sacados para que não paguem qualquer dos BENS ao CEDENTE, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os BENS e exercer os demais direitos conferidos ao CEDENTE sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial respectiva, contra o CEDENTE e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos BENS e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento, o produto líquido dos BENS; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do DEVEDOR e do CEDENTE, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo SAFRA no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do DEVEDOR ou do CEDENTE, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do SAFRA, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se as importâncias recebidas, referentes aos BENS, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da Operação Garantida, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo SAFRA no exercício dos direitos previstos no caput desta cláusula e no presente instrumento, o DEVEDOR continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na Operação Garantida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CEDENTE (ENTENDENDO-SE CEDENTE E DEVEDOR, SOLIDARIAMENTE, SE FOREM PESSOAS DIFERENTES, E, AINDA, SOLIDARIAMENTE ENTRE ELES E O DEVEDOR, SE VÁRIOS FOREM OS CEDENTES) AUTORIZA DESDE JÁ O SAFRA A APRESENTAR OS BENS PARA PROTESTO, ASSUMINDO, EM CARÁTER EXCLUSIVO, A RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS COM OS PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS DE TÍTULOS, SEJA ESPECÍFICA, SEJA GENERICAMENTE, BEM COMO POR TODA E QUALQUER CONSEQÜÊNCIA DESSES PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS, EM ESPECIAL POR QUAISQUER PLEITOS DOS SACADOS OU DE TERCEIROS A QUALQUER TÍTULO, INCLUSIVE, SEM LIMITAÇÃO, A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, MORAL OU MATERIAL, E LUCROS CESSANTES, AUTORIZANDO, DESDE JÁ, EM OCORRENDO TAIS HIPÓTESES, A REALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS DÉBITOS EM SUA CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO AO SAFRA.

15. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do CEDENTE nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, em decorrência da cobrança dos BENS, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do CEDENTE junto ao SAFRA. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de BENS, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.
16. Sem prejuízo e em adição a outras disposições aqui existentes nesse sentido, durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o CEDENTE, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os BENS, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.
17. Serão de exclusiva responsabilidade do DEVEDOR e do CEDENTE, solidariamente, os pagamentos (i) de todas as despesas decorrentes



do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, (ii) da tarifa de processamento/revisão de garantias cobráveis mencionada no Quadro "VII" do preâmbulo e das demais tarifas aplicáveis ao serviço de cobrança, de conformidade com os serviços e valores previstos nas tabelas de tarifas afixadas nas agências do SAFRA e divulgadas em seu site, e (iii), sempre que aplicável, da multa prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula 6 supra, ficando o SAFRA expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a proceder ao débito dos respectivos valores nas contas correntes do DEVEDOR e do CEDENTE mantidas junto ao SAFRA.

18. O não exercício total ou parcial, pelo SAFRA, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.

19. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive os Interventente(s) outorgante(s) de garantia ou no caso de um deles ser o próprio DEVEDOR. De forma geral, o DEVEDOR, mesmo que não seja o CEDENTE, também é solidário do CEDENTE quanto às obrigações de fazer e/ou dar, nos termos do presente, inclusive, sem limitação, quanto ao reforço de garantia.

20. O CEDENTE e o DEVEDOR declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ainda ao SAFRA e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao SAFRA foram fornecidos espontaneamente, de boa fé, e são verdadeiros e corretos; (b) estão cientes de que para a análise e concessão do crédito, o SAFRA considerou tais documentos e informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do disposto no parágrafo anterior, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente ao SAFRA a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito.

21. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da Operação Garantida, todo e qualquer descumprimento da obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do CEDENTE ou do DEVEDOR, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo CEDENTE ou pelo DEVEDOR serão motivos de vencimento antecipado da Operação Garantida, e imediata execução desta garantia.

22. O DEVEDOR, o CEDENTE e o SAFRA concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo DEVEDOR, pelo CEDENTE ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da Operação Garantida. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.

23. Fica desde já certo e ajustado que quaisquer prorrogações, renovações e/ou novações da Operação Garantida, bem como o consentimento de moratória do CEDENTE, não prejudicarão, sob qualquer aspecto, a presente garantia, que permanecerá íntegra até final liquidação da Operação Garantida e das Outras Obrigações, independentemente da formalização de qualquer aditamento ou de instrumento assinado pelas partes.

24. As partes declaram firmar o presente em atenção aos princípios da proibidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, de forma irrevogável e irretroatável, que o presente instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.

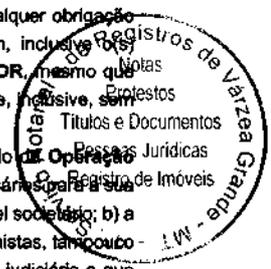
PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão do disposto no caput, e considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da Operação Garantida, o CEDENTE e o DEVEDOR comprometem-se a não invocar a ausência do registro deste instrumento no Cartório ou Ofício competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, a insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; a exigência, pelo Cartório ou Ofício, de documentos cuja apresentação seja impossível à qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento.

25. O CEDENTE declara, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os BENS descritos e caracterizados no Quadro "V", do preâmbulo, não fazem parte de seu ativo imobilizado.

26. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores ecessionários a qualquer título.

27. FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTES INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da



5



Operação Garantida, sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

DISTRITO DE
COM SUCESSO

Maria José Ferraz
1472

Banco Safra S/A

Devedor
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

Cedente (1)
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente (1)

Cedente (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente (2)

Cedente (3)

Testemunhas
Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente (3)

Almooiro
398-85

Leandro Bonifacio de Oliveira
CPF: 317.259.498-06

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito a de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC -
Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por
dia, 7 dias por semana.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais Localidades 0300 015 7575
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito(a):
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



Reconheço a(s) firma(s) por verdadeira a firma de
THALLES DANTAS ROMAO Dou Fé. *****
 BBU72089 R\$ 6,42
 Várzea Grande-MT. 12 de março de 2018 AT.
 Dou fé. Em testemunho () da verdade
PAULO ROBERTO COZANTABELIAO SUBSTITUTO
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Ser. 18
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Selo de Controle Digital



1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS
 E DOCUMENTOS DE VÁRZEA GRANDE - MT
 ANTONIA DE CAMPOS MACIEL - REGISTRADORA
 Fone: (65) 3682-6860 - E-mail: primerooficio.vg@terra.com.br
 Travessa Aquidaban, 38 - CEP 78110-530 - Várzea Grande - Mato Grosso

Prot. N.º 81368, Registro sob N.º 74751, Livro B, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS em 24 de abril de 2018

Laura A. de Arruda Carli

Laura A. de Arruda Carli
 Escrevente



1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS
 E DOCUMENTOS DE VÁRZEA GRANDE - MT
 ANTONIA DE CAMPOS MACIEL - REGISTRADORA
 Fone: (65) 3682-6860 - E-mail: primerooficio.vg@terra.com.br
 Travessa Aquidaban, 38 - CEP 78110-530 - Várzea Grande - Mato Grosso

Prot. N.º 81368 AVERBADO A MARGEM DO REGISTRO N.º 74.750 Livro B, REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS em 24/04/2018.

Laura A. de Arruda Carli

Laura A. de Arruda Carli
 Escrevente

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS
 E DOCUMENTOS DE VÁRZEA GRANDE - MT
 ANTONIA DE CAMPOS MACIEL - REGISTRADORA
 Fone: (65) 3682-6860 - E-mail: primerooficio.vg@terra.com.br
 Travessa Aquidaban, 38 - CEP 78110-530 - Várzea Grande - Mato Grosso

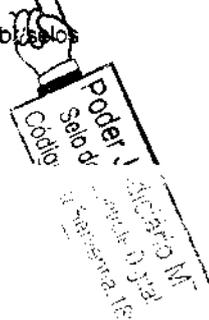
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s) 125, 103, 113

BAP 69829

R\$ 1.436,58

Consulta: www.tjmt.gov.br/selos



TERMO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E/OU PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 210.939-4

Credor	BANCO SAFRA S/A, com sede social na Avenida Paulista, 2.100, cidade de São Paulo – SP, CEP 01310-930, inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente Safra.				
Emitente	Nome/Razão social TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA		CPF/CNPJ 07.175.357/ 0001-50		
	Endereço RUA PROJETADA,03	Bairro DISTR.INDL	Cidade V.GRANDE	Estado MT	CEP 78132-630

VALOR DO FINANCIAMENTO: R\$ 320.000,00 (TREZENTOS E VINTE MIL REAIS)

PRODUTOS/INSUMOS AGROPECUÁRIOS: ARROZ

NOTAS FISCAIS: A EMITENTE se compromete a entregar ao CREDOR até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Termo relação das Notas Fiscais de compra de produtos/insumos agropecuários da qual conste, pelo menos:

I – Número das Notas Fiscais;

II – Data das Notas Fiscais;

III – Nome do Produtor Rural e/ou Cooperativa junto a quem os produtos/insumos acima mencionados foram adquiridos;

IV – CPF/MF ou CNPJ/MF do Produtor Rural e/ou Cooperativa; e

V – Valor da aquisição.

FINALIDADE: A EMITENTE compromete-se a aplicar os recursos objeto do financiamento representado pela Cédula de Crédito Bancário acima referida exclusivamente na aquisição de produtos e/ou insumos agropecuários, acima descritos, junto a Produtor(es) Rural(is) e/ou Cooperativa(s), para o fim de serem comercializados, beneficiados e/ou industrializados por ela, EMITENTE, obrigando-se a comprovar essa aplicação por meio da entrega da relação das Notas Fiscais no prazo e forma acima mencionados, os quais poderão ser alterados pelo CREDOR em caso de fiscalização realizada pelos órgãos competentes, mediante aviso com antecedência de 05 (cinco) dias.

O descumprimento, pela EMITENTE, da obrigação de entrega da relação das Notas Fiscais no prazo estipulado, ensejará a cobrança, pelo CREDOR, de multa *flat* em valor equivalente à 0,0056% sobre o valor do financiamento indicado acima, multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas do financiamento, ficando desde já expressamente autorizado o débito da referida multa na conta corrente da EMITENTE.

A EMITENTE, pelo presente instrumento, autoriza desde já o CREDOR, por pessoas pelo mesmo credenciadas, a fiscalizar a aplicação dos recursos do financiamento, através da realização de perícias e inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, facultando-lhe livre acesso às suas dependências físicas, contabilidade e arquivos.

A EMITENTE declara que não obteve, e se compromete a não obter nem captar no futuro, financiamentos ou recursos por meio de qualquer instrumento disponível no mercado financeiro para aplicação nos bens objeto de financiamento da Cédula de Crédito Bancário acima referida.

Tendo em vista a finalidade do financiamento aqui discriminada, a EMITENTE declara-se ciente e concorde de que o CREDOR poderá, a seu critério, emitir e negociar livremente no mercado título(s) de crédito com lastro nos direitos creditórios originários da Cédula de Crédito Bancário, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, respeitada a legislação em vigor. Nesse sentido, a EMITENTE concorda e autoriza: (i) que a Cédula de Crédito Bancário seja levada a registro junto a sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil; (ii) que os dados da Cédula de Crédito Bancário sejam informados ao(s) adquirente(s) de tal(is) título(s) de crédito, sem que tal fato implique infração ao sigilo bancário; e (iii) que os direitos creditórios resultantes da Cédula de Crédito Bancário sejam dados em garantia de tal(is) título(s) de crédito.

Se por qualquer motivo, inclusive, mas sem limitação, cancelamento de pedidos pela EMITENTE e/ou impossibilidade de entrega dos produtos e/ou insumos agropecuários pelo PRODUTOR RURAL/ COOPERATIVA (incluindo por caso fortuito e/ou força maior), a EMITENTE não atingir o objeto do financiamento, qual seja, a aquisição de produtos e/ou insumos agropecuários para comercialização, beneficiamento e/ou industrialização, ou, ainda, não comprovar a correta aplicação dos recursos na forma e prazo exigidos pelo CREDOR, inclusive, com a entrega, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Termo, da relação das Notas Fiscais emitidas pelo Produtor Rural/Cooperativa, referentes a aquisição dos produtos e/ou

Dom 7230 (07.2014) Fl. 1/2



insussumo agropecuários, descaracterizando-se, assim, a finalidade do financiamento, operar-se-á automaticamente o vencimento antecipado da Cédula de Crédito Bancário, tornando-se imediatamente exigível o total da dívida em aberto, respondendo ainda a **EMITENTE** pelo ressarcimento de todas e quaisquer perdas e danos ocasionados ao **CREDOR** e/ou a terceiros, inclusive aqueles de natureza tributária.

Por fim, a **EMITENTE**, por seus representantes legais aqui assinados, obriga-se a informar ao **CREDOR**, imediatamente, qualquer ato ou fato que implique eventual desenquadramento do financiamento representado pela **Cédula de Crédito Bancário**, declarando-se ciente de que a falsidade na prestação de informações sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação criminal, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

O presente termo, assinado pelas partes, passa a integrar a Cédula de Crédito Bancário indicada no preâmbulo para todos os fins.

CUIABÁ - MT, 09 de MARÇO de 2018

Maria José Ferreira
1472

Credor
Banco Safra S.A.

Emitente
TERRA NOVA AGRÍCOLA S.A.

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independente de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234

Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:

Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248

Demais Localidades 0800 015 7575

Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC -
Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 Atendimento 24h por
dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236,
de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



Nº do Contrato
002105437

**Cédula de Crédito Bancário -
Crédito Rural**



Nº
002105437

Valor
R\$: 500.000,00

9 4 2 2 9

Pagaremos por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao BANCO SAFRÁ S/A, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praxe de pagamento e vencimento(s) previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - Partes

Credor	BANCO SAFRÁ S/A, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRÁ.		
Emilente	Razão Social TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA		CNPJ 07.175.357/0001-50
	Endereço RUA PROJETADA N.: 03		Bairro DISTRITO INDUSTRIAL
	Cidade VARZEA GRANDE	Estado MT	CEP 78132-630
	Conta corrente 0008400	Agência 14500	
Avalista(s)	Nome/Razão social (01) THALLES DANTAS ROMAO		CPF/CNPJ 479.088.311-68
	Endereço R SAO FRANCISCO DE ASSIS N.: 175 AP 204		Bairro CENTRO
	Cidade VARZEA GRANDE	Estado MT	CEP 78110-245
	Nome/Razão social (02) PATRICIA PEDREIRA GONDIM		CPF/CNPJ 790.083.371-53
	Endereço R SAO FRANCISCO DE ASSIS N.: 175		Bairro CENTRO
	Cidade VARZEA GRANDE	Estado MT	CEP 78110-245
	Nome/Razão social (03)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (04)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (05)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (01)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (02)		CPF/CNPJ

Nº 58005

DOM 6531 - V. 16 Fl. 1 / 12

Nº do Protocolo : N1195250297705326129000201711090120375

PROCOLO SOB Nº 234754 AS 10 127

LIVRO 04 EM 04/04, 2018

1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS
ANTÔNIA DE CAMPOS MACIEL



Terceiro(s) Garantidor(es)	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (03)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
Fiel Depositário	Nome/Razão social (01)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
			00000-000

II Características da Operação

01-Valor do Crédito: R\$ 500.000,00	02- Parcela de recursos próprios	R\$ 3.616,24
03-Comissão: 0,000000 %	04-Taxa de Juros: 0,991205	% ao mês
05- Taxa de juros efetiva:	0,991205 % ao mês	12,750000 % ao ano
06-Vencimento final: 11/05/2018	07- Encargos: PRE-FIXADOS	
08-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX		
09-Incidência dos encargos		
09.1- Se encargos pré-fixados: juros à taxa fixada no campo "04" deste quadro.		
09.2- Se encargos pós-fixados: correção monetária com base no índice de variação do indexador acima indicado no campo "08".		
09.3- Se encargos flutuantes: flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "08" (c), e juros à taxa fixada no campo "04", todos deste quadro.		
09.4-Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre:		
O VALOR DE CADA UMA DAS PARCELAS		
Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o número de dias corridos do ano civil, assim entendido o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.		
10. Periodicidade da capitalização dos encargos	11. Praça de Pagamento	
DIÁRIA	CUIABA	
12. Forma de Pagamento		
12.1-Valor principal, caso se trate de operação pós-fixada ou flutuante, ou valor principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada		

Características da Operação

Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$
01	11/05/2018	530.134,12	34			67		
02			35			68		
03			36			69		
04			37			70		
05			38			71		
06			39			72		
07			40			73		
08			41			74		
09			42			75		
10			43			76		
11			44			77		
12			45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		



23			56			89		
24			57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

12.2. Dos encargos - (i) se operação pós-fixada: juros + correção monetária; ou (ii) se operação flutuante: percentual da flutuação do CDI e juros - na data de vencimento de cada uma das parcelas.

13. Data da Liberação do Crédito: 14/11/2017

Código Banco
422

Código Agência
14500

Conta corrente Nº
0008400

14. Demais encargos e despesas

14.1. Tributos e contribuições

14.1.1. IOF - alíquota de:

a) 0,000000 % ao dia - Valor R\$ 0,00

b) 0,380000 % calculado sobre o valor do Crédito - Valor R\$ 1.900,00

14.1.2- Outros

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

14.2-Tarifas e demais despesas

Tarifa de emissão de contrato:

R\$ 0,00

Outras

-R\$

Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afscadas nas dependências das Agências do SAFRA.

15. Garantias

Conforme Instrumento(s) Particular(es) de Constituição de Garantia em anexo.

Cessão fiduciária Alienação Fiduciária Hipoteca Penhor Fiança

16. Comissão de liquidação antecipada

Coefficiente: 0,000000 %

Valor máximo: R\$ 0,00

17. Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,378477 % ao dia (cobrança por dias corridos)

18- Dados complementares (registro BACEN)

Fonte dos Recursos 0440 - LETRA DE CREDITO DO AGRONEGOCIO LCA - TAXA FAVORECIDA

Denominação do fundo, programa ou linha específica

FINANCIAMENTO SEM VINCULO A PROGRAMA ESPECIFICO

(I) Finalidade

1-COMERCIALIZACAO AGRICOLA

Código do Empreendimento ou produto/subproduto

11300900300012

Proagro

Sim Não

Município de aplicação dos recursos

VARZEA GRANDE

- MT

Valor do Empreendimento

500.000,00

Data de vencimento do empreendimento

11/05/2018

(II) Finalidade

Código do Empreendimento ou produto/subproduto

Proagro

Sim Não

Município de aplicação dos recursos

Valor do Empreendimento

Data de vencimento do empreendimento

(III) Finalidade

Características da Operação

Características da Operação

Código do Empreendimento ou produto/subproduto

Proagro

Sim Não

DOM 6531 - V. 16 Fl. 3 / 12

Nro do Protocolo : N11985250297706326129000201711090120375



Município de aplicação dos recursos	
Valor do Empreendimento	
Data de vencimento do empreendimento	
(IV) Finalidade	
Código do Empreendimento ou produto/subproduto	Proagro Sim Não
Município de aplicação dos recursos	
Valor do Empreendimento	
Data de vencimento do empreendimento	
(V) Finalidade	
Código do Empreendimento ou produto/subproduto	Proagro Sim Não
Município de aplicação dos recursos	
Valor do Empreendimento	
Data de vencimento do empreendimento	

III - Emissão e Outros Dados desta Cédula

01. Número de vias 03 (três)	02. Local de emissão CUIABA	03. Data de emissão 14/11/2017
---------------------------------	--------------------------------	-----------------------------------

DO OBJETO

1º Através desta Cédula, o SAFRA concede à EMITENTE, e esta aceita, o empréstimo no valor indicado no campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo, cujo produto líquido é (será) disponibilizado à EMITENTE de uma só vez ou parceladamente, mediante crédito na conta corrente de sua titularidade mantida junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMITENTE está ciente que, considerando os negócios a que se refere o financiamento realizado nos termos da presente Cédula e suas características, o SAFRA, de acordo com as leis e normas vigentes, poderá emitir e negociar títulos de crédito lastreados nos direitos creditórios aqui oriundos, tais como, sem limitação, Letras de Crédito do Agronegócio, Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Letras de Crédito Imobiliário, Letras Hipotecárias, dentre outros previstos no ordenamento jurídico vigente. Reconhece, ainda, e concorda a EMITENTE que em sendo possível a emissão e negociação de tais títulos de crédito nos termos acima, tal possibilidade terá sido considerada como pressuposto para a viabilização desta operação ao custo total ora assumido pela EMITENTE, constituindo, portanto, condição essencial para sua realização, em todos os seus termos.

- DA FINALIDADE

2º O presente financiamento rural é concedido ao amparo dos recursos referidos no campo "18" do Quadro "II" do preâmbulo, destinando-se à finalidade também mencionada no campo "18" do Quadro "II" e detalhada no Orçamento anexo que faz parte integrante e complementar desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE obriga-se a comprovar a correta aplicação dos recursos, observada a finalidade aqui definida, na forma e prazo que forem exigidos pelo SAFRA, de conformidade com o disposto no Manual de Crédito Rural, do Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em se tratando de operação concedida com recursos livres, nos termos das Seções 3 e 7, do Capítulo 6, do Manual de Crédito Rural (MCR-6-3 e MCR-6-7) do Banco Central do Brasil, a EMITENTE deve conservar, à disposição do SAFRA, os comprovantes de aquisição e despesas referentes ao empreendimento financiado, no mínimo até 1 (um) ano após a quitação da dívida.

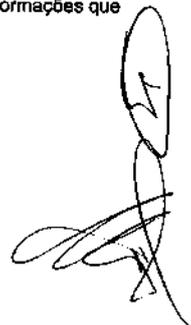
- DA PARTICIPAÇÃO COM RECURSOS PRÓPRIOS

3º De acordo com as normas que regem o crédito rural, a diferença entre o valor do Orçamento proposto e aprovado e o valor do crédito concedido será obrigatoriamente coberta com recursos próprios da EMITENTE, no montante indicado no campo "02" do Quadro "II" do preâmbulo, bem como todas as despesas necessárias à completa e racional implantação da atividade objeto deste financiamento. Para tanto, a EMITENTE declara que dispõe ou disporá de tais recursos próprios necessários ao atendimento global do Orçamento, evitando, assim, paralelismo de financiamentos ou futura paralisação do plano.

- DA FISCALIZAÇÃO

4º O SAFRA e/ou o Banco Central do Brasil, por pessoas pelos mesmos credenciadas, poderão fiscalizar a aplicação dos recursos decorrentes deste financiamento diretamente no(s) imóvel(is) beneficiado(s), obrigando-se a EMITENTE a permitir e facilitar o livre acesso daquelas pessoas a todas as dependências do(s) imóvel(is), bem como a exibir todos os bens, documentos e informações que lhe forem exigidos nesse sentido.

- DO DESVIO DE FINALIDADE




5ª Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na lei ou neste instrumento, ocorrerá a desclassificação da operação e o vencimento antecipado desta Cédula, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, no caso de aplicação irregular ou desvio de parcelas do crédito concedido, tornando-se desde logo vencido e exigível o total do débito em aberto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para apuração do saldo devedor, para fins do vencimento antecipado e consequente liquidação da dívida desclassificada nos termos do caput, será considerado o valor integral do crédito concedido, atualizado desde a data de concessão até a data da efetiva liquidação, de acordo com a variação da taxa CDI - CETIP, acrescida de 3% (três por cento) ao mês, multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor da operação, honorários advocatícios e outros eventuais tributos e despesas, inclusive, mas sem limitação, do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) devido, majorado das cominações previstas nas normas vigentes, sem prejuízo do ressarcimento por todas as eventuais perdas e danos ocasionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se a alíquota vigente na época da contratação da operação, e será cobrado diariamente desde a data de início da operação até a data da efetiva liquidação pela EMITENTE. O IOF será suportado exclusivamente pela EMITENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A EMITENTE está ciente e concorda que, em caso de constatação de aplicação incorreta dos recursos, o SAFRA deverá comunicar os fatos ao Banco Central do Brasil, encaminhando os documentos comprobatórios das irregularidades verificadas, com vistas à adoção das providências cabíveis junto ao Ministério Público ou às autoridades tributárias.

- DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO

6ª A presente Cédula vencer-se-á na data fixada no campo "06" do Quadro "II", de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá estar integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos.

- DOS ENCARGOS

7ª Os encargos, incidentes a partir da data de liberação dos recursos em conta corrente, serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação e incidência constantes dos campos "07", "08" e "09" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados na periodicidade prevista no campo "10" do mesmo Quadro "II", observado ainda o disposto nos incisos seguintes:

I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "04" do Quadro "II";

II) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: a) juros à taxa indicada no campo "04" do Quadro "II"; e b) correção monetária (campo "08" (a) do Quadro "II");

III) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão: a) juros à taxa indicada no campo "04" do Quadro "II"; e b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip (campo "08" (b) ou (c) do Quadro "II").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, incidirão sobre o saldo devedor do principal os juros do campo "04" do Quadro "II", e a base de remuneração pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "08" do Quadro "II", a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP S/A - Mercados Organizados, com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convenionado que, na hipótese de: a) o indexador ou o CDI-Cetip escolhido no campo "08" do Quadro "II" vir a ser extinto, congelado, deflacionado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) as autoridades monetárias intervirem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à EMITENTE as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica, e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convenionam que, em ambos os casos (taxa pós-fixada ou pré-fixada), havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da EMITENTE, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II", calculada sobre o valor indicado no campo "01" do Quadro "II", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a deduzir o valor da comissão dos valores do(s) desembolso(s) objeto deste instrumento, ou debitar o referido valor em conta corrente de movimento da



EMITENTE no Banco Safra S/A.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa efetiva de juros mencionada no campo "05" do Quadro "II" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "03") e Taxa de Juros (campo "04") do Quadro "II" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "08" do Quadro "II" - se existentes;
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura do presente instrumento, estimada até o vencimento (campo "06" do Quadro "II");
4. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final desta Cédula (campo "06" do Quadro "II").

PARÁGRAFO SEXTO: TRATANDO-SE DE ENCARGOS FLUTUANTES, A EMITENTE DECLARA TER LIVREMENTE ELEITO A VARIACÃO DO TAXA MÉDIA DIÁRIA DO CDI (BASE OVER), DIVULGADA PELA CETIP, PUBLICADA PELOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, COMO COMPONENTE DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS TOTAL, A QUAL FOI LIVREMENTE NEGOCIADA, MOTIVO PELO QUAL RECONHECE QUE TAL TAXA É ABSOLUTAMENTE VÁLIDA, EFICAZ, LEGAL, PÚBLICA E ACESSÍVEL, COMPROMETENDO-SE A NÃO INVOCAR A ILEGALIDADE, NULIDADE OU ANULABILIDADE DE REFERIDAS TAXAS, POR QUALQUER MOTIVO E EM QUALQUER SEDE, SOB PENA DE INFRINGIR O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ QUE REGE AS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 422 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da presente Cédula nos termos da cláusula 12ª abaixo, será ainda devida pela EMITENTE uma comissão em valor equivalente a até 1% (um por cento) do saldo devedor, sempre que, em apuração realizada pelo SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE; (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento; ou (c) for verificado inadimplemento da EMITENTE de obrigações de qualquer natureza junto quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. A comissão aqui prevista será calculada e debitada, na forma prevista na Cláusula 15ª abaixo, todo dia 5 (cinco) de cada mês.

- DOS PAGAMENTOS

- 8ª A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula nas épocas próprias e nos termos das regras constantes das Cláusulas 15ª e 18ª abaixo, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo. Tais importâncias deverão ser pagas nas condições especificadas no campo "12" do Quadro "II" supra.

- DA(S) GARANTIA(S)

- 9ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) constituída(s) em favor do SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 32 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, a(s) outra(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "15" do Quadro "II" desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S) NO ÂMBITO DA PRESENTE CÉDULA, NOS TERMOS DO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, SÃO PLENAMENTE VÁLIDAS E EFICAZES ENTRE AS PARTES DESDE A DATA DE CELEBRAÇÃO DO(S) SEU(S) RESPECTIVO(S) INSTRUMENTO(S), FICANDO SUJEITA(S) AOS REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL TÃO SOMENTE PARA QUE PASSE(M) A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 42 DA REFERIDA LEI Nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o (s) TERCEIROS(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) nesta Cédula na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no *caput*.

- 10ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.

- 11ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações de crédito celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou outras sociedades que, relativamente à mesma EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal, doravante simplesmente denominadas SOCIEDADES. Assim sendo, a EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e



irretratável o SAFRA e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil e comercial, especialmente os relativos a cessão/alienação fiduciária, penhor, hipoteca, fiança e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações de crédito celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

- DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

12ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, nos seguintes casos ocorridos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro; b) se não realizarem, na respectiva data de vencimento, qualquer pagamento de sua responsabilidade, decorrente da presente Cédula; c) se não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da presente Cédula, incluindo mas não se limitando à aplicação irregular ou desvio de parcelas do crédito concedido; d) se for apurada a falsidade, insuficiência ou imprecisão, de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue; e) se for protestado qualquer título de crédito ou outro título; f) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida(s), deferida(s) ou decretada(s); g) se qualquer autorização governamental necessária ao cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta Cédula for suspensa ou revogada; h) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, a EMITENTE, e/ou as SOCIEDADES, e/ou os AVALISTAS, e/ou os fiadores pessoas jurídicas tiverem, total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado ou modificado direta ou indiretamente; i) se, sem o expresso consentimento do SAFRA sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, ou qualquer outro tipo de reorganização ou transformação societária; j) se inadimplir(em) quaisquer obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade perante o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra", inclusive decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos com qualquer deles celebrados; k) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, instrumentos de crédito, garantias, ou quaisquer outras obrigações de sua responsabilidade; l) se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas junto ao SAFRA ou quaisquer sociedades integrantes das Organizações Safra deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou de gozar de prioridade, no mínimo *pari passu*, com todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie, presentes ou futuras, perante terceiros; m) se, sem a prévia e expressa anuência do SAFRA assumir(em) novas dívidas, excetuados os empréstimos destinados ao atendimento aos negócios de gestão ordinária e à liquidação de dívidas existentes, ou, ainda, os financiamentos contratados diretamente junto ao, ou com recursos provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; n) se vender(em) (ainda que sob a forma de *sale leaseback*), transmitir(em), transferir(em) ou de qualquer forma alienar(em) ou onerar(em) parte substancial ou a totalidade dos bens de seu ativo permanente sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem inservíveis ou obsoletos, em caso de sua substituição por novos de idêntica finalidade, ou, ainda, se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; o) se alienar(em) ou onerar(em) ativos financeiros (tais como, mas não se limitando a, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários) e/ou direitos creditórios de sua titularidade sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; p) se o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemento ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações; q) se sofrer(em) mudança adversa relevante em sua situação patrimonial, condições econômico-financeiras e/ou os resultados operacionais; r) se em decorrência direta ou indireta de ação ou omissão de quaisquer de seus administradores e/ou acionistas, tiver(em) sua situação reputacional afetada negativa e relevantemente; s) se ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial; t) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; u) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas respectivas atividades; v) se for(em) responsabilizada(o)(s), judicial ou administrativamente, por dano causado ao meio ambiente; w) se ocorrerem eventos que possam afetar negativamente sua capacidade operacional, legal ou financeira; x) se for apurada violação ou for iniciado procedimento investigatório visando à apuração de violação, por si e/ou seus respectivos administradores e/ou acionistas, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13; y) se, em caso de embargo do uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente posteriormente à contratação desta operação, a regularização ambiental do imóvel não for efetivada no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da autuação, sendo certo que, até que ocorra tal regularização ambiental, a liberação das parcelas permanecerá suspensa e z) se forem inscritas no Cadastro de Empregadores que mantiveram trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em razão de decisão administrativa final relativa ao auto de infração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso



prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a EMITENTE, que continuará responsável pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE, e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s) seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, JS Administração de Recursos S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Asset Management Ltda., ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil e, bem assim, junto a quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra". Para tanto, as empresas das "Organizações Safra" acima aludidas ficam, desde já e de forma irrevogável e irretroatável, autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes: a) levantar custódia, resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir créditos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos, transferindo os respectivos recursos ao SAFRA, tão logo venha a ocorrer a inadimplência ou o vencimento ordinário ou antecipado do débito da EMITENTE; e b) assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e todos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste parágrafo. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da EMITENTE.

- DA MORA

13ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, executadas, até final e integral liquidação do débito.

14ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "17" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DOS DÉBITOS EM CONTA

15ª As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA, decorrente da presente Cédula, deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula 18ª abaixo.

16ª A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretroatável, que sejam levadas a débito de suas contas correntes no Banco Safra S/A quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, ou em qualquer outro contrato firmado com o SAFRA e/ou de quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos da Cláusula 15ª acima, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando conseqüentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas, para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta cláusula.

17ª A EMITENTE autoriza, também, o SAFRA, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela, EMITENTE, e/ou pelas SOCIEDADES ao mesmo SAFRA, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou empenhados junto ao SAFRA ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 12ª, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.

18ª As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela EMITENTE mediante a



- entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da EMITENTE mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste parágrafo em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da EMITENTE para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

- DOS AVALISTAS

- 19ª O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convenicionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretirável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmado e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a EMITENTE e AVALISTA(S) serão entendidas como feitas à EMITENTE ou ao(s) AVALISTA(S) em conjunto ou a cada um deles individualmente.

- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

- 20ª Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados em decorrência desta Cédula, e/ou dos títulos de crédito porventura emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios oriundos da presente, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula. Constitui, também, responsabilidade da EMITENTE todos e quaisquer ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos que venham a ser sofridos ou que tenham sido suportados pelo SAFRA decorrentes da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula, ou sobre os títulos de crédito porventura emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios decorrentes da operação objeto da presente, os quais deverão ser reembolsados pela EMITENTE imediatamente após o recebimento de notificação do SAFRA nesse sentido, podendo, alternativamente, o SAFRA, se assim revelar-se mais eficaz a fim de corretamente refletir as premissas econômico-financeiras para a emissão desta Cédula, majorar os encargos sobre esta incidentes, de modo a se restaurar o spread estimado para a operação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento dos tributos e outros ônus previsto nesta cláusula supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as consequências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O IOF será devido, calculado e recolhido segundo a regulamentação em vigor, sendo de responsabilidade exclusiva da EMITENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

- DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – APLICÁVEIS EM SE TRATANDO DE OPERAÇÃO CONCEDIDA COM RECURSOS OBRIGATORIOS CONFORME INDICADO NO CAMPO "18" DO QUADRO "II" DO PREÂMBULO

- 21ª O saldo devedor do financiamento deverá ser imediatamente liquidado ou amortizado na ocorrência de comercialização total ou parcial do produto objeto do financiamento antes do vencimento desta Cédula.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em se tratando de crédito destinado à exploração da pesca e da aquicultura, os incentivos fiscais atribuídos ao projeto devem ser recolhidos para amortizar a dívida, na medida da liberação.

- 22ª Ainda em se tratando de crédito destinado à exploração da pesca e da aquicultura, a EMITENTE declara expressamente que o produto objeto de financiamento será embalado, rotulado e estocado de acordo com as especificações constantes do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal e demais condições estabelecidas pelo Serviço de Inspeção de Produto Animal (Sipa) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

- 23ª Em se tratando de crédito para investimento relativo à pecuária, obriga-se a EMITENTE a: (i) adotar medidas profiláticas e sanitárias em defesa dos rebanhos; e (ii) efetuar a marcação dos animais, com rigorosa observância das normas legais.

- 24ª O saldo devedor da presente operação deverá ser amortizado ou liquidado, caso haja garantia de penhor, na ocorrência de



comercialização, beneficiamento ou industrialização parcial ou total dos produtos empenhados, admitida a manutenção do curso normal da operação, desde que preservada a correspondência de valor da garantia em relação ao saldo devedor do financiamento, mediante a substituição do produto empenhado:

- a) por outro da mesma espécie ou por títulos representativos da venda desses bens, observado que os prazos de vencimento desses títulos não poderão ser superiores ao de vencimento desta Cédula;
- b) por algodão em pluma ou fio elaborado com 100% (cem por cento) de algodão, caso a presente operação tenha por objeto algodão em caroço;
- c) por derivados do produto *in natura* objeto do financiamento;
- d) tratando-se, exclusivamente, de FGPP, no caso de milho, a sua substituição por seus derivados ou por carnes, suínas ou de aves, e seus derivados.

- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

25ª Será facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, mediante redução dos juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tratando-se de encargos "pré-fixados", o valor presente das parcelas, para fins de amortização ou de liquidação antecipada, será calculado com a utilização da taxa referencial BM&F, disponível para consulta no website http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/, correspondente ao prazo restante em dias úteis, levando em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela, conforme demonstrado na fórmula a seguir, onde VP é Valor Presente, PF é Parcela Futura, i é Taxa Referencial BM&F e DU é Dias Úteis correspondentes ao prazo restante:

$$\sum VP = PF / [(1 + i)^{DU/252}]$$

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tratando-se de encargos "pós-fixados" ou "flutuantes", o valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado mediante a aplicação do disposto nos incisos "II" ou "III" da cláusula sétima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em se tratando de operação concedida com recursos livres, nos termos das Seções 3 e 7, do Capítulo 6, do Manual de Crédito Rural (MCR-6-3 e MCR-6-7) do Banco Central do Brasil e conforme indicado no campo "18" do Quadro "II" do preâmbulo, caso a EMITENTE solicite a liquidação antecipada da dívida, total ou parcialmente, será por ela devida uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "16" do Quadro "II" do preâmbulo, a qual a EMITENTE desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, que seja levada a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas 15ª e 18ª supra:

I- Para o cálculo da comissão de que trata este parágrafo, deve-se primeiramente, multiplicar o valor obtido nos termos dos parágrafos primeiro ou segundo, conforme o caso, pelo coeficiente indicado no campo "16" do Quadro "II" do preâmbulo;

II- O valor obtido nos termos do inciso anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela.

III- O resultado obtido nos termos do inciso II acima corresponderá ao valor da comissão devida pela EMITENTE ao SAFRA.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no parágrafo terceiro anterior.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada do presente empréstimo mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a EMITENTE comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a EMITENTE opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a EMITENTE não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a EMITENTE manifesta desde já a sua expressa concordância.

PARÁGRAFO SEXTO: Sendo a EMITENTE pessoa natural, ME ou EPP, conforme regulamentação emanada pelo Conselho Monetário Nacional, ser-lhe-á facultado amortizar ou liquidar antecipadamente a dívida resultante desta Cédula em qualquer agência do Banco Safra S/A. O valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada nesta Cédula e indicada no Preâmbulo. A EMITENTE declara-se ciente e concorda que a liquidação antecipada das parcelas desta Cédula deverá obedecer sempre à ordem cronológica de vencimentos, liquidando-se primeiramente as parcelas com vencimentos mais próximos, e assim sucessivamente.

26ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram conhecer plenamente as normas aplicáveis às operações de crédito rural, emanadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, as quais se aplicam subsidiariamente aos termos e condições ora ajustados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE declara expressamente: (i) que não possui outros financiamentos contratados nesta safra, ao amparo de recursos controlados, em quaisquer outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) ou que, (ii)



- possuindo outros financiamentos "em ser" contratados nesta safra, ao amparo de recursos controlados, em quaisquer outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), esses encontram-se enumerados no anexo que faz parte integrante e complementar desta Cédula, bem como que está ciente de que falsa declaração aqui prestada implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros aqui pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em Lei e nas normas aplicáveis às operações de crédito rural, emanadas do Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil.

27ª A EMITENTE compromete-se a conduzir o empreendimento ora financiado com observância das normas referentes ao zoneamento agroecológico.

28ª É vedado à EMITENTE alienar ou onerar os bens financiados, sem prévio consentimento do SAFRA.

29ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

30ª O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista a finalidade do crédito objeto desta Cédula, o SAFRA poderá, ainda, emitir e negociar livremente no mercado outros título(s) de crédito com lastro nos direitos creditórios dela originários, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, respeitada a legislação em vigor. A EMITENTE, declarando-se ciente e concorde, autoriza: (i) que a Cédula de Crédito Bancário seja levada a registro junto a sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil; (ii) que os dados da Cédula de Crédito Bancário sejam informados ao(s) adquirente(s) de tal(is) título(s) de crédito, sem que tal fato implique infração ao sigilo bancário; e (iii) que os direitos creditórios resultantes da Cédula de Crédito Bancário sejam dados em garantia de tal(is) título(s) de crédito.

31ª Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balanço semestral e do balanço anual.

32ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à EMITENTE, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR) e do Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (SICOR) de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

33ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

34ª Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abster de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem, ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.

35ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.

36ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se, durante a vigência desta cédula, a respeitar a legislação que dispõe sobre o combate à corrupção (especialmente a lei 12.846/13), a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (a) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846/13; (b) questões trabalhistas envolvendo a saúde, segurança ocupacional, trabalho em condição análoga a de escravo, trabalho infantil e assédio moral ou sexual; (c) discriminação de raça ou gênero ou (d) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições desta Cédula, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar o trânsito em julgado de sentença judicial ou administrativa reconhecendo a prática dos atos elencados no *caput*,



pela EMITENTE, AVALISTA(S) ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).
 37ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA,
 VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO. O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

<p><i>[Assinatura]</i> Emitente TERRA NOVA AGRINDUSTRIA LTDA</p> <p><i>[Assinatura]</i> Avalista (1) THALLES DANTAS ROMAO</p> <p><i>[Assinatura]</i> Avalista (2) PATRICIA PEDREIRA GONDIM</p> <p>Avalista (3)</p> <p>Avalista (4)</p> <p>Avalista (5)</p> <p>Terceiro Garantidor (1)</p> <p>Terceiro Garantidor (2)</p> <p>Terceiro Garantidor (3)</p>	<p><i>[Assinatura]</i> Fiel Depositário</p> <p><i>[Assinatura]</i> Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1) PATRICIA PEDREIRA GONDIM</p> <p><i>[Assinatura]</i> Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2) THALLES DANTAS ROMAO</p> <p>Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)</p> <p>Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)</p> <p>Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (5)</p> <p>Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (1)</p> <p>Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (2)</p> <p>Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (3)</p>
---	--

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO	
<p>Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam aliar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação do desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.</p>	
<p>Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.</p>	<p>Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.</p>
<p>Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Faixa / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.</p>	<p>Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.</p>



reconheço a(s) Firma(s) por verdadeira a firma de
THALLES DANTAS ROMÃO Dou Fé.
AZZ39669 R\$ 5,90
Varzea Grande-MT, 13 de novembro de 2017 AT.
Dou fé. Em testemunho) da verdade.
PAULO ROBERTO COZIN-TABELIAO SUBSTITUTO
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cod. Serv. 182
<http://www.tjmt.jus.br/seios>

Estado de Mato Grosso - Varzea Grande
MIRANDA Nº 214
PRIMAVERA
COZIN
FONE: (65) 3686-4453
Estado de Mato Grosso

reconheço a(s) Firma(s) por verdadeira a firma de
PATRICIA PEDREIRA GONDIM Dou Fé.
AZZ39743 R\$ 5,90
Varzea Grande-MT, 13 de novembro de 2017 AT.
Dou fé. Em testemunho) da verdade.
PAULO ROBERTO COZIN-TABELIAO SUBSTITUTO
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cod. Serv. 182
<http://www.tjmt.jus.br/seios>

Estado de Mato Grosso - Varzea Grande
MIRANDA Nº 214
PRIMAVERA
COZIN
FONE: (65) 3686-4453
Estado de Mato Grosso



Instrumento Particular de Constituição de Garantia Penhor

Agrícola Pecuário Mercantil

523340

Local: GUIABÁ Data: 14/11/2017

I - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente Operação Garantida)

<input type="checkbox"/> Contrato de	Nº 002105437	Data de emissão 14/11/2017	
<input checked="" type="checkbox"/> Cédula de Crédito BANCÁRIO	Valor principal R\$500.000,00		
Encargos	Comissão	Taxa de juros	Taxa de juros efetiva
<input checked="" type="checkbox"/> Pré-fixados <input type="checkbox"/> Pós-fixados <input type="checkbox"/> Flutuantes	0,000000%	0,991205% ao mês	0,991205% ao mês 12,750000% ao ano
Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip			
<input type="checkbox"/> Indexador para fins de correção monetária:	<input type="checkbox"/> Taxa Referencial - TR	<input type="checkbox"/> 100% da Taxa Média Diária do CDI (base over), divulgada pela CETIP e publicada pelos jornais de grande circulação.	<input type="checkbox"/> % da Taxa Média Diária do CDI (base over), divulgada pela CETIP e publicada pelos jornais de grande circulação.

Forma de pagamento

a) Do valor principal

Nº prestações 0001	Periodicidade MENSAL	Vencimento final 11/05/2018
--------------------	----------------------	-----------------------------

b) Dos encargos

DATA DA CEDULA

Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.

Local de pagamento: Conforme previsto na Operação Garantida

O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERAM-SE AQUI TRANSCRITOS, PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.

II - CREDOR PIGNORATÍCIO

BANCO SAFRA S/A, com sede social em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ sob nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simples e genericamente **SAFRA**.

III - OUTORGANTE(S) DADOR(ES) DA GARANTIA

DEVEDOR identificado no Quadro "IV" abaixo;

Interviente(s) Dador(es) da Garantia, denominado(s) simples e genericamente **INTERVENIENTE**, a seguir identificado(s) e qualificado(s):

Nome/Razão social:

Endereço:

IV - DEVEDOR (doravante denominado simplesmente DEVEDOR)

Nome/Razão social: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

Endereço/Sede: RUA PROJETADA N.: 03 BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CIDADE: VARZEA GRANDE - MT CEP: 78132-830

CPF/CNPJ: 07.176.357/0001-50

V - RELAÇÃO DO(S) BEM(NS) OBJETO DO PRESENTE PENHOR RURAL/CEDULAR (doravante denominado(s) o(s) BEM(NS))

Valor total dos BEM(NS): R\$ 503.616,24

PENHOR DE 769,820,00 KG DE ARROZ EM CASCA NATURAL, LONGO FINO, TIPO 1, COM 55% DE GRÃOS INTEIROS, SAFRA 2016/2017. PREÇO MÍNIMO DE R\$0,6542 VALOR TOTAL DE R\$503.616,24. BOM PARA CONSUMO

5



VI – LOCAL(ES) DO DEPÓSITO E FIEL DEPOSITÁRIO

a) Propriedade onde os BEM(NS) ficarão depositados:

1. Endereço: RUA PROJETADA, 03 QD 03 BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL MUNICIPIO: VARZEA GRANDE UF: MT CEP: 78132-630

Matrícula do imóvel: 23316

Nome do proprietário: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

2. Endereço:

Matrícula do imóvel:

Nome do proprietário:

3. Endereço:

Matrícula do imóvel:

Nome do proprietário:

b) Fiel Depositário:

Nome: THALLES DANTAS ROMÃO

Endereço: RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 175, VARZEA GRANDE / MT

CPF/CNPJ: 4790831168

RG: 12020560

Estado civil: 2

De acordo com o disposto na **Operação Garantida** referida e caracterizada no Quadro "I" do preâmbulo, é constituída a favor do SAFRA a garantia prevista neste instrumento, que se regerá consoante as seguintes disposições:

- CLÁUSULAS GERAIS

1ª Em garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **OUTORGANTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) faz(em) parte integrante, inseparável e complementar, o **OUTORGANTE** dá ao **SAFRA**, em Penhor, o(s) **BEM(NS)** indicados no Quadro "V" do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Penhor Rural/Cedular vigorará e permanecerá íntegro, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida**, compreendendo principal e acessórios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **OUTORGANTE** responsabiliza-se, sob as penas cominadas em lei, pela veracidade e integridade das declarações por ele fornecidas acerca da quantidade, qualidade e características do(s) **BEM(NS)**, declarando, ainda, que o(s) mesmo(s) **BEM(NS)** encontra(m)-se livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus.

2ª Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas na **Operação Garantida** e/ou no presente instrumento, inclusive nas hipóteses de vencimento antecipado da dívida, tornar-se-á exigível de pleno direito o penhor ora constituído, podendo o **SAFRA**, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, vender ou negociar o(s) **BEM(NS)**, e aplicar o produto da venda ou negociação na amortização ou liquidação do débito, para o que fica expressa e irrevogavelmente autorizado pelo **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se as importâncias recebidas na execução da presente garantia não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **Operação Garantida**, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo **SAFRA** nessa execução, o **DEVEDOR** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na **Operação Garantida**.

3ª O(s) **BEM(NS)** ficar(ão) depositado(s) no(s) imóvel(is) identificado(s) no Quadro "VI" do preâmbulo, sob o depósito da pessoa nomeada no mesmo Quadro "VI", a qual assume a obrigação e responsabilidade de Fiel Depositário, para os devidos fins e efeitos de direito, inclusive criminais, obrigando-se, ainda, a comunicar ao **SAFRA** toda e qualquer ocorrência que venha a afetar a presente garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sendo o Fiel Depositário pessoa de confiança e indicação do **OUTORGANTE**, o **SAFRA** não se responsabiliza perante este ou terceiros pelos atos praticados pelos Fiel Depositário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Fiel Depositário obriga-se a manter o(s) **BEM(NS)** sob sua guarda e em perfeito estado de conservação, correndo por conta do **OUTORGANTE** todas as despesas decorrentes da guarda e necessárias à conservação do(s) **BEM(NS)**. O Fiel Depositário se reembolsará dessas despesas diretamente junto ao **OUTORGANTE**, não se responsabilizando o **SAFRA** pelas mesmas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nem o Fiel Depositário nem o **OUTORGANTE** poderão remover o(s) **BEM(NS)** do local assinalado nesta cláusula, sem o prévio consentimento por escrito do **SAFRA**.

4ª Poderá o **SAFRA**, sempre que entender conveniente, (i) realizar exames, vistorias ou inspeções para verificar a situação do(s) **BEM(NS)**, por pessoas de sua exclusiva designação, (ii) exigir a remoção do(s) **BEM(NS)**, se aplicável, por conta e risco do **OUTORGANTE**, e (iii) concordar ou exigir a substituição do(s) **BEM(NS)**, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

5ª O(s) **BEM(NS)** serão segurados contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e por valor não inferior àquele(s) atribuído(s) no Quadro "V" do presente instrumento, até final liquidação da **Operação Garantida**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o(s) **BEM(NS)** ainda não estejam segurados, o **OUTORGANTE** deverá prontamente segurá-lo(s), nos termos desta cláusula, apresentando ao **SAFRA** a(s) respectiva(s) apólice(s) no prazo de 20 (vinte) dias contados da presente data, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**. A(s) apólice(s) indicará(ão) o **SAFRA** como beneficiário do(s) seguro(s), dispondo ainda não ser possível ao estipulante reservar-se o direito de substituir o beneficiário sem a anuência do **SAFRA**. O **OUTORGANTE** obriga-se, outrossim, a entregar ao **SAFRA**, até 15 (quinze) dias antes do vencimento de qualquer seguro sobre o(s) **BEM(NS)**, a(s) respectiva(s) apólice(s) de renovação com o(s) prêmio(s) quitado(s).



PARÁGRAFO SEGUNDO: O **OUTORGANTE**, pelo presente, autoriza o **SAFRA**, expressa e irrevogavelmente, a pagar, a seu exclusivo critério e sem que tal autorização se constitua em obrigação, os prêmios devidos, bem como a receber as indenizações da companhia seguradora nos casos de sinistro, aplicando as quantias recebidas na amortização ou liquidação integral da dívida decorrente da **Operação Garantida**, e colocando à disposição do **OUTORGANTE** o remanescente que houver. Para fins de recebimento, fica o **SAFRA** investido dos poderes para, junto à companhia seguradora, receber, dar quitação, acordar, transigir e endossar os respectivos cheques que porventura sejam emitidos em favor do **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de o **SAFRA** vir a pagar diretamente à companhia seguradora algum prêmio de seguro, como faculta o Parágrafo Segundo anterior, o **SAFRA** fica, desde já e em caráter irrevogável e irretroatável, autorizado a debitar da(s) conta(s) corrente(s) do **OUTORGANTE**, mantida(s) junto ao Banco Safra S/A, as importâncias que houver pago à companhia seguradora.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma alteração das cláusulas especiais das apólices de seguro aprovadas pelo **SAFRA** poderá ser efetivada sem a sua prévia autorização dada por escrito.

PARÁGRAFO QUINTO: O **OUTORGANTE** obriga-se, ainda, a não praticar, tolerar ou permitir que seja exercido qualquer ato por força do qual possa a vir a ser suspenso, prejudicado ou frustrado qualquer seguro celebrado pelo **OUTORGANTE** ou pelo **SAFRA**.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica entendido que nenhuma responsabilidade caberá ao **SAFRA** quanto a prejuízo porventura decorrente de qualquer omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos aludidos.

6ª São direitos do **SAFRA**, na qualidade de credor pignoratício, sem prejuízo de outros direitos outorgados pelo presente Instrumento ou pela lei, receber: a) o valor do seguro do(s) **BEM(NS)** no caso de seu perecimento; b) a indenização a que estiver sujeito o causador da perda ou deterioração do(s) **BEM(NS)**, podendo exigir do **OUTORGANTE** a satisfação do prejuízo sofrido por vício ou defeito oculto; e c) o preço da desapropriação ou da requisição do(s) **BEM(NS)**, em caso de utilidade ou necessidade pública.

7ª Fica, desde já, expressamente esclarecido que o benefício ou a transformação do(s) **BEM(NS)** não extinguem o presente penhor, que se transfere para os produtos e subprodutos resultantes de tais operações.

8ª O penhor ora constituído, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste instrumento, na **Operação Garantida** ou em lei, tomar-se-á exigível de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) se o **OUTORGANTE** infringir(em) qualquer cláusula, obrigação ou condições aqui estabelecidas ou que tenham sido acordadas na **Operação Garantida** ou em qualquer outro contrato que o **DEVEDOR** mantiver com as empresas integrantes das "Organizações Safra"; b) se o **OUTORGANTE** tomar(em)-se insolvente(s), tiver(em) sua(s) concordata(s), recuperação(ões) judicial(is) ou extrajudicial(is) ou falência(s) requerida(s), deferida(s) ou decretada(s), for(em) submetido(s) à liquidação ou intervenção judicial ou extra-judicial, ficar(em) sujeito(s) a concurso de credores, sofrer(em) protesto de título de sua(s) responsabilidade(s) por falta de pagamento ou execução judicial em que venha(m) a ser condenada(s); c) se o **OUTORGANTE** deixar(em) de exercer a atividade que atualmente exerce(m), cessando-a ou substituindo-a.

9ª As partes atribuem à presente garantia o valor constante do Quadro "V" do preâmbulo, obrigando-se o **OUTORGANTE**, durante toda a vigência da **Operação Garantida** e até final e integral liquidação de todas as obrigações dela resultantes, a manter a garantia em valor não inferior àquele fixado no mesmo Quadro "V".

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo, o valor do(s) **BEM(NS)** seja ou se tome inferior ao valor fixado no "caput" desta cláusula, deverá o **OUTORGANTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida** e imediata execução desta garantia, empenhar ao **SAFRA** novos bens, de aceitação deste, de modo a recompor a cobertura dos referidos valor e percentual, bens esses que passarão a integrar a presente garantia, aplicando-se aos mesmos a definição de **BEM(NS)** e as disposições do presente instrumento.

10ª Até final cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas pelo **DEVEDOR** na **Operação Garantida**, obriga-se o **OUTORGANTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida** e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não desviar, abandonar, permitir que se deprecie(m) ou venha(m) a perecer, ceder, vender, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros, constituir quaisquer ônus sobre os **BENS**, ou iniciar qualquer desses atos.

11ª Serão de exclusiva responsabilidade do **OUTORGANTE** os pagamentos de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, ficando o **SAFRA** expressa autorizado a proceder ao débitos dos respectivos valores na(s) sua(s) conta(s) corrente(s).

12ª Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à presente garantia é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o outorgante da presente garantia, também é solidário do **INTERVENIENTE** quanto às obrigações deste nos termos do presente.

13ª Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do **OUTORGANTE**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações por ele aqui formuladas serão motivos de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, e imediata execução desta garantia.

14ª O não exercício total ou parcial, pelo **SAFRA**, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.

15ª O **OUTORGANTE** e o **SAFRA** concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo **OUTORGANTE** ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da **Operação Garantida**. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.

16ª A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores ecessionários a qualquer título.

17ª O presente instrumento reger-se-á pelo disposto na Lei nº 492, de 30/08/1937, nos artigos 1.419 a 1.446 do Código Civil, e demais disposições legais aplicáveis à espécie.



18ª Comparar(m), neste ato, o(s) proprietário(s) do(s) imóvel(is) onde se encontra(m) depositado(s) o(s) BEM(NS) indicado(s) no Quadro V do preâmbulo, manifestando o seu expresso consentimento ao penhor ora constituído.

- CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

A) DO PENHOR AGRÍCOLA/CEDEULAR

19ª No caso da presente garantia tratar-se de penhor agrícola/cedular que recaia sobre colheita pendente ou em via de formação, fica desde já expressamente estabelecido que abrange ele a colheita imediatamente seguinte, no caso de frustrar-se ou ser insuficiente a que se deu em garantia.

B) DO PENHOR PECUÁRIO/CEDEULAR

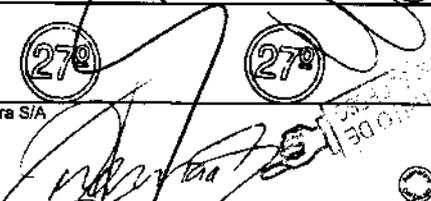
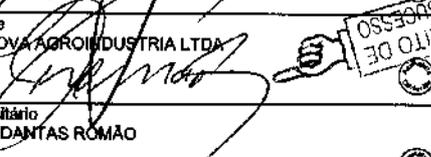
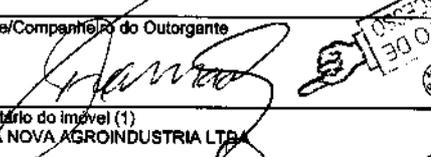
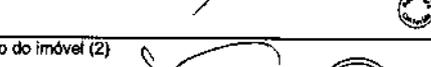
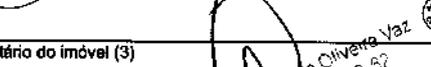
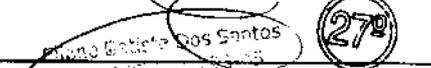
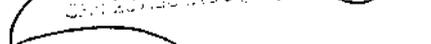
20ª No caso da presente garantia tratar-se de penhor pecuário/cedular, o **OUTORGANTE** obriga-se a proceder à substituição dos animais mortos por novos animais da mesma espécie, os quais ficarão subrogados no penhor pecuário/cedular, o que se estende às crias dos animais empenhados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **OUTORGANTE** obriga-se a dar ciência ao **SAFRA** quando ocorrer as substituições de que trata o "caput" desta cláusula, para que seja providenciado o edimento ao presente instrumento.

21ª O **OUTORGANTE** obriga-se a manter todo o rebanho protegido pelas medidas sanitárias e profiláticas recomendadas em cada caso, contra a incidência de zoonoses, moléstias infecciosas ou parasitárias de ocorrência freqüente na região.

22ª O **OUTORGANTE** obriga-se a não vender, sem autorização por escrito do **SAFRA**, durante toda a vigência da presente penhor pecuário/cedular, crias fêmeas ou vacas aptas à procriação, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, Independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas instrumentárias abaixo indicadas, os quais constituem pela integrante, inseparável e complementar da **Operação Garantida**, sujeitando os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

 Banco Safra S/A	 Devedor TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
 Outorgante TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA	 Cônjuge/Companheiro(a) do Outorgante
 Fiel Depositário THALLES DANTAS ROMÃO	 Proprietário do imóvel (1) TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
 Proprietário do imóvel (2)	 Proprietário do imóvel (3)
 Nome CPF	 Nome CPF

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independente de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 405 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais Localidade 0800 015 7575

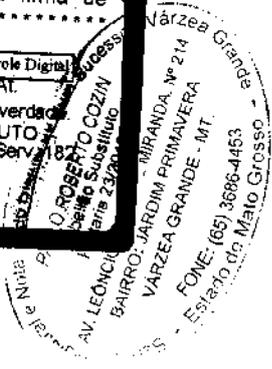
Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: AFS24346
ADRIANO AGUIRRE SILVA
MARIA JOSE FERREIRA-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
São Paulo, 14/12/2017
Em testemunho da Verdade
45171746543712 LUIS CARLOS FERREIRA 893574



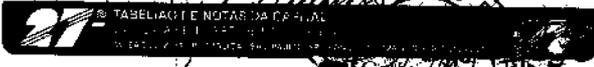
Dom 5080 (10.2014) Fl. 4/4



reconheço a(s) Firma(s) por verdadeira a firma de
THALLES DANTAS ROMAO Dou Fé.
ZZ39677 R\$ 5,90
Varzea Grande-MT, 13 de novembro de 2017 AT.
Dou fé. Em testemunho
PAULO ROBERTO COZZI - TABELIAO SUBSTITUTO
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 1827
<http://www.tjmt.jus.br/selos>



Reconheço por semelhança a(s) i firma(s) de: AF524369
ELIANE BATISTA DOS SANTOS
LAISE CRISTINA DE OLIVEIRA VAZXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sao Paulo, 14/12/2017 Low value economic
Em testemunho da Verdade R\$ 18,00
58171745627812 LUIS CARLOS FERREIRA DE SAUTAS





Nº do Contrato
002105437

Instrumento Particular de Cessão
Fiduciária em Garantia de Duplicatas
e/ou de Cheques de Emissão de
Terceiros e/ou de Notas Promissórias
de Emissão de Terceiros

Local
CUIABA

Data
14/11/2017

I CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente Operação Garantida)	CEDULA DE CREDITO BANCARIO						
	Nº 002105437	Data de emissão 14/11/2017		Valor principal R\$ 500.000,00			
	Encargos	Comissão	Taxa de Juros	Taxa de juros efetiva			
	PRE-FIXADOS	%	0,991205	% ao mês	0,991205	% ao mês	12,750000 % ao ano
	Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX						
	Forma de pagamento						
	Do valor principal						
	Nº prestações	Periodicidade		Vencimento final			
	0001	MENSAL		11/05/2018			
	Dos encargos DATA DA CEDULA						

Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.

Local de pagamento: Conforme previsto na Operação Garantida

O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERAM-SE AQUI TRANSCRITOS, PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.

II CREDOR FIDUCIÁRIO	BANCO SAFRA S/A, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.
-----------------------------------	---

III CEDENTE FIDUCIANTE (denominado individual e coletivamente como CEDENTE)	INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO					
	Nome/Razão social (1)					
	TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA					
	CPF/CNPJ	RG		Estado civil		
	07.175.357/0001-50					
	Endereço/Sede					
	RUA PROJETADA N.: 03					
	Nome/Razão social (2)					
	CPF/CNPJ	RG		Estado civil		
	Endereço/Sede					

IV DEVEDOR (doravante denominado simplesmente DEVEDOR, quando não for o CEDENTE)	Nome/Razão social: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA CPF/CNPJ 07.175.357/0001-50 Endereço/Sede RUA PROJETADA N.: 03
---	--

V OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA	DUPLICATAS DE VENDA MERCANTIL					
	os quais estão/ estarão identificados nos registros eletrônicos resultantes das remessas físicas ou eletrônicas de duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias cedidos ou a serem fiduciariamente cedidos ao SAFRA, nos termos do presente instrumento. Os registros referidos e o produto de sua cobrança encontram-se e encontrar-se-ão em posse do SAFRA, nas Contas Cedente e Vinculada descritas neste Quadro "V" (tudo doravante nominados em conjunto como "BENS").					
	Conta Cedente Nº:	1002898	Agência:	0014500		
	Conta Vinculada Nº:	1002898	Agência:	0014500		

VI VALOR DA GARANTIA	100,00 % (cem por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.
-----------------------------------	--




VII - TARIFAS:

- De formalização de garantia, por contrato: cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da **Operação Garantida**, observado o valor em vigor à época; e
 - De avaliação de sacados ou sacador/avaliista ou emitente de cheques/duplicatas: cobrada por consulta, no dia subsequente a consulta realizada quando do envio do borderô, observado o valor em vigor à época.
- OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO SAFRA E EM SEU SITE.**

De acordo com o disposto na **Operação Garantida** referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **CEDENTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o **CEDENTE** cede fiduciariamente ao **SAFRA**, neste ato, a propriedade e titularidade dos **BENS**, presentes e futuros, conforme definidos no Quadro "V" do preâmbulo, os quais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, são/serão entregues pelo **CEDENTE** ao **SAFRA** na forma especificada nos incisos abaixo, passando o **SAFRA** a deter, além da propriedade fiduciária, transferida neste ato, a respectiva posse direta e indireta, exercida (a) através das contas Cedente e Vinculada indicadas no mesmo Quadro "V" supra (doravante designada "Conta Cedente" e "Conta Vinculada"), as quais também integram a definição de **BENS**; e (b) também física e eletronicamente, conforme o caso:
(I) as duplicatas emitidas fisicamente em suporte papel, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias, entregues ao **SAFRA** neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, devidamente endossados e descritos em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s); e/ou
(II) as duplicatas emitidas eletronicamente pelo **CEDENTE**, sob a forma de caracteres criados em computador, oriundos da escrituração do **CEDENTE**, nos termos do artigo 889, §3º, do Código Civil, entregues também sob a forma eletrônica ao **SAFRA** neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, e descritas em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a presente cessão fiduciária em garantia tenha como objeto duplicatas, sejam elas físicas ou eletrônicas, o **CEDENTE** fica obrigado a entregar ao **SAFRA**, conjuntamente com tais duplicatas, arquivo(s) eletrônico(s) contendo a descrição das notas fiscais/faturas que fundamentaram a sua emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os **BENS**, uma vez entregues nos termos do presente, serão considerados automaticamente vinculados à Conta Cedente e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novas duplicatas, cheques ou notas promissórias passarem a integrar a presente garantia e a definição de **BENS**, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "V" do preâmbulo como Conta Vinculada (doravante designada "Conta Vinculada"). O **CEDENTE** autoriza, neste ato, expressamente, o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores nela creditados, decorrentes dos **BENS** e da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, observado o disposto neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos **BENS**, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o **SAFRA** ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

PARÁGRAFO QUARTO: Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, essas outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA**, nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem como, nos termos do Parágrafo Terceiro desta cláusula, as Outras Obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretroatável para (a) vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em qualquer órgão ou repartição competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo **DEVEDOR** e pelo **CEDENTE**, solidariamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final



liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

2. O **CEDENTE** responsabiliza-se pela existência e legitimidade dos **BENS**, garantindo que os mesmos não são objeto de qualquer contestação por parte dos seus devedores/sacados, declarando, ainda, sob as penas cominadas em lei, que: a) as mercadorias vendidas e já efetivamente entregues que deram origem aos **BENS**, não foram reenviadas nem recusadas ou devolvidas pelos compradores, ou que os serviços que deram origem aos **BENS** foram efetivamente prestados e não foram rejeitados pelos respectivos clientes, uma vez que estão em completo acordo com as respectivas especificações contratuais e com as determinações da Lei nº 5.474, de 18.07.1968; b) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos **BENS** não estão em regime concordatário, falimentar, de recuperação judicial ou extrajudicial, nem solicitaram qualquer de tais regimes, ou em situação creditícia desfavorável caracterizada, a critério do **SAFRA**, por impropriedade na liquidação de quaisquer obrigações, nem possuem títulos de sua responsabilidade ou cobrança protestados ou apontados para protesto, não respondendo, outrossim, o **CEDENTE**, a processo de execução, ou qualquer outro, que afete ou possa afetar os **BENS** e/ou a presente cessão fiduciária; e c) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos **BENS** não são administradores, sócios, acionistas, parentes, e/ou funcionários do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, ou de empresas direta ou indiretamente, por relação de propriedade ou controle ou de outro tipo, ligadas de qualquer forma a qualquer dele(s), nem se tratam de empresas ligadas ao **CEDENTE** ou ao **DEVEDOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações constantes do *caput* desta cláusula e no restante deste documento acarretará o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado, conforme previstos no(s) Instrumento(s) da **Operação Garantida**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CEDENTE** obriga-se a informar de imediato ao **SAFRA** qualquer reclamação relativa às mercadorias vendidas e/ou serviços prestados que deram origem aos **BENS**, obrigando-se a, se tal ocorrer e quando para tal for solicitado, substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os **BENS** afetados pelo valor correspondente, ou, se o **SAFRA** concordar, por outros títulos de crédito, observado o disposto no presente Instrumento, os quais considerar-se-ão, automaticamente (i) vinculados à Conta Cedente e (ii) transferidos ao **SAFRA** em cessão fiduciária.

3. No caso da presente cessão fiduciária em garantia ter por objeto duplicatas, o **CEDENTE** autoriza o **SAFRA** a remeter aos respectivos sacados/devedores tão somente os competentes avisos de cobrança (boletos), e a manter em carteira, física e/ou eletronicamente, as duplicatas aceitas, permanecendo as duplicatas não aceitas em poder do **CEDENTE**, que exercerá tal posse em nome de e no interesse do **SAFRA**.

4. Na hipótese dos documentos, instrumentos, títulos de crédito ou outros, integrantes ou representativos dos **BENS**, tais como as notas fiscais, os comprovantes de entrega e recebimento de mercadorias, o instrumento contratual que fundamenta a venda mercantil e/ou a prestação de serviços, bem como qualquer outro documento que comprove a venda e entrega de mercadorias e/ou a efetiva prestação de serviços, ou, ainda, qualquer outro documento que comprove a existência dos **BENS** (para os efeitos do presente, coletivamente designados de "**Documentos dos Bens**") permanecerem na posse do **CEDENTE**, este se compromete, sob as penas da lei, a se abster de promover a cobrança direta dos sacados e/ou dos devedores dos **BENS**, conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, juntamente com todos os ônus contratuais, bem como aqueles decorrentes de lei. Outrossim, o **CEDENTE** assume, neste ato, a condição de fiel depositário dos **Documentos dos Bens**, inclusive, mas sem limitação, para o fim do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis ao protesto de títulos, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão do disposto nesta cláusula, fica o **SAFRA** isento de toda e qualquer responsabilidade, presente ou futura, pela não remessa dos **Documentos dos Bens** aos sacados/devedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação do **SAFRA** nesse sentido por qualquer motivo, enviar-lhe os **Documentos dos Bens** que permanecerem em seu poder nos termos desta cláusula. Tendo em vista o disposto nesta cláusula, o **CEDENTE** exonera e compromete-se a indenizar e a manter a salvo o **SAFRA** com relação a quaisquer consequências e responsabilidades advindas da inexistência ou da não entrega física ao **SAFRA** dos **Documentos dos Bens**.

5. Sem prejuízo e em adição a outras autorizações e mandatos aqui previstos, o **CEDENTE**, neste ato, nomeia e constitui o **SAFRA** seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para o fim especial de, para os efeitos da presente garantia, endossar as duplicatas e/ou os cheques e/ou notas promissórias, apresentá-los para protesto, e para a prática de qualquer outro ato ou endosso relativo a quaisquer outros **Documentos dos Bens**, quando aplicável.

6. O **CEDENTE** obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando **CEDENTE** e **DEVEDOR** forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o **DEVEDOR**, se vários forem os cedentes) a manter a presente garantia boa, firme e valiosa, durante toda a sua vigência, devendo a somatória dos **BENS** vincendos e aceitos pelo **SAFRA** em garantia corresponder sempre a valor não inferior àquele estabelecido no Quadro "VI" do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo (inclusive, mas não se limitando, na hipótese das duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias entregues serem declarados inábeis ou desmerecidos por qualquer motivo superveniente), o valor dos **BENS** vincendos e aceitos pelo **SAFRA** em garantia seja ou se torne inferior ao valor da garantia fixado no "caput" desta cláusula, obriga-se o **CEDENTE** a, de forma automática e independentemente de qualquer outra formalidade, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do fato, entregar ao **SAFRA**, em cessão fiduciária, a titularidade e propriedade de duplicatas, e/ou cheques, e/ou notas promissórias adicionais que o **SAFRA** considerar aceitáveis, entregando-os por meio eletrônico ou físico, conforme o caso, de modo a recompor a presente garantia, passando essas novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias adicionais a serem regidos pelo



presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se automaticamente (i) cedidos fiduciariamente ao SAFRA, (ii) integrados à definição de BENS e (iii) vinculados à Conta Cedente e à Conta Vinculada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da Operação Garantida por inadimplemento contratual, nos termos da Cláusula 21 adiante, na hipótese de se verificar, a qualquer tempo, insuficiência de garantia, observado o valor da garantia estabelecido no "caput" desta cláusula, ficará o CEDENTE sujeito à cobrança de multa diária no valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o montante correspondente à falta de garantia, devida por cada dia útil de atraso na composição/recomposição da garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica expressamente ajustado entre as Partes que o valor da garantia será constantemente apurado e verificado pelo SAFRA com base, não só no saldo devedor da Operação Garantida, mas na somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma modalidade de garantia, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Adicionalmente, se for verificada a insuficiência de garantias, nos termos do parágrafo anterior, por 05 (cinco) dias úteis, contidos, ou não, em um mesmo mês, ficará o CEDENTE sujeito à cobrança de multa equivalente a até 1% (um por cento) da somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma garantia, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas na mesma modalidade.

7. O SAFRA concede ao CEDENTE a opção de promover a rotatividade da presente garantia, nas condições previstas nesta cláusula. Na medida do recebimento pelo SAFRA dos valores decorrentes dos BENS, o CEDENTE terá a opção de receber o produto líquido da cobrança, desde que: (a) ofereça outras duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias vincendos, para cessão fiduciária; (b) o SAFRA aceite em cessão fiduciária, a seu exclusivo critério, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de exercício da opção nos termos desta cláusula, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos pelo CEDENTE e aceitos em cessão fiduciária pelo SAFRA considerar-se-ão automaticamente: (i) vinculados à Conta Cedente e à Conta Vinculada, (ii) integrados à definição de BENS e (iii) cedidos fiduciariamente ao SAFRA, nos termos deste instrumento, de forma a manter sempre a garantia no valor fixado na Cláusula 6 anterior, procedendo-se na mesma conformidade, sucessivamente, de modo a se manter, durante toda a vigência da Operação Garantida, até sua final liquidação, íntegra, absoluta e vincenda a cessão fiduciária em garantia representada pelos BENS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não exercendo o CEDENTE a opção nos termos desta cláusula, ou não sendo aceitas pelo SAFRA as duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos para nova cessão, o produto da cobrança dos BENS pagos, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao SAFRA na Conta Vinculada, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre ele, os seus direitos de credor, cessionário e titular da propriedade fiduciária.

8. Na hipótese das duplicatas cedidas fiduciariamente estarem representadas sob a forma de registros eletrônicos, nos termos da Cláusula 1, inciso "ii", o CEDENTE obriga-se a emitir e assinar em formato papel tais duplicatas, entregando-as ao SAFRA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, em seu endereço constante do preâmbulo, de solicitação que o SAFRA vier a fazer nesse sentido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o CEDENTE não proceda à entrega das duplicatas em formato papel, conforme previsto no "caput" desta cláusula, o SAFRA poderá emití-las fisicamente com base nos registros eletrônicos em seu poder, não assumindo qualquer responsabilidade em virtude de tal emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por meio do presente, o CEDENTE nomeia e constitui o SAFRA suficiente procurador com poderes irrevogáveis e irretiráveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para emitir e assinar as duplicatas objeto da presente cessão fiduciária em formato papel, e, se for o caso, triplicatas, podendo proceder tudo que for necessário para sua cobrança, protestando-as pelos motivos cabíveis, praticando e assinando todo e qualquer ato e documento necessários, recebendo e dando quitação. Inclusive no caso de cobrança pela simples emissão dos competentes boletos, enfim tudo que for ou venha a ser necessário à cobrança das duplicatas e satisfação da Operação Garantida.

9. Todos os pagamentos devidos ao SAFRA em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo CEDENTE, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor correspondente ao percentual fixado no Quadro "VI" do preâmbulo.

10. Todas as duplicatas, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias que vierem a ser entregues ao SAFRA para compor a presente garantia, bem como todo e qualquer borderô, comunicação ou correspondência adicional que for encaminhado ao SAFRA, ou trocado entre o SAFRA e o CEDENTE ou o DEVEDOR, e aceito pelo SAFRA, em virtude de rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, sendo que as presentes disposições aplicar-se-ão, automaticamente, às novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, que passarão a integrar, também automaticamente, a definição de BENS, considerando-se automaticamente (i) transferidos em cessão fiduciária ao SAFRA e (ii) vinculados à Conta Cedente e à Conta Vinculada.

11. Em razão do caráter de rotatividade impresso à presente garantia nos termos da Cláusula 7 supra, e visando a manutenção da qualidade da garantia ora outorgada, sempre considerando as definições contidas no Parágrafo Primeiro a seguir, o CEDENTE obriga-se, durante toda a vigência da Operação Garantida, a manter o ILM (conforme definido abaixo) em percentual nunca inferior a 80% (oitenta por cento). O cumprimento de referida obrigação pelo CEDENTE será verificado pelo SAFRA diariamente ("Data de Verificação").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins do disposto no caput, as partes definem que o Índice de Liquidez Média (o "ILM") dos BENS, será o resultado advindo da divisão do valor total dos BENS entregues em garantia pagos pelos respectivos devedores nos 60 (sessenta) dias



anteriores a cada Data de Verificação, pelo valor total desses mesmos BENS acrescido dos valores dos BENS vencidos e não pagos pelos devedores, mais aqueles baixados ou transferidos no mesmo período de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já estabelecido que, em caso de descumprimento do índice estabelecido no *caput* desta cláusula, não sendo esse índice restabelecido no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir de notificação pelo SAFRA para tanto, o SAFRA fará jus a um encargo financeiro adicional mensal ("Comissão de Descumprimento"), em valor equivalente ao percentual de até 1% (um por cento) sobre a somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos BENS, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas, ficando desde já autorizado pelo CEDENTE e pelo DEVEDOR, em caráter irrevogável e irretroatável, o débito da referida Comissão de Descumprimento, em suas respectivas contas, o que se dará todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que ocorreu o evento de descumprimento. Não obstante a cobrança da Comissão de Descumprimento aqui prevista, o CEDENTE deverá manter os níveis estabelecidos no *caput* nas verificações posteriores.

12. O SAFRA não terá nenhuma responsabilidade pela ocorrência da prescrição de qualquer dos BENS, cujo Documento do Bem esteja em seu poder por efeito da cessão fiduciária em garantia, cabendo ao CEDENTE a obrigação de, independentemente de qualquer aviso e a benefício da garantia, promover: a) a interrupção da prescrição de todos os BENS, sem direito à restituição de qualquer título ou direito de prescrição assim interrompido, pelo que permanecerão todos os BENS e Documentos dos Bens em poder do SAFRA, mesmo durante o processo de interrupção; e/ou b), no caso especial de cheques, a apresentação tempestiva dos cheques cedidos fiduciariamente e a interrupção da sua prescrição, permanecendo íntegra e em vigor a cessão fiduciária em garantia.
13. O CEDENTE autoriza o SAFRA, em caráter irrevogável e irretroatável, a utilizar quaisquer importâncias que venha a ter em seu poder, em razão da cobrança dos BENS, ou de qualquer forma de execução da presente garantia, na amortização e/ou liquidação do saldo devedor da Operação Garantida, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas na Operação Garantida, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na Operação Garantida.
14. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o SAFRA, exercer sobre os BENS os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos BENS no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos BENS contra qualquer detentor, inclusive o próprio CEDENTE; (iii) promover a intimação dos devedores/sacados para que não pague qualquer dos BENS ao CEDENTE, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os BENS e exercer os demais direitos conferidos ao CEDENTE sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial respectiva, contra o CEDENTE e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos BENS e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento, o produto líquido dos BENS; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do DEVEDOR e do CEDENTE, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo SAFRA no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do DEVEDOR ou do CEDENTE, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do SAFRA, as quais serão também cobertas pela presente garantia.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se as importâncias recebidas, referentes aos BENS, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da Operação Garantida, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo SAFRA no exercício dos direitos previstos no *caput* desta cláusula e no presente instrumento, o DEVEDOR continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na Operação Garantida.
PARÁGRAFO SEGUNDO: O CEDENTE (ENTENDENDO-SE CEDENTE E DEVEDOR, SOLIDARIAMENTE, SE FOREM PESSOAS DIFERENTES, E, AINDA, SOLIDARIAMENTE ENTRE ELES E O DEVEDOR, SE VÁRIOS FOREM OS CEDENTES) AUTORIZA DESDE JÁ O SAFRA A APRESENTAR OS BENS PARA PROTESTO, ASSUMINDO, EM CARÁTER EXCLUSIVO, A RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS COM OS PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS DE TÍTULOS, SEJA ESPECÍFICA, SEJA GENERICAMENTE, BEM COMO POR TODA E QUALQUER CONSEQUÊNCIA DESSES PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS, EM ESPECIAL POR QUAISQUER PLEITOS DOS SACADOS OU DE TERCEIROS A QUALQUER TÍTULO, INCLUSIVE, SEM LIMITAÇÃO, A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, MORAL OU MATERIAL, E LUCROS CESSANTES, AUTORIZANDO, DESDE JÁ, EM OCORRENDO TAIS HIPÓTESES, A REALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS DÉBITOS EM SUA CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO AO SAFRA.
15. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do CEDENTE nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, em decorrência da cobrança dos BENS, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do CEDENTE junto ao SAFRA. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de BENS, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.
16. Sem prejuízo e em adição a outras disposições aqui existentes nesse sentido, durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o CEDENTE, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os BENS, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.
17. Serão de exclusiva responsabilidade do DEVEDOR e do CEDENTE, solidariamente, os pagamentos (i) de todas as despesas decorrentes



- do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, (ii) da tarifa de processamento/revisão de garantias cobráveis mencionada no Quadro "VII" do preâmbulo e das demais tarifas aplicáveis ao serviço de cobrança, de conformidade com os serviços e valores previstos nas tabelas de tarifas afixadas nas agências do SAFRA e divulgadas em seu site, e (iii), sempre que aplicável, da multa prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula 6 supra, ficando o SAFRA expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder ao débito dos respectivos valores nas contas correntes do DEVEDOR e do CEDENTE mantidas junto ao SAFRA.
18. O não exercício total ou parcial, pelo SAFRA, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
19. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive o(s) interveniente(s) outorgante(s) de garantia ou no caso de um deles ser o próprio DEVEDOR. De forma geral, o DEVEDOR, mesmo que não seja o CEDENTE, também é solidário do CEDENTE quanto às obrigações de fazer e/ou dar, nos termos do presente, inclusive, sem limitação, quanto ao reforço de garantia.
20. O CEDENTE e o DEVEDOR declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ainda ao SAFRA e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao SAFRA foram fornecidos espontaneamente, de boa fé, e são verdadeiros e corretos; (b) estão cientes de que para a análise e concessão do crédito, o SAFRA considerou tais documentos e informações.
- PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do disposto no parágrafo anterior, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente ao SAFRA a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito.
21. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da Operação Garantida, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do CEDENTE ou do DEVEDOR, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo CEDENTE ou pelo DEVEDOR serão motivos de vencimento antecipado da Operação Garantida, e imediata execução desta garantia.
22. O DEVEDOR, o CEDENTE e o SAFRA concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo DEVEDOR, pelo CEDENTE ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da Operação Garantida. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
23. Fica desde já certo e ajustado que quaisquer prorrogações, renovações e/ou novações da Operação Garantida, bem como o consentimento de moratória do CEDENTE, não prejudicarão, sob qualquer aspecto, a presente garantia, que permanecerá íntegra até final liquidação da Operação Garantida e das Outras Obrigações, independentemente da formalização de qualquer aditamento ou de instrumento assinado pelas partes.
24. As partes declaram firmar o presente em atenção aos princípios da probidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, de forma irrevogável e irretratável, que o presente instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.
- PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão do disposto no caput, e considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da Operação Garantida, o CEDENTE e o DEVEDOR comprometem-se a não invocar a ausência do registro deste instrumento no Cartório ou Ofício competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, a insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; a exigência, pelo Cartório ou Ofício, de documentos cuja apresentação seja impossível à qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento.
25. O CEDENTE declara, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os BENS descritos e caracterizados no Quadro "V", do preâmbulo, não fazem parte de seu ativo imobilizado.
26. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretratável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.
27. FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.
- Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da



Operação Garantida, sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

DISTRITO DE BOA ESPERANÇA

Banco Safra S/A

Devedor
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

Cedente (1)
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente (1)

Cedente (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente (2)

Cedente (3)

Testemunhas
Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente (3)

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Laise Cristina de Oliveira Vaz
CPF: 377.978.908-62

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes das operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais Localidades 0300 015 7575
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC -
Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: AFS24345

ADRIANO AGUIRRE SILVA
MARIA JOSE FERREIRA-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
São Paulo, 14/12/2017
Em testemunho da Verdade
45171746543712 - LUIS CARLOS FERREIRA 45171746543712

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: AFS24368

ELIANE BATISTA DOS SANTOS
LAISE CRISTINA DE OLIVEIRA VAZ-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
São Paulo, 14/12/2017
Em testemunho da Verdade
58171743627817 - LUIS CARLOS FERREIRA 45171746543712

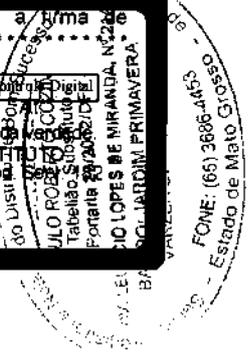
27 - TABELA DE NOTAS DA SAFRA

27 - TABELA DE NOTAS DA SAFRA



Reconheço a(s) Firma(s) por verdadeira a firma
THALLES DANTAS ROMAO Dou Fé. *****

AZZ39664 R\$ 5,90
Várzea Grande-MT, 13 de novembro de 2017
Dou fé Em: testemunho
PAULO ROBERTO COZZI TABELIAO SUBSTITUTO
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Selos
<http://www.tjmt.jus.br/selos>



Ao

Agência 0014500

BANCO SAFRA S/A

Ref.: **POUPANCA VINCULADA**

Prezados Senhores,

Vimos, através da presente, solicitar e expressamente autorizar V.Sas. a:

- (i) proceder à abertura de conta(s) de poupança em nome desta empresa junto ao Banco Safra S/A (doravante a(s) "Conta(s) Poupança"); e
- (ii) transferir e aplicar na(s) Conta(s) Poupança todos e quaisquer recursos livres e disponíveis (doravante os "Recursos"), já existentes e que venham a existir na(s) conta(s) vinculada(s) à(s) conta(s) corrente(s) de titularidade desta empresa (doravante a(s) "Conta(s) Vinculada(s)").

Para tanto, fica expressamente estabelecido que:

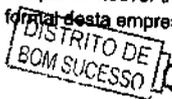
- a) os Recursos são/serão oriundos da cobrança de duplicatas, e/ou de direitos creditórios, e/ou de cheques e/ou de notas promissórias, e/ou de direitos creditórios oriundos de transações realizadas com cartões de crédito/débito, cedidos fiduciariamente por esta empresa ao Banco Safra S/A e/ou ao Banco J. Safra S/A e/ou à Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil, em garantia de operação(ões) já contratadas e/ou que venham a ser contratadas, nos termos do(s) competente(s) instrumento(s) de cessão fiduciária em garantia;
- b) os Recursos serão transferidos da(s) Conta(s) Vinculada(s) e aplicados automaticamente na(s) Conta(s) Poupança, sempre que existentes;
- c) os Recursos serão resgatados da(s) Conta(s) Poupança e creditados à(s) Conta(s) Vinculada(s), também de forma automática, sempre que ocorrer a rotatividade da garantia, mediante a entrega de novas duplicatas, e/ou direitos creditórios, e/ou cheques e/ou notas promissórias em garantia, nos termos previstos no(s) instrumento(s) de cessão fiduciária, ou, ainda, quando houver amortização do saldo devedor da(s) operação(ões) garantida(s) que acarrete sobre de garantia, ou a liquidação integral de tal(is) operação(ões);
- d) os Recursos creditados na(s) Conta(s) Poupança, nos termos da presente autorização, e, bem como, os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente as garantias constituídas em favor do Banco Safra S/A, para todos os fins e efeitos de direito, a eles se aplicando, no que couber, as disposições do(s) competente(s) instrumento(s) de cessão fiduciária;
- e) enquanto permanecerem na(s) Conta(s) Poupança, os Recursos e os seus rendimentos não poderão ser movimentados por esta empresa, uma vez que integrarão as garantias outorgadas em favor do Banco Safra S/A e/ou ao Banco J. Safra S/A e/ou à Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil;
- f) a presente autorização para transferência dos Recursos para a(s) Conta(s) Poupança não gera para o Banco Safra S/A qualquer caráter de obrigatoriedade, reservando-se ao Banco Safra S/A o direito de atendê-la ou não, podendo, a qualquer momento, suspender ou restringir a referida prática, independentemente de qualquer formalidade.

Autorizamos expressamente o Banco Safra S/A, em caráter irrevogável e irretirável, a, na hipótese de inadimplemento e/ou vencimento antecipado da(s) operação(ões) garantida(s), resgatar todo o saldo existente na(s) Conta(s) Poupança e empregá-lo na liquidação do saldo devedor em aberto.

Declaramo-nos cientes de que os recursos resgatados da(s) Conta(s) Poupança antes da(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) trimestral(is), não farão jus aos rendimentos pertinentes àquele trimestre.

Declaramos conhecer, concordar e expressamente aderir aos termos e condições das "Normas Gerais Reguladoras de Abertura, Movimentação e Manutenção de Conta de Depósito à Vista e/ou de Conta de Poupança, mantidas por Pessoas Jurídicas junto ao Banco Safra S/A", registradas no 7º Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital, sob o nº 1676369, em 30/04/2008, e anotado à margem do registro de nº 998960, de 15/05/2002.

Declaramos, finalmente, que a presente autorização vigorará enquanto houver trânsito de Recursos na(s) Conta(s) Vinculada(s), e poderá, contudo, ser revogada expressamente, mediante solicitação formal desta empresa.



Atenciosamente,

Razão social: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
CNPJ: 07.175.257/0001-50

Reconheço a(s) Firma(s) por verdadeira a firma de
THALLES DANTAS ROMAO Dou Fé.
.....
AZZ39667 R\$ 5,90
Selo de Cód. de D. 2017
Várzea Grande-MT, 13 de novembro de 2017
Dou fé. Em testemunho:
PAULO ROBERTO COZIM TABELIAO SUBSTITUTO
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv.
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

PAULO ROBERTO COZIM TABELIAO SUBSTITUTO
BAIRRO: JARDIM
VÁRZEA GRANDE - MT.
AV. LEONARDO DE AVILA, Nº 214
CEP: 75000-000
FONE: (65) 3685-4453
CIDADE: VÁRZEA GRANDE - MT.
ESTADO: MATO GROSSO





Nº do Contrato
002105437

Resumo da Operação de Crédito

I - Partes

Credor	BANCO SAFRA S/A	
Emittente	Nome TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA	CPF/CNPJ 07.175.357/0001-50

II Características da Operação

Características da Operação	01-Valor do Crédito: R\$ 500.000,00	02-Comissão: 0,000000 %
	03-Taxa de juros: 0,991205 % ao mês	
	04-Taxa de juros efetiva: 0,991205 % ao mês	12,750000 % ao ano
	05-Vencimento final: 11/05/2018	06-Encargos: PRE-FIXADOS
	07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX	
	08-Quantidade de parcelas, quando se tratar de pagamento parcelado: 0001	
	09-Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA	
	10-Demais encargos e despesas	
	10.1.Tributos e contribuições	
	10.1.1.IOF - alíquota de:	
	a) 0,000000 % ao dia - Valor R\$ 0,00	b) 0,380000 % calculado sobre o valor do Crédito -Valor R\$ 1.900,00
	10.1.2.Outros:	

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

11-Tarifas e demais despesas

11.1-Tarifa de emissão de contrato:
R\$ 0,00

Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.

12.Comissão de liquidação antecipada (quando não tiver, vem zerado)
Coeficiente: 0,000000 % Valor máximo: R\$ 0,00

13.Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,378477 % ao dia (cobrança por dias corridos).

DISTRITO DE

Emittente
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
CNPJ/CPF 07.175.357/0001-50

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-3248 Demais localidades 0300 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



reconheço a(s) Firma(s) por verdadeira a firma
THALLES DANTAS ROMAO Dou Fé.
AZZ39675 R\$ 5,90
Várzea Grande-MT, 13 de novembro de 2017
Dou fé. Em testemunho
PAULO ROBERTO COZIN TABELIAO SUBSTITUTO
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, 3ª Vara de Família e Sucessões
<http://www.tjmt.jus.br/seios>

Seio de Controle Fiscal
Boite Judicial
PAULO ROBERTO COZIN
Tabelaio Substituto
Portaria 23.907/2017
MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE - MT.
PROF. JARDIM DE ALMEIDA
Várzea Grande - MT.
Nº 214
WERA
(05) 3698-4453
Estado de Mato Grosso





Nº do Contrato
002105763

**Cédula de Crédito Bancário
(Mútuo)**

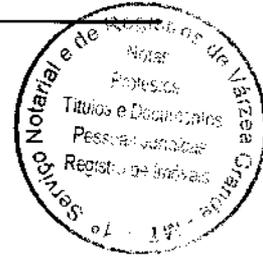
Nº
002105763

Valor
R\$: 200.000,00

Pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento(s) previstos no Quadro "I" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - Partes

Credor	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58.180.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
Emitente	Nome TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA ✓		CPF/CNPJ 07.175.357/0001-50
	Endereço RUA PROJETADA N.: 03		Bairro DISTRITO INDUSTRIAL
	Cidade VARZEA GRANDE ✓	Estado MT	CEP 78132-630
	Conta corrente 0008400	Agência 14500	
Avalista(s)	Nome/Razão social (01) THALLES DANTAS ROMAO ✓		CPF/CNPJ 479.088.311-68
	Endereço R SAO FRANCISCO DE ASSIS N.: 175 AP 204		Bairro CENTRO
	Cidade VARZEA GRANDE ✓	Estado MT	CEP 78110-245
	Nome/Razão social (02) PATRICIA PEDREIRA GONDIM ✓		CPF/CNPJ 790.063.371-53
	Endereço R SAO FRANCISCO DE ASSIS N.: 175		Bairro CENTRO
	Cidade VARZEA GRANDE ✓	Estado MT	CEP 78110-245
	Nome/Razão social (03)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (04)		CPF/CNPJ
Endereço		Bairro	
Cidade	Estado	CEP	
Nome/Razão social (05)		CPF/CNPJ	
Endereço		Bairro	
Cidade	Estado	CEP	
Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (01)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (02)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (03)		CPF/CNPJ
Endereço		Bairro	
Cidade	Estado	CEP	



CX = 58040



II Características da Operação

01-Valor do Empréstimo: R\$ 200.000,00 02-Comissão: 0,000000 %
 03-Taxa de juros: 1,990000 % ao mês
 04- Taxa de juros efetiva: 1,990000 % ao mês 26,675055 % ao ano

05-Vencimento final: 16/08/2018 06- Encargos: PRE-FIXADOS

07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX

08- Incidência

08.1- Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.
 08.2- Se encargos pós-fixados - correção monetária com base no índice de variação do indexador acima indicado no campo "07" (a) ou TR conforme opção constante no campo "07" (b), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.
 08.3- Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.
 08.4- Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre:

O SALDO DEVEDOR EM ABERTO

Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.

09. Periodicidade da capitalização dos encargos 10. Praça de Pagamento
 DIÁRIA CUIABA

11. Forma de Pagamento

11.1- Valor do principal, quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou o valor do principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$
01	16/03/2018	37.122,91	34			67		
02	16/04/2018	37.122,91	35			68		
03	16/05/2018	37.122,91	36			69		
04	16/06/2018	37.122,91	37			70		
05	16/07/2018	37.122,91	38			71		
06	16/08/2018	37.122,91	39			72		
07			40			73		
08			41			74		
09			42			75		
10			43			76		
11			44			77		
12			45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		
23			56			89		
24			57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		



Características da Operação

11.2- Dos encargos: (i) se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; ou (ii) se operação flutuante: percentual da flutuação do CDI e juros - Nas datas indicadas no campo "11.1" deste Quadro.

12. Local de liberação de recursos

Código Banco Código Agência Conta corrente Nº
 422 14500 0008400



Características da Operação	13. Demais encargos e despesas		
	13.1. Tributos e contribuições		
	13.1.1. IOF – alíquota de:		
	a)	0,004100 % ao dia - Valor R\$ 1.391,24	b) 0,380000 % calculado sobre o valor do Crédito - Valor R\$ 760,00
	13.1.2. Outros:		
	Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.		
	13.2-Tarifas e demais despesas		
	Tarifa de emissão de contrato: R\$ 2.000,00		
	Outras		-R\$
	Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afetas nas dependências das Agências do SAFRA.		
14. Garantias			
Conforme Instrumento(s) Particular(es) de Constituição de Garantia em anexo.			
<input checked="" type="checkbox"/>	Cessão fiduciária	<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária
<input type="checkbox"/>	Hipoteca	<input type="checkbox"/>	Penhor
<input type="checkbox"/>	Fiança		
15. Comissão de liquidação antecipada			
Coefficiente:	0,047185 %	Valor máximo: R\$ 15.382,22	
16. Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de			0,348472 % ao dia (cobrança por dias corridos).
III – Emissão e Outros Dados desta Cédula			
01. Número de vias 03 (três)	02. Local de emissão CUIABA	03. Data de emissão 18/12/2017	



- DO OBJETO

1ª O SAFRA concede à EMITENTE, e esta aceita, o empréstimo no valor indicado no campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo, sendo o respectivo produto líquido, já deduzido o valor dos encargos estipulados para pagamento imediato, recebido neste ato pela EMITENTE mediante crédito na conta corrente mencionada no campo "12" do mesmo Quadro "II", de sua titularidade. PARÁGRAFO ÚNICO: A EMITENTE está cliente que, considerando os negócios a que se refere o crédito concedido nos termos da presente Cédula e suas características, o SAFRA, de acordo com as leis e normas vigentes, poderá emitir e negociar títulos de crédito lastreados nos direitos creditórios daqui oriundos, tais como, sem limitação, Letras de Crédito do Agronegócio, Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Letras de Crédito Imobiliário, Letras Hipotecárias, dentre outros previstos no ordenamento jurídico vigente. Reconhece, ainda, e concorda a EMITENTE que em sendo possível a emissão e negociação de tais títulos de crédito nos termos acima, tal possibilidade terá sido considerada como pressuposto para a viabilização desta operação ao custo total ora assumido pela EMITENTE, constituindo, portanto, condição essencial para sua realização, em todos os seus termos.

- DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO

2ª A presente Cédula vencer-se-á na data fixada no campo "05" do Quadro "II", de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá estar integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos.

- DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS

3ª Os encargos serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação e incidência constantes dos campos "06", "07", "08" do Quadro "II", capitalizados na periodicidade prevista no campo "09" do Quadro "II", observado ainda o disposto nos incisos seguintes:

(I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "II";

(II) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II" e (b) correção monetária ou TR;

(III) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base na taxa CDI-Cetip (abaixo definida), incidirão sobre o saldo devedor do principal os juros do campo "03" do Quadro "II", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "II" a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados, com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: (a) o indexador, a TR ou a taxa CDI-Cetip, conforme a opção assinalada no campo "07" do Quadro "II", vir a ser extinto(a), congelado(a), deflacionado(a), ou deixar de ser predominantemente usado(a) no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou (b) as autoridades monetárias intervirem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou



formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à EMITENTE as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da EMITENTE, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "II", calculada sobre o valor do empréstimo indicado no campo "01" do Quadro "I", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a deduzir o valor da comissão dos valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula ou debitar o referido valor em conta corrente de movimento da EMITENTE no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "II" do preâmbulo, foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "II" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II" - se existentes;
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cálculo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura da presente Cédula, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "II");
4. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final desta Cédula (campo "05" do Quadro "II").

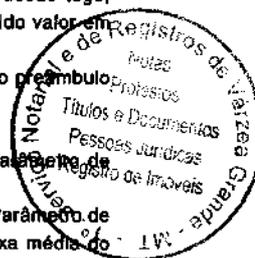
PARÁGRAFO SEXTO: TRATANDO-SE DE ENCARGOS FLUTUANTES, A EMITENTE DECLARA TER LIVREMENTE ELEITO A VARIAÇÃO DO TAXA MÉDIA DIÁRIA DO CDI (BASE OVER), DIVULGADA PELA CETIP, PUBLICADA PELOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, COMO COMPONENTE DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS TOTAL, A QUAL FOI LIVREMENTE NEGOCIADA, MOTIVO PELO QUAL RECONHECE QUE TAL TAXA É ABSOLUTAMENTE VÁLIDA, EFICAZ, LEGAL, PÚBLICA E ACESSÍVEL, COMPROMETENDO-SE A NÃO INVOCAR A ILEGALIDADE, NULIDADE OU ANULABILIDADE DE REFERIDAS TAXAS, POR QUALQUER MOTIVO E EM QUALQUER SEDE, SOB PENA DE INFRINGIR O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ QUE REGE AS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 422 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da presente Cédula nos termos da cláusula 8ª abaixo, será ainda devida pela EMITENTE uma comissão em valor equivalente a até 1% (um por cento) do saldo devedor, sempre que, em apuração realizada pelo SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE; (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento; ou (c) for verificado inadimplemento da EMITENTE de obrigações de qualquer natureza junto quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. A comissão aqui prevista será calculada e debitada, na forma prevista na Cláusula 11ª abaixo, todo dia 5 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO OITAVO: O valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "13.1.1(a)" do Quadro "II", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente, e (ii) a alíquota indicada no campo "13.1.1(b)" do Quadro "II", incidente uma única vez sobre o valor do crédito. O IOF será suportado exclusivamente pela EMITENTE.

PARÁGRAFO NONO: Serão devidas pela EMITENTE as tarifas e demais despesas previstas no campo "13.2" do Quadro "II" do preâmbulo, ficando o SAFRA, desde logo, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar os respectivos valores da conta corrente de titularidade da EMITENTE, mantida junto ao Banco Safra S/A, ou, ainda, deduzir tais valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula.

4ª A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula, nas épocas próprias e nos termos das regras constantes das Cláusulas 11ª e 14ª abaixo, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas



agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo. Tais importâncias deverão ser pagas nas seguintes condições: tanto nas operações com encargos "pré-fixados" como nas operações com encargos "pós-fixados" e "flutuantes", o pagamento do principal e dos encargos dar-se-á nas condições especificadas no campo "11" do Quadro "II".

- DAS GARANTIAS

5ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) constituída(s) em favor do SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 32 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, a(s) outra(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "14" do Quadro "II" desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S) NO ÂMBITO DA PRESENTE CÉDULA, NOS TERMOS DO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, É(SÃO) PLENAMENTE VÁLIDA(S) E EFICAZ(ES) ENTRE AS PARTES DESDE A DATA DE CELEBRAÇÃO DO(S) SEU(S) RESPECTIVO(S) INSTRUMENTO(S), FICANDO SUJEITA(S) AOS REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL TÃO SOMENTE PARA QUE PASSE(M) A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 42 DA REFERIDA LEI Nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a esta Cédula na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no caput.

6ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula, ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido de reforço de ser atendido pela EMITENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, dentro do prazo de 5 (cinco) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.

7ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou outras sociedades que, relativamente à mesma EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal, doravante simplesmente denominadas SOCIEDADES. Assim sendo, a EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e irretirável o SAFRA e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil, comercial e cambial, especialmente os relativos à propriedade fiduciária, penhor, hipoteca, fiança, aval e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

- DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

8ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es) e/ou ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro; b) se não realizarem, na respectiva data de vencimento, qualquer pagamento de sua responsabilidade, decorrente da presente Cédula; c) se não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da presente Cédula; d) se for apurada a falsidade, insuficiência ou imprecisão, de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue; e) se for protestado qualquer título de crédito ou outro título; f) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida(s), deferida(s) ou decretada(s); g) se qualquer autorização governamental necessária ao cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta Cédula for suspensa ou revogada; h) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, tiverem total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado ou modificado direta ou indiretamente; i) se, sem o expresso consentimento do SAFRA sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, ou qualquer outro tipo de reorganização ou transformação societária; j) se inadimplir(em) quaisquer obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade perante o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra", inclusive decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos com qualquer deles celebrados; k) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, instrumentos de crédito, garantias, ou quaisquer outras obrigações de sua responsabilidade; l) se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas junto ao SAFRA ou quaisquer sociedades integrantes das



Organizações Safra deixar(em) de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou de gozar de prioridade, no mínimo *pari passu*, com todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie, presentes ou futuras, perante terceiros; m) se, sem a prévia e expressa anuência do SAFRA assumir(em) novas dívidas, excetuados os empréstimos destinados ao atendimento aos negócios de gestão ordinária e à liquidação de dívidas existentes, ou, ainda, os financiamentos contratados diretamente junto ao, ou com recursos provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; n) se vender(em) (ainda que sob a forma de *safe leaseback*), transmitir(em), transferir(em) ou de qualquer forma alienar(em) ou onerar(em) parte substancial ou a totalidade dos bens de seu ativo permanente sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem inservíveis ou obsoletos, em caso de sua substituição por novos de idêntica finalidade, ou, ainda, se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; o) se alienar(em) ou onerar(em) ativos financeiros (tais como, mas não se limitando a, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários) e/ou direitos creditórios de sua titularidade sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; p) se o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemento ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações; q) se sofrer(em) mudança adversa relevante em sua situação patrimonial, condições econômico-financeiras e/ou os resultados operacionais; r) se em decorrência direta ou indireta de ação ou omissão de quaisquer de seus administradores e/ou acionistas, tiver(em) sua situação reputacional afetada negativa e relevantemente; s) se ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial; t) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; u) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas respectivas atividades; v) se for(em) responsabilizada(o)(s), judicial ou administrativamente, por dano causado ao meio ambiente; w) se ocorrerem eventos que possam afetar negativamente sua capacidade operacional, legal ou financeira; ou x) se for apurada violação ou for iniciado procedimento investigatório visando à apuração de violação, por si e/ou seus respectivos administradores e/ou acionistas, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a EMITENTE e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiadores, AVALISTA(S) e TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), pessoas físicas ou jurídicas, os quais, pessoalmente e/ou por meio das garantias reais vinculadas à esta Cédula, continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

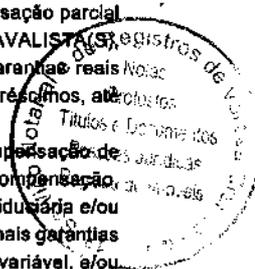
PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S), e/ou o(s) fiador(es) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(S), pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, JS Administração de Recursos S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Asset Management Ltda., ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil e, bem assim junto a quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra". Para tanto, as empresas das "Organizações Safra" acima aludidas ficam desde já e de forma irrevogável e irretroatável, autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes: a) levantar custódia, resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir créditos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos, transferindo os respectivos recursos ao SAFRA, tão logo venha a ocorrer a inadimplência ou o vencimento ordinário ou antecipado do débito da EMITENTE; e b) assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e todos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste parágrafo. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da EMITENTE.

- DA MORA

9ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito

DOM 7550 - V. 17 FL. 6 / 11

Nota de Protocolo : N0629848806016022158000201712160134967



de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, excutidas, até final e integral liquidação do débito.

10º Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (I) juros de mora à taxa pactuada no campo "16" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (II) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DOS DÉBITOS EM CONTA

11º As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula 14ª abaixo.

12ª A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretroatável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula ou em qualquer outro instrumento celebrado com o SAFRA e/ou com quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos da Cláusula 11ª acima, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando conseqüentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta última.

13ª A EMITENTE autoriza, também, o SAFRA, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela EMITENTE e/ou pelas SOCIEDADES ao mesmo SAFRA, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou entregues em garantia ao SAFRA ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 8ª, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.

14ª As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela EMITENTE mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

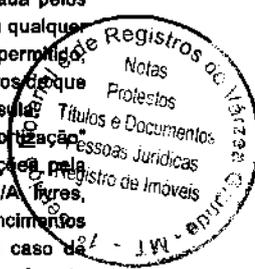
PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da EMITENTE mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Único em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da EMITENTE para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

- DOS AVALISTAS

15º O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretroatável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a EMITENTE e AVALISTAS serão entendidas como feitas à EMITENTE ou AVALISTAS em conjunto ou a cada um deles individualmente.

- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

16º Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já



existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula e/ou dos títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios oriundos da presente, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as consequências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responsabiliza-se, também, a EMITENTE por todos e quaisquer ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos que venham a ser sofridos ou que tenham sido suportados pelo SAFRA em decorrência da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente, sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula ou sobre os títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios decorrentes da operação objeto da presente, hipótese em que o SAFRA poderá, a seu exclusivo critério, (i) exigir da EMITENTE o imediato reembolso por tais ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos, ou, (ii) a fim de se restabelecer as premissas econômico-financeiras para a emissão desta Cédula, em linha com o disposto no Parágrafo Único da Cláusula 1ª, majorar os encargos incidentes sobre a presente, ficando desde já convencionado que (a) caso a EMITENTE tenha optado pela incidência de encargos "pré-fixados" ou "pós fixados", a majoração dos encargos dar-se-á através de um acréscimo de até 0,12% (doze centésimos por cento) ao mês à taxa indicada no campo 03 do Quadro "II" do preâmbulo, ou (b) se a opção assinalada pela EMITENTE no preâmbulo for pela aplicação de encargos "flutuantes" com base na taxa CDI-Cetip, o percentual da taxa CDI-Cetip indicado no item "d" do Campo "07" do Quadro "II" do preâmbulo será acrescido de até 10% (dez por cento) ao ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

- DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

17º Será facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, mediante redução dos juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tratando-se de encargos "pré-fixados", o valor presente das parcelas, para fins de amortização ou de liquidação antecipada, será calculado com a utilização da taxa referencial BM&F, disponível para consulta no website http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/, correspondente ao prazo restante em dias úteis, levando em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela, conforme demonstrado na fórmula a seguir, onde VP é Valor Presente, P é Parcela Futura, i é Taxa Referencial BM&F e DU é Dias Úteis correspondentes ao prazo restante:

$$\sum VP = PF / [(1 + i)^{DU/252}]$$

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tratando-se de encargos "pós-fixados" ou "flutuantes", o valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado mediante a aplicação do disposto nos incisos "II" ou "III" da cláusula terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a EMITENTE opte pela liquidação antecipada da dívida, total ou parcialmente, será por ela devida uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo, a qual a EMITENTE desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, que seja levada a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas 11ª e 14ª supra:

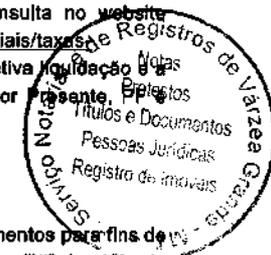
I- Para o cálculo da comissão de que trata este parágrafo, deve-se primeiramente, multiplicar o valor obtido nos termos dos parágrafos primeiro ou segundo, conforme o caso, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo;

II- O valor obtido nos termos do inciso anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela.

III- O resultado obtido nos termos do inciso II acima corresponderá ao valor da comissão devida pela EMITENTE ao SAFRA.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no parágrafo terceiro anterior.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada do presente empréstimo mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a EMITENTE comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30



(trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a EMITENTE opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a EMITENTE não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a EMITENTE manifesta desde já a sua expressa concordância.

- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

18º SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou onerar a qualquer título, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundas desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

19º SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

20º Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balanço trimestral e do balanço anual.

21ª EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à EMITENTE, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

22ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária e que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ainda ao SAFRA e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao SAFRA foram fornecidos espontaneamente, de boa fé e são verdadeiros e corretos; (b) estão cientes de que para a análise e concessão do crédito, o SAFRA considerou tais documentos e informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do disposto no parágrafo anterior, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente ao SAFRA a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito.

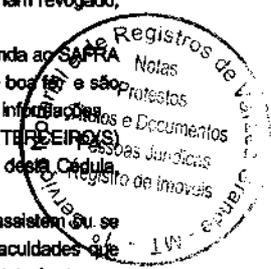
23ª Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abster de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuidas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.

24ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.

25ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se, durante a vigência desta cédula, a respeitar a legislação que dispõe sobre o combate à corrupção (especialmente a lei 12.846/13), a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (a) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846/13; (b) questões trabalhistas envolvendo a saúde, segurança ocupacional, trabalho em condição análoga a de escravo, trabalho infantil e assédio moral ou sexual; (c) discriminação de raça ou gênero ou (d) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições desta Cédula, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar o trânsito em julgado de sentença judicial ou administrativa reconhecendo a prática dos atos elencados no caput, pela EMITENTE, AVALISTA(S) ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

26ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.



Handwritten signature and initials.



Proposta de Adesão - Pessoa Jurídica nº 0328502

SEGURADORA: Safra Vida e Previdência S/A. Av. Paulista, 2100 - São Paulo - SP - CNPJ 30.902.142/0001-05. Processo SUSEP - 15414.003563/2008-21

Vigência	A vigência deste seguro iniciará às 24 horas da data do crédito do empréstimo em conta corrente e seguirá até o término do referido contrato de empréstimo, não excedendo o prazo de 5 (cinco) anos.		
Capital Segurado Total	O capital segurado total será equivalente ao valor do saldo devedor do empréstimo, limitado a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por apólice, independentemente da quantidade de operações contratadas para este produto.		
Capital Segurado Individual	O capital segurado Individual será equivalente ao capital segurado total proporcional a quantidade de avalistas/fladores que aderiram ao seguro e foram aceitos pela Seguradora, limitado a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) por segurado		
Coberturas	Morte Qualquer Causa e Invalidez Permanente Total por Acidente		
Estipulante	Banco Safra S.A.		
Contratante	A pessoa jurídica emitente da Cédula de Crédito Bancário, já qualificada no preâmbulo da Cédula.		
Segurado(s)	O(s) avalista(s) e/ou flador(es) pessoa(s) natural(is) da operação de empréstimo que aderiu(ram) o seguro e foi(ram) aceito(s) pela Seguradora.		
Limite de Idade	Mínimo 18 (dezoito) anos. Máximo 70 (setenta) anos incluindo o prazo do crédito de 5 (cinco) anos.		
Beneficiário	Banco Safra S/A.		
Taxas	0,015000% a.d.		
Operação de Crédito	Nº 002105763	Prazo (em dias) 0241	Valor R\$ 200.000,00
Prêmio do Seguro	Será o resultado da multiplicação: Taxa X Prazo X Capital Segurado Total.		
	Capital Segurado Total R\$ 152.143,84	Valor do Prêmio Líquido R\$ 5.500,00	IOF (0,38%) R\$ 20,90
			Prêmio Total R\$ 5.520,90

Informação do Custo Tributário nos termos da Lei nº 12.741/12: PIS : 0,65%, COFINS : 4%, IOF : 0,38%

Os segurados declaram que se encontram em plena atividade profissional e em perfeitas condições de saúde, não tendo nenhuma deficiência de órgãos de membros ou sentidos, e não tendo sofrido nos últimos três anos qualquer moléstia que os tenha obrigado a receber tratamento regulares, hospitalização e/ou cirurgia.

Concordamos
 Não concordamos. Justifique

Pela presente, o Contratante adere ao Seguro Prestamista aqui indicado e declara ter ciência, bem como ter dado ciência ao(s) Segurado(s), do conteúdo das Condições Contratuais deste seguro, não tendo dúvidas sobre suas cláusulas, inclusive sobre aquelas que tratam do início de vigência, do pagamento do prêmio (custo do seguro), do Capital Segurado Total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de cobertura por apólice e do Capital Segurado Individual, proporcional a quantidade de Segurados que tiveram sua adesão feita ao seguro e foram aceitos pela Seguradora, limitado a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) por segurado (CPF).

O Contratante declara, ainda, para os devidos fins e efeitos, que: (a) as informações prestadas são verdadeiras e completas, ciente de que, de acordo com o artigo 786 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10.01.2002), se tiverem sido omitidas circunstâncias que possam influir na aceitação desta proposta ou na taxa do prêmio, o seguro perderá a sua validade. Tal responsabilidade se estende inclusive ao cumprimento da cláusula que limita a idade máxima dos segurados a 70 anos e (b) está ciente de que o prazo para aceitação ou recusa da presente Proposta é de 15 (quinze) dias, contados da sua entrada na Seguradora, registrado através de relógio/datador. Caso não exista manifestação expressa no sentido da recusa da Proposta, ela será considerada aceita, tendo os mesmos efeitos do certificado do seguro.

O Contratante declara expressamente nos termos do artigo 790 do Código Civil Brasileiro, ter interesse pela preservação da vida do(s) Segurado(s). O registro do plano deste seguro na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados não implica, por parte da referida autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. A situação cadastral do corretor de seguros poderá ser consultada no site WWW.SUSEP.GOV.BR.

Este seguro é por tempo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de seu vencimento, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Qualquer alteração nas condições contratuais, que implicar em ônus ou dever para os segurados, dependerá da anuência expressa de proponentes e/ou segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

O Contratante autoriza o débito do prêmio do seguro em sua conta-corrente de movimentação mantida junto ao Banco SAFRA S/A e indicada no preâmbulo.

O(s) Segurado(s), quando avalista(s) da operação de crédito, ratifica(m) as declarações do Contratante.

ATENÇÃO: A não adesão ao presente seguro prestamista não implica em revogação de contratações anteriores, firmadas por instrumentos apartados, e que estejam vigentes entre as mesmas partes.

Nome do Corretor: SIP CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CNPJ: 02.928.507/0001-35	Código Susep: 10.2015547.6
---	--------------------------	----------------------------




Concordamos com a adesão ao seguro prestamista descrito e caracterizado no quadro próprio acima, dispensando o envio das Condições Gerais e declarando ter ciência de que estas se encontram disponíveis no site www.safraempresas.com.br.

Emitente / Contratante
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

Emitente
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

Avalista (1)
THALLES DANTAS ROMAO

Avalista (2)
PATRICIA PEDREIRA GONDIM

Avalista (3)

Avalista (4)

Avalista (5)

Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Terceiro Garantidor (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)
PATRICIA PEDREIRA GONDIM

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)
THALLES DANTAS ROMAO

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (5)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (3)

COMUNICADO REFERENTE À INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234

Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:

Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais Localidades 0300 015 7575

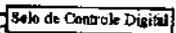
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19:00h, exceto feriados.

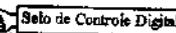
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais
Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor:
0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

DOM 7550 - V. 17 FL. 11 / 11

Nro do Protocolo : N0629846980518022158000201712180134957

Reconhecimento a(s) Firma(s) por verdadeira a firma de
PATRICIA PEDREIRA GONDIM Dou Fé. *****
BAR01014 R\$ 5,90 
 Várzea Grande-MT, 20 de dezembro de 2017 At.
 Dou fé. Em testemunho() de verdade.
PAULO ROBERTO COZIM TABELIAO SUBSTITUTO
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 182
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Reconhecimento a(s) Firma(s) por verdadeira a firma de
THALLES DANTAS ROMAO Dou Fé. *****
BAQ97729 R\$ 5,90 
 Várzea Grande-MT, 20 de dezembro de 2017 At.
 Dou fé. Em testemunho() de verdade.
PAULO ROBERTO COZIM TABELIAO SUBSTITUTO
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 182
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

DEBUC. SUCESSO
 MARCOS ALBERTO DE M. REZOLINI
 VÁRZEA GRANDE - MT
 Fone: (65) 3998-7474
 CAPTÓRIO DO

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS
 E DOCUMENTOS DE VÁRZEA GRANDE - MT
 ANTONIA DE CAMPOS MACIEL - REGISTRADORA
 Fone: (65) 3682-6960 - E-mail: primetocidco.vg@net.com.br
 Travessa Apuleian, 38 - CEP 78110-530 - Várzea Grande - Mato Grosso

Prot. N.º 81235, Registro sob N.º
 74621, Livro B, REGISTRO DE TÍTULOS E
 DOCUMENTOS em 26 de março de 2018

Tônia Carla Maciel
 Notária e Registradora Substitua

Notarial e de Registros de Várzea Grande - MT - 1º Serviço
 Notas
 Protestos
 Títulos e Documentos
 Pessoas Jurídicas
 Registro de Imóveis

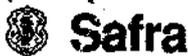
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS
 E DOCUMENTOS DE VÁRZEA GRANDE - MT
 ANTONIA DE CAMPOS MACIEL - REGISTRADORA
 Fone: (65) 3682-6960 - E-mail: primetocidco.vg@net.com.br
 Travessa Apuleian, 38 - CEP 78110-530 - Várzea Grande - Mato Grosso

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
 Cod. Ato(s): 125, 113
BAP 65505 R\$ 1.428,42

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos


Poder Judiciário MT
 Selo de Controle Digital
 Código da Serventia 160





Nº do Contrato
002105763

Instrumento Particular de Cessão
Fiduciária em Garantia de Duplicatas
e/ou de Cheques de Emissão de
Terceiros e/ou de Notas
Promissórias de Emissão de
Terceiros

Local
CUIABA

Data
18/12/2017

I CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente Operação Garantida)	CEDULA DE CREDITO BANCARIO			
	Nº 002105763	Data de emissão 18/12/2017	Valor principal R\$ 200.000,00	
	Encargos PRE-FIXADOS	Comissão 0,000000 %	Taxa de Juros 1,990000 % ao mês	Taxa de juros efetiva 1,990000 % ao mês
	Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX			
	Forma de pagamento Do valor principal			
	Nº prestações 0006	Periodicidade OUTROS	Vencimento final 16/08/2018	
	Dos encargos DATA DA CEDULA			
	Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado. Local de pagamento: Conforme previsto na Operação Garantida			
	O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERA(M)-SE AQUI TRANSCRITO(S), PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.			



II CREDOR FIDUCIÁRIO	BANCO SAFRA S/A, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 56.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.
--------------------------------	---

III CEDENTE FIDUCIANTE (denominado individual e coletivamente como CEDENTE)	INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO	
Nome/Razão social TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA	RG	Estado civil
CPF/CNPJ 07.175.357/0001-50		
Endereço/Sede RUA PROJETADA N.: 03		Bairro DISTRITO INDUSTRIAL
Cidade VARZEA GRANDE	Estado MT	CEP 78132-630

IV DEVEDOR (doravante denominado simplesmente DEVEDOR, quando não for o CEDENTE)	Nome/Razão social: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA	RG	Estado civil
	CPF/CNPJ 07.175.357/0001-50		
	Endereço/Sede RUA PROJETADA N.: 03		Bairro DISTRITO INDUSTRIAL
	Cidade VARZEA GRANDE	Estado MT	CEP 78132-630

V OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA	DUPLICATAS DE VENDA MERCANTIL		
	as quais estão/ estarão identificados nos registros eletrônicos resultantes das remessas físicas ou eletrônicas de duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias cedidos ou a serem fiduciariamente cedidos ao SAFRA, nos termos do presente instrumento. Os registros referidos e o produto de sua cobrança encontram-se e encontrar-se-ão em posse do SAFRA, nas Contas Cedente e Vinculada descritas neste Quadro "V" (tudo doravante nominados em conjunto como "BENS").		
Conta Cedente Nº:	1002898	Agência:	0014500
Conta Vinculada Nº:	1002898	Agência:	0014500

VI VALOR DA GARANTIA	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
--------------------------------	----------------------------------

VII - TARIFAS:

- De formalização de garantia, por contrato: cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da Operação Garantida, observado o valor em vigor à época; e
- De avaliação de sacados ou sacador/avalista ou emitente de cheques/duplicatas: cobrada por consulta, no dia subsequente a consulta realizada quando do envio do borderô, observado o valor em vigor à época.

OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO SAFRA E EM SEU SITE.



De acordo com o disposto na Operação Garantida referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na Operação Garantida, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do CEDENTE, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o CEDENTE cede fiduciariamente ao SAFRA, neste ato, a propriedade e titularidade dos BENS, presentes e futuros, conforme definidos no Quadro "V" do preâmbulo, os quais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, são/serão entregues pelo CEDENTE ao SAFRA na forma especificada nos incisos abaixo, passando o SAFRA a deter, além da propriedade fiduciária, transferida neste ato, a respectiva posse direta e indireta, exercida (a) através das contas Cedente e Vinculada indicadas no mesmo Quadro "V" supra (doravante designada "Conta Cedente" e "Conta Vinculada"), as quais também integram a definição de BENS; e (b) também física e eletronicamente, conforme o caso:

(i) as duplicatas emitidas fisicamente em suporte papel, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias, entregues ao SAFRA neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, devidamente endossados e descritos em borderô(s) que integra(m, rá, não) o presente instrumento como anexo(s); e/ou

(ii) as duplicatas emitidas eletronicamente pelo CEDENTE, sob a forma de caracteres criados em computador, oriundos da escrituração do CEDENTE nos termos do artigo 889, §3º, do Código Civil, entregues também sob a forma eletrônica ao SAFRA neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, e descritas em borderô(s) que integra(m, rá, não) o presente instrumento como anexo(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a presente cessão fiduciária em garantia tenha como objeto duplicatas, sejam elas físicas ou eletrônicas, o CEDENTE fica obrigado a entregar ao SAFRA, conjuntamente com tais duplicatas, arquivo(s) eletrônico(s) contendo a descrição das notas fiscais/faturas que fundamentaram a sua emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os BENS, uma vez entregues nos termos do presente, serão considerados automaticamente vinculados à Conta Cedente e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novas duplicatas, cheques ou notas promissórias passarem a integrar a presente garantia e a definição de BENS, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "V" do preâmbulo como Conta Vinculada (doravante designada "Conta Vinculada"). O CEDENTE autoriza, neste ato, expressamente, o SAFRA, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores nela creditados, decorrentes dos BENS e da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da Operação Garantida, observado o disposto neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além das obrigações previstas na Operação Garantida e no presente instrumento, os BENS remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos BENS, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do DEVEDOR e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo DEVEDOR, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o SAFRA ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

PARÁGRAFO QUARTO: Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, essas outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, automática e independentemente de manifestação de vontade do DEVEDOR ou do CEDENTE, à definição de BENS, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo DEVEDOR para com o SAFRA, nos termos da Operação Garantida e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do DEVEDOR nos termos da Operação Garantida, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos BENS, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da Operação Garantida, bem como, nos termos do Parágrafo Terceiro desta cláusula, as Outras Obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao SAFRA, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretroatável para (a) vincular, às custas do DEVEDOR e do CEDENTE, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os BENS, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em qualquer órgão ou repartição competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo DEVEDOR e pelo CEDENTE, solidariamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da Operação Garantida e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

2. O CEDENTE responsabiliza-se pela existência e legitimidade dos BENS, garantindo que os mesmos não são objeto de qualquer contestação por parte dos seus devedores/sacados, declarando, ainda, sob as penas cominadas em lei, que: a) as mercadorias vendidas e já efetivamente entregues que deram origem aos BENS, não foram reenviadas nem recusadas ou devolvidas pelos compradores, ou que os serviços que deram origem aos BENS foram efetivamente prestados e não foram rejeitados pelos respectivos clientes, uma vez que estão em completo acordo com as respectivas especificações contratuais e com as determinações da Lei nº 5.474, de 18.07.1968; b) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos BENS não estão em regime concordatário, falimentar, de recuperação judicial ou extrajudicial, nem solicitaram qualquer de tais regimes, ou em situação creditícia desfavorável caracterizada, a critério do SAFRA, por inopuntualidade na liquidação de quaisquer obrigações, nem possuem títulos de sua responsabilidade ou coobrigação protestados ou apontados para protesto, não respondendo, outrossim, o CEDENTE, a processo de execução, ou qualquer outro, que afete ou possa afetar os BENS e/ou a presente cessão fiduciária; e c) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos BENS não são administradores, sócios, acionistas, parentes, e/ou funcionários do DEVEDOR ou do CEDENTE, ou de empresas direta ou indiretamente, por relação de propriedade ou controle ou de outro tipo, ligadas de qualquer forma a qualquer dele(s), nem se tratam de empresas ligadas ao CEDENTE ou ao DEVEDOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações constantes do caput desta cláusula



14



e no restante deste documento acarretará o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da Operação Garantida, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado, conforme previstos no(s) instrumento(s) da Operação Garantida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CEDENTE obriga-se a informar de imediato ao SAFRA qualquer reclamação relativa às mercadorias vendidas e/ou serviços prestados que deram origem aos BENS, obrigando-se a, se tal ocorrer e quando para tal for solicitado, substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os BENS afetados pelo valor correspondente, ou, se o SAFRA concordar, por outros títulos de crédito, observado o disposto no presente instrumento, os quais considerar-se-ão, automaticamente (i) vinculados à Conta Cedente e (ii) transferidos ao SAFRA em cessão fiduciária.

3. No caso da presente cessão fiduciária em garantia ter por objeto duplicatas, o CEDENTE autoriza o SAFRA a remeter aos respectivos sacados/devedores tão somente os competentes avisos de cobrança (boletos), e a manter em carteira, física e/ou eletronicamente, as duplicatas aceitas, permanecendo as duplicatas não aceitas em poder do CEDENTE, que exercerá tal posse em nome de e no interesse do SAFRA.

4. Na hipótese dos documentos, instrumentos, títulos de crédito ou outros, integrantes ou representativos dos BENS, tais como as notas fiscais, os comprovantes de entrega e recebimento de mercadorias, o instrumento contratual que fundamenta a venda mercantil e/ou a prestação de serviços, bem como qualquer outro documento que comprove a venda e entrega de mercadorias e/ou a efetiva prestação de serviços, ou, ainda, qualquer outro documento que comprove a existência dos BENS (para os efeitos do presente, coletivamente designados de "Documentos dos Bens") permanecerem na posse do CEDENTE, este se compromete, sob as penas da lei, e se abster de promover a cobrança direta dos sacados e/ou dos devedores dos BENS, conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida, juntamente com todos os ônus contratuais, bem como os ônus decorrentes de lei. Outrossim, o CEDENTE assume, neste ato, a condição de fiel depositário dos Documentos dos Bens, inclusive, mas não se limitando para o fim do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis ao protesto de títulos, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão do disposto nesta cláusula, fica o SAFRA isento de toda e qualquer responsabilidade, presente ou futura, pela não remessa dos Documentos dos Bens aos sacados/devedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da Operação Garantida, o CEDENTE obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação do SAFRA nesse sentido por qualquer motivo, enviar-lhe os Documentos dos Bens que permanecerem em seu poder nos termos desta cláusula. Tendo em vista o disposto nesta cláusula, o CEDENTE exonera e compromete-se a indenizar e a manter a salvo o SAFRA com relação a quaisquer consequências e responsabilidades advindas da inexistência ou da não entrega física ao SAFRA dos Documentos dos Bens.

5. Sem prejuízo e em adição a outras autorizações e mandatos aqui previstos, o CEDENTE, neste ato, nomeia e constitui o SAFRA seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretirável, nos termos do artigo 664 do Código Civil, para o fim especial de, para os efeitos da presente garantia, endossar as duplicatas e/ou os cheques e/ou notas promissórias, apresentá-los para protesto, e para a prática de qualquer outro ato ou endosso relativo a quaisquer outros Documentos dos Bens, quando aplicável.

6. O CEDENTE obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária quando CEDENTE e DEVEDOR forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o DEVEDOR, se vários forem os cedentes) a manter a presente garantia boa, firme e valiosa, durante toda a sua vigência, devendo a somatória dos BENS vincendos e aceitos pelo SAFRA em garantia corresponder sempre a valor não inferior àquele estabelecido no Quadro "VI" do preâmbulo, observado ainda o disposto no Parágrafo Primeiro a seguir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir do momento em que o saldo devedor atualizado da Operação Garantida se tornar inferior ao valor da garantia fixado no Quadro "VI" do preâmbulo, a somatória dos BENS vincendos e aceitos pelo SAFRA em garantia deverá corresponder, no mínimo, a 100% (cem) por cento do referido saldo devedor atualizado, compreendendo principal e acessórios.

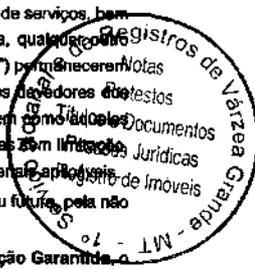
PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo (inclusive, mas não se limitando, na hipótese das duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias entregues serem declarados inábeis ou desmerecidos por qualquer motivo superveniente), o valor dos BENS vincendos e aceitos pelo SAFRA em garantia seja ou se torna inferior ao valor da garantia fixado no "caput" e Parágrafo Primeiro desta cláusula, obriga-se o CEDENTE a, de forma automática e independentemente de qualquer outra formalidade, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do fato, entregar ao SAFRA, em cessão fiduciária, a titularidade e propriedade de duplicatas, e/ou cheques, e/ou notas promissórias adicionais que o SAFRA considerar aceitáveis, entregando-os por meio eletrônico ou físico, conforme o caso, de modo a recompor a presente garantia, passando essas novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias adicionais a serem regidos pelo presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se automaticamente (i) cedidos fiduciariamente ao SAFRA, (ii) integrados à definição de BENS e (iii) vinculados à Conta Cedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da Operação Garantida por inadimplemento contratual, nos termos da Cláusula 21 adiante, na hipótese de se verificar, a qualquer tempo, insuficiência de garantia, observado o valor da garantia estabelecido no "caput" e Parágrafo Primeiro desta cláusula, ficará o CEDENTE sujeito à cobrança de multa diária no valor equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o montante correspondente à falta de garantia, devida por cada dia útil de atraso na composição/recomposição da garantia.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente ajustado entre as Partes que o valor da garantia será constantemente apurado e verificado pelo SAFRA com base, não só no saldo devedor da Operação Garantida, mas na somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma modalidade de garantia.

7. O SAFRA concede ao CEDENTE a opção de promover a rotatividade da presente garantia, nas condições previstas nesta cláusula. Na medida do recebimento pelo SAFRA dos valores decorrentes dos BENS, o CEDENTE terá a opção de receber o produto líquido da cobrança, desde que: (a) ofereça outras duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias vincendos, para cessão fiduciária; (b) o SAFRA aceite em cessão fiduciária, a seu exclusivo critério, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de exercício da opção nos termos desta cláusula, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos pelo CEDENTE e aceitos em cessão fiduciária pelo SAFRA considerar-se-ão automaticamente: (i) vinculados à Conta Cedente e à Conta Vinculada, (ii) integrados à definição de BENS e (iii) cedidos fiduciariamente ao SAFRA, nos termos deste instrumento, de forma a manter sempre a garantia no valor fixado na Cláusula 6 anterior, procedendo-se na mesma conformidade, sucessivamente, de modo a se manter, durante toda a vigência da Operação Garantida, até sua final liquidação, íntegra, absoluta e vincenda a cessão fiduciária em garantia representada pelos BENS.



17



PARÁGRAFO SEGUNDO: Não exercendo o CEDENTE a opção nos termos desta cláusula, ou não sendo aceitas pelo SAFRA as duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos para nova cessão, o produto da cobrança dos BENS pagos, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao SAFRA na Conta Vinculada, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre ele, os seus direitos de credor, cessionário e titular da propriedade fiduciária.

8. Na hipótese das duplicatas cedidas fiduciariamente estarem representadas sob a forma de registros eletrônicos, nos termos da Cláusula 1, Inciso "II", o CEDENTE obriga-se a emitir e assinar em formato papel tais duplicatas, entregando-as ao SAFRA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, em seu endereço constante do preâmbulo, de solicitação que o SAFRA vier a fazer nesse sentido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o CEDENTE não proceda à entrega das duplicatas em formato papel, conforme previsto no "caput" desta cláusula, o SAFRA poderá emití-las fisicamente com base nos registros eletrônicos em seu poder, não assumindo qualquer responsabilidade em virtude de tal emissão.

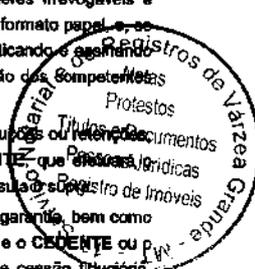
PARÁGRAFO SEGUNDO: Por meio do presente, o CEDENTE nomeia e constitui o SAFRA suficiente procurador com poderes irrevogáveis e irretiráveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para emitir e assinar as duplicatas objeto da presente cessão fiduciária em formato papel e, se for o caso, duplicatas, podendo proceder tudo que for necessário para sua cobrança, protestando-as pelos motivos cabíveis, praticando e assinando todo e qualquer ato e documento necessários, recebendo e dando quitação, inclusive no caso de cobrança pela simples emissão dos Competentes boletos, enfim tudo que for ou venha a ser necessário à cobrança das duplicatas e satisfação da Operação Garantida.

9. Todos os pagamentos devidos ao SAFRA em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo CEDENTE, que deverá efetuar o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor da garantia fixado na Cláusula 7 supra.
10. Todas as duplicatas, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias que vierem a ser entregues ao SAFRA para compor a presente garantia, bem como todo e qualquer borderô, comunicação ou correspondência adicional que for encaminhado ao SAFRA, ou trocado entre o SAFRA e o CEDENTE ou o DEVEDOR, e aceito pelo SAFRA, em virtude de rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária, constituirão parte integrante e complementar deste instrumento, sendo que as presentes disposições aplicar-se-ão, automaticamente, às novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, que passarão a integrar, também automaticamente, a definição de BENS, considerando-se automaticamente (i) transferidos em cessão fiduciária ao SAFRA e (ii) vinculados à Conta Cedente e à Conta Vinculada.
11. Em razão do caráter de rotatividade impresso à presente garantia nos termos da Cláusula 7 supra, e visando a manutenção da qualidade da garantia ora outorgada, sempre considerando as definições contidas no Parágrafo Primeiro a seguir, o CEDENTE obriga-se, durante toda a vigência da Operação Garantida, a manter o ILM (conforme definido abaixo) em percentual nunca inferior a 80% (oitenta por cento) O cumprimento de referida obrigação pelo CEDENTE será verificado pelo SAFRA diariamente ("Data de Verificação").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins do disposto no caput, as partes definem que o Índice de Liquidez Média (o "ILM") dos BENS, será o resultado advindo da divisão do valor total dos BENS entregues em garantia pagos pelos respectivos devedores nos 60 (sessenta) dias anteriores a cada Data de Verificação, pelo valor total desses mesmos BENS acrescido dos valores dos BENS vencidos e não pagos pelos devedores, mais aqueles baixados ou transferidos no mesmo período de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já estabelecido que, em caso de descumprimento do índice estabelecido no caput desta cláusula, não sendo esse índice restabelecido no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir de notificação pelo SAFRA para tanto, o SAFRA fará jus a um encargo financeiro adicional mensal ("Comissão de Descumprimento"), em valor equivalente ao percentual de até 1% (um por cento) sobre a somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos BENS, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas, ficando desde já autorizado pelo CEDENTE e pelo DEVEDOR, em caráter irrevogável e irretirável, o débito da referida Comissão de Descumprimento, em suas respectivas contas, o que se dará todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que ocorreu o evento de descumprimento. Não obstante a cobrança da Comissão de Descumprimento aqui prevista, o CEDENTE deverá manter os níveis estabelecidos no caput nas verificações posteriores.

12. O SAFRA não terá nenhuma responsabilidade pela ocorrência da prescrição de qualquer dos BENS, cujo Documento do Bem esteja em seu poder por efeito da cessão fiduciária em garantia, cabendo ao CEDENTE a obrigação de, independentemente de qualquer aviso e a benefício da garantia, promover: a) a interrupção da prescrição de todos os BENS, sem direito à restituição de qualquer título ou direito de prescrição assim interrompido, pelo que permanecerão todos os BENS e Documentos dos Bens em poder do SAFRA, mesmo durante o processo de interrupção; e/ou b), no caso especial de cheques, a apresentação tempestiva dos cheques cedidos fiduciariamente e a interrupção da sua prescrição, permanecendo íntegra e em vigor a cessão fiduciária em garantia.
13. O CEDENTE autoriza o SAFRA, em caráter irrevogável e irretirável, a utilizar quaisquer importâncias que venha a ter em seu poder, em razão da cobrança dos BENS, ou de qualquer forma de execução da presente garantia, na amortização e/ou liquidação do saldo devedor da Operação Garantida, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas na Operação Garantida, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na Operação Garantida.
14. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o SAFRA, exercer sobre os BENS os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.06.2004, no Decreto-Lei 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos BENS no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos BENS contra qualquer detentor, inclusive o próprio CEDENTE; (iii) promover a Infiliação dos devedores/sacados para que não paguem qualquer dos BENS ao CEDENTE, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os BENS e exercer os demais direitos conferidos ao CEDENTE sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial respectiva, contra o CEDENTE e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos BENS e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento, o produto líquido dos BENS; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros,



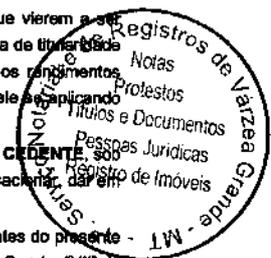
outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do DEVEDOR e do CEDENTE, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo SAFRA no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do DEVEDOR ou do CEDENTE, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do SAFRA, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se as importâncias recebidas, referentes aos BENS, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da Operação Garantida, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo SAFRA no exercício dos direitos previstos no caput desta cláusula e no presente Instrumento, o DEVEDOR continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na Operação Garantida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CEDENTE (ENTENDENDO-SE CEDENTE E DEVEDOR, SOLIDARIAMENTE, SE FOREM PESSOAS DIFERENTES, E, AINDA, SOLIDARIAMENTE ENTRE ELES E O DEVEDOR, SE VÁRIOS FOREM OS CEDENTES) AUTORIZA DESDE JÁ O SAFRA A APRESENTAR OS BENS PARA PROTESTO, ASSUMINDO, EM CARÁTER EXCLUSIVO, A RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS COM OS PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS DE TÍTULOS, SEJA ESPECÍFICA, SEJA GENERICAMENTE, BEM COMO POR TODA E QUALQUER CONSEQÜÊNCIA DESSES PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS, EM ESPECIAL POR QUALQUER PLEITOS DOS SACADOS OU DE TERCEIROS A QUALQUER TÍTULO, INCLUSIVE, SEM LIMITAÇÃO, A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, MORAL OU MATERIAL, E LUCROS CESSANTES, AUTORIZANDO, DESDE JÁ, EM OCORRENDO TAIS HIPÓTESES, A REALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS DÉBITOS EM SUA CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO AO SAFRA.

15. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do CEDENTE nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, em decorrência da cobrança dos BENS, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do CEDENTE junto ao SAFRA. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de BENS, a ele se aplicando todas as disposições deste Instrumento.
16. Sem prejuízo e em adição a outras disposições aqui existentes nesse sentido, durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o CEDENTE a não sofrer pena de vencimento antecipado da Operação Garantida e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os BENS, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.
17. Serão de exclusiva responsabilidade do DEVEDOR e do CEDENTE, solidariamente, os pagamentos (i) de todas as despesas decorrentes do presente Instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, (ii) da tarifa de processamento/revisão de garantias cobráveis mencionada no Quadro "VII" do preâmbulo e das demais tarifas aplicáveis ao serviço de cobrança, de conformidade com os serviços e valores previstos nas tabelas de tarifas afixadas nas agências do SAFRA e divulgadas em seu site, e (iii), sempre que aplicável, da multa prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula 6 supra, ficando o SAFRA expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a proceder ao débito dos respectivos valores nas contas correntes do DEVEDOR e do CEDENTE mantidas junto ao SAFRA.
18. O não exercício total ou parcial, pelo SAFRA, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste Instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
19. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, e mais do que um, inclusive o(s) interveniente(s) outorgante(s) de garantia ou no caso de um deles ser o próprio DEVEDOR. De forma geral, o DEVEDOR, mesmo que não seja o CEDENTE, também é solidário do CEDENTE quanto às obrigações de fazer e/ou dar, nos termos do presente, inclusive, sem limitação, quanto ao reforço de garantia.
20. O CEDENTE e o DEVEDOR declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida, que: a) os seus representantes legais que subscrivem o presente Instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente Instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.
21. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da Operação Garantida, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do CEDENTE ou do DEVEDOR, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo CEDENTE ou pelo DEVEDOR serão motivos de vencimento antecipado da Operação Garantida, e imediata execução desta garantia.
22. O DEVEDOR, o CEDENTE e o SAFRA concordam que a garantia prevista neste Instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo DEVEDOR, pelo CEDENTE ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da Operação Garantida. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
23. Fica desde já certo e ajustado que quaisquer prorrogações, renovações e/ou novações da Operação Garantida, bem como o consentimento de moratória do CEDENTE, não prejudicarão, sob qualquer aspecto, a presente garantia, que permanecerá íntegra até final liquidação da Operação Garantida e das Outras Obrigações, independentemente da formalização de qualquer aditamento ou de Instrumento assinado pelas partes.
24. As partes declaram firmar o presente em atenção aos princípios da probidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, de forma irrevogável e irretroatável, que o presente Instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão do disposto no caput, e considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da Operação Garantida, o CEDENTE e o DEVEDOR comprometem-se e não invocam a ausência do registro deste Instrumento no Cartório ou Ofício competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, a insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; a exigência, pelo Cartório ou Ofício, de documentos cuja apresentação seja impossível à qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos ou por incompatibilidade do documento com os fins deste Instrumento.



15



25. O CEDENTE declara, ainda, par  todos os fins e efeitos de direito, que os BENS descritos e caracterizados no Quadro "V", do pre mbulo, n o fazem parte de seu ativo imobilizado.

26. A presente aven a   celebrada em car ter irrevog vel e irretir vel e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cession rios a qualquer t tulo.

27. FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER D VIDAS OU QUEST ES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE S O PAULO - SP.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (tr s) vias de id ntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, insepar vel e complementar da Opera o Garantida, sujeitando-se os signat rios ao cumprimento de todas as disposi es deles constantes.

DISTRITO DE BOM SUCESSO
Adriano Aguiar Silva
1227
Maria Jos  Ferreira
1472

Safra _____
Devedor
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
Devedor (C njuge) _____

DISTRITO DE BOM SUCESSO

Cedente
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
C njuge/Companheiro(a) do(a) Cedente _____



Fiel Deposit rio (1) _____
Nome: Eliane Batista Dos Santos
CPF: 287.301.994-45

Fiel Deposit rio (2) _____
Nome: Laise Cristina de Oliveira Vaz
CPF: 374.978.908-62

Testemunhas

COMUNICADO REFERENTE A INFORMA�ES DE CR�DITO (SCR) E DE OPERA�ES NO MERCADO DE C�MBIO	
Em virtude da edi�o de novas regras pelo Conselho Monet�rio Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamenta�o relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informa�es sobre opera�es de cr�dito e opera�es realizadas no mercado de c�mbio, as "Organiza�es Safra" v�m comunicar �s partes que: a) os d�bitos e responsabilidades decorrentes de opera�es com caracter�sticas de cr�dito realizadas pelos clientes ser�o registrados no Sistema de Informa�es de Cr�dito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informa�es ao BACEN para fins de supervis�o do risco de cr�dito a que est�o expostas as institui�es financeiras e (ii) propiciar o interc�mbio entre essas institui�es de informa�es, sobre o montante de d�bitos e de responsabilidades de clientes em opera�es de cr�dito, com o objetivo de subsidiar decis�es de cr�dito e de neg�cios; c) o acesso pelas "Organiza�es Safra" �s informa�es relativas a opera�es realizadas no mercado de c�mbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir �s "Organiza�es Safra" a verifica�o de desempenho do cliente em opera�es de c�mbio contratadas junto �s "Organiza�es Safra" e junto �s demais institui�es financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o interc�mbio entre essas institui�es de informa�es sobre a posi�o do cliente em opera�es realizadas no mercado de c�mbio, com o objetivo de subsidiar decis�es de neg�cios; d) os clientes poder�o ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao P�blico do BACEN (CAP); e) pedidos de corre�es, de exclus�es e registros de medidas judiciais e de manifesta�es de discord�ncia quanto �s informa�es constantes do SCR e/ou no SISBACEN dever�o ser dirigidas �s "Organiza�es Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decis�o judicial; f) a consulta sobre qualquer informa�o constante do SCR ou relativa a opera�es de clientes realizadas no mercado de c�mbio com outras institui�es financeiras e demais institui�es autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas atrav�s do SISBACEN depender� da pr�via autoriza�o dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organiza�es Safra" a informa�es de opera�es realizadas no mercado de c�mbio em que figurem como contraparte independe de autoriza�o espec�fica de seus clientes.	
Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2� a 6� feira, das 9h �s 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jur�dica: Capital e Gr�nde S�o Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2� a 6� feira, das 8:30h �s 19h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Servi�o de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso j� tenha recorrido ao SAC e n�o esteja satisfeito): 0800 770 1236, de 2� a 6� feira, das 9h �s 18h, exceto feriados.

Reconhecido por semelhan a a(s) 1 firma(s) de: AF535160
ADRIANO ADRIQUE SILVA
MARIA JOSE FERREIRA-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
S o Paulo, 4/1/2018 Com valor econ mico R\$ 18,00
Em testemunho da verdade
421813475/2801 CESAR DA SILVA ALLETTI

Reconhecido por semelhan a a(s) 1 firma(s) de: AF535162
ELIANE BATISTA DOS SANTOS
LAISE CRISTINA DE OLIVEIRA VAZ-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
S o Paulo, 4/1/2018 Com valor econ mico R\$ 18,00
Em testemunho da verdade
4218134362/801 CESAR DA SILVA ALLETTI



Reconheço a(s) firma(s) por verdadeira a firma de
THALLES DANTAS ROMAO Dou Fé.

BAQ97722 R\$ 5,90  Selo de Controle Digital
 Várzea Grande-MT, 20 de dezembro de 2017 At.
 Dou fé. Em testemunho () da verdade.
PAULO ROBERTO COZIN-TABELIAO SUBSTITUTO
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 182
<http://www.tjmt.jus.br/selos>



Reconheço a(s) firma(s) por verdadeira a firma de
THALLES DANTAS ROMAO Dou Fé.

BAQ97719 R\$ 5,90  Selo de Controle Digital
 Várzea Grande-MT, 20 de dezembro de 2017 At.
 Dou fé. Em testemunho () da verdade.
PAULO ROBERTO COZIN-TABELIAO SUBSTITUTO
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 182
<http://www.tjmt.jus.br/selos>



1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS

E DOCUMENTOS DE VARZEA GRANDE - MT
 ANTONIA DE CAMPOS MACIEL - REGISTRADORA
 Fone: (65) 3682-9680 - E-mail: primeirooficio.vg@tjmt.com.br
 Travessa Aquiláben, 96 - CEP 78110-530 - Várzea Grande - Mato Grosso

Prot. N.º 81236, Registro sob N.º
 74622, Livro B, REGISTRO DE TITULOS E
 DOCUMENTOS em 26 de março de 2018


Tônia Carla Maciel
 Notária e Registradora Substituta



1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS

E DOCUMENTOS DE VARZEA GRANDE - MT
 ANTONIA DE CAMPOS MACIEL - REGISTRADORA
 Fone: (65) 3682-9680 - E-mail: primeirooficio.vg@tjmt.com.br
 Travessa Aquiláben, 96 - CEP 78110-530 - Várzea Grande - Mato Grosso

Prot. N.º 81236 AVERBADO A MARGEM DO
 REGISTRO N.º 74.621 Livro B, REGISTRO
 TITULOS E DOCUMENTOS em 26/03/2018.


Tônia Carla Maciel
 Notária e Registradora Substituta



1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS

E DOCUMENTOS DE VARZEA GRANDE - MT
 ANTONIA DE CAMPOS MACIEL - REGISTRADORA
 Fone: (65) 3682-9680 - E-mail: primeirooficio.vg@tjmt.com.br
 Travessa Aquiláben, 96 - CEP 78110-530 - Várzea Grande - Mato Grosso

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 125, 113, 103

BAP 65506

R\$ 1.102,11

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos





Nº do Contrato
002105763

Resumo da Operação de Crédito

I - Partes

Credor	BANCO SAFRA S/A	
Emitente	Nome TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA	CPF/CNPJ 07.175.357/0001-50

II Características da Operação

Características da Operação	01-Valor do Crédito: R\$ 200.000,00	02-Comissão: 0,000000 %
	03-Taxa de juros: 1,990000 % ao mês	
	04- Taxa de juros efetiva: 1,990000 % ao mês	26,675055 % ao ano
	05-Vencimento final: 16/09/2018	06- Encargos: PRE-FIXADOS
	07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX	
	08- Quantidade de parcelas, quando se tratar de pagamento parcelado: 0006	
	09- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA	
	10. Demais encargos e despesas	
	10.1. Tributos e contribuições	
	10.1.1. IOF - alíquota de:	
	a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 1.391,24	b) 0,380000 % calculado sobre o valor do Crédito -Valor R\$ 780,00
	10.1.2. Outros:	

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

11-Tarifas e demais despesas

11.1- Tarifa de emissão de contrato: R\$ 2.000,00

Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.

12- Comissão de liquidação antecipada (quando não tiver, vem zerado)

12.1- Taxa de antecipação: 0,047185 % Valor máximo: R\$ 15.382,22

12.2- Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,348472 % ao dia (cobrança por dias corridos).

DISTRIBUIDOR
BOM SUCESSO



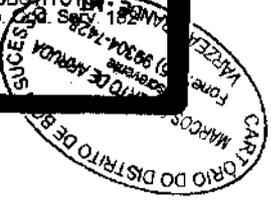
Emitente
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
CNPJ/CPF 07.175.357/0001-50

Central de Atendimento Safrá: 0300 105 1234 Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais localidades 0300 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



Reconheço a(s) Firma(s) por verdadeira a firma de
THALLES DANTAS ROMAO Dou Fé. *****

BAQ97713 R\$ 5,90 [Selo de Controle Digital]
Várzea Grande-MT 20 de dezembro de 2017 AT.
Dou fé. Em testemunho () de verdade.
PAULO ROBERTO COZIN-TABELIAO SUBSTITUO - 2017
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, 1ª. Seção, 102
<http://www.tjmt.jus.br/selos>





Nº do Contrato
002106085

**Cédula de Crédito Bancário -
Crédito Rural**

Nº
002106085

Valor
R\$: 400.000,00

Pagaremos por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao **BANCO SAFRA S/A**, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento(s) previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

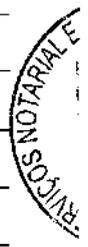
I - Partes

Credor	BANCO SAFRA S/A, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
Emitente	Razão Social TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA		CNPJ 07.175.357/0001-50
	Endereço RUA PROJETADA N.: 03		Bairro DISTRITO INDUSTRIAL
	Cidade VARZEA GRANDE	Estado MT	CEP 78132-630
	Conta corrente 0008400	Agência 14500	
Avalista(s)	Nome/Razão social (01) THALLES DANTAS ROMAO		CPF/CNPJ 479.088.311-68
	Endereço R SAO FRANCISCO DE ASSIS N.: 175 AP 204		Bairro CENTRO
	Cidade VARZEA GRANDE	Estado MT	CEP 78110-245
	Nome/Razão social (02) PATRICIA PEDREIRA GONDIM		CPF/CNPJ 790.063.371-53
	Endereço R SAO FRANCISCO DE ASSIS N.: 175		Bairro CENTRO
	Cidade VARZEA GRANDE	Estado MT	CEP 78110-245
	Nome/Razão social (03)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (04)		CPF/CNPJ
Endereço		Bairro	
Cidade	Estado	CEP	
Nome/Razão social (05)		CPF/CNPJ	
Endereço		Bairro	
Cidade	Estado	CEP	
Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (01)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (02)		CPF/CNPJ

INSCRICAO SOB Nº 235 BR 26 AS 16 109
 INRO 01 EM 16/02/2018

1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS
 ANTONIA DE CAMPOS MACIEL
 REGISTRADORA

C58123




Terceiro(s) Garantidor(es)	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (03)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
Fiel Depositário	Nome/Razão social (01) THALLES DANTAS ROMAO		CPF/CNPJ 479.088.311-66
	Endereço R SAO FRANCISCO DE ASSIS N.: 175		Bairro CENTRO
	Cidade VARZEA GRANDE	Estado MT	CEP 78110-245

II Características da Operação

01-Valor do Crédito: R\$ 400.000,00 02- Parcela de recursos próprios R\$ 10.791,81

03-Comissão: 0.000000 % 04-Taxa de Juros: 1,950000 % ao mês

05- Taxa de juros efetiva: 1,950000 % ao mês 26,480000 % ao ano

06-Vencimento final: 30/07/2018 07- Encargos: PRE-FIXADOS

08-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX

09-Incidência dos encargos

09.1- Se encargos pré-fixados: juros à taxa fixada no campo "04" deste quadro.

09.2- Se encargos pós-fixados: correção monetária com base no índice de variação do indexador acima indicado no campo "08".

09.3- Se encargos flutuantes: flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "08" (c), e juros à taxa fixada no campo "04", todos deste quadro.

09.4- Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre:

O VALOR DE CADA UMA DAS PARCELAS

Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o número de dias corridos do ano civil, assim entendido o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

10. Periodicidade da capitalização dos encargos 11. Praça de Pagamento
DIÁRIA CUIABA

12. Forma de Pagamento

12.1-Valor principal, caso se trate de operação pós-fixada ou flutuante, ou valor principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada

Características da Operação

Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$
01	30/07/2018	449.430,92	34			67		
02			35			68		
03			36			69		
04			37			70		
05			38			71		
06			39			72		
07			40			73		
08			41			74		
09			42			75		
10			43			76		
11			44			77		
12			45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		

DOM 6531 - V. 16 Fl. 2 / 12

Nº do Protocolo: N1127905007711409671000201801250149166



23		66		89	
24		67		90	
25		68		91	
26		69		92	
27		60		93	
28		61		94	
29		62		95	
30		63		96	
31		64		97	
32		65		98	
33		66		99	

12.2. Dos encargos - (i) se operação pós-fixada: juros + correção monetária; ou (ii) se operação fluuante: percentual da flutuação do CDI e juros - na data de vencimento de cada uma das parcelas.

13. Data da Liberação do Crédito: 30/01/2018

Código Banco
422

Código Agência
14500

Conta corrente N°
0008400

14. Demais encargos e despesas

14.1. Tributos e contribuições

14.1.1. IOF - alíquota de:

- a) 0,000000 % ao dia - Valor R\$ 0,00
b) 0,380000 % calculado sobre o valor do Crédito - Valor R\$ 1.520,00

14.1.2. Outros

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

14.2. Tarifas e demais despesas

Tarifa de emissão de contrato:
R\$ 0,00

Outras

-R\$

Características da Operação

Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.

15. Garantias

Conforme Instrumento(s) Particular(es) de Constituição de Garantia em anexo.

Cessão fiduciária Alienação fiduciária Hipoteca Penhor Fiança

16. Comissão de liquidação antecipada

Coefficiente: 0,046130 % Valor máximo: R\$ 33.029,22

17. Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,348472 % ao dia (cobrança por dias corridos)

18- Dados complementares (registro BACEN)

Fonte dos Recursos 0430 - LETRA DE CREDITO DO AGRONEGOCIO LCA - TAXA LIVRE

Denominação do fundo, programa ou linha específica

FINANCIAMENTO SEM VINCULO A PROGRAMA ESPECIFICO

(I) Finalidade

1-COMERCIALIZACAO AGRICOLA

Código do Empreendimento ou produto/subproduto
11300900300012

Proagro

Sim Não

Município de aplicação dos recursos

VARZEA GRANDE - MT

Valor do Empreendimento

400.000,00

Data de vencimento do empreendimento

30/07/2018

(II) Finalidade

Código do Empreendimento ou produto/subproduto

Proagro

Sim Não

Município de aplicação dos recursos

Valor do Empreendimento

Data de vencimento do empreendimento

(III) Finalidade

Características da Operação

Código do Empreendimento ou produto/subproduto

Proagro

Sim Não

DOM 6531 - V. 16 Fl. 3 / 12

Nro do Protocolo : N11279050077111409671000201801250149168

ERICKSON NOTARIAL ET
N
P
P
R



Município de aplicação dos recursos	
Valor do Empreendimento	
Data de vencimento do empreendimento	
(IV) Finalidade	
Código do Empreendimento ou produto/subproduto	Proagro Sim Não
Município de aplicação dos recursos	
Valor do Empreendimento	
Data de vencimento do empreendimento	
(V) Finalidade	
Código do Empreendimento ou produto/subproduto	Proagro Sim Não
Município de aplicação dos recursos	
Valor do Empreendimento	
Data de vencimento do empreendimento	

III – Emissão e Outros Dados desta Cédula

01. Número de vias 03 (três)	02. Local de emissão CUIABA	03. Data de emissão 30/01/2018
---------------------------------	--------------------------------	-----------------------------------

DO OBJETO

1ª Através desta Cédula, o SAFRA concede à EMITENTE, e esta aceita, o empréstimo no valor indicado no campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo, cujo produto líquido é(será) disponibilizado à EMITENTE de uma só vez ou parceladamente, mediante crédito na conta corrente de sua titularidade mantida junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMITENTE está ciente que, considerando os negócios a que se refere o financiamento realizado nos termos da presente Cédula e suas características, o SAFRA, de acordo com as leis e normas vigentes, poderá emitir e negociar títulos de crédito lastreados nos direitos creditórios daqui oriundos, tais como, sem limitação, Letras de Crédito do Agronegócio, Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Letras de Crédito Imobiliário, Letras Hipotecárias, dentre outros previstos no ordenamento jurídico vigente. Reconhece, ainda, e concorda a EMITENTE que em sendo possível a emissão e negociação de tais títulos de crédito nos termos acima, tal possibilidade terá sido considerada como pressuposto para a viabilização desta operação ao custo total ora assumido pela EMITENTE, constituindo, portanto, condição essencial para sua realização, em todos os seus termos.

- DA FINALIDADE

2ª O presente financiamento rural é concedido ao amparo dos recursos referidos no campo "18" do Quadro "II" do preâmbulo, destinando-se à finalidade também mencionada no campo "18" do Quadro "II" e detalhada no Orçamento anexo que faz parte integrante e complementar desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE obriga-se a comprovar a correta aplicação dos recursos, observada a finalidade aqui definida, na forma e prazo que forem exigidos pelo SAFRA, de conformidade com o disposto no Manual de Crédito Rural, do Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em se tratando de operação concedida com recursos livres, nos termos das Seções 3 e 7, do Capítulo 6, do Manual de Crédito Rural (MCR-6-3 e MCR-6-7) do Banco Central do Brasil, a EMITENTE deve conservar, à disposição do SAFRA, os comprovantes de aquisição e despesas referentes ao empreendimento financiado, no mínimo até 1 (um) ano após a quitação da dívida.

- DA PARTICIPAÇÃO COM RECURSOS PRÓPRIOS

3ª De acordo com as normas que regem o crédito rural, a diferença entre o valor do Orçamento proposto e aprovado e o valor do crédito concedido será obrigatoriamente coberta com recursos próprios da EMITENTE, no montante indicado no campo "02" do Quadro "II" do preâmbulo, bem como todas as despesas necessárias à completa e racional implantação da atividade objeto deste financiamento. Para tanto, a EMITENTE declara que dispõe ou disporá de tais recursos próprios necessários ao atendimento global do Orçamento, evitando, assim, paralelismo de financiamentos ou futura paralisação do plano.

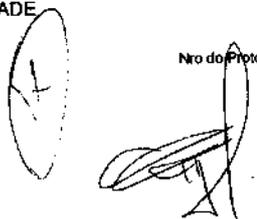
- DA FISCALIZAÇÃO

4ª O SAFRA e/ou o Banco Central do Brasil, por pessoas pelos mesmos credenciadas, poderão fiscalizar a aplicação dos recursos decorrentes deste financiamento diretamente no(s) imóvel(is) beneficiado(s), obrigando-se a EMITENTE a permitir e facilitar o livre acesso daquelas pessoas a todas as dependências do(s) imóvel(is), bem como a exibir todos os bens, documentos e informações que lhe forem exigidos nesse sentido.

- DO DESVIO DE FINALIDADE

DOM 6531 - V. 16 FL 4 / 12

Nro do Protocolo: N11279050077111409671000201801250149166




5ª Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na lei ou neste instrumento, ocorrerá a desclassificação da operação e o vencimento antecipado desta Cédula, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, no caso de aplicação irregular ou desvio de parcelas do crédito concedido, tornando-se desde logo vencido e exigível o total do débito em aberto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para apuração do saldo devedor, para fins do vencimento antecipado e conseqüente liquidação da dívida desclassificada nos termos do caput, será considerado o valor integral do crédito concedido, atualizado desde a data de concessão até a data da efetiva liquidação, de acordo com a variação da taxa CDI - CETIP, acrescida de 3% (três por cento) ao mês, multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor da operação, honorários advocatícios e outros eventuais tributos e despesas, inclusive, mas sem limitação, do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) devido, majorado das cominações previstas nas normas vigentes, sem prejuízo do ressarcimento por todas as eventuais perdas e danos ocasionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se a alíquota vigente na época da contratação da operação, e será cobrado diariamente desde a data de início da operação até a data da efetiva liquidação pela EMITENTE. O IOF será suportado exclusivamente pela EMITENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A EMITENTE está ciente e concorda que, em caso de constatação de aplicação incorreta dos recursos, o SAFRA deverá comunicar os fatos ao Banco Central do Brasil, encaminhando os documentos comprobatórios das irregularidades verificadas, com vistas à adoção das providências cabíveis junto ao Ministério Público ou às autoridades tributárias.

- DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO

6ª A presente Cédula vencer-se-á na data fixada no campo "06" do Quadro "II", de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá estar integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos.

- DOS ENCARGOS

7ª Os encargos, incidentes a partir da data de liberação dos recursos em conta corrente, serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação e incidência constantes dos campos "07", "08" e "09" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados na periodicidade prevista no campo "10" do mesmo Quadro "II", observado ainda o disposto nos incisos seguintes:

I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "04" do Quadro "II";

II) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: a) juros à taxa indicada no campo "04" do Quadro "II"; e b) correção monetária (campo "08" (a) do Quadro "II");

III) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão: a) juros à taxa indicada no campo "04" do Quadro "II"; e b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip (campo "08" (b) ou (c) do Quadro "II").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, incidirão sobre o saldo devedor do principal os juros do campo "04" do Quadro "II", e a base de remuneração pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "08" do Quadro "II", a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP S/A - Mercados Organizados, com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) o indexador ou o CDI-Cetip escolhido no campo "08" do Quadro "II" vir a ser extinto, congelado, deflacionado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) as autoridades monetárias intervirem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em conseqüência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à EMITENTE as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica, e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, em ambos os casos (taxa pós-fixada ou pré-fixada), havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da EMITENTE, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II", calculada sobre o valor indicado no campo "01" do Quadro "II", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a deduzir o valor da comissão dos valores do(s) desembolso(s) objeto deste instrumento, ou debitar o referido valor em conta corrente de movimento da

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE
NC
PRI
TIT
PE
RE



EMITENTE no Banco Safra S/A.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa efetiva de juros mencionada no campo "05" do Quadro "II" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "03") e Taxa de Juros (campo "04") do Quadro "II" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "08" do Quadro "II" - se existentes;
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cálculo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura do presente instrumento, estimada até o vencimento (campo "06" do Quadro "II");
4. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final desta Cédula (campo "06" do Quadro "II").

PARÁGRAFO SEXTO: TRATANDO-SE DE ENCARGOS FLUTUANTES, A EMITENTE DECLARA TER LIVREMENTE ELEITO A VARIAÇÃO DO TAXA MÉDIA DIÁRIA DO CDI (BASE OVER), DIVULGADA PELA CETIP, PUBLICADA PELOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, COMO COMPONENTE DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS TOTAL, A QUAL FOI LIVREMENTE NEGOCIADA, MOTIVO PELO QUAL RECONHECE QUE TAL TAXA É ABSOLUTAMENTE VÁLIDA, EFICAZ, LEGAL, PÚBLICA E ACESSÍVEL, COMPROMETENDO-SE A NÃO INVOCAR A ILEGALIDADE, NULIDADE OU ANULABILIDADE DE REFERIDAS TAXAS, POR QUALQUER MOTIVO E EM QUALQUER SEDE, SOB PENA DE INFRINGIR O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ QUE REGE AS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 422 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da presente Cédula nos termos da cláusula 12ª abaixo, será ainda devida pela EMITENTE uma comissão em valor equivalente a até 1% (um por cento) do saldo devedor, sempre que, em apuração realizada pelo SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE; (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SCPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento; ou (c) for verificado inadimplemento da EMITENTE de obrigações de qualquer natureza junto quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. A comissão aqui prevista será calculada e debitada, na forma prevista na Cláusula 15ª abaixo, todo dia 5 (cinco) de cada mês.

- DOS PAGAMENTOS

- 8ª A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula nas épocas próprias e nos termos das regras constantes das Cláusulas 15ª e 18ª abaixo, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo. Tais importâncias deverão ser pagas nas condições especificadas no campo "12" do Quadro "II" supra.

- DA(S) GARANTIA(S)

- 9ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) constituída(s) em favor do SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 32 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, a(s) outra(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "15" do Quadro "II" desta Cédula.

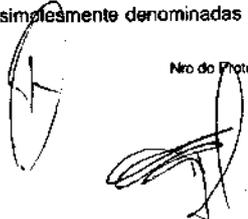
PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S) NO ÂMBITO DA PRESENTE CÉDULA, NOS TERMOS DO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, SÃO PLENAMENTE VÁLIDAS E EFICAZES ENTRE AS PARTES DESDE A DATA DE CELEBRAÇÃO DO(S) SEU(S) RESPECTIVO(S) INSTRUMENTO(S), FICANDO SUJEITA(S) AOS REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL TÃO SOMENTE PARA QUE PASSE(M) A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 42 DA REFERIDA LEI Nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o (s) TERCEIROS(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) nesta Cédula na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no *caput*.

- 10ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.
- 11ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações de crédito celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou outras sociedades que, relativamente à mesma EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal, doravante simplesmente denominadas SOCIEDADES. Assim sendo, a EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e

DOM 6531 - V. 16 FL. 6 / 12

Nº do Protocolo: N1127905007711409671000201801250149156



irretratável o SAFRA e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil e comercial, especialmente os relativos a cessão/alienação fiduciária, penhor, hipoteca, fiança e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações de crédito celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

12ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, nos seguintes casos ocorridos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro; b) se não realizarem, na respectiva data de vencimento, qualquer pagamento de sua responsabilidade, decorrente da presente Cédula; c) se não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da presente Cédula, incluindo mas não se limitando à aplicação irregular ou desvio de parcelas do crédito concedido; d) se for apurada a falsidade, insuficiência ou imprecisão, de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado, prestado ou entregue; e) se for protestado qualquer título de crédito ou outro título; f) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida(s), deferida(s) ou decretada(s); g) se qualquer autorização governamental necessária ao cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta Cédula for suspensa ou revogada; h) se, sem o exposto consentimento do SAFRA, a EMITENTE, e/ou as SOCIEDADES, e/ou os AVALISTAS, e/ou os fiadores pessoas jurídicas tiverem, total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado ou modificado direta ou indiretamente; i) se, sem o exposto consentimento do SAFRA sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, ou qualquer outro tipo de reorganização ou transformação societária; j) se inadimplir(em) quaisquer obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade perante o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra", inclusive decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos com qualquer delas celebrados; k) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, instrumentos de crédito, garantias, ou quaisquer outras obrigações de sua responsabilidade; l) se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas junto ao SAFRA ou quaisquer sociedades integrantes das Organizações Safra deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou de gozar de prioridade, no mínimo *pari passu*, com todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie, presentes ou futuras, perante terceiros; m) se, sem a prévia e expressa anuência do SAFRA assumir(em) novas dívidas, excetuados os empréstimos destinados ao atendimento aos negócios de gestão ordinária e à liquidação de dívidas existentes, ou, ainda, os financiamentos contratados diretamente junto ao, ou com recursos provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; n) se vender(em) (ainda que sob a forma de *sale leaseback*), transmitir(em), transferir(em) ou de qualquer forma alienar(em) ou onerar(em) parte substancial ou a totalidade dos bens de seu ativo permanente sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem inservíveis ou obsoletos, em caso de sua substituição por novos de idêntica finalidade, ou, ainda, se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; o) se alienar(em) ou onerar(em) ativos financeiros (tais como, mas não se limitando a, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários) e/ou direitos creditórios de sua titularidade sem a prévia e expressa anuência do SAFRA, salvo se estes forem objeto de garantia de financiamentos contratados junto ao, ou com recursos provenientes do, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; p) se o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações; q) se sofrer(em) mudança adversa relevante em sua situação patrimonial, condições econômico-financeiras e/ou os resultados operacionais; r) se em decorrência direta ou indireta de ação ou omissão de quaisquer de seus administradores e/ou acionistas, tiver(em) sua situação reputacional afetada negativa e relevantemente; s) se ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial; t) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; u) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas respectivas atividades; v) se for(em) responsabilizada(o)(s), judicial ou administrativamente, por dano causado ao meio ambiente; w) se ocorrerem eventos que possam afetar negativamente sua capacidade operacional, legal ou financeira; x) se for apurada violação ou for iniciado procedimento investigatório visando à apuração de violação, por si e/ou seus respectivos administradores e/ou acionistas, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13; y) se, em caso de embargo do uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente posteriormente à contratação desta operação, a regularização ambiental do imóvel não for efetivada no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da autuação, sendo certo que, até que ocorra tal regularização ambiental, a liberação das parcelas permanecerá suspensa e z) se forem inscritas no Cadastro de Empregadores que mantiveram trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em razão de decisão administrativa final relativa ao auto de infração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso

DOM 6531 - V. 16 Fl. 7 / 12

Nº do Protocolo : N11279050077111409671000201801250149166

prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a EMITENTE, que continuará responsável pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE, e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s) seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, JS Administração de Recursos S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Assat Management Ltda., ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil e, bem assim, junto a quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra". Para tanto, as empresas das "Organizações Safra" acima aludidas ficam, desde já e de forma irrevogável e irretroatável, autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes, a) levantar custódia, resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir créditos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos, transferindo os respectivos recursos ao SAFRA, tão logo venha a ocorrer a inadimplência ou o vencimento ordinário ou antecipado do débito da EMITENTE; e b) assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e todos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste parágrafo. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da EMITENTE.

- DA MORA

13ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, executadas, até final e integral liquidação do débito.

14ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "17" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DOS DÉBITOS EM CONTA

15ª As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA, decorrente da presente Cédula, deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula 18ª abaixo.

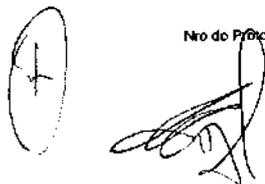
16ª A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretroatável, que sejam levadas a débito de suas contas correntes no Banco Safra S/A quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, ou em qualquer outro contrato firmado com o SAFRA e/ou de quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos da Cláusula 15ª acima, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando conseqüentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas, para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta última.

17ª A EMITENTE autoriza, também, o SAFRA, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela, EMITENTE, e/ou pelas SOCIEDADES ao mesmo SAFRA, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou empenhados junto ao SAFRA ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 12ª, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.

18ª As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela EMITENTE mediante a

DOM 6531 - V. 16 Fl. 8 / 12

Nro do Protocolo: N11279050077111409671000201801250149166



entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da EMITENTE mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste parágrafo em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da EMITENTE para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

- DOS AVALISTAS

19ª O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretirável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a EMITENTE e AVALISTA(S) serão entendidas como feitas à EMITENTE ou ao(s) AVALISTA(S) em conjunto ou a cada um deles individualmente.

- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

20ª Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados em decorrência desta Cédula, e/ou dos títulos de crédito porventura emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios oriundos da presente, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula. Constitui, também, responsabilidade da EMITENTE todos e quaisquer ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos que venham a ser sofridos ou que tenham sido suportados pelo SAFRA decorrentes da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula, ou sobre os títulos de crédito porventura emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios decorrentes da operação objeto da presente, os quais deverão ser reembolsados pela EMITENTE imediatamente após o recebimento de notificação do SAFRA nesse sentido, podendo, alternativamente, o SAFRA, se assim revelar-se mais eficaz a fim de corretamente refletir as premissas econômico-financeiras para a emissão desta Cédula, majorar os encargos sobre esta incidentes, de modo a se restaurar o spread estimado para a operação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento dos tributos e outros ônus previsto nesta cláusula supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as consequências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O IOF será devido, calculado e recolhido segundo a regulamentação em vigor, sendo de responsabilidade exclusiva da EMITENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

- DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – APLICÁVEIS EM SE TRATANDO DE OPERAÇÃO CONCEDIDA COM RECURSOS OBRIGATORIOS CONFORME INDICADO NO CAMPO "18" DO QUADRO "II" DO PREÂMBULO

21ª O saldo devedor do financiamento deverá ser imediatamente liquidado ou amortizado na ocorrência de comercialização total ou parcial do produto objeto do financiamento antes do vencimento desta Cédula.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em se tratando de crédito destinado à exploração da pesca e da aquicultura, os incentivos fiscais atribuídos ao projeto devem ser recolhidos para amortizar a dívida, na medida da liberação.

22ª Ainda em se tratando de crédito destinado à exploração da pesca e da aquicultura, a EMITENTE declara expressamente que o produto objeto de financiamento será embalado, rotulado e estocado de acordo com as especificações constantes do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal e demais condições estabelecidas pelo Serviço de Inspeção de Produto Animal (Sipa) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

23ª Em se tratando de crédito para investimento relativo à pecuária, obriga-se a EMITENTE a: (I) adotar medidas profiláticas e sanitárias em defesa dos rebanhos; e (II) efetuar a marcação dos animais, com rigorosa observância das normas legais.

24ª O saldo devedor da presente operação deverá ser amortizado ou liquidado, caso haja garantia de penhor, na ocorrência de

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text "SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO" and "NOT. PRO. TITUL. PESS. REGIS.".

comercialização, beneficiamento ou industrialização parcial ou total dos produtos empenhados, admitida a manutenção do curso normal da operação, desde que preservada a correspondência de valor da garantia em relação ao saldo devedor do financiamento, mediante a substituição do produto empenhado:

- a) por outro da mesma espécie ou por títulos representativos da venda desses bens, observado que os prazos de vencimento desses títulos não poderão ser superiores ao de vencimento desta Cédula;
- b) por algodão em pluma ou fio elaborado com 100% (cem por cento) de algodão, caso a presente operação tenha por objeto algodão em caroço;
- c) por derivados do produto *in natura* objeto do financiamento;
- d) tratando-se, exclusivamente, de FGPP, no caso de milho, a sua substituição por seus derivados ou por carnes, suínas ou de aves, e seus derivados.

- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

25ª Ser^á facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, mediante redução dos juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tratando-se de encargos "pré-fixados", o valor presente das parcelas, para fins de amortização ou de liquidação antecipada, será calculado com a utilização da taxa referencial BM&F, disponível para consulta no website http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/, correspondente ao prazo restante em dias úteis, levando em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela, conforme demonstrado na fórmula a seguir, onde VP é Valor Presente, PF é Parcela Futura, i é Taxa Referencial BM&F e DU é Dias Úteis correspondentes ao prazo restante:

$$\sum VP = PF / [(i + 1)^{DU/252}]$$

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tratando-se de encargos "pós-fixados" ou "flutuantes", o valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado mediante a aplicação do disposto nos incisos "II" ou "III" da cláusula sétima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em se tratando de operação concedida com recursos livres, nos termos das Seções 3 e 7, do Capítulo 6, do Manual de Crédito Rural (MCR-6-3 e MCR-6-7) do Banco Central do Brasil e conforme indicado no campo "18" do Quadro "II" do preâmbulo, caso a EMITENTE solicite a liquidação antecipada da dívida, total ou parcialmente, será por ela devida uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "16" do Quadro "II" do preâmbulo, a qual a EMITENTE desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, que seja levada a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas 15ª e 18ª supra:

- I- Para o cálculo da comissão de que trata este parágrafo, deve-se primeiramente, multiplicar o valor obtido nos termos dos parágrafos primeiro ou segundo, conforme o caso, pelo coeficiente indicado no campo "16" do Quadro "II" do preâmbulo;
- II- O valor obtido nos termos do inciso anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela.
- III- O resultado obtido nos termos do inciso II acima corresponderá ao valor da comissão devida pela EMITENTE ao SAFRA.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no parágrafo terceiro anterior.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada do presente empréstimo mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a EMITENTE comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a EMITENTE opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a EMITENTE não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a EMITENTE manifesta desde já a sua expressa concordância.

PARÁGRAFO SEXTO: Sendo a EMITENTE pessoa natural, ME ou EPP, conforme regulamentação emanada pelo Conselho Monetário Nacional, ser-lhe-á facultado amortizar ou liquidar antecipadamente a dívida resultante desta Cédula em qualquer agência do Banco Safra S/A. O valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada nesta Cédula e indicada no Preâmbulo. A EMITENTE declara-se ciente e concorda que a liquidação antecipada das parcelas desta Cédula deverá obedecer sempre à ordem cronológica de vencimentos, liquidando-se primeiramente as parcelas com vencimentos mais próximos, e assim sucessivamente.

26ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram conhecer plenamente as normas aplicáveis às operações de crédito rural, emanadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, as quais se aplicam subsidiariamente aos termos e condições ora ajustados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE declara expressamente: (i) que não possui outros financiamentos contratados nesta safra, ao amparo de recursos controlados, em quaisquer outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) ou que, (ii)

DOM 6531 - V. 16 Fl. 10 / 12

Nº do Protocolo : N11279050077111409671000201801250149168

possuindo outros financiamentos "em ser" contratados nesta safra, ao amparo de recursos controlados, em quaisquer outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), esses encontram-se enumerados no anexo que faz parte integrante e complementar desta Cédula, bem como que está ciente de que falsa declaração aqui prestada implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros aqui pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em Lei e nas normas aplicáveis às operações de crédito rural, emanadas do Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil.

27ª A EMITENTE compromete-se a conduzir o empreendimento ora financiado com observância das normas referentes ao zoneamento agroecológico.

28ª É vedado à EMITENTE alienar ou onerar os bens financiados, sem prévio consentimento do SAFRA.

29ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

30ª O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista a finalidade do crédito objeto desta Cédula, o SAFRA poderá, ainda, emitir e negociar livremente no mercado outros título(s) de crédito com lastro nos direitos creditórios dela originários, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, respeitadas a legislação em vigor. A EMITENTE, declarando-se ciente e concorde, autoriza: (i) que a Cédula de Crédito Bancário seja levada a registro junto a sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil; (ii) que os dados da Cédula de Crédito Bancário sejam informados ao(s) adquirente(s) de tal(is) título(s) de crédito, sem que tal fato implique infração ao sigilo bancário; e (iii) que os direitos creditórios resultantes da Cédula de Crédito Bancário sejam dados em garantia de tal(is) título(s) de crédito.

31ª Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.

32ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à EMITENTE, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR) e do Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (SICOR) de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

33ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

34ª Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abster de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem, ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.

35ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.

36ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se, durante a vigência desta cédula, a respeitar a legislação que dispõe sobre o combate à corrupção (especialmente a lei 12.846/13), a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (a) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846/13; (b) questões trabalhistas envolvendo a saúde, segurança ocupacional, trabalho em condição análoga a de escravo, trabalho infantil e assédio moral ou sexual; (c) discriminação de raça ou gênero ou (d) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições desta Cédula, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar o trânsito em julgado de sentença judicial ou administrativa reconhecendo a prática dos atos elencados no caput.

DDM 6531 - V. 16 Fl. 11 / 12

Nro do Protocolo: N11279050077111409671000201801250149166



Safra

Instrumento Particular de Constituição de Garantia Penhor

Agrícola | Pecuário | Mercantil

Local: CUIABA | Data: 30/01/2018

I - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente Operação Garantida)

Contrato de | N° 002106085 | Data de emissão 30/01/2018
 Cédula de Crédito BANCARIO | Valor principal 400.000,00

Encargos	Comissão	Taxa de juros	Taxa de juros efetiva
<input checked="" type="checkbox"/> Pré-fixados <input type="checkbox"/> Pós-fixados <input type="checkbox"/> Flutuantes	0,000000%	1,950000% ao mês	1,950000% ao mês 26,480000% ao ano

Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip

Indexador para fins de correção monetária:	Taxa Referencial - TR	100% da Taxa Média Diária do CDI (base over), divulgada pela CETIP e publicada pelos jornais de grande circulação.	% da Taxa Média Diária do CDI (base over), divulgada pela CETIP e publicada pelos jornais de grande circulação.
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Forma de pagamento
a) Do valor principal

N° prestações	Periodicidade	Vencimento final
0001	MENSAL	30/07/2018

b) Dos encargos
DATA DA CEDULA

Clausula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.

Local de pagamento: Conforme previsto na Operação Garantida

O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA, DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERAM-SE AQUI TRANSCRITOS, PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.

II - CREDOR PIGNORATÍCIO

BANCO SAFRA S/A, com sede social em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ sob nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simples e genericamente SAFRA.

III - OUTORGANTE(S) DADOR(ES) DA GARANTIA

DEVEDOR identificado no Quadro "IV" abaixo;

Intervente(s) Dador(es) da Garantia, denominado(s) simples e genericamente INTERVENIENTE, a seguir identificado(s) e qualificado(s):

Nome/Razão social:

Endereço:

IV - DEVEDOR (doravante denominado simplesmente DEVEDOR)

Nome/Razão social: TERRA NOVA ÁGROINDÚSTRIA LTDA

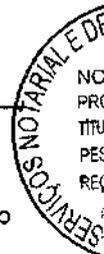
Endereço/Sede: RUA PROJETADA, N 03, DISTRITO INDUSTRIAL, VARZEA GRANDE - MT CEP-78132-630

CPF/CNPJ: 07.175.357/0001-50

V - RELAÇÃO DO(S) BEM(NS) OBJETO DO PRESENTE PENHOR RURAL/CEDULAR (doravante denominado(s) o(s) BEM(NS))

Valor total dos BEM(NS): R\$ 410.791,806

PENHOR DE 627.930,00 KG DE ARROZ EM CASCA NATURAL, LONGO FINO, TIPO 1, COM 55% DE GRãos INTEIROS, SAFRA 2016/2017, PREÇO MÍNIMO DE R\$ 0,6542, VALOR TOTAL DE R\$ 410.791,806- DOM PARA CONSUMO.



VI – LOCAL(ES) DO DEPÓSITO E FIEL DEPOSITÁRIO

a) Propriedade onde os BEM(NS) ficarão depositados:

1. Endereço: RUA PROJETADA 03 QD 03. DISTRITO INDUSTRIAL, VARZEA GRANDE - MT CEP 78132-630

Matrícula do imóvel: 23316

Nome do proprietário: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

2. Endereço:

Matrícula do imóvel:

Nome do proprietário:

3. Endereço:

Matrícula do imóvel:

Nome do proprietário:

b) Fiel Depositário:

Nome: THALLES DANTAS ROMAO

Endereço: RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS 175, VARZEA GRANDE/MT

CPF/CNPJ: 47908831168

RG: 12020560

Estado civil: CASADO

De acordo com o disposto na **Operação Garantida** referida e caracterizada no Quadro "I" do preâmbulo, é constituída a favor do **SAFRA** a garantia prevista neste instrumento, que se regerá consoante as seguintes disposições:

- CLÁUSULAS GERAIS

1ª Em garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **OUTORGANTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) faz(em) parte integrante, inseparável e complementar, o **OUTORGANTE** dá ao **SAFRA**, em Penhor, o(s) **BEM(NS)** indicados no Quadro "V" do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Penhor Rural/Cadular vigorará e permanecerá íntegro, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida**, compreendendo principal e acessórios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **OUTORGANTE** responsabiliza-se, sob as penas cominadas em lei, pela veracidade e integridade das declarações por ele fornecidas acerca da quantidade, qualidade e características do(s) **BEM(NS)**, declarando, ainda, que o(s) mesmo(s) **BEM(NS)** encontra(m)-se livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus.

2ª Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas na **Operação Garantida** e/ou no presente instrumento, inclusive nas hipóteses de vencimento antecipado da dívida, tornar-se-á exigível de pleno direito o penhor ora constituído, podendo o **SAFRA**, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, vender ou negociar o(s) **BEM(NS)**, e aplicar o produto da venda ou negociação na amortização ou liquidação do débito, para o que fica expressa e irrevogavelmente autorizado pelo **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se as importâncias recebidas na execução da presente garantia não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **Operação Garantida**, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo **SAFRA** nessa execução, o **DEVEDOR** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na **Operação Garantida**.

3ª O(s) **BEM(NS)** ficar(ão) depositado(s) no(s) imóvel(is) identificado(s) no Quadro "VI" do preâmbulo, sob o depósito da pessoa nomeada no mesmo Quadro "VI", a qual assume a obrigação e responsabilidade de Fiel Depositário, para os devidos fins e efeitos de direito, inclusive criminais, obrigando-se, ainda, a comunicar ao **SAFRA** toda e qualquer ocorrência que venha a afetar a presente garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sendo o Fiel Depositário pessoa de confiança e indicação do **OUTORGANTE**, o **SAFRA** não se responsabiliza perante este ou terceiros pelos atos praticados pelos Fiel Depositário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Fiel Depositário obriga-se a manter o(s) **BEM(NS)** sob sua guarda e em perfeito estado de conservação, correndo por conta do **OUTORGANTE** todas as despesas decorrentes da guarda e necessárias à conservação do(s) **BEM(NS)**. O Fiel Depositário se reembolsará dessas despesas diretamente junto ao **OUTORGANTE**, não se responsabilizando o **SAFRA** pelas mesmas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nem o Fiel Depositário nem o **OUTORGANTE** poderão remover o(s) **BEM(NS)** do local assinalado nesta cláusula, sem o prévio consentimento por escrito do **SAFRA**.

4ª Poderá o **SAFRA**, sempre que entender conveniente, (i) realizar exames, vistorias ou inspeções para verificar a situação do(s) **BEM(NS)**, por pessoas de sua exclusiva designação, (ii) exigir a remoção do(s) **BEM(NS)**, se aplicável, por conta e risco do **OUTORGANTE**, e (iii) concordar ou exigir a substituição do(s) **BEM(NS)**, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

5ª O(s) **BEM(NS)** serão segurados contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e por valor não inferior àquele(s) atribuído(s) no Quadro "V" do presente instrumento, até final liquidação da **Operação Garantida**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o(s) **BEM(NS)** ainda não estejam segurados, o **OUTORGANTE** deverá prontamente segurá-lo(s), nos termos desta cláusula, apresentando ao **SAFRA** a(s) respectiva(s) apólice(s) no prazo de 20 (vinte) dias contados da presente data, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**. A(s) apólice(s) indicará(ão) o **SAFRA** como beneficiário do(s) seguro(s), dispondo ainda não ser possível ao estipulante reservar-se o direito de substituir o beneficiário sem a anuência do **SAFRA**. O **OUTORGANTE** obriga-se, outrossim, a entregar ao **SAFRA**, até 15 (quinze) dias antes do vencimento de qualquer seguro sobre o(s) **BEM(NS)**, a(s) respectiva(s) apólice(s) de renovação com o(s) prêmio(s) quitado(s).

Dom 5080 (10.2014) - Fl. 2/4



PARÁGRAFO SEGUNDO: O **OUTORGANTE**, pelo presente, autoriza o **SAFRA**, expressa e irrevogavelmente, a pagar, a seu exclusivo critério e sem que tal autorização se constitua em obrigação, os prêmios devidos, bem como a receber as indenizações da companhia seguradora nos casos de sinistro, aplicando as quantias recebidas na amortização ou liquidação integral da dívida decorrente da **Operação Garantida**, e colocando à disposição do **OUTORGANTE** o remanescente que houver. Para fins de recebimento, fica o **SAFRA** investido dos poderes para, junto à companhia seguradora, receber, dar quitação, acordar, transigir e endossar os respectivos cheques que porventura sejam emitidos em favor do **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de o **SAFRA** vir a pagar diretamente à companhia seguradora algum prêmio de seguro, como faculta o Parágrafo Segundo anterior, o **SAFRA** fica, desde já e em caráter irrevogável e irretroatável, autorizado a debitar da(s) conta(s) corrente(s) do **OUTORGANTE**, mantida(s) junto ao Banco Safra S/A, as importâncias que houver pago à companhia seguradora.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma alteração das cláusulas especiais das apólices de seguro aprovadas pelo **SAFRA** poderá ser efetivada sem a sua prévia autorização dada por escrito.

PARÁGRAFO QUINTO: O **OUTORGANTE** obriga-se, ainda, a não praticar, tolerar ou permitir que seja exercido qualquer ato por força do qual possa a vir a ser suspenso, prejudicado ou frustrado qualquer seguro celebrado pelo **OUTORGANTE** ou pelo **SAFRA**.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica entendido que nenhuma responsabilidade caberá ao **SAFRA** quanto a prejuízo porventura decorrente de qualquer omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos aludidos.

- 6ª São direitos do **SAFRA**, na qualidade de credor pignoratício, sem prejuízo de outros direitos outorgados pelo presente instrumento ou pela lei, receber:
- a) o valor do seguro do(s) **BEM(NS)** no caso de seu perecimento; b) a indenização a que estiver sujeito o causador da perda ou deterioração do(s) **BEM(NS)**, podendo exigir do **OUTORGANTE** a satisfação do prejuízo sofrido por vício ou defeito oculto; e c) o preço da desapropriação ou da requisição do(s) **BEM(NS)**, em caso de utilidade ou necessidade pública.
- 7ª Fica, desde já, expressamente esclarecido que o benefício ou a transformação do(s) **BEM(NS)** não extinguem o presente penhor, que se transfere para os produtos e subprodutos resultantes de tais operações.
- 8ª O penhor ora constituído, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste instrumento, na **Operação Garantida** ou em lei, tornar-se-á exigível de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) se o **OUTORGANTE** infringir(em) qualquer cláusula, obrigação ou condições aqui estabelecidas ou que tenham sido acordadas na **Operação Garantida** ou em qualquer outro contrato que o **DEVEDOR** mantiver com as empresas integrantes das "Organizações Safra"; b) se o **OUTORGANTE** tornar(em)-se insolvente(s), tiver(em) sua(s) concordata(s), recuperação(ões) judicial(is) ou extrajudicial(is) ou falência(s) requerida(s), deferida(s) ou decretada(s), for(em) submetido(s) à liquidação ou intervenção judicial ou extra-judicial, ficar(em) sujeita(s) a concurso de credores, sofrer(em) protesto de título de sua(s) responsabilidade(s) por falta de pagamento ou execução judicial em que venha(m) a ser condenada(s); c) se o **OUTORGANTE** deixar(em) de exercer a atividade que atualmente exerce(m), cessando-a ou substituindo-a.
- 9ª As partes atribuem à presente garantia o valor constante do Quadro "V" do preâmbulo, obrigando-se o **OUTORGANTE**, durante toda a vigência da **Operação Garantida** e até final e integral liquidação de todas as obrigações dela resultantes, a manter a garantia em valor não inferior àquele fixado no mesmo Quadro "V".
- PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo, o valor do(s) **BEM(NS)** seja ou se torne inferior ao valor fixado no "caput" desta cláusula, deverá o **OUTORGANTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida** e imediata execução desta garantia, empenhar ao **SAFRA** novos bens, de aceitação deste, de modo a recompor a cobertura dos referidos valor e percentual, bens esses que passarão a integrar a presente garantia, aplicando-se aos mesmos a definição de **BEM(NS)** e as disposições do presente instrumento.
- 10ª Até final cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas pelo **DEVEDOR** na **Operação Garantida**, obriga-se o **OUTORGANTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida** e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não desviar, abandonar, permitir que se deprecie(m) ou venha(m) a perecer, ceder, vender, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros, constituir quaisquer ônus sobre os **BENS**, ou iniciar qualquer desses atos.
- 11ª Serão de exclusiva responsabilidade do **OUTORGANTE** os pagamentos de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, ficando o **SAFRA** expressa autorizado a proceder ao débitos dos respectivos valores na(s) sua(s) conta(s) corrente(s).
- 12ª Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à presente garantia é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o outorgante da presente garantia, também é solidário do **INTERVENIENTE** quanto às obrigações deste nos termos do presente.
- 13ª Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do **OUTORGANTE**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações por ele aqui formuladas serão motivos de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, e imediata execução desta garantia.
- 14ª O não exercício total ou parcial, pelo **SAFRA**, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
- 15ª O **OUTORGANTE** e o **SAFRA** concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo **OUTORGANTE** ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da **Operação Garantida**. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
- 16ª A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionária a qualquer título.
- 17ª O presente instrumento rege-se-á pelo disposto na Lei nº 492, de 30/08/1937, nos artigos 1.419 a 1.446 do Código Civil, e demais disposições legais aplicáveis à espécie.



18ª Comparece(m), neste ato, o(s) proprietário(s) do(s) imóvel(is) onde se encontra(m) depositado(s) o(s) BEM(NS) indicado(s) no Quadro V do preâmbulo, manifestando o seu expresso consentimento ao penhor ora constituído.

- CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

A) DO PENHOR AGRÍCOLA/CEDULAR

19ª No caso da presente garantia tratar-se de penhor agrícola/cedular que recaia sobre colheita pendente ou em via de formação, fica desde já expressamente estabelecido que abrange ele a colheita imediatamente seguinte, no caso de frustrar-se ou ser insuficiente a que se deu em garantia.

B) DO PENHOR PECUÁRIO/CEDULAR

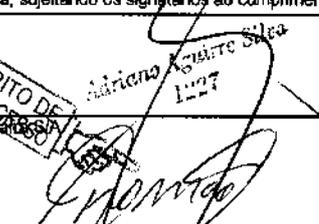
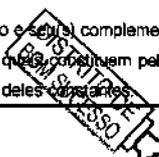
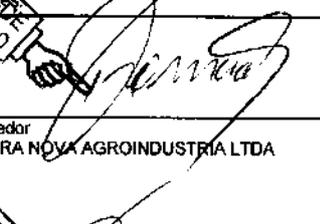
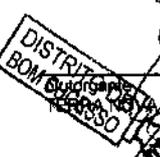
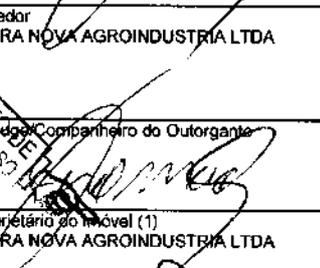
20ª No caso da presente garantia tratar-se de penhor pecuário/cedular, o **OUTORGANTE** obriga-se a proceder à substituição dos animais mortos por novos animais da mesma espécie, os quais ficarão subrogados no penhor pecuário/cedular, o que se estende às crias dos animais empenhados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **OUTORGANTE** obriga-se a dar ciência ao **SAFRA** quando ocorrer as substituições de que trata o "caput" desta cláusula, para que seja providenciado aditamento ao presente instrumento.

21ª O **OUTORGANTE** obriga-se a manter todo o rebanho protegido pelas medidas sanitárias e profiláticas recomendadas em cada caso, contra a incidência de zoonoses, moléstias infecciosas ou parasitárias de ocorrência frequente na região.

22ª O **OUTORGANTE** obriga-se a não vender, sem autorização por escrito do **SAFRA**, durante toda a vigência do presente penhor pecuário/cedular, crias fêmeas ou vacas aptas à procriação, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seus complementos, em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas instrumentárias abaixo indicadas, os quais constituem pela integrante, inseparável e complementar da **Operação Garantida**, sujeitando os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

 Banco Safra S/A 	 Devedor TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA 
 TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA 	 Código/Companheiro do Outorgante 
Fiel Depositário THALLES DANTAS ROMAO	Proprietário do imóvel (1) TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA
Proprietário do imóvel (2)	Proprietário do imóvel (3)
Nome CPF	Nome CPF
 Ussiel Tavares da Silva CPF: 282.301.998-45	Testemunhas: Gabriela Pinheiro CPF: 387.902.198-80

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidade 0800 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.
---	--

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):

ERICO NOTARIAL E D
NC
PR
TH
PE
RI

Reconheço a(s) Firma(s) por verdadeira a
THALLES DANTAS ROMAO Dou Fé.
1787 R\$ 5,90
Selo de Controle Digital



Qtde.	Discriminação dos Bens bons para Uso/Consumo	Marca / Tipo / Raça	Capacidade ou Peso	Valor Total R\$
-------	--	---------------------	--------------------	-----------------

Valor total dos BENS dados em Penhor:

Devedor
TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

Conjuge/Companheiro do Outorgante

Fiel Depositário
THALLES DANTAS ROMAO

Proprietário do imóvel (1)

Proprietário do imóvel (2)

Proprietário do imóvel (3)

Nome
CPF

Testemunhas

Gabriela Mota Travassos Natel
CPF: 387.908.198-80

Nome
CPF

COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vem comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais Localidade 0800 015 7575
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE VÁRZEA GRANDE - MT
ANTÔNIA DE CAMPOS MACIEL - REGISTRADORA
Fone: (65) 3682-6660 - E-mail: pmr@oficio.vg@terra.com.br
Travessa Aquidaban, 38 - CEP 78110-530 - Várzea Grande - Mato Grosso

Protocolo nº 235826,
apresentado em 22/02/2018.
Registrado sob nº 5.799, do
LIVRO GERAL Nº 03 de Registro
Auxiliar. Várzea Grande, 22 de
fevereiro de 2018.

Laura A. de Arruda Carli

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE VÁRZEA GRANDE - MT
ANTÔNIA DE CAMPOS MACIEL - REGISTRADORA
Fone: (65) 3682-6660 - E-mail: pmr@oficio.vg@terra.com.br
Travessa Aquidaban, 38 - CEP 78110-530 - Várzea Grande - Mato Grosso

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 56

BAP 60896 R\$ 1.284,30

Consulta: www.tjmt.br/portal/atos

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário MT
Código da Serventia: 180

VII - TARIFAS:

- De formalização de garantia, por contrato: cobrada neste ato e na data de celebração de eventuais aditamentos da **Operação Garantida**, observado o valor em vigor à época; e
- De avaliação de sacados ou sacador/avalista ou emitente de cheques/duplicatas: cobrada por consulta, no dia subsequente a consulta realizada quando do envio do borderô, observado o valor em vigor à época.

OS VALORES EM VIGOR CONSTARÃO SEMPRE DAS TABELAS DE TARIFAS SOBRE SERVIÇOS AFIXADAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS AGÊNCIAS DO SAFRA E EM SEU SITE.

De acordo com o disposto na **Operação Garantida** referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **CEDENTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) título(s) e complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o **CEDENTE** cede fiduciariamente ao **SAFRA**, neste ato, a propriedade e titularidade dos **BENS**, presentes e futuros, conforme definidos no Quadro "V" do preâmbulo, os quais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, são/serão entregues pelo **CEDENTE** ao **SAFRA** na forma especificada nos incisos abaixo, passando o **SAFRA** a deter, além da propriedade fiduciária, transferida neste ato, a respectiva posse direta e indireta, exercida (a) através das contas Cedente e Vinculada indicadas no mesmo Quadro "V" supra (doravante designada "Conta Cedente" e "Conta Vinculada"), as quais também integram a definição de **BENS**; e (b) também física e eletronicamente, conforme o caso:

(i) as duplicatas emitidas fisicamente em suporte papel, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias, entregues ao **SAFRA** neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, devidamente endossados e descritos em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s); e/ou

(ii) as duplicatas emitidas eletronicamente pelo **CEDENTE**, sob a forma de caracteres criados em computador, oriundos da escrituração do **CEDENTE**, nos termos do artigo 889, §3º, do Código Civil, entregues também sob a forma eletrônica ao **SAFRA** neste ato ou, se for o caso, no prazo acordado entre as Partes em documento apartado, e descritas em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a presente cessão fiduciária em garantia tenha como objeto duplicatas, sejam elas físicas ou eletrônicas, o **CEDENTE** fica obrigado a entregar ao **SAFRA**, conjuntamente com tais duplicatas, arquivo(s) eletrônico(s) contendo a descrição das notas fiscais/faturas que fundamentaram a sua emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os **BENS**, uma vez entregues nos termos do presente, serão considerados automaticamente vinculados à Conta Cedente e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novas duplicatas, cheques ou notas promissórias passarem a integrar a presente garantia e a definição de **BENS**, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "V" do preâmbulo como Conta Vinculada (doravante designada "Conta Vinculada"). O **CEDENTE** autoriza, neste ato, expressamente, o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores nela creditados, decorrentes dos **BENS** e da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, observado o disposto neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos **BENS**, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o **SAFRA** ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

PARÁGRAFO QUARTO: Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, essas outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA**, nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem como, nos termos do Parágrafo Terceiro desta cláusula, as Outras Obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretroatável para (a) vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em qualquer órgão ou repartição competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo **DEVEDOR** e pelo **CEDENTE**, solidariamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final

DOM 6192 - V. 36 FL 2 / 7

Nº do Protocolo : N11279050077111409671000201801250149166

liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

2. O **CEDENTE** responsabiliza-se pela existência e legitimidade dos **BENS**, garantindo que os mesmos não são objeto de qualquer contestação por parte dos seus devedores/sacados, declarando, ainda, sob as penas cominadas em lei, que: a) as mercadorias vendidas e já efetivamente entregues que deram origem aos **BENS**, não foram reenviadas nem recusadas ou devolvidas pelos compradores, ou que os serviços que deram origem aos **BENS** foram efetivamente prestados e não foram rejeitados pelos respectivos clientes, uma vez que estão em completo acordo com as respectivas especificações contratuais e com as determinações da Lei nº 5.474, de 18.07.1968; b) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos **BENS** não estão em regime concordatário, falimentar, de recuperação judicial ou extrajudicial, nem solicitaram qualquer de tais regimes, ou em situação creditícia desfavorável caracterizada, a critério do **SAFRA**, por impontualidade na liquidação de quaisquer obrigações, nem possuem títulos de sua responsabilidade ou cobrança protestados ou apontados para protesto, não respondendo, outrossim, o **CEDENTE**, a processo de execução, ou qualquer outro, que afete ou possa afetar os **BENS** e/ou a presente cessão fiduciária; e c) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos **BENS** não são administradores, sócios, acionistas, parentes, e/ou funcionários do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, ou de empresas direta ou indiretamente ligadas ao **DEVEDOR** ou ao **DEVEDOR**, ou de propriedade ou controle ou de outro tipo, ligadas de qualquer forma a qualquer dele(s), nem se tratam de empresas ligadas ao **DEVEDOR** ou ao **DEVEDOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações constantes do presente desta cláusula e no restante deste documento acarretará o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações, principais e acessórios, decorrentes da **Operação Garantida**, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado, conforme previstos no(s) instrumento(s) da **Operação Garantida**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CEDENTE** obriga-se a informar de imediato ao **SAFRA** qualquer reclamação relativa às mercadorias vendidas e/ou serviços prestados que deram origem aos **BENS**, obrigando-se a, se tal ocorrer e quando para tal for solicitado, substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os **BENS** afetados pelo valor correspondente, ou, se o **SAFRA** concordar, por outros títulos de crédito, observado o disposto no presente instrumento, os quais considerar-se-ão, automaticamente (i) vinculados à Conta Cedente e (ii) transferidos ao **SAFRA** em cessão fiduciária.

3. No caso da presente cessão fiduciária em garantia ter por objeto duplicatas, o **CEDENTE** autoriza o **SAFRA** a remeter aos respectivos sacados/devedores tão somente os competentes avisos de cobrança (boletos), e a manter em carteira, física e/ou eletronicamente, as duplicatas aceitas, permanecendo as duplicatas não aceitas em poder do **CEDENTE**, que exercerá tal posse em nome de e no interesse do **SAFRA**.
4. Na hipótese dos documentos, instrumentos, títulos de crédito ou outros, integrantes ou representativos dos **BENS**, tais como as notas fiscais, os comprovantes de entrega e recebimento de mercadorias, o instrumento contratual que fundamenta a venda mercantil e/ou a prestação de serviços, bem como qualquer outro documento que comprove a venda e entrega de mercadorias e/ou a efetiva prestação de serviços, ou, ainda, qualquer outro documento que comprove a existência dos **BENS** (para os efeitos do presente, coletivamente designados de "**Documentos dos Bens**") permanecerem na posse do **CEDENTE**, este se compromete, sob as penas da lei, a se abster de promover a cobrança direta dos sacados e/ou dos devedores dos **BENS**, conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, juntamente com todos os ônus contratuais, bem como aqueles decorrentes de lei. Outrossim, o **CEDENTE** assume, neste ato, a condição de fiel depositário dos **Documentos dos Bens**, inclusive, mas sem limitação, para o fim do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis ao protesto de títulos, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão do disposto nesta cláusula, fica o **SAFRA** isento de toda e qualquer responsabilidade, presente ou futura, pela não remessa dos **Documentos dos Bens** aos sacados/devedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórios, decorrentes da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação do **SAFRA** nesse sentido por qualquer motivo, enviar-lhe os **Documentos dos Bens** que permanecerem em seu poder nos termos desta cláusula. Tendo em vista o disposto nesta cláusula, o **CEDENTE** exonera e compromete-se a indenizar e a manter a salvo o **SAFRA** com relação a quaisquer consequências e responsabilidades advindas da inexistência ou da não entrega física ao **SAFRA** dos **Documentos dos Bens**.

5. Sem prejuízo e em adição a outras autorizações e mandatos aqui previstos, o **CEDENTE**, neste ato, nomeia e constitui o **SAFRA** seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para o fim especial de, para os efeitos da presente garantia, endossar as duplicatas e/ou os cheques e/ou notas promissórias, apresentá-los para protesto, e para a prática de qualquer outro ato ou endosso relativo a quaisquer outros **Documentos dos Bens**, quando aplicável.

6. O **CEDENTE** obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando **CEDENTE** e **DEVEDOR** forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o **DEVEDOR**, se vários forem os cedentes) a manter a presente garantia boa, firme e valiosa, durante toda a sua vigência, devendo a somatória dos **BENS** vincendos e aceitos pelo **SAFRA** em garantia corresponder sempre a valor não inferior àquele estabelecido no Quadro "VI" do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo (inclusive, mas não se limitando, na hipótese das duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias entregues serem declarados inábeis ou desmerecidos por qualquer motivo superveniente), o valor dos **BENS** vincendos e aceitos pelo **SAFRA** em garantia seja ou se tome inferior ao valor da garantia fixado no "caput" desta cláusula, obriga-se o **CEDENTE** a, de forma automática e independentemente de qualquer outra formalidade, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do fato, entregar ao **SAFRA**, em cessão fiduciária, a titularidade e propriedade de duplicatas, e/ou cheques, e/ou notas promissórias adicionais que o **SAFRA** considerar aceitáveis, entregando-os por meio eletrônico ou físico, conforme o caso, de modo a recompor a presente garantia, passando essas novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias adicionais a serem regidos pelo

presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se automaticamente (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**, (ii) integrados à definição de **BENS** e (iii) vinculados à Conta Cedente e à Conta Vinculada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da **Operação Garantida** por inadimplemento contratual, nos termos da Cláusula 21 adiante, na hipótese de se verificar, a qualquer tempo, insuficiência de garantia, observado o valor da garantia estabelecido no "caput" desta cláusula, ficará o **CEDENTE** sujeito à cobrança de multa diária no valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o montante correspondente à falta de garantia, devida por cada dia útil de atraso na composição/recomposição da garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica expressamente ajustado entre as Partes que o valor da garantia será constantemente apurado e verificado pelo **SAFRA** com base, não só no saldo devedor da **Operação Garantida**, mas na somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma modalidade de garantia, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Adicionalmente, se for verificada a insuficiência de garantias, nos termos do parágrafo anterior, por 05 (cinco) dias úteis, corridos, ou não, em um mesmo mês, ficará o **CEDENTE** sujeito à cobrança de multa equivalente a até 1% (um por cento) da somatória dos saldos devedores das operações em vigor que contem com a mesma garantia, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas na mesma modalidade.

O **SAFRA** concede ao **CEDENTE** a opção de promover a rotatividade da presente garantia, nas condições previstas nesta cláusula. Na medida do recebimento pelo **SAFRA** dos valores decorrentes dos **BENS**, o **CEDENTE** terá a opção de receber o produto líquido da cobrança, desde que: (a) ofereça outras duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias vincendos, para cessão fiduciária; (b) o **SAFRA** aceite em cessão fiduciária, a seu exclusivo critério, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de exercício da opção nos termos desta cláusula, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos pelo **CEDENTE** e aceitos em cessão fiduciária pelo **SAFRA** considerar-se-ão automaticamente: (i) vinculados à Conta Cedente e à Conta Vinculada, (ii) integrados à definição de **BENS** e (iii) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**, nos termos deste instrumento, de forma a manter sempre a garantia no valor fixado na Cláusula 6 anterior, procedendo-se na mesma conformidade, sucessivamente, de modo a se manter, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, até sua final liquidação, íntegra, absoluta e vinculada a cessão fiduciária em garantia representada pelos **BENS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não exercendo o **CEDENTE** a opção nos termos desta cláusula, ou não sendo aceitas pelo **SAFRA** as duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos para nova cessão, o produto da cobrança dos **BENS** pagos, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao **SAFRA** na Conta Vinculada, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre ele, os seus direitos de credor, cessionário e titular da propriedade fiduciária.

8. Na hipótese das duplicatas cedidas fiduciariamente estarem representadas sob a forma de registros eletrônicos, nos termos da Cláusula 1, inciso "ii", o **CEDENTE** obriga-se a emitir e assinar em formato papel tais duplicatas, entregando-as ao **SAFRA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, em seu endereço constante do preâmbulo, de solicitação que o **SAFRA** vier a fazer nesse sentido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o **CEDENTE** não proceda à entrega das duplicatas em formato papel, conforme previsto no "caput" desta cláusula, o **SAFRA** poderá emití-las fisicamente com base nos registros eletrônicos em seu poder, não assumindo qualquer responsabilidade em virtude de tal emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por meio do presente, o **CEDENTE** nomeia e constitui o **SAFRA** suficiente procurador com poderes irrevogáveis e irretiráveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para emitir e assinar as duplicatas objeto da presente cessão fiduciária em formato papel, e, se for o caso, triplicatas, podendo proceder tudo que for necessário para sua cobrança, protestando-as pelos motivos cabíveis, praticando e assinando todo e qualquer ato e documento necessários, recebendo e dando quitação, inclusive no caso de cobrança pela simples emissão dos competentes boletos, enfim tudo que for ou venha a ser necessário à cobrança das duplicatas e satisfação da **Operação Garantida**.

9. Todos os pagamentos devidos ao **SAFRA** em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções, ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo **CEDENTE**, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor correspondente ao percentual fixado no Quadro "VI" do preâmbulo.

10. Todas as duplicatas, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias que vierem a ser entregues ao **SAFRA** para compor a presente garantia, bem como todo e qualquer borderô, comunicação ou correspondência adicional que for encaminhado ao **SAFRA**, ou trocado entre o **SAFRA** e o **CEDENTE** ou o **DEVEDOR**, e aceito pelo **SAFRA**, em virtude de rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, sendo que as presentes disposições aplicar-se-ão, automaticamente, às novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, que passarão a integrar, também automaticamente, a definição de **BENS**, considerando-se automaticamente (i) transferidos em cessão fiduciária ao **SAFRA** e (ii) vinculados à Conta Cedente e à Conta Vinculada.

11. Em razão do caráter de rotatividade impresso à presente garantia nos termos da Cláusula 7 supra, e visando a manutenção da qualidade da garantia ora outorgada, sempre considerando as definições contidas no Parágrafo Primeiro a seguir, o **CEDENTE** obriga-se, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, a manter o ILM (conforme definido abaixo) em percentual nunca inferior a 80% (oitenta por cento) O cumprimento de referida obrigação pelo **CEDENTE** será verificado pelo **SAFRA** diariamente ("Data de Verificação").

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins do disposto no caput, as partes definem que o Índice de Liquidez Média (o "ILM") dos **BENS**, será o resultado advindo da divisão do valor total dos **BENS** entregues em garantia pagos pelos respectivos devedores nos 60 (sessenta) dias

DOM 6192 - V. 36 FL. 4/7

Nro do Protocolo : N11279050077111409671000201801250149166



anteriores a cada Data de Verificação, pelo valor total desses mesmos BENS acrescido dos valores dos BENS vencidos e não pagos pelos devedores, mais aqueles baixados ou transferidos no mesmo período de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já estabelecido que, em caso de descumprimento do índice estabelecido no caput desta cláusula, não sendo esse índice restabelecido no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir de notificação pelo SAFRA para tanto, o SAFRA fará jus a um encargo financeiro adicional mensal ("Comissão de Descumprimento"), em valor equivalente ao percentual de até 1% (um por cento) sobre a somatória dos saldos devedores das operações garantidas pelos mesmos BENS, incidente uma única vez, independentemente da quantidade de operações garantidas, ficando desde já autorizado pelo CEDENTE e pelo DEVEDOR, em caráter irrevogável e irretirável, o débito da referida Comissão de Descumprimento, em suas respectivas contas, o qual se paga todo o quinto dia útil do mês subsequente ao que ocorreu o evento de descumprimento. Não obstante a cobrança da Comissão de Descumprimento aqui prevista, o CEDENTE deverá manter os níveis estabelecidos no caput nas verificações posteriores.

12. O SAFRA não terá nenhuma responsabilidade pela ocorrência da prescrição de qualquer dos BENS, cujo Documento do Bem esteja em seu poder por efeito da cessão fiduciária em garantia, cabendo ao CEDENTE a obrigação de, independentemente de qualquer aviso e a benefício da garantia, promover: a) a interrupção da prescrição de todos os BENS, sem direito à restituição de qualquer título ou direito de prescrição assim interrompido, pelo que permanecerão todos os BENS e Documentos dos Bens em poder do SAFRA, mesmo durante o processo de interrupção; e/ou b), no caso especial de cheques, a apresentação tempestiva dos cheques cedidos fiduciariamente e a interrupção da sua prescrição, permanecendo íntegra e em vigor a cessão fiduciária em garantia.
13. O CEDENTE autoriza o SAFRA, em caráter irrevogável e irretirável, a utilizar quaisquer importâncias que venha a ter em seu poder, em razão da cobrança dos BENS, ou de qualquer forma de execução da presente garantia, na amortização e/ou liquidação do saldo devedor da Operação Garantida, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas na Operação Garantida, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na Operação Garantida.
14. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o SAFRA, exercer sobre os BENS os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos BENS no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos BENS contra qualquer detentor, inclusive o próprio CEDENTE; (iii) promover a intimação dos devedores/sacados para que não paguem qualquer dos BENS ao CEDENTE, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os BENS e exercer os demais direitos conferidos ao CEDENTE sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial respectiva, contra o CEDENTE e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos BENS e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento, o produto líquido dos BENS; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do DEVEDOR e do CEDENTE, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo SAFRA no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do DEVEDOR ou do CEDENTE, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do SAFRA, as quais serão também cobertas pela presente garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se as importâncias recebidas, referentes aos BENS, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da Operação Garantida, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo SAFRA no exercício dos direitos previstos no caput desta cláusula e no presente instrumento, o DEVEDOR continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na Operação Garantida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CEDENTE ENTENDENDO-SE CEDENTE E DEVEDOR, SOLIDARIAMENTE, SE FOREM PESSOAS DIFERENTES, E, AINDA, SOLIDARIAMENTE ENTRE ELES E O DEVEDOR, SE VÁRIOS FOREM OS CEDENTES) AUTORIZA DESDE JÁ O SAFRA A APRESENTAR OS BENS PARA PROTESTO, ASSUMINDO, EM CARÁTER EXCLUSIVO, A RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS COM OS PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS DE TÍTULOS, SEJA ESPECÍFICA, SEJA GENERICAMENTE, BEM COMO POR TODA E QUALQUER CONSEQUÊNCIA DESSES PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS, EM ESPECIAL POR QUAISQUER PLEITOS DOS SACADOS OU DE TERCEIROS A QUALQUER TÍTULO, INCLUSIVE, SEM LIMITAÇÃO, A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, MORAL OU MATERIAL, E LUCROS CESSANTES, AUTORIZANDO, DESDE JÁ, EM OCORRENDO TAIS HIPÓTESES, A REALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS DÉBITOS EM SUA CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO AO SAFRA.

15. Fica expressamente estabelecido entre as Partes que, havendo autorização expressa do CEDENTE nesse sentido, os recursos que vierem a ser creditados na Conta Vinculada, em decorrência da cobrança dos BENS, poderão ser automaticamente aplicados em conta(s) poupança de titularidade do CEDENTE junto ao SAFRA. Na ocorrência desta hipótese, o saldo positivo verificado em tal(is) conta(s) poupança, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, bem como a definição de BENS, a ele se aplicando todas as disposições deste instrumento.
16. Sem prejuízo e em adição a outras disposições aqui existentes nesse sentido, durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o CEDENTE, sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os BENS, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.
17. Serão de exclusiva responsabilidade do DEVEDOR e do CEDENTE, solidariamente, os pagamentos (i) de todas as despesas decorrentes



do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, (ii) da tarifa de processamento/revisão de garantias cobráveis mencionada no Quadro "VII" do preâmbulo e das demais tarifas aplicáveis ao serviço de cobrança, de conformidade com os serviços e valores previstos nas tabelas de tarifas afixadas nas agências do SAFRA e divulgadas em seu site, e (iii), sempre que aplicável, da multa prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula 6 supra, ficando o **SAFRA** expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a proceder ao débito dos respectivos valores nas contas correntes do **DEVEDOR** e do **CEDENTE** mantidas junto ao **SAFRA**.

18. O não exercício total ou parcial, pelo **SAFRA**, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
19. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive o(s) interveniente(s) outorgante(s) de garantia ou no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o **CEDENTE**, também é solidário do **CEDENTE** quanto às obrigações de fazer e/ou dar, nos termos do presente, inclusive, sem limitação, quanto ao reforço de garantia.

20. O **CEDENTE** e o **DEVEDOR** declaram e garantem ao **SAFRA** e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao **SAFRA** encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ainda ao **SAFRA** e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao **SAFRA** foram fornecidos espontaneamente, de boa fé, e são verdadeiros e corretos; (b) estão cientes de que para a análise e concessão do crédito, o **SAFRA** considerou tais documentos e informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do disposto no parágrafo anterior, a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente ao **SAFRA** a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito.

21. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do **CEDENTE** ou do **DEVEDOR**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo **CEDENTE** ou pelo **DEVEDOR** serão motivos de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, e imediata execução desta garantia.

22. O **DEVEDOR**, o **CEDENTE** e o **SAFRA** concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo **DEVEDOR**, pelo **CEDENTE** ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da **Operação Garantida**. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.

23. Fica desde já certo e ajustado que quaisquer prorrogações, renovações e/ou novações da **Operação Garantida**, bem como o consentimento de moratória do **CEDENTE**, não prejudicarão, sob qualquer aspecto, a presente garantia, que permanecerá íntegra até final liquidação da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, independentemente da formalização de qualquer aditamento ou de instrumento assinado pelas partes.

24. As partes declaram firmar o presente em atenção aos princípios da probidade e boa-fé, amparados nos artigos 113 e 422 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo, de forma irrevogável e irretroatável, que o presente instrumento é plenamente eficaz e hábil a produzir efeitos a partir desta data, independentemente de qualquer outra formalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão do disposto no *caput*, e considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** e o **DEVEDOR** comprometem-se a não invocar a ausência do registro deste instrumento no Cartório ou Ofício competente para qualquer fim e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, a insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; a exigência, pelo Cartório ou Ofício, de documentos cuja apresentação seja impossível à qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento.

25. O **CEDENTE** declara, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que os **BENS** descritos e caracterizados no Quadro "V", do preâmbulo, não fazem parte de seu ativo imobilizado.

26. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.

27. FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da

DOM 6192 - V 36 Fl. 6/7

Nro do Protocolo : N112795007711409671000201801250149166